



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXI — 34ª DA REPUBLICA — N. 142

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO, 18 DE JUNHO DE 1922

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 15.416, que approva o regulamento para os collegios militares.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 15 do corrente.

Ministerio da Guerra — Decretos de 6, 14 e 15 do corrente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decretos de 13 e 14 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias do Justiça, Contabilidade e do Departamento Nacional de Saude Publica.

Ministerio das Relações Exteriores — Entrega das credenciaes dos novos enviados extraordinarios e ministros plenipotenciarios da Bolivia e do Peru.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Portarias — Expediente das Directorias Geral do Thesouro Nacional, da Receita, da Despesa e da Contabilidade, da Recebedoria do Districto Federal e da Caixa de Amortização.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Circular — Portarias — Expediente das Directorias Gerais de Expediente de Correios, e das Estradas do Ferro Central do Brasil e Oeste de Minas.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente da Directoria Geral de Agricultura.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Termos de contractos — Noticiario — Parte commercial — Junta Commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Patentes de invenção — Anuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 15.416 — DE 27 DE MARÇO DE 1922 (*)

Approva o regulamento para os collegios militares

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da attribuição que lhe confere o art. 48, n. 1, da Constituição, resolve approvar o regulamento para os collegios militares, que com este baixa, assignado pelo Dr. João Pedro da Veiga Miranda, ministro do Estado da Marinha, encarregado, interinamente, do expediente do Ministerio da Guerra.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1922, 101ª da Independência e 34ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. P. da Veiga Miranda.

Regulamento para os Collegios Militares

CAPITULO I

Art. 1.º Os collegios militares são internatos destinados à educação dos filhos dos militares, bem como do civil, nas condições estabelecidas neste regulamento.

Art. 2.º Os collegios militares são quatro com sede, respectivamente, no Rio de Janeiro, em Porto Alegre, em Barbacena e em Fortaleza.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Paragrapho unico. Sendo immediata a sua dependencia do Ministerio da Guerra, com este se corresponderão, directamente, os directores desses estabelecimentos, em tudo o que lhes for concernente.

Art. 3.º Haverá duas classes de alumnos: a dos contribuintes e a dos gratuitos.

Art. 4.º Tendo por fim especial o inicio dos alumnos, desde a juventude, na profissão das armas, os collegios militares educar-ão-os-lão, de modo que, ao terminarem o curso, estejam habilitados para a matrícula na Escola Militar e na Naval; mas darão também, parallelamente a essa educação profissional, uma instrução fundamental e sólida, abrangendo os principaes conhecimentos de utilidade da vida pratica.

Art. 5. Em relação à administração os alumnos serão distribuidos, de accordo com as suas idades e desenvolvimento physico, em companhias: em numero de quatro no Collegio do Rio de Janeiro e de duas em cada um dos outros collegios, sendo-lhes applicavel o regimen militar no que for compativel com as suas condições e a vida escolar.

Paragrapho unico. Como recompensa de sua applicação aos estudos e bom procedimento, aos alumnos será concedido, anualmente, o uso em seus uniformes das insignias dos postos e graduações correspondentes aos effectivos das unidades do Exército, a cuja semelhança serão organizados.

Art. 6.º Terminado o curso terão direito a transferencia para a Escola Militar os alumnos de bom procedimento que apresentem autorização escripta de seus paes ou tutores para verificarem praça, na ordem de merecimento e dentro do numero fixado para cada collegio.

§ 1.º Os excedentes a esse numero poderão concorrer à matrícula na mesma escola com os demais candidatos estranhos ao Exército, na forma do respectivo regulamento.

§ 2.º As vagas destinadas pelo Ministerio da Guerra aos alumnos dos collegios militares serão distribuidas proporcionalmente ao numero dos que, em cada um d'elles, houverem terminado o curso.

§ 3.º Os directores dos collegios remetterão ao mesmo ministro, ao terminarem os exames finais, relações dos alumnos nelles approvados que desejarem matricular-se na Escola Naval, afim de ser solicitada sua inclusão nessa escola.

CAPITULO II

DO PLANO DE ENSINO

Art. 7.º Nos collegios militares o ensino será ministrado em um só curso, que comprehenderá sete annos, com a seguinte distribuição das materias:

Primeiro anno

a) ensino theorico-pratico:

Primeira aula — Portuguez;

Segunda aula — Francez;

Terceira aula — Arithmetica;

Quarta aula — Geographia.

b) instrução physica e militar:

Gymnastica, natação e preceitos gerais de instrução militar.

Segundo anno

a) ensino theorico-pratico:

Primeira aula — Portuguez;

Segunda aula — Francez;

Terceira aula — Arithmetica;

Quarta aula — Geographia.

b) instrução physica e militar:

Idêntica à do anno anterior.

Terceiro anno

- a) ensino theorico-pratico:
 Primeira aula — Portuguez;
 Segunda aula — Francez;
 Terceira aula — Algebra;
 Quarta aula — Geographia.
 b) instrucção physica e militar:
 Gymnastica e infantaria.

Quarto anno

- a) ensino theorico-pratico:
 Primeira aula — Portuguez;
 Segunda aula — Desenho a mão livre;
 Terceira aula — Algebra;
 Quarta aula — Historia geral.
 b) instrucção physica e militar:
 Gymnastica e infantaria.

Quinto anno

- a) ensino theorico-pratico:
 Primeira aula — Ingles ou allemão;
 Segunda aula — Desenho geometrico e applicações;
 Terceira aula — Geometria preliminar a duas dimensões;
 Trigonometria rectilinea;
 Quarta aula — Historia geral.
 b) instrucção physica e militar:
 Esgrima e infantaria.

Sexto anno

- a) ensino theorico-pratico:
 Primeira aula — Ingles ou allemão;
 Segunda aula — Desenho projectivo;
 Terceira aula — Geometria preliminar a tres dimensões;
 Quarta aula — Chorographia do Brasil;
 Quinta aula — Physica.
 b) instrucção physica e militar:
 Esgrima, equitação, infantaria e tiro ao alvo.

Setimo anno

- a) ensino theorico-pratico:
 Primeira aula — Historia natural;
 Segunda aula — Desenho projectivo;
 Terceira aula — Agrimensura e legislação de terras;
 Quarta aula — Historia do Brasil;
 Quinta aula — Chimica.
 b) instrucção physica e militar:
 Esgrima, equitação, infantaria e tiro ao alvo.
 Paragrapho unico. O ensino de musica será facultativo em qualquer dos annos e obrigatorio para os alumnos que não quiserem á banda de musica.

Art. 8.º As materias cujo ensino é theorico-pratico constituirão cinco secções, subdividida a primeira em duas sub-secções:

- Primeira secção — Linguas — 1.ª sub-secção: portuguez e francez; 2.ª sub-secção: ingles e allemão.
 2.ª secção — Mathematica (arithmetic, algebra, geometria e trigonometria, e agrimensura).
 3.ª secção — Sciencias physicas e naturaes.
 4.ª secção — Geographia, historia geral, chorographia e historia do Brasil.

5.ª secção — Desenho.
 Paragrapho unico. As materias praticas formarão tres grupos:

- Primeiro grupo — Infantaria e tiro ao alvo;
 Segundo grupo — Gymnastica e natação;
 Terceiro grupo — Equitação e esgrima.

Art. 9.º O ensino será ministrado de modo que se evitem os excessos de theoria, as divagações inúteis e as generalizações prematuras, devendo cada docente trabalhar para que o alumno aprenda, sempre que for possível, de conformidade com a marcha natural do espirito humano, isto é, do concreto para o abstracto.

Paragrapho unico. O alumno deverá estudar uma das linguas, a sua escolha, ingleza ou allemão, podendo, porém, estudar as duas.

Art. 10.º Regularão o ensino nos Collegios Militares, programas triennales, obedecendo rigorosamente ás normas estabelecidas neste regulamento, previamente approvadas pelo Conselho do Estado Maior do Exercito, a cujo juizo serão, oppo-

fundamente submettidos.
 Paragrapho unico. Os collegios remetterão ao Inspector do Ensino Militar, até o dia 31 de julho do ultimo anno

de cada triennio programmas organizados como acima ficou dito e approvadas pelos respectivos conselhos de instrucção, devendo essa autoridade envia-los com seu parecer ao Estado Maior do Exercito, até 30 de setembro seguinte.

Art. 11. Os programmas a que se refere o artigo anterior conterão a materia distribuida progressiva e methodicamente pelo numero de annos em que for leccionada e a indicação dos livros adoptados.

Na sua organização observar-se-ha o seguinte:

a) o ensino de portuguez far-se-ha com o desenvolvimento estritamente necessario, pondo de lado os assumptos historicos e outros de caracter especial, superiores, em regra, ás forças do alumno e ao tempo de que elle dispõe;

b) o das demais linguas terá feição pratica, visando habilitar o alumno a traduzir e fallar esses idiomas. O ensino da francez no primeiro anno, será elementar, não se permitindo, sob pretexto algum versão de themas;

c) o de desenho abrangerá o de desenho a mão livre, visando a educação da vista e a firmeza da mão, o desenho geometrico com applicação ás artes e ás industrias, o desenho projectivo e perspectivo;

d) o de arithmetica será completo e abrangerá: operações fundamentaes sobre numeros inteiros, limites, dizimas periodicas. Operações abreviadas. Erros. Proporções. Systema metrico decimal e antigo systema de pesos e medidas. Complexos. Grandezas proporcionaes e applicações (regra de tres, juros, cambios, descontos, etc.);

e) o estudo de algebra abrangerá, visando a sua subordinação á geometria e mecanica: classificação de funções, objecto e definição da algebra. Transformação de formulas. Transformação de equações comprehendendo o estudo completo das equações do 1.º e 2.º graus. Equações do 3.º e 4.º graus. Equações binomias, reciprocas e irracionais. Progressões, logaritmos, calculo exponencial e series;

f) o estudo da geometria abrangerá:

1.º: preambulo geral ou normal; propriedades das linhas, superficies e volumes;

2.º: dominio directo; rectificação, quadratura e cubatura. Complemento trigonometrico rectilíneo.

g) o de agrimensura comprehenderá o estudo de noções essenciaes de topographia; o estudo de legislação de terras e conhecimentos indispensaveis do desenho topographico;

h) o de geographia consistirá no estudo da geographia physica, particularmente do Brasil; do estudo da geographia politica em geral, especialmente do Brasil e do estudo de noções de cosmographia e de meteorologia;

i) o de historia geral comprehenderá o estudo feito sob o ponto de vista da historia da civilização;

j) o de physica abrangerá os factos mais geracs do dominio da gravidade, do calor, da acustica, da optica, da electricidade e do magnetismo e será precedido das noções de mecanica elementar;

k) o de chimica versará sobre nomenclatura e notações chimicas, leis da combinação e doutrina atomica, principaes metalloides e metaes e respectivos compostos; composição, constituição e classificação dos corpos organicos, formulas organicas, radicaes, series organicas e funções chimicas em geral;

l) o de geologia e mineralogia visará, quanto á primeira, especialmente, o conhecimento da parte estrutural e dinamica, e á segunda, não somente os conhecimentos geracs como particularmente das principaes especies mineraes, sendo citados, tanto quanto possível, exemplos e illustrações do Brasil;

m) o de botanica e zoologia, visará especialmente o conhecimento das principaes familias botanicas e zoologicas;

n) o de chorographia e historia do Brasil será feito com desenvolvimento, sem que, entretanto, seja o alumno obrigado a descer a detalhes fatigantes e inúteis.

Art. 12. Cada aula funcionará tres vezes por semana em dias alternados e por espaço de uma hora.

Art. 13. O ensino das materias praticas será ministrado em exercicios, cujo numero por semana e tempo de duração ficarão ao criterio do Director, tudo de modo que tenham o desenvolvimento conveniente, sendo para esses exercicios adoptados os regulamentos em uso no Exercito.

Paragrapho unico. Aos alumnos que forem incluídos no collegio com matricula no 2.º ou 3.º anno, será ministrada a instrucção pratica do anno ou annos anteriores.

Art. 14. Nenhum alumno poderá faltar mais de uma vez qualquer anno do curso, ou mesmo parte d'elle; tão pouco frequentar o curso por mais de nove annos, devendo ser desligado quando ficar inhabilitado de o continuar.

CAPITULO III

DOS EXAMES

Art. 15. Encerradas as aulas em 14 de novembro, os docentes entregarão, até o dia 20, as notas do aproveitamento obtidas por seus alumnos durante a primeira quinzena desse mez; com ellas e os demais elementos existentes na secretaria se formará a conta de anno de cada alumno.

Paragrapho unico. Essa conta de anno será representada pela media arithmetica da somma da quo lhe foi apurada por occasião das inscrições no quadro de honra e das notas mencionadas de aproveitamento, posteriormente entregues pelos professores.

Art. 16. No dia 25 de novembro ou no subsequente, se esse fôr impedido, reunir-se-á o Conselho de Instrução, afim de tomar conhecimento da parte da materia sobre a qual versará o exame escripto e dos pontos para os exames oraes das diversas aulas, exceptuando-se as de desenho.

§ 1.º A parte acima referida, comprehendendo do professor os assumptos mais geraes da materia, deve ser bastante vasta para que permita a organização, sem difficuldade, de tres pontos, devendo sobre o que fôr sorteado ser formuladas as questões que os alumnos tem de responder.

§ 2.º Os pontos oraes, em numero de 20 para cada aula, serão organizados pelo respectivo professor ou professores, constituídos em comissão, quando exista mais de um da mesma materia, e deverão, em seu conjunto, abranger todo o programma, menos a parte reservada para a prova escripta.

§ 3.º Entregues á secretaria, tambem até o dia 20 de novembro, os pontos para os exames oraes, bem como o conjunto da materia reservada para os exames escriptos, será tudo submittido ao exame de uma comissão de cinco membros, designados pelo director, de cujo parecer tomará conhecimento o Conselho de Instrução, que sobre elle se pronunciará.

Art. 17. Approvados pelo Conselho de Instrução os pontos para os exames, o director designará na mesma sessão as comissões examinadoras e determinará a ordem a seguir em todas as provas, tendo em vista que os docentes devem examinar as materias que ensinaram, salvo caso de impedimento por molestia.

Paragrapho unico. Os exames do anno lectivo começarão no primeiro dia útil de dezembro.

Art. 18. Só haverá exame para cada materia depois do completado seu estado, sendo a passagem de um para outro anno, em que elle é feito, effectuada por simples promoção quando o alumno tiver de conta do anno grão 5 ou superior.

Paragrapho unico. A requerimento do responsavel pelo alumno, cuja nota de conta de anno não attingir ao grão 5 e a juizo do director, poderá elle ser submittido a exame oral, nos normas deste regulamento, decidindo o resultado, sem outro recurso, de sua sorte.

Art. 19. As provas dos exames finais de cada materia versarão sobre toda elle, limitando-se, porém, á generalidades e ás partes mais importantes estudadas no anno ou annos que não o ultimo do seu leccionamento.

Art. 20. As provas de exame final serão de cinco especies: escriptas, oraes, pratico-oraes, graphicas e praticas.

§ 1.º Haverá provas escriptas e oraes para os exames das materias do ensino theorico, exceptuando-se desenho, que terá somente prova graphica e sciencias physicas e naturaes que terão escriptas e pratico-oraes.

§ 2.º Limitar-se-ão a provas praticas e oraes os exames de infantaria, e apenas a provas praticas os exames de tiro ao alvo, esgrima, gymnastica, equitação e natação.

Art. 21. As provas escriptas de cada materia serão feitas perante toda a comissão examinadora, não podendo, portanto, effectuar-se ao mesmo tempo em compartimentos diversos.

Paragrapho unico. O presidente da comissão providenciará para que os alumnos fiquem convenientemente afastados entre si, de modo que não possam auxiliar-se mutuamente.

Art. 22. O papel distribuido aos alumnos será carimbado na secretaria e rubricado pela comissão examinadora.

Art. 23. No acto de exame os alumnos só poderão servir-se de objectos distribuidos ou permitidos pela comissão examinadora.

Art. 24. Durante a prova escripta, não poderão permanecer na sala em que ella se estiver realizando ~~outra~~ extranhas á comissão examinadora.

Paragrapho unico. Nenhum alumno poderá permanecer na sala de exame depois de haver entregue a sua prova escripta, concluida ou não.

Art. 25. Será de quatro horas o tempo concedido para a prova escripta; findo esse prazo, os alumnos deverão entregar as provas como estiverem, assignando o nome por extenso logo em seguida á ultima linha escripta.

Art. 26. Será considerado reprovado o examinando que assignar a prova em branco, bem como o que se confessar inhabilitado.

Art. 27. As provas escriptas do 2º anno de portuguez constarão de um exercicio sobre assumpto extranho aos dados em aula, adaptavel á forma de missiva, narração ou descripção; e de analyse syntactica de um trecho de prosa ou em verso, sorteado entre os dos livros adoptados.

Art. 28. As provas escriptas para os exames finais das linguas estrangeiras constarão de um trecho de 20 a 40 linhas de prosa corrente de autor brasileiro ou portuguez, e de uma traducção de um trecho de prosa ou verso, tambem de 20 a 40 linhas, de autor estrangeiro, sorteados dentre os escolhidos pela comissão examinadora no acto do exame.

Art. 29. As questões para os exames escriptos das outras aulas deverão ser formuladas de maneira que, pelas respostas dadas, se possa apreciar, na medida do possivel, o conhecimento que o alumno possui, de toda a materia do ponto sorteado.

Art. 30. As provas graphicas de desenho applicar-se-ão a quo ficou estabelecido para as provas ~~escriptas~~ do art. 21 e seu paragrapho e nos arts. 23 e 24 e seu paragrapho.

Paragrapho unico. Para essas provas graphicas a comissão examinadora formulará, na occasião, questões que possam dar a média do aproveitamento dos alumnos.

Art. 31. As provas pratico-oraes de sciencias physicas e naturaes effectuar-se-ão nos respectivos gabinetes; as pratico-oraes de infantaria e praticas de equitação, tiro ao alvo, esgrima, gymnastica e natação nos locais dos exercicios.

Art. 32. Terminadas as provas escriptas ou graphicas de cada turma, o presidente da comissão examinadora envolverá as provas em uma capa lacrada, que rubricará com os demais membros da comissão e entregará á secretaria do collegio, e bem assim a relação dos alumnos que deixaram de fazel-as com os motivos allegados.

Art. 33. As comissões examinadoras, completas, reunir-se-ão no collegio, em uma ou mais sessões anteriores ás provas oraes, afim de julgarem as provas escriptas dos examinandos, lavrando-se em seguida uma acta dos que forem inhabilitados nessas provas escriptas.

Paragrapho unico. O grão da prova escripta será a média dos grãos conferidos pelos membros da comissão examinadora, grãos esses que serão lançados á margem das provas pelos examinadores com as competentes rubricas.

Art. 34. O ponto para qualquer prova será tirado na occasião do exame, com excepção dos relativos aos exames oraes nas aulas de mathematica e sciencias physicas e naturaes, que serão sorteados duas horas antes, na secretaria, pelo respectivo secretario.

Art. 35. Não poderão entrar mais de 15 alumnos por dia em prova oral, durante esta para cada alumno 45 minutos no maximo, não podendo cada examinador arguir mais de 10 minutos.

Art. 36. As turmas para prova oral serão organizadas com a possivel antecendencia pela secretaria.

Paragrapho unico. O alumno reprovado em geometria no 5º anno não poderá fazer o exame de physica.

Art. 37. As provas oraes começarão ás 10 horas da manhã, encerrando-se os trabalhos somente depois de arguido o ultimo alumno da turma do dia.

Art. 38. O grão da prova oral será a média dos grãos conferidos pelos tres membros da comissão examinadora, que os lançarão na prova escripta do alumno, authenticados com a sua rubrica.

Paragrapho unico. O presidente da comissão não é obrigado a arguir os alumnos, salvo quando julgar necessario.

Art. 39. A prova oral versará sobre o ponto tirado a sorte dentre os de quo trata o § 1º do art. 16.

Art. 40. As provas oraes de qualquer dos annos do curso de portuguez versarão sobre leitura expressiva, o interpre-

tação e exposição do sentido geral e análise lexica e syntactica de um trecho da prosa para os 1.º, 2.º e 3.º annos, e do verso para o 4.º anno, seguida da arguição de um dos pontos sorteados do programma, applicados ao proprio texto e conformes com a materia leccionada no transcurso do anno lectivo, sorteado o trecho dentro os escolhidos pela commissão examinadora.

Art. 41. As provas oraes para os exames das linguas estrangeiras constarão da traducção de um trecho de 20 a 40 linhas, da arguição sobre factos lexicos e syntacticos, immanentes ao proprio trecho sorteado, e ao mesmo tempo de conversação naquellas linguas, de molde que se evidenciem praticamente as habilitações dos alumnos.

§ 1.º Nas versões e nas traducções que se fizerem nos exames, ou nos concursos de linguas estrangeiras para inclusão no *Quadro de Honra*, trate-se de provas escriptas ou oraes, eximir-se-ha a commissão ou o docente, sempre que for possivel, de sortear trechos previamente conhecidos dos alumnos nas respectivas lições do anno lectivo.

§ 2.º Os examinandos poderão utilizar-se dos lexicos ou vocabularios que lhes aprouverem tanto no transcurso das provas escriptas, como nos 15 minutos anteriores ao inicio da prova oral.

§ 3.º Os trechos de escriptor brasileiro ou portuguez para as versões nas provas escriptas serão dictados por um dos membros da commissão examinadora, e os sorteados para as traducções serão transcriptos pelo examinando dos livros a que pertencerem.

§ 4.º Nas provas das linguas estrangeiras levar-se-hão em conta todos os erros e deslizes attinentes á orthographia e á syntaxe da lingua vernacula, assim nas versões como nas traducções.

Art. 42. Nas provas oraes das outras aulas, os examinadores devem proceder com o intuito de poder avaliar, de um modo geral, os conhecimentos que o alumno tem da materia sobre a qual é arguido, sem descer a detalhes que, demandando a maior parte das vezes demasiado tempo, não permitiriam fazer juizo seguro do examinando.

Art. 43. As disposições dos arts. 33, 35, 36, 37 e 38, regulando tambem as provas pratico-oraes de sciencias physicas e naturaes.

Art. 44. As provas pratico-oraes de sciencias physicas e naturaes versarão sobre os pontos sorteados na forma do artigo 39, mas a commissão examinadora tem a liberdade de afastar-se do ponto, uma vez que seja para interrogar os alumnos sobre o uso e manejo dos instrumentos eapparelhos com que tenham praticado durante o anno lectivo.

Art. 45. Nas provas pratico-oraes de infantaria a arguição deverá sempre versar sobre os principaes pontos do que se tenham occupado os instructores nos exercicios.

Art. 46. Nas provas praticas de tiro ao alvo, equitação, esgrima, gymnastica e natação os examinadores poderão interrogar os alumnos, se julgarem necessario, sobre os exercicios que estiverem sendo executados.

Art. 47. As provas a que se referem os arts. 45 e 46 durarão de 15 a 20 minutos para cada alumno.

Art. 48. As provas graphicas de desenho serão julgadas pela respectiva commissão examinadora, que para isso se reunirá no collegio as vezes que julgar conveniente, observando-se o disposto no paragrapho unico do art. 33.

Art. 49. As notas das provas escriptas, oraes, pratico-oraes, graphicas e praticas, serão expressas, como a conta do anno, em grãos de 0 a 10.

Art. 50. Terminados os actos dos exames de cada dia, a commissão examinadora procederá ao respectivo julgamento da seguinte forma:

1.º, pela média dos grãos da conta de anno e da prova oral ou pratico-oral;

2.º, pela média dos grãos da conta de anno e das provas escriptas e oral ou pratico-oral;

3.º, pela média dos grãos da conta de anno e da prova graphica;

4.º, pelos grãos da prova pratico-oral;

5.º, pelos grãos da prova pratica, tudo de accordo com os arts. 45 e 20.

§ 1.º O alumno que obtiver grão 10 estará approvedo com distincção; de 6 a 9, plenamente; de 3 e meio, inclusive, a 5, simplesmente, sendo considerado reprovado o que obtiver média inferior a 3 e meio. A fracção meio ou maior, será contada como um inteiro em favor do alumno, a menor será desprezada para a apuração dos grãos, mas attendida para a

§ 2.º Será tambem reprovado o alumno que tiver a média 0 em qualquer prova.

§ 3.º Das actas parecias do exame, que serão encadernadas e archivadas, deverão constar para cada alumno: a conta de anno fornecida pela secretaria, os grãos conferidos pelos examinadores nas provas escripta e oral, a média arithmetica desses elementos e, por enfim, a approvação a ella correspondente.

Art. 51. O alumno que faltar a qualquer prova de exame será considerado reprovado, a menos que justifique a falta perante o director, o qual uma vez aceita a justificação, marcará o dia para novo exame.

Art. 52. O alumno que tendo comparecido a exame, se negar a prestar qualquer prova, será considerado reprovado.

Art. 53. Si, depois de começar a fazer qualquer prova, o alumno adoecer, de modo que não possa proseguir, o director designará outro dia para nova prova, uma vez verificada a molestia do alumno pelo medico do estabelecimento.

Art. 54. Terminados os exames de todas as disciplinas, realizar-se-hão os exames praticos, de accordo com as disposições deste regulamento.

Art. 55. A commissão examinadora constará sempre de tres membros, trate-se do curso theorico-pratico ou de ensino pratico.

Art. 56. Sendo a commissão examinadora composta de civil e militares, a presidencia tocará ao de mais alta categoria no magisterio ou ao mais antigo na categoria a que pertence; contudo, não se subordinarão militares a outros mais modernos ou menos graduados, sendo neste caso, como tambem no de constituir a commissão só do militares, adoptadas as regras de precedencia militar.

Art. 57. Do resultado dos exames de todos os alumnos de uma mesma disciplina, a commissão examinadora lavrará termo especial, que será lançado em livro apropriado, classificados os alumnos por ordem de merecimento.

Paragrapho unico. No caso de igualdade de nota, terá precedencia o alumno do melhor conta de anno; reproduzindo-se a igualdade recorrer-se-ha ao grão da prova oral, em seguida ao da escripta e, finalmente, será proferido o do menor idade.

Art. 58. O alumno a quem faltar apenas a approvação de uma só disciplina em todo o anno em que estava matriculado, pôde matricular-se no anno superior, prestando, entretanto, previamente, no fim do anno, exame da disciplina que lhe faltar.

Paragrapho unico. Esse exame será feito na conformidade do disposto na segunda parte do paragrapho unico do artigo 59, attendendo a que esses alumnos não terão matricula nas aulas das disciplinas do que dependam.

Art. 59. No mez de março de cada anno haverá exames extraordinarios para os alumnos impedidos de serem examinados na época regulamentar, por motivo de molestia comprovada com attestado do medico do estabelecimento e para os que tiverem sido reprovados nessa época em uma das materias do anno que frequentaram.

Paragrapho unico. Para os alumnos mencionados em primeiro lugar, será valida nos exames a conta de anno, exactamente como na época regulamentar; para os reprovados não se levará em consideração a conta de anno, e o examinando, na occasião de cada prova, tirará da urna tres pontos, a que se limitarão, respectivamente, a formulação das questões da prova escripta e a arguição dos tres examinadores.

Art. 60. O resultado de todos os exames será publicado no boletim do estabelecimento e no *Diário Official*.

CAPITULO IV.

DAS MATRICULAS

Art. 61. Os paes ou tutores dos candidatos á matricula deverão apresentar á secretaria do collegio, até o dia 15 de fevereiro de cada anno, requerimentos dirigidos ao director do estabelecimento, e instruidos com os seguintes documentos:

Para todos os candidatos:

a) certidão de idade ou documentos equivalentes, sendo que as justificações de idade só poderão ser accitadas como documento valioso, na falta, absolutamente comprovada, de não ser possivel apresentar a certidão de idade extrahida do registro civil do nascimento, de accordo com o art. 317 do *Código Civil*, combinado com o art. 319.

b) atestado de que o candidato não soffre de moléstia contagiosa ou infecto-contagiosa;

c) atestado de vacinação.

Para os gratuitos, orphãos, mais a certidão do obito do pae ou paes, e um dos seguintes:

d) patente, resumo da fé de officto do pae, quando filho de official, ou certidão de assentamentos, quando filho de praça.

Art. 62. Os candidatos que obtiverem licença do director do collegio para se matricular, serão submettidos, no proprio estabelecimento perante comissões nomeadas pelo director a um exame de admissão que constará de prova escripta e oral.

§ 1.º A prova escripta e oral para cada candidato durará o tempo julgado necessario pela comissão examinadora.

§ 2.º A prova escripta versará sobre um dictado em que serão apreciadas a calligraphia e orthographia, ao passo que a prova oral, constará da leitura com interpretação do texto, elementos de analyse lexicologica e rudimentos de historia e geographia do Brasil, arithmetica pratica completa e noções de geometria pratica, de accordo com os programmas organizados pelo collegio.

§ 3.º As provas de admissão serão applicadas as disposições que lhe convierem, dentro as quo foram estabelecidas no capitulo anterior.

§ 4.º O candidato que se julgar habilitado poderá requerer ao director para que o seu exame de admissão conste de todas as materias do 1.º ou do 1.º e 2.º annos do curso, afim de matricular-se no 2.º ou 3.º annos, ficando esses exames regulados pelo disposto no final do paragrapho unico do artigo 59.

§ 5.º Os requerimentos de inscripção para matricula estão sujeitos ao sello estabelecido na lei em vigor.

Art. 63. Terminados os exames de admissão far-se-ha a classificação dos candidatos, consoante a média dos grãos obtidos nas respectivas provas. Serão considerados inhabilitados os candidatos a 1.º anno que obtiverem média inferior a 3/12; serão também considerados inhabilitados a matricula no 2.º e 3.º anno, os candidatos que forem reprovados em uma materia, os quaes poderão prestar exame de admissão ao 1.º anno, se ainda o permittir a idade.

Art. 64. Os contribuintes habilitados serão dispostos em tres grupos:

1.º, os que fizeram o exame do 1.º e 2.º anno

2.º, os que fizeram exame do 1.º anno;

3.º, os que fizeram apenas exame para o 1.º anno.

§ 1.º Para a matricula, os candidatos do 1.º grupo terão preferencia sobre os do 2.º, e os deste sobre os do 3.º.

§ 2.º Em cada grupo, a escolha para a matricula será do rigoroso accordo com o merecimento dos candidatos, revelado no exame de admissão.

Art. 65. Para a matricula dos gratuitos o director do collegio obedecerá a seguinte ordem de preferencia:

1.º, orphãos de pae e mãe;

a) filhos de officiaes effectivos do Exercito e da Armada;

b) filhos de officiaes reformados do Exercito e da Armada;

c) filhos de praças de prof. mortas em combate.

2.º, orphãos de pae, na mesma ordem do numero anterior.

3.º, não orphãos:

a) filhos de officiaes effectivos do Exercito e da Armada;

b) filhos de officiaes reformados do Exercito e da Armada.

§ 1.º Terão preferencia em cada grupo de que trata este artigo:

a) os filhos dos officiaes inutilizados ou feridos em combate ou em serviço;

b) os filhos de officiaes com serviço de guerra;

c) os candidatos que obtiveram melhores notas no exame de admissão;

d) os que, em virtude da idade, não puderam matricular-se no anno seguinte.

§ 2.º Na classificação de cada um dos grupos acima referidos, dever-se-ha attender quanto possível, aos recursos pecuniarios dos candidatos, preferindo-se os menos favorecidos da fortuna.

§ 3.º Uma vez satisfeitas as exigências de cada grupo, os candidatos gratuitos incluídos ficarão sujeitos, para matricula, ao estabelecido no art. 64 para os contribuintes.

Art. 66. As vagas que se derem no collegio durante o anno só serão preenchidas no anno seguinte, por occasião da matrícula.

Paragrapho unico. Als de gratuitos concorrerão, de accordo com as prescripções deste regulamento, os alumnos que estejam matriculados como contribuintes.

Art. 67. O numero de alumnos do Collegio Militar do Rio de Janeiro é de 750, sendo 125 gratuitos; o dos outros collegios de 300 alumnos, sendo 45 gratuitos.

Art. 68. Os ex-alumnos dos collegios poderão matricular-se em qualquer dos annos em que porventura tiverem transcurrido a matricula, respeitado o disposto no art. 14, de accordo com a progressão do art. 69, e terão preferencia aos candidatos do grupo em que forem classificados si a sua exclusão tiver sido motivada por moléstia.

Art. 69. O candidato a matricula deverá ter mais de 10 annos e menos de 13, quando se destinar ao 1.º anno; menos de 14 si se destinar ao 2.º e menos de 15 si se destinar ao 3.º anno, sendo essas idades referidas ao ultimo dia de fevereiro do anno da matricula.

Art. 70. Terminados os exames de admissão, o director do collegio emetterá ao ministro da Guerra, até o dia 25 de março de cada anno, a relação dos candidatos com a respectiva classificação, feita de accordo com este regulamento, afim do quo o ministro determine a matricula.

Art. 71. Os alumnos contribuintes pagarão em quatro prestações trimestraes adeantadas a pensão annual de 1:500\$, devendo o primeiro pagamento realizar-se no acto da matricula e mais 100% de joia.

§ 1.º Cada alumno manterá no collegio um deposito de 50\$, para occorrer suas despesas eventuaes.

§ 2.º As pensões soffrerão desconto de 50 % para os filhos dos officiaes effectivos ou reformados do Exercito ou da Armada e de 70 %, a partir do segundo filho dos mesmos officiaes dessas classes.

Art. 72. O pagamento da pensão poderá ser feito em 12 prestações mensaes adeantadas, sempre que o responsavel por elle for official effectivo ou reformado do Exercito ou da Armada ou funcionario publico (civil ou militar), devendo, porém, a primeira prestação ter logar no acto da matricula.

Art. 73. O não cumprimento do estabelecido nos arts. 71 e 72 até o dia 10 do primeiro mez de cada trimestre ou de cada mez, implicará no desligamento do alumno.

Paragrapho unico. Não serão submettidos a exames no fim do anno lectivo os alumnos cujos debitos não tenham sido satisfeitos previamente.

Art. 74. A receita dos contribuintes será recolhida ao cofre do collegio, afim de occorrer ás suas despesas.

Art. 75. Ficarão a cargo do estabelecimento a lavagem e engomagem da roupa de todos os alumnos internos, bem como o fornecimento de oennas, tinta e mais objectos necessarios aos trabalhos das aulas.

CAPITULO V

DO TEMPO LECTIVO E DA FREQUENCIA

Art. 76. O tempo lectivo começará no primeiro dia util de abril encerrando-se no dia 14 de novembro.

Paragrapho unico. Para o docente que por qualquer motivo deixar de cumprir as prescripções do programma, prorrogar-se-ha o periodo lectivo, até que o complete.

Art. 77. Os mezes de dezembro, janeiro, fevereiro e março serão consagrados aos exames, ás ferias e aos trabalhos relativos á matricula nos collegios.

Art. 78. A distribuição do tempo será feita, de modo que os alumnos tenham mais ou menos oito horas de trabalho, oito para cuidados hygienicos, refeições e recreios e oito para o somno, devendo os horarios organizados annualmente, subordinar-se ao que ficou estabelecido nos arts. 121 e 123 deste regulamento.

Art. 79. Marcar-se-ha um ponto ao alumno que, por motivo justificado, faltar no mesmo dia a uma ou mais aulas ou exercicios; não havendo justificação, marcar-se-hão tres pontos.

§ 1.º O alumno que completar 45 pontos perderá o anno, sendo immediatamente desligado do estabelecimento.

§ 2.º Nos boletins do collegio será mensalente publicado o numero de pontos destes alumnos.

Art. 80. A justificação das faltas de que trata o artigo anterior será feita, exclusivamente, perante o director do collegio.

CAPÍTULO VI

DO SYSTEMA DISCIPLINAR — PENAS E RECOMPENSAS

Art. 81. Os meios disciplinares proporcionados á gravidade das faltas dos alumnos serão:

- 1º, nota má no livro das aulas;
- 2º, retirada da aula ou do campo de exercício;
- 3º, admoestação perante a aula;
- 4º, privação do recreio com ou sem trabalho de escripta;
- 5º, impedimento de sahida nos dias determinados;
- 6º, reprehensão particular;
- 7º, reprehensão motivada no Boletim do Collegio;
- 8º, prisão em commun, na sala de estado maior, ou 122- cada, em compartimentos arejados e claros;
- 9º, retirada do collegio até dez dias;
- 10, baixa temporaria ou definitiva das graduações;
- 11, exclusão;
- 12, expulsão.

§ 1.º As tres primeiras penas serão applicadas pelos professores e instructores.

§ 2.º As de numero 1 a 11, pelo director do collegio, que poderá, além disso, por conveniencia da disciplina, applicar a de n. 12 áquelle cuja permanencia no estabelecimento for prejudicial ao seu bom nome, dando desse acto conhecimento motivado ao ministro da Guerra.

Art. 82. A retirada do collegio consiste em enviar-se o alumno á pessoa por elle responsavel para corrigil-o, sendo que, durante o tempo da retirada, lhe serão marcados tantos pontos quantos forem os dias arbitrados para a duração do castigo.

Art. 83. A exclusão significa que, resolvida esta, será permittido á pessoa que legitimamente represente o alumno, requerer o seu desligamento dentro do prazo de 30 dias.

Paragrapho unico. Esgotado esse prazo, a exclusão se fará independentemente de qualquer formalidade.

Art. 84. A prisão no recinto do collegio não dispensa o alumno dos trabalhos escolares.

Art. 85. Além das recompensas de que trata o paragrapho unico do art. 5º, poderão ser concedidas aos alumnos mais as seguintes:

- 1º, boas notas nos livros das aulas;
- 2º, licenças excepcionaes para passatios;
- 3º, elogio no boletim do collegio;
- 4º, medalha de bronze ou prata;
- 5º, promoção aos diversos postos no corpo de alumnos;
- 6º, inscripção no Quadro de Honra;
- 7º, medalhas de ouro denominadas "Duque de Caxias," "Almirante Barroso," "Marquez do Herval," "Visconde de Albuquerque," "Conde de Porto Alegre," "Marquez de Tamandaré," "Marechal Deodoro," "Marechal Floriano Peixoto," "Marechal Carlos Machado," "General Polydoro," "General Benjamin Constant" e "Barão do Rio Branco," creadas pelo decreto de 24 de Junho de 1912.
- 8º, premio "Thomaz Coelho".

Paragrapho unico. As recompensas do n. 1 serão attribuição dos professores; as de ns. 2, 3, 4 e 5 do director; a do n. 6 do Conselho de Instrução; finalmente, as de ns. 7 e 8 do ministro da Guerra, mediante proposta do mesmo conselho.

Art. 86. As medalhas de que trata o n. 7 do artigo anterior serão conferidas em numero de tres, annualmente e na sequencia em que estão enumeradas, aos alumnos de bom comportamento que durante o curso tenham tido approvações distinctas pelo menos na metade das materias theorico-praticas e plenamento em todas as praticas, cabendo-lhes por isso os primeiros logares em suas turmas.

§ 1.º Si uma ou mais dessas medalhas deixarem de ser conferidas, por não ter havido alumnos que as merecessem, sel-o-hão no anno seguinte.

§ 2.º A medalha "Barão do Rio Branco", quando tenha de ser distribuida, caberá de preferencia ao alumno que, pelas suas approvações em Chorographia e Historia do Brasil, se uelho melhor collocado.

Art. 87. O alumno, que mais se houver distinguido nos estudos theorico-praticos de cada anno do curso, receberá a medalha de prata, e a de bronze será attribuida aos alumnos de melhor comportamento, tambem em cada anno; podendo ser essas medalhas usadas nas formaturas do collegio.

Art. 88. A inscripção do nome do alumno no "Quadro de Honra" e deferida áquelles cuja média arithmetica da somma de suas contas de anno em todas as aulas, que elle frequenta, for grão 9 ou superior.

Paragrapho unico. Essa conta de anno para cada aula será a média arithmetica da somma de suas notas de apro-

veitamento, mensaes, até o mez de agosto e da que elle obtiver no concurso que se realizará nesse mez.

Art. 89. O premio "Thomaz Coelho" consistirá na collocação, em sala especial, denominada "Panthéon", do retrato do alumno que, além do delado de educação moral exemplar, concluir o curso com distincção em mais de dous terços das materias ensinadas, incluídas as praticas constantes do paragrapho unico do art. 8º.

Art. 90. A entrega das medalhas de ouro aos alumnos, que as tenham merecido, será feita em sessão solemne do Conselho de Instrução e seu uso lhes será permittido em todos os actos da vida civil e militar.

Art. 91. No mesmo dia em que se realizar essa entrega ou em outro para esse fim determinado, em formatura geral do Collegio, será lido o boletim considerando sem effeito os postos e graduações obtidos pelos alumnos no anno anterior e investindo nessas recompensas os que as merecerem pelos resultados do anno lectivo findo.

Paragrapho unico. Para essa investidura se levará em conta o merecimento intellectual, o comportamento e a aptidão militar do alumno, dando-se preferencia aos dos annos superiores.

Art. 92. Após a sessão solemne a que se refere o art. 90, se realizará tambem a distribuição de premios, consistindo em livros uteis e objectos destinados a despertar a emulação entre os alumnos, e seguindo-se concursos, jogos e diversões em que elles tomarão parte.

Art. 93. Aos alumnos que terminarem o curso do Collegio será conferido o certificado de curso e o titulo de *agrimensor*, de accordo com os modelos annexos a este regulamento.

Paragrapho unico. Os alumnos que, depois de terminarem o curso, não se matricularem nas Escolas Militar ou Naval, receberão a caderneta de reservista correspondente á sua classe.

Art. 94. O alumno que for approvado com distincção em todas as materias do ensino pratico, constantes do paragrapho unico do art. 8º e em um terço, pelo menos, nas aulas que constituem o curso theorico-pratico, e nas demais não tenha simplesmente, contará como tempo do serviço militar para todos os effeitos, excepto para baixa ou demissão, os ultimos 24 mezes de sua estadia no Collegio; o somente 12 mezes se as distincções forem apenas na maioria das disciplinas praticas e em um sexto das aulas do curso theorico-pratico.

Paragrapho unico. Todo o alumno com o curso integral do Collegio, não comprehendido na disposição anterior contará como tempo do serviço militar, nas mesmas condições, os seis ultimos mezes de sua estadia no estabelecimento.

Art. 95. Aos alumnos que, por falta absoluta de recursos, não puderem gosar de passeios e diversões proprios á sua idade fóra do Collegio, o director poderá fornecer o necessario para tal fim, por conta do cofre do estabelecimento, uma vez por mez, fazendo-os acompanhar por pessoas idoneas.

Art. 96. Os docentes poderão gosar fóra das sedes dos Collegios as férias do anno lectivo, sem prejuizo dos trabalhos escolares, que lhes concernem, e comunicando, previamente, ao director o lugar para onde pretendem ausentar-se.

Paragrapho unico. Favor igual poderá ser concedido aos alumnos, levando cada um consigo uma declaração escripta, que deverá apresentar á autoridade militar, que commanda no lugar em que for permanecer e da qual constará a data em que elle deve se apresentar ao Collegio.

Art. 97. O docente que faltar ao cumprimento de seus deveres será advertido em particular ou perante o Conselho de Instrução pelo director do Collegio e, se reincidir na falta será reprehendido no Boletim do Collegio, podendo ainda o director suspender-o do exercicio de suas funcções, acto que submeterá ao conhecimento do ministro da Guerra.

Art. 98. O comparecimento dos docentes ás aulas, depois do começo da hora marcada na tabella para a distribuição do tempo lectivo, será contado como falta, e do mesmo modo o não comparecimento ás sessões do Conselho de Instrução e a qualquer dos actos a que estiverem sujeitos pelo presente regulamento.

§ 1.º As faltas justificadas motivarão somente perda da gratificação, no passo que, quando não justificadas, á perda simultanea da gratificação e ordenado.

§ 2.º Os docentes que percebem unicamente os vencimentos graças das suas patentes, uma vez que não toem gratificação especial, ex-vi da função do magisterio, ficarão sujeitos, nas suas faltas, ás penas applicaveis aos militares quando faltam ao serviço a que são obrigados.

Art. 99. As faltas commettidas em cada mez pelos docentes deverão ser justificadas perante o director do collegio, que poderá abonar até duas por mez.

Art. 100. Nenhum funcionario do collegio — do magisterio ou da administração — poderá leccionar a alumnos do mesmo collegio ou candidatos á matricula.

Paragrapho unico. Verificada a inobservancia do disposto neste artigo, o director suspenderá o delinquente, levando o acto ao conhecimento do ministro da Guerra, que poderá reprehender, suspender do exercicio das respectivas funções, com perda da gratificação, por prazo igual ou menor a 60 dias, e demittir os que não forem vitalicios.

Art. 101. O director provera a substituição do docente que deixar de comparecer por tres vezes consecutivas ao collegio, sem motivo justificado, para dar suas aulas, substituição essa que se tornará definitiva até o dia do encerramento das mesmas, com perda da gratificação para o substituido, se aquellas seguirem-se, sem interrupção, mais outras tres faltas.

§ 1.º De modo igual procederá o director em relação ao docente que commetter 12 faltas interpolladas, da mesma natureza, sendo então nesse caso definitiva a substituição e com perda da gratificação.

§ 2.º Prolongando-se o não comparecimento do docente ao collegio até seis mezes, se considerará ter elle renunciado ao seu cargo.

Art. 102. No caso do § 2.º do artigo anterior o director levará o occorrido ao conhecimento do ministro da Guerra, para providenciar, este, como de direito.

Art. 103. O docente que escrever, a cerca de materia fazendo parte do curso dos collegios, qualquer trabalho didactico, que, em escripto secreto, por dous terços de votos da totalidade dos membros do Conselho de Instrução do Collegio, a que elle pertencer, seja adoptado para o ensino, fará jus a um premio igual á metade do preço da edição feita á custa do cofre do mesmo collegio, ao qual ficará ella pertencendo.

Paragrapho unico. Esse premio não será, porém, concedido sem prévia approvação do ministro da Guerra, que sobre o merito do trabalho poderá ouvir quaesquer outras autoridades competentes.

Art. 104. O director do collegio é competente para impor, administrativamente ou correccionalmente, as penas de reprehensão simples ou no boletim, e suspensão ou prisão de um a quinze dias, bem como multas de um a oito dias de ordenado ou gratificação, ou todo o vencimento, conforme a gravidade da falta, a seu juizo, aos empregados sobre os quaes não houver disposição especial a esse respeito no presente regulamento.

Paragrapho unico. Nos casos de grave offensa á moral, ou urgente necessidade da disciplina, além das penas referidas, poderá o director demittir o funcionario delinquente, se este fór de sua nomeação, ou suspendel-o até decisão do Governo, no caso contrario.

Art. 105. Toda damnificação de qualquer parte dos edificios do Collegio ou nos instrumentos, machinas, moveis e, em geral, nos objectos da Fazenda Nacional, será reparada á custa de quem a tiver causado, sendo, além disto, o autor passivel de algumas das penas cominadas no presente regulamento, conforme a gravidade da circumstancia.

Art. 106. Todos os funcionarios e empregados serão responsaveis pelas faltas que commetterem no exercicio de suas funções, bem como pelas que deixarem os seus subordinados praticar, em prejuizo da Fazenda Nacional.

Art. 107. Todos os funcionarios inclusive os empregados civis do collegio ficarão sujeitos ao regimen militar.

CAPITULO VII

DO MATERIAL DO ENSINO E DEPENDENCIAS DO COLLEGIO

Art. 108. Para ministrar-se o ensino em todas as suas partes com o necessario desenvolvimento, haverá em cada Collegio:

- 1.º, uma bibliotheca;
- 2.º, um gabinete e laboratorii necessarios ao estudo das sciencias physicas e naturaes;
- 3.º, um muscu;
- 4.º, sala d'armas;
- 5.º, campo de exercicio e linha de tiro;
- 6.º, material para jogos athleticos e natação;
- 7.º, picadeiro;
- 8.º, apparelhos necessarios aos exercicios de tiro;
- 9.º, armamento, munição de guerra, arreamentos e equipamentos;

- 10, cavallos e muareis;
- 11, instrumentos de topographia.

Art. 109. Os collegios terão pharmacia para o fornecimento de medicamentos e enfermarias com as necessarias accoimodações para tratamento dos alumnos.

CAPITULO VIII

DO PESSOAL DOCENTE E DO PESSOAL DO ENSINO PRATICO

Art. 110. O pessoal docente de cada collegio constará de 14 professores e 12 adjuntos, assim distribuidos:

Professores:

Um para portuguez, um para francez, um para inglez, um para allemão, um para arithmetica, um para algebra, um para geometria e trigonometria, um para agiometria e desenho correspondente, um para desenho, um para physica e chimica, um para sciencias naturaes, um para geographia, um para historia geral e um para chorographia e historia do Brasil. Total, 14.

Adjuntos:

Quatro para a 1.ª secção, sendo dous para a 1.ª sub-secção e dous para a 2.ª sub-secção; quatro para a 2.ª secção, um para a 3.ª secção; dous para a 4.ª e um para a 5.ª. Total, 12.

§ 1.º As vagas do magisterio serão preenchidas de accordo com as leis em vigor.

Art. 111. Para o ensino pratico do collegio haverá:

Tres instructores: um para cada um dos grupos de que trata o paragrapho unico do art. 8.º.

Cinco auxiliares, no Collegio Militar do Rio de Janeiro, sendo dous para o primeiro desses grupos, dous para o terceiro e um para o segundo.

Tres auxiliares para cada um dos outros collegios, sendo um para cada grupo.

Um mestre de musica.

Um preparador conservador para o gabinete e laboratorio de sciencias physicas e naturaes.

Art. 112. Os instructores e seus auxiliares serão officiaes subalternos effectivos do Exercito; não podendo exercer essas funções por espaço de tempo superior a tres annos nem podendo ser reconduzidos senão um anno depois.

Art. 113. Os professores gozarão de honras de tenente-coronel e os adjuntos e mestres de musica das de major e usarão os uniformes constantes do plano approvado pelo decreto n. 14.581, de 30 de dezembro de 1920.

Art. 114. Ao professor incumbe além do que lhe é marcado em artigos anteriores:

1.º, dar aulas nos dias e horas designados na tabella de distribuição de tempo, assignando e mencionando o assumpto da lição no respectivo livro, que diariamente será carimbado na secretaria;

2.º, mencionar, do proprio punho, o numero dos alumnos que, citados como ausentes, effectivamente compareceram ás aulas, assignando a competente declaração, tirando a inobservancia dessa ultima condição todo o caracter de authenticidade á nota de comparecimento;

3.º, habilitar os alumnos, por meio de sabbatinas escriptas e orações, as provas de que se compõem os exames finaes;

4.º, apresentar á secretaria, até o dia 8 de cada mez, as notas do aproveitamento dos alumnos, manifestado nas provas a que os tenha submettido no mez anterior, representadas por grãos de 0 a 10;

5.º, comparecer ás sessões do conselho de instrução e demais actos para os quaes receba ordens do director;

6.º, fazer as requisições do material que fulgar conveniente ao ensino;

7.º, satisfazer as exigências que forem feitas pelo director a bem do serviço ou para fornecer informações á autoridade superior;

8.º, submeter seus alumnos a um concurso, no mez de agosto, propondo-lhes questões sobre a materia dada até então e entregar á secretaria, até o dia 3 do mez subsequente o julgamento das provas que deverão ser escriptas em papel carimbado pela mesma secretaria;

9.º, fiscalizar o ensino ministrado pelo adjunto que servir sob sua direcção;

10.º, communicar ao director quaesquer irregularidades ou causas que perturbem os exercicios de suas funções;

11.º, communicar tambem ao director, com antecedencia, a impossibilidade de dar suas aulas, quando isso possa succeder por motivo justificavel.

12. marcar, com tres dias de antecedencia, a materia das aulas, communicando a secretaria, afim de saber se ha algum impedimento;

13. dar parte, em boletim semanal, ao director da marinha, sobre o andamento dos alumnos na aula, bem como dos que tenham falta de applicação.

Paraphrasis unico. Além das deveres de seu cargo no estabelecimento, os docentes do collegio poderão ser designados para examinadores nos concursos de admissão ás escolas militares e nos de movimento de lugares vagos nas repartições subordinadas ao Ministerio da Guerra.

Art. 115. O professor será substituído em suas faltas e impedimentos pelo adjunto mais antigo da secção ou da subsecção, se aquella for a de linguas, ou ainda da aula, quando assim provido.

Paraphrasis unico. Na falta de adjunto, a quem esteja esse substituído, o director providenciara afim de que seja ella feita de melhor modo possível.

Art. 116. Os professores e adjuntos terão de serviço obrigatorio a regencia de duas turmas; pela que acrescerão de direito a uma gratificação de 100%, paga pelo cofre do collegio.

Art. 117. Os docentes, de materias distribuidas por mais de um anno do curso deverão, tanto quanto possível, leccionar-as successivamente em cada um desses annos, acompanhando-as respectivas turmas.

Art. 118. Nenhuma docente poderá leccionar uma turma de mais de 30 alumnos, salvo no 7º anno, no qual esse numero poderá atingir a 60.

§ 1º Quando em qualquer aula for excedido o numero fixado, respectivamente, os alumnos serão divididos em turmas como for mais conveniente.

§ 2º A designação para regencia das novas turmas será feita, segundo escala entre os docentes das respectivas secções, obedecendo a hierarchia no magisterio.

Art. 119. Os adjuntos deverão cumprir exactamente as instrucções dos professores a que estiverem auxiliando.

Art. 120. Os instructores e seus auxiliares observarão rigorosamente os programas e regulamentos adoptados e deverão memorizar em sua parte em que consistiram os exercícios dados.

Paraphrasis unico. Os instructores terão livro de carga e de carga dos objectos a seu cargo e encargos ao ensino de que estiverem encarregados.

Art. 121. Os auxiliares praticos estão para os instructores como os adjuntos para os professores.

Art. 122. Os officios do ensino pratico poderão ser encarregados de qualquer outro serviço compativel com o exercicio de suas funções.

Paraphrasis unico. Desde que não existam docentes em numero sufficiente para regencia de todas as turmas, observando o disposto no art. 116 e §§ 2º e 3º do art. 118, poderão reger as mesmas officinas de accordo com as suas habilitações.

Art. 123. Ao preparador conservador incumbem:

1º. conservar em boa ordem o gabinete e o laboratorio a seu cargo;

2º. fazer as experiencias que lhe forem indicadas pelo professor;

3º. assistir ás aulas respectivas e organizar pedidos dos objectos;

4º. organizar no gabinete ou laboratorio o tempo que exigirem os trabalhos que lhe tiverem sido ordenados.

CAPITULO IX

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 124. O director de cada collegio será official effectivo do Exército, com o curso de sua arma, pelo menos, e com o posto de coronel no Collegio do Rio e tenente-coronel nos demais. Poderá comtudo, ter indifferentemente um destes postos, si pertencer ao quadro especial de docentes militares ou mesmo o de general, sendo official reformado.

Paraphrasis unico. O fiscal será major effectivo do Exército, que tambem tenha no minimo o curso de sua arma.

Art. 125. Haverá mais o seguinte pessoal:

a) um ajudante (capitão ou 1º tenente);

b) um secretario (1º tenente dos quadros das armas ou de

capitão);

c) um sub-secretario;

d) um 4º official;

e) quatro segundos officiaes; no Collegio do Rio e dois em

em cada um dos outros;

f) quatro terceiros officiaes no Collegio do Rio e dois em

em cada um dos outros;

g) um bibliothecario;

h) dois officiaes congregateiros no Collegio do Rio e um em

em cada um dos outros;

i) quatro commandantes de companhias para o Collegio do Rio e dois para cada um dos outros (de preferencia officiaes reformados).

Paraphrasis unico. Quando o director do Collegio do Rio de Janeiro for official general, um official subalterno posto á sua disposição exercerá as funções de ajudante do orden.

Art. 126. O pessoal de saude constará:

a) tres medicos, sendo dois subalternos e o outro capitão que será o chefe do serviço e encarregado da enfermaria;

b) um pharmaceutico;

c) dois praticos de pharmacia para o Collegio do Rio e um para cada um dos outros;

d) um enfermeiro;

e) os serventes necessarios.

Art. 127. Haverá ainda o seguinte pessoal auxiliar:

a) 14 inspectores de 1ª classe para o Collegio do Rio e 4 para cada um dos outros;

b) 20 inspectores de 2ª classe para o Collegio do Rio e 3 para cada um dos outros;

c) 2 fideis;

d) 1 porteiro;

e) 4 continuos para o Collegio do Rio e 2 para cada um dos outros;

f) 4 primeiros sargentos no Collegio do Rio e 2 em cada um dos outros;

g) um feitor;

h) serventes a juizo do director.

Art. 128. No Collegio Militar do Rio de Janeiro o pessoal de officinas constará de:

1 electricista;

1 ajudante do electricista;

1 carpinteiro de 1ª classe;

1 dito de 2ª classe;

1 ferrador;

1 ferrador ajudante;

1 correio;

1 pedreiro;

1 pintor de 1ª classe;

1 dito de 2ª classe;

1 illustrador;

1 bombeiro.

Art. 129. O director do Collegio é a primeira autoridade do estabelecimento; exercerá acção de commando sobre todo o pessoal que nelle serve; suas ordens são terminantes e obrigatorias para todos os empregados, inclusive para com os membros do magisterio; exerce superior inspecção sobre a execução dos programas de ensino; fiscaliza todos os demais ramos do serviço do Collegio; regula e determina, de conformidade com o presente regulamento e ordens do Governo, em tudo que interessar ao mesmo Collegio e não for de especial competencia do Conselho de Instrução ou do Conselho Administrativo.

Art. 130. Cumpre-lhe mais:

1º. corresponder-se directamente, em objecto de serviço do estabelecimento, com qualquer autoridade civil ou militar, exceptuando-se os ministros, o Congresso Nacional e os ministros do Supremo Tribunal Federal ou Militar;

2º. propor ao Ministro da Guerra a nomeação de empregados para preencherem as vagas que se derem na administração;

3º. nomear, dentro os empregados da administração na falta ou impedimento de qualquer delles, quem os substitua interinamente, dando logo parte desse acto ao Ministro da Guerra, se o proximo do emprego não for de sua propria competencia;

4º. remetter trimestralmente ao Departamento da Guerra e Directores do Saude e Intendencia, respectivamente, as alterações ocorridas com os officiaes que servirem no Collegio, e, annualmente, as informações de condueita;

5º. dar licença aos empregados do Collegio, sem perda de vencimentos, não excedendo a 4 dias em cada mez;

6º. informar, annualmente o ministro sobre o comportamento e modo por que desempenham os seus deveres os empregados do Collegio, inclusive os membros do magisterio;

7º. apresentar, annualmente, até 1 de março, um relatório sobre o estado do estabelecimento nos seus tres ramos — doutrinal, administrativo e disciplinar — comprehendendo a relação dos trabalhos do anno findo e a proposta dos melhoramentos, modificações e reformas que julgar convenientes ao Collegio;

8º. rubricar todos os livros de escripturação do estabelecimento, podendo delegar esta attribuição ao fiscal;

9º. prezar as despesas da propria pasta pessoal;

10. dar posse aos funcionários do collegio, tanto da administração, como do ensino;

11. designar do collegio os alumnos, de conformidade com este regulamento;

12. completar, na falta absoluta de docentes, as commissões examinadoras com os officiaes da administração que tenham as necessarias habilitações;

13. mandar, duas vezes por anno, após o encerramento das aulas, aos responsáveis pelos alumnos, informações relativas ao procedimento e applicação dos mesmos;

14. adquirir, com os recursos do cofre, os premios de que trata este regulamento, e mais os que julgar necessários, assim como despendar as quantias necessarias para effectuar, uma vez por anno, uma festa escolar, tudo, porém, de accordo com o Conselho Administrativo;

15. ordenar, ainda de accordo com este conselho, concertos e melhoramentos nos edificios do collegio quando os recursos do cofre o permittirem;

16. observar, na parte administrativa as disposições do R. I. S. G., no que for compativel com o regimen collegial.

17. designar os docentes que forem solicitados para as commissões do que trata o paragrafo unico do art. 114, deste regulamento.

Art. 121. O director do collegio será substituido nos seus impedimentos, tanto para os actos da administração, como para os de ensino, pelo official combatente effectivo ou reformado do Exercito mais graduado do estabelecimento.

Art. 122. Ao fiscal incumbem:

1º. receber e transmittir as ordens do director, cuja execução fiscaliza, e detalhar todos os serviços do collegio, quer ordinarios, quer extraordinarios;

2º. auxiliar o director na inspecção relativa á execução dos programmas do ensino pratico;

3º. participar diariamente ao director tudo quanto occorror no estabelecimento o que mereça ser levado ao seu conhecimento;

4º. apresentar ao director as petições e mais papeis sobre os quaes não possa por si resolver, informando-os convenientemente;

5º. fiscalizar a disciplina do collegio, de accordo com este regulamento e as ordens do director;

6º. informar sobre a conducta dos alumnos e dos empregados;

7º. conservar em dia o livro dos castigos impostos aos alumnos;

8º. inspecionar constantemente os serviços attribuidos aos funcionarios do collegio, e ter cuidado em que tudo seja mantido em boa ordem;

9º. inspecionar, com frequencia, o rancho e a enfermaria providenciando para que sejam observadas as mais rigorosas medidas de hygiene e assio;

10. fiscalizar a escripturação da carga e descarga do collegio e de suas dependencias;

11. apresentar ao director, no principio de cada trimestre, o mappa dos annos com declaração do estado de cada um;

12. dirigir os trabalhos de nivelamento e conservação da linha de tiro, campos de exercicios e recreios;

13. facilitar aos instructores todos os elementos precisos para reparação do material de instrucção e conhecer do consumo das munições;

14. visar todos os pedidos, apresentando-os a despacho do director;

15. verificar e rubricar todos os documentos de receita e despesa do estabelecimento, que deverão ser submettidos ao exame do director antes de levados ao conhecimento do Conselho Administrativo;

16. applicar todo o seu zelo e esforço para que os alumnos e empregados procedam com a mais rigorosa correção, dentro o fóra do estabelecimento;

17. resolver, sob sua responsabilidade, toda e qualquer questão, si for tão urgente a sua decisão que não possa esperar pelo director, a quem participará immediatamente.

Art. 123. Em seus impedimentos ou faltas, o fiscal será substituido pelo official combatente, effectivo ou reformado, mais graduado da administração.

Art. 124. O ajudante e o assistente immediato do fiscal na parte disciplinar, deve pessoalmente vigiar com a mais applicavel attenção o que acontecer no collegio, quer em relação aos alumnos, quer ao pessoal do estabelecimento, providenciando sobre o que estiver em suas attribuições ou dando parte ao fiscal.

Incumbem-lhe mais:

1º. manter a pontualidade das horas matutinas para as differencias formativas, fiscalizando estas e dando-lhes as diligencias mais convenientes para a boa marcha e regularidade do serviço;

2º. vigiar e observar a conducta dos alumnos e do pessoal que lhe estiver subordinado, assim de prestar informações, quando necessário;

3º. participar diariamente ao fiscal as occorrendias, prestando esclarecimentos a respeito;

4º. visitar assiduamente as salas de estudo e recreio em que se encontram os alumnos;

5º. auxiliar laboies com os alumnos dos annos privados de salubridade, e outras alterações;

6º. fazer retirar do lugar em que estiver o alumno que esteja perturbando o silencio ou a ordem, e recolher-se a uma sala de estudo, dando conhecimento disso ao fiscal;

7º. instruir os inspectores e mais pessoal que lhe for subordinado sobre o modo de se conduzir nos diversos ramos do serviço;

8º. organizar e manter em dia a escala dos officiaes que servem no collegio, dos inspectores, dos guardas, dos serventes e dos alumnos officiaes e graduados, para que sejam convenientemente distribuidos nos serviços que lhes cabem;

9º. mandar proceder diariamente á leitura do boletim, em formatura geral dos alumnos;

10. fazer apontar as faltas de comparecimento do pessoal que lhe é subordinado;

11. ter um livro-carga e descarga do material e utensilios existentes na casa da ordem e nas dependencias a seu cargo;

12. dirigir a escripturação da casa da ordem, ficando responsavel perante o fiscal pela sua exactidão;

13. ter a escala do serviço de dia ao qual concorrem os officiaes do casino pratico e os commandantes da companhia.

Art. 125. O ajudante será substituido em suas faltas ou impedimentos por um dos instructores ou commandantes de companhia, a critério do director.

Art. 126. O secretario e o chefe da secretaria e são-lhe subordinados os empregados desta.

Art. 127. O secretario, cujos actos ficam sob a immediata fiscalização do director, incumbem:

1º. preparar a correspondencia, de conformidade com as instrucções do director;

2º. distribuir, dirigir e fiscalizar os trabalhos da secretaria;

3º. preparar e instruir, com os necessarios documentos, todos os assumptos que devam subir ao conhecimento do director, fazendo succinta exposição delles, com declaração a respeito do que houver occorrido;

4º. escrever, registrar e archivar a correspondencia reservada;

5º. lançar no livro respectivo os termos de exame e laurar as actas do Conselho de Instrucção;

6º. preparar os esclarecimentos que devam servir de base aos relatorios do director;

7º. propor ao director as medidas necessarias ao bom andamento dos trabalhos da secretaria;

8º. receber das commissões examinadoras as provas escriptas, convenientemente lacradas, em um envelope, em cuja caps se veja a declaração firmada pelo presidente da commissão respectiva de que todas ellas estão rubricadas por todos os seus membros;

9º. apresentar ao director, no fim de cada mez, o extracto de numero de faltas dos docentes;

10. encerrar o ponto da secretaria e da bibliotheca.

Paragrafo unico. Incumbem-lhe ainda mandar:

1º. escripturar o livro de assentamentos do pessoal docente e administrativo;

2º. extrahir do livro do ponto um resumo do faltas do pessoal da secretaria e bibliotheca, para os fins legais;

3º. fazer annualmente o indice das deliberações do director e do Conselho de Instrucção, que contiverem disposições permanentes;

4º. lançar no livro da porta os despachos proferidos nas petições das partes;

5º. inventariar todos os objectos pertencentes á secretaria e suas dependencias;

6º. registrar a correspondencia do director;

7º. fazer escripturar o livro de assentamentos dos alumnos e laurar as respectivas certidões dos assentamentos;

8º. fazer escripturar o livro de resenha dos annos pertencentes ao collegio.

Art. 127. Ao sub-secretario incumbem:

1º. auxiliar o secretario nos trabalhos da respectiva secretaria e substitui-lo nas suas faltas;

2º. apurar e apresentar ao secretario, mensalmente, para ser presente ao director, o numero de faltas de cada alumno;

3º. fazer o registro diario dos pontos dos alumnos;

4º. quando o sub-secretario houver substituido o secretario por tempo excedente de tres mezes, preparar, para apresentar-lhe, terminada a substituição, um relatorio circumstanciado de todos os factos occorridos na secretaria na ausencia daquelle.

Art. 128. Aos primeiros officiaes incumbem os trabalhos que lhes forem distribuidos pelo secretario, devendo conservar em dia a escripturação de que forem encarregados, o ficando responsaveis pelos livros e papeis sob sua guarda.

Art. 139. Os segundos e terceiros officiaes executarão os trabalhos que lhes forem distribuidos pelas autoridades sob cujas ordens servirem e conservarão em dia a escripturação a seu cargo, sendo igualmente responsaveis pelos livros e papeis que estiverem sob sua guarda.

Art. 140. O segundo ou terceiro official designado para archivistista será responsavel pelos livros e papeis existentes no archivo, não permitindo a retirada de papel algum sem ordem do secretario.

Art. 141. Ao bibliothecario incumbem:

1º, a guarda e conservação dos livros, mappas, globos, quadros, desenhos de qualquer natureza, bem como das memorias e mais papeis impressos e manuscritos;

2º, ter em dia o catalogo da bibliotheca, methodicamente organizado;

3º, a escripturação da entrada de livros e mais objectos por compra, donativo ou retribuição;

4º, propor ao director, por intermedio do secretario, a compra de livros que interessem ao ensino escolar.

Paragrapho unico. A bibliotheca terá um regimento interno organizado pelo bibliothecario, que o submeterá ao exame e approvação do director.

Art. 142. Os livros, mappas, manuscritos, etc., não poderão sair da bibliotheca; servirão apenas para leitura ou consulta na respectiva sala.

Art. 143. O official contador thesoureiro terá as attribuições que lhe confere o Regulamento de Administração dos Corpos de Tropas e Estabelecimentos Militares.

Art. 144. O official contador almoxarife (encarregado do material), terá as attribuições que lhe são conferidas pelo regulamento acima e mais as de official de aprovisionamento dos Corpos de Tropa (rancho e forragem).

Art. 145. Nos collegios, em que só existir um official contador, este exercerá accumulativamente as funções de encarregado de fundos e material.

Art. 146. Ao commandante de companhia incumbem applicar todo zelo e esforço para que os alumnos procedam com rigorosa correção dentro e fóra do estabelecimento.

Incumbem-lhe mais:

1º, obrigar os alumnos da sua companhia a se conservarem associados e uniformizados;

2º, conhecer todas as occorrencias havidas com os alumnos, ouvir-os sobre qualquer reclamação, providenciando no que fór de sua alçada, ou levando o caso ao conhecimento da autoridade superior;

3º, passar revista nos alumnos nos dias de sahida geral, assistindo previamente á mudança de roupa, providenciando sobre qualquer irregularidade, afim de que saiam correctamente fardados;

4º, exigir o maximo asseio no dormitorio e lavatorio dos alumnos e não consentir que as camas sejam desarrumadas;

5º, ter um livro carga e descarga do material e utensilios da sua companhia e dependencias, apresentando-o no mez de janeiro de cada anno ao fiscal, que mandará conferir-o pela repartição competente;

6º, ter o maior cuidado para que os papeis e livros de sua companhia sejam escripturados com regularidade;

7º, examinar o fardamento e enxoval fornecidos aos alumnos, providenciando como de direito sobre qualquer irregularidade que encontrar;

8º, apresentar, no fim de cada anno, ao fiscal, um mappa do fardamento e enxoval distribuidos aos alumnos;

9º, organizar e remetter ao chefe do serviço de intendencia, depois de visadas pelo fiscal, as contas de enxoval e livros fornecidos aos alumnos não gratuitos.

Art. 147. Aos primeiros sargentos incumbem:

1º, ter em dia a escripturação dos livros e papeis de sua companhia;

2º, receber dos commandantes de companhia e ter sob sua guarda todo o fardamento e enxoval dos alumnos, sendo responsavel perante aquelles por qualquer falta que se der;

3º, registrar em livro apropriado o fardamento e enxoval pertencente a cada alumno;

4º, distribuir aos serventes nos dias de sahida e entradas geraes a roupa que os alumnos tiverem de vestir e verificar na rouparia a entrega das mesmas, participando immediatamente ao commandante da companhia as faltas que notarem;

5º, entregar ao encarregado da lavagem e enxovalagem e receber, quando prompta, a roupa dos alumnos a esse fim destinada, organizando os respectivos roes, que serão visados pelo commandante da companhia;

6º, fiscalizar os serviços dos serventes da companhia, de accordo com as ordens recebidas do respectivo commandante;

7º, observar rigorosamente as disposições do R. I. S. G., relativas ás funções e deveres geraes de seu posto, no que fór compativel com o regimen collegial.

Art. 148. Ao porteiro incumbem:

1º, a guarda, cuidado e fiscalização da limpeza das aulas e de todas as dependencias da secretaria e, bem assim, a carga dos moveis e materias dessas dependencias;

2º, receber os papeis e requerimentos das partes;

3º, expedir a correspondencia que lhe fór entregue pela secretaria e que protocolará;

4º, distribuir os livros, papeis e mais objectos da escripta aos inspectores e guardas para os serviços das aulas;

5º, residir no estabelecimento ou nas proximidades, caso nelle não haja accomodações, e ter sob sua guarda as chaves da portaria;

6º, fazer os pedidos de todo o material necessario aos serviços das aulas, ao asseio destas, da secretaria e suas dependencias;

7º, ter um mappa carga dos moveis e utensilios existentes na portaria, dos distribuidos nas aulas, secretaria e suas dependencias.

Art. 149. Os continuos e serventes coadjuvarão o porteiro no exercicio de suas funções e cumprirão as ordens que por elles lhes forem transmitidas.

Art. 150. Aos inspectores de 1ª classe, incumbem:

1º, fiscalizar com zelo e solicitude o procedimento e applicação dos alumnos, inspirando-se nos principios de boa educação, aconselhando-os a bem se conduzirem e dando-lhes frequentes exemplos do cumprimento rigoroso do dever;

2º, executar todas as ordens que lhes forem determinadas pelo fiscal, ajudante o officiaes de serviço, e as geraes do estabelecimento, observando todos os factos que se derem em contravenção das disposições estabelecidas e communical-as ao official de dia;

3º, levar ao conhecimento do ajudante toda a irregularidade de que, por acaso, for testemunha, commettida por alumno, dentro ou fóra do estabelecimento, devendo sempre que fór possivel, intervir no sentido de fazê-la cessar;

4º, examinar diariamente os livros e carteiras de estudo, impedindo deposito de objectos extranhos aos trabalhos escolares; responder pelo material existente na sala, fazendo com que se conserve em perfeito estado de asseio; não consentir os alumnos fóra dos seus logares e sem livros de estudo;

5º, não abandonar o recinto da sala da turma a seu cargo, providenciando previamente sobre o material necessario ás aulas.

6º, mencionar na parte, as faltas dos alumnos nas aulas theoreticas e praticas, apresentando-a depois, á assignatura do docente;

7º, acompanhar os alumnos nas formaturas e salas de estudo, exigindo o maior silencio e verificando si estão uniformizados;

8º, ter uma relação, assignada pelo porteiro, dos moveis e utensilios existentes na sala de que fór encarregado;

9º, communicar ao porteiro, apresentando a respectiva relação, qualquer alteração que se der no material da sua sala, afim de que elle faça a competente notação, que assignará;

10, sempre que for transferido de sala, exigir que o seu substituto declare na relação si recebeu o material constante da mesma ou consignar as faltas encontradas;

11, balnear com o porteiro, sempre que este exigir, os objectos existentes na sala, ficando responsavel por qualquer falta.

Art. 151. Os inspectores de 2ª classe auxiliarão o serviço dos inspectores de primeira e cumprirão as ordens que lhes forem dadas.

Art. 152. Ao feitor, como encarregado do asseio do estabelecimento, incumbem:

1º, fazer diariamente a chamada do pessoal que lhe é subordinado;

2º, fiscalizar os serviços bracos;

3º, tomar diariamente, na casa da ordem, os nomes dos serventes escalados para os diversos serviços e dar parte dos que faltarem;

4º, ser responsavel pelas ferramentas e utensilios a seu cargo, dando parte de qualquer extraviu ao chefe do serviço de administração.

Art. 153. Os feitores serão incumbidos das arrecadações e immediatos responsaveis pelo que nellas existir.

Art. 154. Aos medicos incumbem:

1º, tratar dos alumnos que se acherem doentes na enfermaria do collegio ou em suas residencias, desde que estas sejam proximas ao estabelecimento;

2º, prestar socorros de sua profissão não só aos empregados civis e militares do collegio, como ás familias destes, si residirem a pequenas distancias do estabelecimento;

3º, inspecionar os individuos que o director determinar;

4º, revaccinar os alumnos;

5º, examinar a quantidade das drogas que entrarem na

composição do receituário, bem como as dietas dos doentes, dando immediatamente parte ao fiscal de qualquer falta que encontrar;

6º, examinar não só os generos que tiverem de entrar para a arrecadação do rancho como as refeições diárias dos alumnos;

7º, permanecer, mediante escala, diariamente no estabelecimento, afim de attender a qualquer accidente que se possa dar o que reclame a sua intervenção.

Art. 155. Ao medico mais graduado incumba ainda:

1º, fiscalizar todo o serviço medico, pedindo immediatamente as providencias necessarias para que o serviço de enfermaria e pharmacia se faça da melhor fórma possível;

2º, apresentar ao director, no primeiro dia útil de cada mez, um mappa pathologico dos doentes tratados na enfermaria durante o mez, com as respectivas observações;

3º, participar immediatamente ao director qualquer indicio de molestia contagiosa ou epidemia que se manifeste no estabelecimento, indicando os meios convenientes para debellar o mal;

4º, dar instrucções por escripto aos enfermeiros sobre applicação dos remedios, dietas e o mais que convier ao tratamento dos doentes;

5º, ter a seu cargo o livro carga do todo o material e utensilios fornecidos á enfermaria e suas dependencias;

6º, organizar as cadernetas sanitarias dos alumnos reemmatriculados, de accordo com o aviso do Ministerio da Guerra n. 538, de 28 de junho de 1917, e manter as mesmas em dia.

Art. 156. Ao pharmaceutico incumba:

1º, dirigir todo o serviço de pharmacia, ficando responsavel pela boa direcção da mesma, conservação e acondicionamento dos medicamentos, drogas e utensilios, tendo sempre em deposito os artigos necessarios;

2º, apresentar, no principio de cada trimestre, ao chefe do serviço sanitario do estabelecimento um mappa de carga e descarga da pharmacia, correspondente ao trimestre anterior.

Art. 157. Os praticos de pharmacia servirão sob as ordens do pharmaceutico, cujas instrucções cumprirão fielmente.

Art. 158. Ao enfermeiro, que residirá no estabelecimento, incumba:

1º, ter todo o cuidado com o asseo e boa disposição da enfermaria;

2º, cumprir fielmente o que for prescripto pelo medico encarregado da enfermaria;

3º, levar ao conhecimento do intendente encarregado do serviço de alimentação, com a necessaria antecedencia, as pedidas sobre dietas dos doentes.

CAPITULO X

DO CONSELHO DE INSTRUÇÃO E DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 159. O Conselho de Instrução compor-se-ha dos professores e adjuntos ou instructores e auxiliares, conforme se trata de ensino theorico-pratico ou do ensino pratico, sendo presidido pelo director ou por quem suas vezes fizer.

Paragrapho unico. O secretario assistirá ás sessões do Conselho de Instrução, afim de organizar as actas, não havendo direito de votar ou discutir; podendo, porém, usar da palavra para alguma explicação quando assim determinar o presidente do Conselho de Instrução.

Art. 160. As deliberações do Conselho de Instrução que contiverem disposições permanentes para o ensino só terão effeito depois de approvadas pelo Governo.

Art. 161. O Conselho de Instrução não poderá exercer as suas funções, sem que se reuna a maioria absoluta dos seus membros em effectivo serviço no magisterio do collegio.

Art. 162. São attribuições do Conselho de Instrução, de modo geral:

1º, approvar os programmas do ensino para os collegios;

2º, estudar e propor as reformas e melhoramentos que convier fazer nesse ensino;

3º, prestar as informações e dar os pareceres que forem pedidos pelo director.

§ 1º. Quando funcionar com os membros do magisterio:

1º, escolher os compendios que devem ser adoptados nas diferentes aulas;

2º, organizar os programmas para os exames de habilitação á matricula nos collegios;

3º, decidir das inscrições no Quadro de Honra e resolver, como determina este regulamento, sobre as propostas relativas a outros premios.

§ 2º. Quando funcionar com instructores e seus auxiliares:

1º, auxiliar o director na elaboração do regimen da instrução pratica e estabelecer os methodos que nella devem ser seguidos;

2º, apreciar o julgar do merecimento dos alumnos para attribuição dos postos e graduações;

3º, collaborar na organização das festas, que se tenham

de realizar no collegio, na parte relativa á competencia de seus membros

Art. 163. Os avisos para a reunião do Conselho de Instrução serão dirigidos por escripto a cada um dos membros do conselho, designando-se o dia e hora, bem como o assumpto determinante da convocação, quando não houver nisso inconveniente.

Art. 164. As actas depois de approvadas, serão assignadas pelo presidente e os membros que se acharem presentes.

Art. 165. Si algum dos membros do Conselho de Instrução entender que na acta não estão expostos os factos com a devida exactidão, terá direito de enviar á mesa suas emendas escriptas, e, approvadas estas, se farão, de accordo com ellas, as rectificações reclmadas.

Art. 166. As sessões não se prolongarão por mais de duas horas, reservando-se a ultima meia hora para a apresentação e discussão, no caso de urgencia, de qualquer proposta ou indicação.

Paragrapho unico. Si, por falta de tempo, não se concluir em uma sessão o debate de qualquer indicação ou proposta, ficará este adiado, como materia principal da ordem do dia para a primeira sessão.

Art. 167. Quando o assumpto a tratar pelo Conselho de Instrução interessar particularmente a algum dos seus membros a votação far-se-ha por scrutinio secreto, prevalecendo, na hypothese de empate, a opinião mais favoravel ao interessado.

Paragrapho unico. Este poderá tomar parte na discussão, si assim entender o Conselho de Instrução, mas não votar, nem assistir á votação.

Art. 168. As reuniões do Conselho de Instrução não poderão interromper os trabalhos do estabelecimento. Si, por motivo de força maior, coincidirem as horas de aula e do Conselho de Instrução, o serviço deste terá preferencia, importando em falta a ausencia do professor ou adjunto; não coincidindo, a ausencia a qualquer dos serviços será considerada como falta.

Art. 169. O professor que assistir á sessão do conselho não poderá deixar de votar; o que abandonar a sessão sem justo motivo, apreciado pelo director, incorrerá em falta igual á que daria por não comparecer.

Art. 170. Durante a discussão de qualquer materia nenhum docente poderá fallar mais do 15 minutos nem mais de duas vezes sobre o mesmo assumpto.

Art. 171. O docente que se afastar em sessão das conveniencias e boas normas será chamado á ordem até duas vezes pelo director, que, si não conseguir contel-o, o convidará a retirar-se da sala, e, em ultimo caso, levantará a sessão e procederá de accordo com as penas comminadas neste regulamento.

Art. 172. Nenhum assumpto poderá ser exposto ou discutido antes de terminada a discussão do objecto principal da convocação, salvo requerimento de urgencia approvado por dous terços dos presentes.

Art. 173. Nenhum docente poderá fallar sinão:

1º, sobre a materia em discussão;

2º, para fazer requerimentos, apresentar projectos, indicações, emendas e additivos;

3º, pela ordem, exclusivamente para lembrar o modo de dirigir e regularizar a votação ou pedir observancia de algum dispositivo legal ou regulamentar;

4º, para pedir urgencia;

5º, para emendas pessoais.

Art. 174. O presidente do Conselho de Instrução poderá negar a palavra ao membro do conselho que quizer fallar fora dos casos permittidos e cassar a ao que della fizer uso inconveniente.

Art. 175. O Conselho de Instrução elegará na sua primeira sessão annual uma commissão permanente de ensino, que dará parecer sobre assumptos pedagogicos, que pelo director, foi submettido ao seu estudo.

Art. 176. O conselho administrativo que se comporá do director do collegio, como presidente, do fiscal, de um commandante de companhia (por 6 meses), do contador thesorero e do contador almoxarife, se regerá pelo Regulamento, para Administração dos Corpos de Tropa e Estabelecimentos Militares.

CAPITULO XI

DA NOMEAÇÃO DO PESSOAL

Art. 178. O director, professores, os adjuntos e o mestre de musica serão nomeados por decreto; o fiscal, os instructores e auxiliares, os funcionarios a que se referem as alíneas do art. 125 e as alíneas a e b do art. 126 serão todos nomeados mediante portaria do Ministerio da Guerra, sob proposta do director.

Paragrapho unico. Ao director compete fazer as nomeações e demissões relativas aos cargos do que tratam as alíneas do art. 127 e as alíneas c, d e e do art. 126.

Art. 179. Os inspectores de 2ª classe serão nomeados mediante provas de habilitação feitas perante uma comissão designada pelo director, pelas quaes se evidenciarão saberem os pretendentes ler e escrever correctamente e effectuar com facilidade as quatro operações sobre numeros inteiros e fraccionarios.

§ 1.º Os pretendentes a esse cargo serão submettidos a uma inspecção pelos medicos do collegio, constituídos em comissão com o fim de verificar-se si tem a necessaria robustez physica e o seu estado perfeito de saude; e apresentarão, previamente, assignados por autoridade competente ou pessoas idôneas, os seguintes documentos:

- 1º, caderneta de reservista do Exército ou da Marinha;
- 2º, atestado de vacinação;
- 3º, atestado de não soffrerem ou de não terem soffrido com ascendentes de molestias transmissiveis;
- 4º, atestado de boa conducta e reconhecida moralidade;
- 5º, atestado de aptidão para as funções que devessem exercer.

§ 2.º Dentre os habilitados nas provas a que se submetterem, o director preferirá para nomear, interinamente, os pretendentes que no conjunto das exigencias dos ns. 4º e 5º do paragrapho anterior melhores garantias offerecem, só se tornando definitiva essa nomeação no fim de seis mezes do effectivo serviço, a contento da administração do collegio.

Art. 180. As vagas de inspectores de 1ª classe serão preenchidas por promoção de inspectores de 2ª classe, attendendo-se ao principio de merecimento.

Art. 181. O lugar de sub-secretario será preenchido por promoção de 1º official: o da 1ª official por promoção de 2º; e o deste por promoção de 3º regulando em todos os casos o principio do merecimento.

Art. 182. O preparador-conservador será nomeado pelo ministro da Guerra, mediante proposta do director.

Paragrapho unico. Esta proposta deverá recahir sobre um dos candidatos que tiver preenchido as seguintes condições:

- a) possuir os requisitos exigidos em lei para provimento em qualquer cargo publico federal;
- b) sujeitar-se a uma prova de habilitação pratica, constante de experiencias sobre physica, chimica e historia natural, de accordo com o programma e instrucções para esse fim organizadas pelos docentes da 3ª secção, em época opportuna e approvadas pelo director.

c) esse curriculum será conservado no cargo enquanto bem servir.

CAPITULO XII

DOS VENCIMENTOS

Art. 183. O pessoal civil e militar dos collegios militares, tanto do corpo docente como do administrativo e serviços auxiliares, percebem os vencimentos que lhes são conferidos pelas disposições legais em vigor.

CAPITULO XIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 184. A manutenção dos collegios far-se-ha:

- a) com as verbas consignadas no orçamento da Guerra;
- b) com a importância arrecadada dos alumnos contribuintes, na forma deste regulamento e outras verbas que por ventura sejam creadas.

Art. 185. Os alumnos que adoecerem, serão tratados na enfermaria do estabelecimento, quando as molestias não forem contagiosas ou de gravidade, casos em que serão enviados para as casas de suas familias ou das pessoas que as representem, ou para o hospital militar mais proximo, caso não possam, por deficiencia de meios, ser tratados fóra desses estabelecimentos.

Paragrapho unico. Os alumnos contribuintes só serão enviados para o hospital com consentimento de seus responsaveis, correndo as despesas por conta dos mesmos.

Art. 186. Em cada collegio haverá uma banda de cornetas e tambores e mais uma banda de musica, que serão organizadas com os proprios alumnos dos collegios, sob a direcção do mestre.

Art. 187. Durante o periodo das férias, será permitida a transferencia de um para outro collegio, aos alumnos de optima conducta cujo aproveitamento no correr do anno lectivo seja representado por média não inferior a 6, no conjunto dos exames prestados e desde que nesse mesmo anno não hajam soffrido qualquer reprovação.

Paragrapho unico. Com parecer da junta medica favoravel á mudança de clima, será permitida a matricula como estudante, em outro collegio, ao alumno que a tenha trancado no periodo lectivo anterior por motivo de molestia.

Art. 188. O Governo poderá fazer neste regulamento as alterações que a pratica fór aconselhando, uma vez que lhe

não altere as linhas gerais e especialmente o plano do ensino.

Art. 189. Enquanto existir no collegio do Rio de Janeiro professor de Latim, deverá essa materia ser ministrada nos 3º, 4º e 5º annos, aos alumnos que, facultativamente, quizerem estudar.

CAPITULO XIV

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 190. Serão admittidos alumnos semi-internos enquanto os edificios dos collegios militares não comportarem o numero de alumnos fixados anualmente.

Art. 191. As vagas de professores abertas no curso actual dos collegios militares serão, preenchidas, ouvido previamente o Conselho de Instrução respectivo, por adjuntos do antigo curso geral, providos em aulas por força das leis numeros 3.451 e 3.505, de 6 de janeiro e 13 de novembro, ambas de 1918: uma vez que sejam elles pertencentes á secção na qual a vaga se tenha verificado.

Paragrapho unico. Na falta de taes adjuntos, poderão ser providos nas referidas vagas, professores do antigo curso de adaptação, cuja competencia seja comprovada e reconhecida pelo mesmo conselho; e quando não existirem professores, esse provimento poderá ser feito, sob identicas condições, pelos ex-coadjuvantes tornados adjuntos, nos termos do artigo 64 da referida lei de 6 de janeiro de 1918 e, finalmente, pelos demais docentes amparados pelo art. 62 da citada lei.

Art. 192. Os alumnos que concluirem o 1º anno serão matriculados no 2º estudando o francez correspondente a aquelle anno, affin de prestarem exame final no 4º anno; proseguirão em arithmetica na forma por que foi iniciado.

Os alumnos que concluirem o 2º anno matricular-se-hão no 3º anno que estudarão de accordo com o novo plano de ensino, mais arithmetica que deveriam estudar pelo antigo plano.

Os que concluirem o 3º anno, matricular-se-hão no 4º do actual plano, estudando novamente desenho, por não terem exame final desta disciplina.

Os que concluirem o 4º anno serão matriculados no 6º dependendo de Historia Geral do 5º anno e os que concluirem o 5º anno serão matriculados no 7º anno, dependendo de inglez ou allemão do 6º anno e estudando chorographia e historia do Brasil no 7º anno em uma só aula.

Os alumnos reprovados serão matriculados nos diversos annos do accordo com o actual plano de ensino, respeitadas as disposições acima expostas, no que fór possível.

Art. 193. O plano de ensino só entrará em vigor para o periodo lectivo de 1923, excepto na parte que se refere a topographia que deve ser posta immediatamente em execução.

Art. 194. As modificações introduzidas por este regulamento nos quadros do pessoal dos Collegios Militares, só entrarão em vigor depois de concedidas pelo Congresso Nacional as dotações correspondentes.

Art. 195. Enquanto nos collegios militares existirem mestres de gymnastica que devam ser mantidos por força da lei ou por conveniencia do serviço, permanecerão os mesmos em exercicio na respectiva secção, seja superintendendo, seja auxiliando o ensino; ou serão aproveitados em cargos regulamentares de accordo com a respectiva aptidão.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1922. — J. P. da Veiga Miranda.

Titulo de agrimensor

O Collegio Militar de.....
Confero a
com..... annos de idade, natural do Estado de.....
o titulo de agrimensor de accordo com o artigo..... do regulamento que baixou com o decreto n.º..... de..... de.....
do.....

Nesse teor passou-se-lhe o respectivo titulo, que vai assignado pelo director, secretario e pelo proprio, a quem competem todas as vantagens conferidas nas leis em vigor.

Rio de Janeiro,.... de..... de.....

O director do collegio,

O secretario,

O agrimensor,

Certificado de curso

O Sr..... nascido em.....
..... de..... de....., filho de.....
..... fez todo o curso deste collegio,
tendo sido approvedo com distincção em....., plenamente em..... e simplesmente em..... na conformidade do regulamento de..... de..... de.....

Rio de Janeiro,..... de..... de.....

O director,.....
O secretario,.....

Tabella de distribuição de peças de fardamentos e anexa aos alunos dos Colégios Militares na ocasião da matrícula e durante o ano, de 1903. Respective times de 1903.

Quantidade.....	Fardamento e enxoval		Tempo de duração	
	Quatro mezes	Sets mezes	Um anno	Dous annos
2	Botinas de couro			
1	Escovas para dentes			
9	Collarinhos			
6	Lenços brancos			
9	Meias (pares)			
5	Punhos (pares)			
4	Blusas de brim kaki			
6	Camisas de dia			
3	Camisas de dormir			
6	Ceroulas de cretone			
4	Calças de brim kaki			
1	Calção para banho			
3	Fronhas lisas			
4	Gorros de brim kaki			
3	Guardanapos			
1	Pente de alisar			
1	Pente fino			
2	Toalhas felpudos para banho			
1	Cullote de brim branco			
1	Almofada			
1	Calca de panno garance			
1	Cunellos de couro amarello (pares)			
2	Colchas			
1	Collete de flanelle com mangas			
1	Bonnet americano			
3	Lenços de cretone			
1	Poleiro			
1	Sacco de zuarte para roupa			
3	Lenços felpudos para rosto			
1	Tunika de panno azul-turqueza			
1	Ciclo para gymnastica			
1	Cobertor de lã encarnada			
1	Colchão			
3	Pernicitas de couro preto envernizado			

Observações — As peças que na época de distribuição estiverem em condições de servir, só mais tarde serão substituídas. Os alunos orfãos ou órfãos e de adoção as peças de enxoval que lhes forem fornecidas, bem como as de fardamento que receberem, a mais do considerado nesta tabela. Além do material consignado nesta tabela, a arrecadação geral terá, para serem usadas em 1 e 2 uniformes, as peças constantes da seguinte especificação.

Os alumnos quando em 1.º uniforme usarão cinto de brim branco; os officiaes, pennachos e dragonas e os demais alumnos, topé de lã e charateiras de couro e o respectivo modelo. O 2.º uniforme será igual ao 1.º, sem pennacho e topé de lã, substituindo-se, porém, a culatra pela calça garanta.

Os alunos, quando em formatura, usarão luvas brancas e perneiras de couro preto envernizadas.

COLLEGIO MILITAR DE.

Resultado do exame oral dos alunos de de de 19.... perante a comissão examinadora abaixo assignada

[illegible]

direitos e vantagens desse cargo a data da demissão, restando reintegrado no cargo de administrador dos Correios da Bahia com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1922, 101ª da Independência e 3ª da República.

EPITACIO PESSÔA.

I. Pires do Rio.

Per cotejos de 14 do corrente, foram removidos com os vencimentos que lhes competirem:

O administrador dos Correios de Santos Alfredo Carlos Soares da Camara para a Administração dos Correios do Rio Grande do Sul;

O administrador dos Correios da Bahia Joaquim João de Azambuja para a Administração dos Correios de Santos.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

da Justiça

Por portarias de 16 do corrente mez foram concedidas as seguintes licenças, para tratamento de saúde:

De 90 dias, ao 1º sargento de Polícia Militar do Distrito Federal, José Cardoso dos Santos, com as vantagens do art. 153, letras a e b, do regulamento aprovado pelo decreto n. 14.508, de 12 de dezembro de 1920;

De igual tempo, em prorrogação, com todos os vencimentos, ao 1º tenente do Corpo de Bombeiros desta Capital, Afonso Romano, nos termos do art. 243 do regulamento aprovado pelo decreto n. 15.238 A, de 31 de dezembro do anno findo.

Directoria de Contabilidade

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria de Contabilidade — N. 1.979 C — 1ª secção — Rio de Janeiro, 16 de junho de 1922:

Sr. ministro da Fazenda — Em additamento ao aviso n. 1.860 C, de 3 do corrente mez, transmitto a V. Ex. as inclusas tabellas explicativas da proposta de orçamento da despesa deste ministerio para o exercicio de 1923.

Por officio n. 383, de 17 de março, foram enviados à Imprensa Nacional os primeiros originaes daquella proposta, relativos ás verbas 1ª a 11ª, 19ª, 20ª e 30ª; desses originaes enviou aquella repartição, em 28 de março, só dez paginas de provas impressas, referentes ás verbas de 1 a 11. Por officios ns. 425 e 455, de 21 e 29 de março, este ministerio transmittiu-lhe mais os originaes das verbas ns. 14ª, 34ª, 35ª, 36ª e 37ª e 16ª, 17ª, 22ª, 23ª, 24ª e 25ª. Pelos de ns. 537 e 546, de 20 e 22 de abril, enviaram-se-lhe os originaes das verbas 12ª, 13ª, 15ª, 18ª, 20ª, 28ª e 33ª e 26ª, 27ª, 28ª, 31ª, 32ª e 33ª.

As provas de todas esses originaes, enviados a partir de 21 de março, bem assim os originaes das verbas ns. 19ª, 20ª e 30ª, transmittidos com o primeiro officio, de 17 de março, só foram submettidas à revisão deste ministerio em 23 de maio ultimo, depois que se solicitaram, para esse fim, providencias a V. Ex. por acios ns. 1.310 C, de 25 de abril, e 1.382 C, de 1 de maio deste

anno, e, com numerosas correções, voltaram à Imprensa, em 3 de junho corrente, conforme referencia feita, na mesma data, no aviso n. 1.860 C, com encaminhada a V. Ex. o resumo das verbas daquella proposta.

Sómente a 10 deste mez a Imprensa Nacional remetteu todas as segundas provas impressas, que, ainda devidamente emendadas, lhe foram devolvidas no mesmo dia. E hoje, recebidas as provas limpas, transmittio-as a V. Ex.

Assim, de 26 de março a 23 de maio, a Imprensa Nacional não remetteu, para revisão, nenhuma pagina de provas, nem mesmo as restantes das que tinham sido transmittidas em 17 de março.

A proposta, com tabellas explicativas, ao agora encaminhada a V. Ex., organisação com rigorosa economia, attendidas, porém, as necessidades dos diferentes serviços, apresenta o total de 57.598:408\$318, interior ao do organico, em elaboração no Congresso para o corrente exercicio em 10.105:013\$616, differença esta que resulta da annexação do credito destinado aos estabelecimentos cujas subvenções dependem exclusivamente do Congresso Nacional à importância de 5.571:738\$613, decorrente do excesso das reduções sobre os aumentos feitos nas demais verbas, em seguida discriminados.

Em virtude de novas despesas determinadas pelo actual regulamento do Corpo de Bombeiros, aprovado pelo decreto n. 15.238 A, de 31 de dezembro de 1921, houve necessidade de se ampliarem em 599:432\$725, as dotações das consignações da verba 31ª.

No Departamento Nacional de Saúde Publica, verba em que se fundiu o «Sanamento e Prophylaxia Rural do Distrito Federal e nos Estados», que constituia a de n. 43, foi augmentado o credito, ou, do alludido organico em 39:418\$659, devido à elevação do numero de predios esgotados, em relação aos quaes ha taxas fixas.

Na verba 30ª «Servico eleitoral», verifica-se uma differença para mais de 194:650\$, que resulta da necessidade de pagamento das gratificações consignadas no art. 42, paragraho unico, do regulamento a que se refere o decreto n. 14.658, de 29 de janeiro de 1921.

O excesso de 66:600\$, na verba, 18ª, encontra justificativa, principalmente, na ampliação precisa da dotação destinada à materia prima para as officinas, inclusive a fabrica de calçado, instalada na Casa de Correção.

Foi ampliado o credito da verba «Substituições», em 50:600\$ pelo facto de ter sido insufficiente o de 160:000\$, votado para 1921, como se infere da mensagem do Sr. Presidente da Republica, solicitando ao Congresso Nacional, em 11 de outubro desse anno, o supplemento de 48:774\$461, e do estado da mesma verba no corrente exercicio.

A «Secretaria de Estados» apresenta a differença para mais de 12:550\$, proveniente do augmento de um servente, com o respectivo fardamento, e da restauração do credito destinado aos trabalhos do organico e do relatório.

O restabelecimento da gratificação ao auxiliar do Consultor geral da Republica, elevou em 2:400\$ o credito da verba 11ª.

A de n. 12 figura com um acrescimo de 6:733\$063, por haver sido incluido o credito necessario para pagamento de gratificações adicionais a membros da Justiça Federal, creadas pelo art. 18 do decreto n. 1.331, de 5 de dezembro de 1921.

A differença de 4:200\$ para mais, na verba 13ª «Justiça do Distrito Federal», decorre do augmento de dous creditos do Material da rubrica Corte de Appellação.

A de 688\$970, também a maior, observada no total da verba, 16ª, provem da inclusão dos creditos precios para duas novas consignações do «Pessoal da Polícia Militar», creados por lei, e de cujo total se subtrahiu a importância de reduções feitas no «Material» e nas tabellas de — Reformados.

Na verba «Escola de Bellas Artes», n. 21, o total excede o de 1922, em réis 5:218\$388, em virtude de ampliações dos creditos para gratificações adicionais e duas consignações do «Material», notando-se, entretanto, a diminuição, no credito, ou, de 311\$, por não, apesar de ter sido augmentado para 3:000\$ a pensão de artistas e alumnos premiados, houve a exclusão do credito destinado à de uma alumna licenciada, por tempo indeterminado.

Tanto no total papel, como no total, ouro, ha differença para mais na verba 25ª «Instituto Nacional de Musica». A do papel 3:266\$316, provem da ampliação do credito para gratificações adicionais e dos de duas consignações do «Material», e a do ouro, da inclusão do credito de 4:200\$, que nos annos anteriores fora solicitado ao Congresso, em mensagem, para a pensão de um alumno na Europa.

E, finalmente, o augmento de alguns creditos do «Material da Bibliotheca Nacional», determina a differença de réis 4:400\$ para mais, que se vê no total da verba.

Esta proposta em que se fizeram reduções, na parte variavel, em relação ao mesmo presente a V. Ex. com o citado aviso n. 1.860 C, foi organizada tendo-se em vista não o organico votado mais sim o seu substitutivo, como foi votado pela Camara dos Deputados.

Reitero a V. Ex. os protestos de estima e consideração. — Joaquim Ferreira Chaves.

Departamento Nacional de Saúde Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

Expediente de 26 de junho de 1922

Remetteu-se ao dr. director geral do Departamento Nacional de Saúde Publica, acompanhado das informações prestadas pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, o officio do director geral de Obras e Viação da Prefeitura Municipal, datado de 31 de maio proximo passado (officio n. 1.688).

— Comunicou-se ao Dr. secretario geral, que f i deferida a petição em que o Sr. E. Cratacos Fabrega pedia relevação da multa em que incorrera por infração do art. 793 do regulamento em vigor (officio n. 1.692).

Foram mudados:

Pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, por infração do art. 587 do regulamento em vigor, em 1:003 cada um, os Srs. Antonio Joaquim de Oliveira Cunha & Comp. e F. Feres & Gomes, por infração do art. 458 do regulamento em vigor, em 20%, os Srs. Domingos & Martins;

Pela 4ª Delegacia de Saúde, por infração do art. 769 do regulamento em vigor, em 500\$ e 100\$, respectivamente, os Srs. David Antonio Nazar e Dr. Joaquim Catramby.

Requerimentos despatchados

Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimentícios:

Arthur Higgins (2.423).—O modelo que apresenta poderá ser aprovado desde que se lhe modifique o tubo de descarga de modo a impedir a penetração das poeiras nelle.

Augusto Rodrigues da Silva (2.323).—Indeferido; não pôde merecer benevolencia desta directoria quem, conscientemente, procura illudir os seus representantes.

1ª Delegacia de Saude:

Elvino de Mendonça Borlido Dyott (215).—Deferido. Poderá ser tolerado até a proxima vacancia o revestimento a cimento das paredes e piso do banheiro e gabinete sanitario externos, visto possuir o predio installações internas, dessa natureza, que estão de accordo com as exigencias do novo regulamento.

Euclydes Barroso (218).—Deferido, quanto á impermeabilização das paredes dos locais destinados á guarda dos automoveis.

2ª Delegacia de Saude:

Ernesto G. Fontes (337).—Deferido.

Rita Isabel Ferreira da Costa (321).—Deferido.

Prancelliao Bernardina de Carvalho (453).—Deferido.

3ª Delegacia de Saude:

Vaneu Carlo (425).—Indeferido, por não serem verdadeiras as allegações do requerente.

Albino Teixeira de Aragão (2.375).—Deferido, por haver estado nesta directoria o filho do requerente, que foi chamado do estrangiero para dar cumprimento ás intimações da delegacia de saude. As obras deverão ser iniciadas dentro do prazo de 30 dias e continuadas sem interrupção até ao seu termino.

4ª Delegacia de Saude:

Maria Rosa de Magalhães (393).—Deferido.

Maria Corrêa Walker (300).—Sim, por 60 dias.

Araujo Maia & Comp. (294).—Deferido, quanto á remocão immediata da caixa de agua.

Maria de Carvalho Vasconcellos (287).—Deferido.

Amado Jesus Casario (247).—Deferido.

Irmãdade da Santa Cruz dos Militares (285).—Junta-se á petição n. 2.003, de 1922.

Irmãdade da Santa Cruz dos Militares (2.003).—Deferido, á vista da petição numero 2.441 de 1922.

Alanoel de Souza Almeida (2.250).—Solicite ao Sr. Dr. prefeito a reconsideração do despacho a que allude.

Maximo Philomeno Muniz Rodrigues (2.261).—Solicite ao Sr. Dr. prefeito a reconsideração do despacho a que allude.

INSPECTORIA DOS SERVIÇOS DE PROPHYLAXIA*Expediente de 16 de junho de 1922***Remetten-se:**

Ao Sr. Dr. director dos Serviços Sanitarios Terrestres, os boletins dos dias 14 e 15 do corrente mez, dos serviços executados pelos Srs. inspectores sanitarios e o resultado do serviço de vacinação e revaccinação feito ao dia 14 do corrente (officio n. 630);

A Junta Medica, memorandum solicitando inspecção medica no serrente de 2ª classe desta inspectoría, Simão João dos Santos, que se acha internado na 7ª enfermaria da Santa Casa de Misericórdia.

Requerimentos despatchados

Coradino Dias da Cruz.—Continue-se.

Lázaro Jacquin Olympio.—Averbe-se.

Porias.

Domingos Marcello.—Deferido.

Augusto da Silva Soares.—Idem.

Leopoldo Ferreira da Silva.—Idem.

João Machado de Souza.—Idem.

Americo Francisco Arruda.—Idem.

José Augusto Campos Maia.—Idem.

Argemiro Alves Assis.—Idem.

Hygino Teixeira.—Idem.

João Ferreira Soares de Albuquerque.—Idem.

Ministerio das Relações Exteriores

Entrega de credenciaes do novo Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Bolivia.

No Palacio do Cattete, realizou-se no dia 15 do corrente, ás 12 horas, a audiencia para a entrega de credenciaes do novo Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Bolivia, Senhor Doutor Juan Manuel Sainz.

Assistiram a essa cerimonia, alem do Senhor Presidente da Republica, os Senhores Ministro de Estado das Relações Exteriores, Secretario da Presidencia, Chefe e Sub-Chefe do Estado Maior da Presidencia e um Ajudante de Ordens.

O novo Ministro chegou e retirou-se do Palacio do Cattete em automovel do Estado, acompanhado do Senhor Raphael de Mayrink, Chefe de Secção dos Negocios Politicos e Diplomaticos, servindo de Introdutor Diplomatico e do Secretario da Legação da Bolivia Senhor Roberto Paravicini.

Recebidos com as honras do estylo, foi Sua Excellencia introduzido no salão de honra. Depois de receber das mãos do Senhor Juan Manuel Sainz a carta que o acredita como Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Bolivia junto ao nosso Governo, o Senhor presidente entreteve ligeira palestra com Sua Excellencia.

Finda essa palestra, Sua Excellencia se retirou com as mesmas formalidades com que foi recebido, tendo a guarda do Palacio prestado as devidas honras.

Entrega de credenciaes do novo Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario do Perú

Realizou-se, no Palacio do Cattete, ás 14 1/2 horas do dia 15 do corrente, a audiencia para entrega de credenciaes do novo Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario do Perú, Senhor Ernesto de Tezanos Pinto.

A essa cerimonia estiveram presentes, alem do Senhor Presidente da Republica, os

Senhores Ministro de Estado das Relações Exteriores, Secretario da Presidencia, Chefe e Sub-Chefe do Estado Maior da Presidencia e um Ajudante de Ordens.

Recebido com as formalidades do estylo foi Sua Excellencia introduzido no salão de honra e, depois de receber das mãos do Senhor Tezanos Pinto a carta que o acredita como Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario do Perú junto ao Governo da Republica, o Senhor Presidente entreteve com Sua Excellencia ligeira palestra.

O Senhor Ernesto de Tezanos Pinto, acompanhado do Senhor Henrique José da Saules, Director do Protocollo, servindo de Introdutor Diplomatico e dos Senhores Enrique Bustamente y Ballivian e Enrique Ayulo y Laos, respectivamente Primeiro e Segundo Secretario da Legação do Perú, foi ao Palacio do Cattete e de lá se retirou em automovel do Estado.

Sua Excellencia retirou-se com as mesmas formalidades com que foi recebido, tendo a guarda do Palacio prestado as devidas honras.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 16 do corrente, foram nomeados:

Juvenilio Alves de Mello para o logar de fiscal do sello adhesivo e outros impostos de que trata o artigo 101 do regulamento annexo ao decreto n. 15.210, de 28 de dezembro de 1921, em S. Luiz do Caceres, Estado de Matto Grosso;

Dr. Alfredo Pereira Mascarenhas para identico logar, em Cachoeira, S. Felix, Maragogipe, Nazareth, Jaguaribe, Santo Amaro e Villa de S. Francisco no Estado da Bahia.

—Por outros da mesma data, foram nomeados, a pedido:

O agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Bahia, Nelson Guarani de Barros, para identico logar no interior do Estado do Rio Grande do Sul;

O agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Rio Grande do Sul, Andreolino Chaves, para identico logar no interior do Estado da Bahia.

—Por portaria de 11 do corrente, foi concedida a licença de seis mezes, com vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao agente fiscal do imposto de consumo na capital do Estado de S. Paulo, Thelano Formozinho, para tratar de sua saude, onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma.

Directoria Geral do Thesouro Nacional**EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO***Requerimentos despatchados*

Dia 11 de junho de 1922

João Cadamartori Pereira da Rosa, pedindo para ser nomeado despachante avançado da alfandega do Rio de Janeiro.—Aguarde oportunidade.

Aurelio Gomes de Miranda, pedindo para ser nomeado escrivão da Collectoria Federal de Chique-Chique. — Não ha o que deferir.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR.

Dia 17 de junho de 1922

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 621 — Remetendo a essa alfandega o processo restituído ao Thesouro com o vosso officio n. 804, de 22 de abril do anno passado, referente ao papel importado livre de direitos em 1917 e 1918 pelo «Jornal do Brasil», solicito vossas providencias no sentido de ser cumprido o despacho do Sr. ministro da Fazenda, no mesmo exarado em 3 deste mez.

— Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 429 — Declarar-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado a esta directoria com o officio n. 733, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 15 de abril ultimo, relativo ao recurso interposto por Herra Stoltz & C., do act. da Inspectoria da Alfandega do Santos que lhes negou a rectificação do valor da mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 52.031, de 1920, e constante da factura consular n. 6.708, proferiu, em 12 de maio findo, o seguinte despacho:

«Attendendo às circunstancias especiais em que o facto occorreu e deante das provas produzidas no presente processo resolvo dar provimento ao recurso.»

Portaria

N. 83 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional á vista do relatório apresentado pelo inspector fiscal do imposto de consumo da 2ª zona do Paraná, Benjamin Casar Carneiro, encaminhado com officio n. 30, de 29 de abril ultimo, da Delegacia Fiscal do referido Thesouro naquella Estado, declara ao mesmo que lhe cumpre percorrer todas as localidades dos municipios da zona de inspecção a seu cargo, e não limitar sua acção funcional aos portos de Antonina, Guarakesaba e Guaratuba, como procedeu no 1º trimestre do corrente anno, a que se refere o dito relatório.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 16 de junho de 1922

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 65 — Para que esta directoria possa deliberar sobre a ordem de pagamento a que se refere vosso officio sob n. 698, de 10 de abril ultimo, rogo se digno de providenciar no sentido de serem devolvidos os avisos do Ministerio dos Negocios da Marinha ns. 431 e 671, de 6 e 23 do fervereiro ultimo.

N. 66 — Afim de ser definitivamente ultimado o processo de montepio de dona Estephania de Almeida Paulino, viuva do 1º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro, Luiz Claudio Victor Paulino, a que se acha anexo o officio da referida alfandega n. 804, de 18 de abril de 1922, peço-vos providencias no sentido de ser informado ao Thesouro si o de cujus satisfiz o pagamento das joias de contribuição, no periodo de janeiro de 1891 a junho de 1892.

N. 67 — Solicito de V. Ex. as necessarias providencias no sentido de se esta-

directoria informada quaes importancias descontadas dos vencimentos do 1º escripturario da Recebedoria do Districto Federal, Manoel Teixeira Coimbra, a titulo de sello, no periodo de 1882 a 1894, com especificação dos respectivos vencimentos, afim de ser ultimado o respectivo processo de aposentadoria.

— Sr. director do Archivo Publico Nacional:

N. 98 — Para que esta directoria possa resolver a duvida levantada pelo escripturario do Thesouro, Cicero Guimarães em representação de 9 do junho corrente, solicito providencias no sentido de ser remetido ex-officio, com a possivel urgencia, uma certidão do teor do titulo que concede, a D. Maria de Sant'Anna e Silva, viuva de Manoel Joaquim da Silva, cocheiro de 2ª classe do ex-imperador, a pensão mensal de 41\$400, que recebe pelo Thesouro, independente de outros esclarecimentos que possam ser prestados por esse archivo, sobre o assumpto.

— Sr. director da Casa de Correção:

N. 100 — Devolvendo-vos, devidamente autuado, o incluso processo anexo ao vosso officio n. 89, de 20 de fervereiro de 1922, referente as folhas dos sentenciados, relativas ao anno proximo findo, cabem-me declarar-vos que o saldo existente no Thesouro não comporta a despesa constante da mesma folha.

— Sr. presidente da Associação dos Funcionarios Publicos Civis:

N. 99 — Remetto-vos os officios sob ns. 277, de 11, 278, de 12, 296 e 40, de 22, todos de maio do corrente anno, uma vez que se torna preciso indicardes as folhas, repartições e ministerios a que pertencem os associados, a que se referem, afim de se proceder ás averbações respectivas.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 201 — Ficam concedidos a essa repartição, de accordo com o decreto numero 15.311, de 30 de janeiro ultimo, projecto de lei de despezas, á conta da do orçamento do Ministerio da Fazenda, verba 28ª «Reposições e restituições», os creditos de 11\$700, ouro, e 8\$920, papel, para pagamento das restituições devidas a Teixeira, Borges & Comp., proveniente dos direitos a mais pagos no despacho n. 4.032, de fervereiro de 1920, conforme consta do processo que se achava anexo ao vosso officio n. 2.451, de 24 de outubro de 1921, que ora vos devolvo, para os devidos fins.

N. 202 — Afim de se ultimar o processo de aposentadoria do 1º escripturario da Recebedoria do Districto Federal, Manoel Teixeira Coimbra, recomendo-vos providencias no sentido de ser informada esta directoria, quaes as importancias descontadas daquelle funcionario, a titulo de sello, no periodo de 1890 a 1906, com especificação dos respectivos vencimentos.

— Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 198 — Solicito as vossas providencias no sentido de ser fornecido a esta directoria uma lata de alcool de 30 grãos, para o serviço de encadernação de minutas desta repartição.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 199 — Excedendo do duodecimo o credito respectivo, o pagamento solicitado em vosso officio n. 1.133, de 4 de maio proximo findo, relativo ao fornecimento feito á casa repartição por Octavio Gomaz, na importancia de 2\$875, incluso vos devolvo os papéis que vieram com o mesmo officio.

N. 200 — Devidamente autuado, incluso, vos devolvo o processo anexo ao

vosso officio n. 1.133, de 4 de maio de 1922, referente á conta de fornecimentos feitos a essa repartição, no mez de abril proximo findo, pela firma Crocchi & Gravina, na importancia de 4:489\$600 afim de ser observado o determinado da parte final do art. 2º do decreto numero 15.311, de 30 de janeiro do corrente anno, sobre o criterio do duodecimo para as despezas de material.

Sendo o credito, para despezas desta repartição, de 427:0008, até o quinto mez do exercicio já foi despendida a quantia de 241:4238, excedendo, assim, o duodecimo, em 23:506\$385, o que não é regular.

— Sr. director geral dos Correios:

N. 101 — Incluso vos remetto, devidamente authenticada, a cópia do telegramma n. 9.700, de 2 de junho corrente da Delegacia Fiscal do Thesouro no Rio Grande do Sul, communicando o não recebimento de diversas ordens desta directoria, concedendo creditos para effectuar pagamentos até 31 de maio findo, por conta do orçamento do exercicio de 1921, que nesse dia foi encerrado.

Como essas ordens fossem recebidas pela agencia da praça Tiradentes, em data de 5 tambem de maio de 1922 e, portanto, com tempo de estarem em Porto Alegre antes do encerramento do referido exercicio de 1921, peço-vos as providencias que no caso couberem.

— Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Agricultura:

N. 173 — De accordo com o despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 25 de maio findo, exarado em vosso officio n. 1.680, de 5 de abril de 1922, não pôdo ser attendida a vossa requisição de pagamento da gratificação creada pelo decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, ao escripturario Bibliothecario do Instituto Biologico da Defesa Agricola, Annibal Thompson Esteves, por não lhe assistir direito á mesma, visto ter obtido augmento de vencimentos.

De accordo ainda com o mesmo despacho, peço providencias no sentido de ser a Fazenda Nacional indenizada, pelo mesmo funcionario das importancias recebidas indevidamente no periodo de janeiro a junho de 1921.

N. 182 — O director da Despesa Publica do Thesouro Nacional autoriza ao Sr. collector das rendas federaes em Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro a dispendir durante o corrente anno a importancia de 1908, para attender ás despezas provenientes com a lacragem das embarcações que dali carregaram sal.

A despesa, de accordo com o decreto n. 15.311, de 30 de janeiro ultimo, correrá por conta da verba 21ª «Fiscalização do consumo, etc.», do projecto de lei de orçamento do Ministerio da Fazenda, para 1922.

Fica assim satisfeito o solicitado em vosso officio n. 219, de 5 de novembro de 1921.

Directoria da Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimento despachado

Dia 14 de junho de 1922

João Fraccaroli e Angelo Pacci, proprietarios do Hotel Balneario, de Santos, por seu procurador Waldomiro Garcia Rosa, pedindo restituição da caução de 50:0098 que fizeram no Thesouro Nacional, para go-

rança da exploração do jogo no mesmo estabelecimento. — Satisfaz a exigência do que trata o parecer.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 17 de junho de 1922

N. 4.982—Companhia Navegação S. João da Barra e Camoos.—Faça-se a inscrição proposta. Em face do parecer, imponho a cada um dos directores a multa de 100\$, de accordo com a lei.

N. 7.290—F. Antueri & Comp.—Faça-se a anotação a que allude o parecer relativamente ao valor locativo, para efeito no lançamento de 1923.

N. 18.903—Dr. Augusto Bernarchi.—Encontrando-se ainda nesta repartição os livros da taxa de sancamento de 1921, faça-se na certidão de dívida a respectiva anotação devida.

Celine Bardim.—No caso de que tratam as escripturas juntas, o tabellião devara ter expedido a necessaria guia de quitação, providencia acauteladora dos interesses da Fazenda, cuja fiscalização é commetida tambem aos tabelliães de notas. Todavia, em face da defesa desse serventuario, de fls. 18 a 19 v, sendo a omissão verificada oriunda da circumstancia de não estar a hypothese precisamente incluída nas disposições dos decretos ns. 12.437, de 11 de abril de 1917, e 14.263, de 15 de julho de 1920, os quaes, não obstante, comprehendem genericamente o caso em apreço, deixo de applicar ao accusado a pena regulamentar. Pago, portanto, o imposto que fôr devido, de accordo com a informação de folhas 16 v, e, dizendo a 1ª sub-directoria sobre o merecimento do pedido da requerente, em face dos documentos offerecidos, volte o processo.

Magino de Andrade.—Dispõem os artigos 151 do decreto 1.002, de 20 de maio de 1914 e 89 do decreto 14.648 de 26 de janeiro de 1921, que leiloeiros não poderão vender em leilão estabelecimentos commerciaes ou industriaes, sem que provem os vendedores ter quitação dos impostos de industrias e profissões e de consumo, sendo que, quanto a este ultimo tributo, o debito que fôr accusado será deduzido do producto da arrematação ou venda e recolhido á repartição fiscal dentro do prazo de quinze dias.

Constando do processo a dívida final de 2.784\$, sendo 284\$ de imposto de industrias e profissões, e de 2.500\$ de multa por infracção do regulamento do imposto de consumo.—Cumpra o leiloeiro o disposto nos artigos citados.

Engenheiro Muller e outros.—Complete, na forma regulamentar, o sello do documento de fls. 3/12.

Companhia de Navegação de S. João da Barra e Campos.—Solicitem-se informações á Inspectoria Geral de Navegação sobre si continúa em vigor o dispositivo concedendo isenção á petiçãoaria e constante do contracto mencionado.

Empresa Commercio Industria.—Cobre-se o imposto, na forma do parecer; o recurso interposto fôr sem objecto, por não ter havido applicação da pena de revalidação, que não cabe no caso.

Afonso Carneiro Brandão.—Nos termos do parecer, entregue-se a quantia de 150\$, classificando-se a despesa pelo modo indicado.

REPRESENTAÇÕES

N. 503—Arnaldo Pinto.—Em vista do parecer, faça-se a inscrição proposta, a partir de abril de 1921, ficando, entretanto,

salvo á Fazenda Nacional haver do collectando o debito existente, caso futuramente seja provada a successão. Dê-se, outrossim, a baixa no lançamento em nome de Costa & Como., a partir do 2º semestre de 1921, officinando-se á Directoria da Receita Publica quanto ao cancellamento da certidão de dívida do mesmo semestre e juntando-se ao processo a que fôr cancellada referente ao exercicio corrente. Imponho a Arnaldo Pinto a multa de 100\$ e a Costa & Comp. a de 50\$, minimo, nos termos das disposições em vigor.

Sem numero—José Loureiro.—Proceda-se pelo modo indicado no parecer, officinando-se á Directoria da Receita.

Sem numero—Dr. Alvaro de Aguiar.—Faça-se a anulação proposta. Officie-se a respeito, nos termos propostos, á Directoria da Receita.

Sem numero—Jorge Joseph Januel.—Proceda-se de accordo com o parecer, officinando-se á Directoria da Receita nos termos indicados.

IMPOSTO SOBRE DIVIDENDO

Representação n. 444—Companhia Brazil Cinematographica

A infracção está claramente provada e a requerente não a contesta. O decreto numero 14.729, de 15 de março de 1921, no artigo 10, paragrapho unico, prescreve que não poderá ser iniciada a distribuição dos dividendos e quaesquer outros proventos das acções ou pagamento dos juros, bem como o pagamento de bonificações ou gratificações a directores ou presidentes de companhias, sem a prévia satisfação do imposto respectivo, e a petiçãoaria, começou a pagar o 8º dividendo relativo a 1921, a partir de 10 de maio ultimo, só se apresentando para recolher o imposto, no dia immediato.

Imponho, portanto, á Companhia Brazil Cinematographica a multa de 500\$, grão minimo do art. 55, letra d do decreto citado, devendo o imposto ser acrescido da multa de mora de 1% na forma do artigo 58 do mesmo decreto. Intime-se, e, si no prazo de 30 dias não forem recolhidas as importancias acima, promova-se a cobrança executiva pelos meios legaes, sendo então a mora elevada a 50% nos termos do artigo 59 do já referido decreto.

Recebedoria do Districto Federal, 16 de junho de 1922.—Severiano de A. Cavalcanti, director.

IMPOSTO DE CONSUMO

Consulta do agente fiscal Armando Wulson Cordeiro

Referindo-se a alinea a do § 25 do art. 4º do vigente regulamento do imposto de consumo (decreto n. 14.648, de 23 de janeiro de 1921) a armarios, mesas, etc., de madeira, ferro, etc., de qualquer feitio e para qualquer fim, não podem deixar de incidir na taxação estabelecida no citado dispositivo as mesas para o jogo de bilhar e os armarios para imagem, vulgarmente chamados "oratorios".

Providencie, pois, a 3ª Sub-directoria para que tenha logar a cobrança do imposto de referencia a faes objectos.

Recebedoria do Districto Federal, 16 de junho de 1922.—Severiano de A. Cavalcanti, director.

AUTOS DE INFRACÇÃO

Auto n. 135, de 5 de agosto de 1921, contra Maurice Abitiboul

Intime-se o autuado a apresentar a esta repartição, no prazo de 24 horas, a mercadoria de que ficou depositario.

Auto n. 221, de 16 de dezembro de 1921, contra Migalides & Comp.

A 3ª sub-directoria.

Auto n. 22, de 3 de fevereiro de 1921, contra Oscar Vieira & Comp.

Decisão

Tendo em vista o auto de fls. 4 e as allegações de fls. 7, conclue-se que, na especie, se trata de irregularidade verificada em escripta fiscal, hypothese que enquadra no disposto nos arts. 71 e 80 a, II, n. 3, do decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916. Imponho, por isso, aos autuados Oscar Vieira & Como., a multa de 160\$, maximo do art. 178 letra i, ns. IV e VI, do referido decreto.

Intime-se para o recolhimento da importância no prazo de 30 dias, e, si o não fizerem, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legaes.

Recebedoria do Districto Federal, 16 de junho de 1922.—Severiano de A. Cavalcanti, director.

DENUNCIA

Denuncia n. 85, de 15 de junho de 1921, contra Joseph Horcher & Comp.

Extraia-se certidão da dívida para cobrança judicial, quanto ao Banco do Rio de Janeiro e seja remittida ao Thesouro. Volte o processo em seguida.

IMPOSTO DO SELLO

Denuncia

Denuncia n. 4, de 7 de janeiro de 1921, contra José de Mattos

Decisão:

Os recibos de fls. 9 a 11, passados sem sello, já o foram na vigencia do decreto numero 14.333, de 1 de setembro de 1920; os demais recibos sem sellos estão sujeitos ao regimen do decreto n. 3.551, de 22 de janeiro de 1930 e lei n. 3.963, de 25 de dezembro de 1919. A infracção está confessada na petição de fls. 14. E, portanto, procedente a denuncia, e, por isso, imponho ao infractor José de Mattos a multa de 300\$, grão medio do art. 62, letra a, combinado com o artigo 68, § 8º, *in-fine*, do decreto n. 14.333, citado, devendo ainda o mesmo pagar a revalidação do sello, relativa aos tres recibos de fls. 9 a 11, em face do § 7º deste ultimo artigo. Imponho, concomitantemente, a Guilherme José Nabuco, o denunciante, e a Salvador Zomer, a quem foram passados os recibos, a cada um, a multa de 100\$, na forma do art. 60, letra c, combinado com o art. 68, § 8º do decreto n. 14.333, já alludido. Intime-se, para o recolhimento das multas, no prazo de 30 dias, e, si o não fizerem, promova-se a cobrança executiva pelos meios legaes.

Recebedoria do Districto Federal, 16 de junho de 1922.—Severiano de A. Cavalcanti, director.

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 17 de junho de 1922

N. 11—Abi Saber Calil & Comp.—A informação do despachante não poderia em qualquer hypothese, modificar a questão de facto, explicada a fls. 3 v. 4, e, como esteja informado que encontra-se doente e impossibilitado de comparecer, dispense a audiencia do alludido despachante. De accordo com o parecer de fls. 4, não ha que deferir, archive-se.

Elisa E. Perren.—De accordo com o parecer, transira-se.

N. 926—Avaro Firmo, Lucinda e Aurelio.—Transfira-se.

N. 1.552—João José da Silva.—Transfira-se.

N. 2.112—José Credmann.—Transfira-se.

N. 2.155—Ernest Gerha d Werner Scholz.—Transfira-se.

N. 2.408—Elvira França da Silva.—Transfira-se.

N. 3.597—Joaquim Pinto dos Reis.—Transfira-se.

N. 4.191—Jacinto Thomé.—Transfira-se.

Imponho aos vendedores José Milton e Alberto da Silva, a cada um, a multa de 20\$, mínimo, na forma da lei.

N. 4.385—Barro & Irmão Como.—De acordo com o parecer, transfira-se e em seguida averbe-se a mudança.

N. 4.416—Apolônio de Castro.—Prove que a dívida do imóvel.

N. 4.473—Florestan da Silva Vieira Braga.—Transfira-se.

N. 4.883—Francisco Alves Innocencio.—Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, mínimo, na forma do regulamento em vigor.

N. 5.276—José Gonçalves Lopes.—Transfira-se.

N. 7.304—Condessa de S. Salvador de Mattosinhos e outros.—De acordo com o parecer, transfira-se.

N. 7.307—Apolônio Affonso de Elsie Espada.—Averbe-se a mudança.

N. 7.347—Apolônio A. Costa.—Averbe-se a mudança.

N. 7.431—Apolônio Adelino Gonçalves.—Complete o lançamento de acordo com o parecer.

N. 7.432—Alberto Henrique Rober.—De acordo com o parecer, transfira-se.

N. 7.431—José Augusto de Moraes.—Inscriva-se de acordo com o parecer.

N. 7.549—Clélio Luiz Vieira da Costa.—Inscriva-se de acordo com o parecer.

N. 7.725—Armando e outros, representados por Fernando Ferreira.—De acordo com o parecer, transfira-se.

N. 7.740—José Duarte Martins.—Complete-se o lançamento de acordo com o parecer.

N. 7.744—Emmanuel Ruffier.—De acordo com o parecer, transfira-se.

N. 7.783—Apolônio Thomaz.—Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, mínimo, na forma da lei.

N. 7.801—Estevam Boni & Irmão.—Averbe-se a mudança.

N. 7.818—Luiz Pereira Ribeiro.—De acordo com o parecer, transfira-se.

N. 7.896—Attila de Alvarenga.—Transfira-se. Imponho ao vendedor Alfredo Barcellos Spraes a multa de 20\$, mínimo, na forma do regulamento em vigor.

N. 7.931—Gabriel Tahan.—Transfira-se.

N. 7.955—Antonio Dias Morgado.—Inscriva-se de acordo com o parecer.

N. 8.052—Joaquim Rodrigues de Carvalho Junior.—Transfira-se.

N. 8.074—Amélia Paschoal Ribeiro da Fonseca e outros.—De acordo com o parecer, transfira-se.

N. 8.131—Josino Alves de Castro.—Complete-se a inscrição nos termos propostos, de acordo com o parecer. Imponho a multa de 20\$, mínimo, na forma da lei.

N. 8.159—Aldina Adilina d'Avila e outro.—Inscriva-se de acordo com o parecer.

N. 8.221—Joaquim Paz Domingues.—Transfira-se. Imponho a vendedora D. Deolinda Candido Ribeiro Grillo e ao requerente, a cada um a multa de 20\$, mínimo, na forma da lei.

N. 8.283—Amélia Brito La Roque.—Inscriva-se de acordo com o parecer.

N. 11.043—Arlindo Loureiro Ferreira Chaves.—Transfira-se.

N. 13.382—Antonio Lopes de Figueiredo.—Transfira-se.

N. 15.947—José Cima Cabral.—De acordo com o parecer, transfira-se.

N. 16.837—Xediva Pousseca.—Transfira-se.

N. 17.322—João Monteiro da Cruz.—Transfira-se.

N. 18.888—Deolinda Pinto de Almeida.—Transfira-se.

João Cardoso Pimentel.—Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, mínimo, na forma do regulamento em vigor.

DESPACHOS DA SEGUNDA SUB-DIRECTORIA

Dia 17 de junho de 1922

N. 8.327—Henri Tunogi.—Prove o início do exercício e o pagamento do respectivo imposto.

N. 22.757—Francisco Antonio Rosa.—Comprova o despacho de 1 de dezembro de 1921.

N. 23.700—João Marques da Silva.—Satisfaca a exigência.

N. 455—Manoel Mendes.—Pague o imposto do 2º semestre de 1920 que prove a frequência do negócio para seu nome, na Prefeitura.

N. 510—Joaquim Soares.—Pague o débito.

N. 2.887—Grigio Hermanos.—Junte o contrato de Grigio Irmãos & Comp. como exige o despacho de 29 de maio de 1922.

N. 15.893—Fonseca & Comp.—Satisfaca a exigência.

N. 2.733—A. Ramos de Oliveira.—Idem.

N. 3.034—Benjamin de Figueiredo.—Idem.

N. 5.248—Oscar Madruga.—Apresente petição com firma reconhecida por notário público.

N. 5.273—Carlos Ferreira da Silva.—Junte o último conhecimento do imposto pago.

N. 7.103—Manoel Joaquim Ferreira.—Pague o débito.

N. 2.991—José Bento da Silva.—Idem.

N. 1.701—Manoel José Ramos.—Idem.

N. 833—Viana & Pinto.—Junte o conhecimento do imposto de 1922.

N. 21.941—Victorino Alves Moreira.—Junte o conhecimento do imposto de 1922.

N. 4.415—Manoel Dias de Carvalho.—Junte o conhecimento de 1922.

N. 11.364—Virgínia Barbosa de Oliveira e Souza.—Idem.

N. 8.377—Alfredo Rodrigues de Siqueira.—Satisfaca a exigência.

N. 8.380—José Joaquim Alves Pereira de Castro.—Prove o alagado.

N. 8.274—Domingos Barbosa.—Prove oportunamente, qual o valor locativo lançado pela Prefeitura.

N. 6.817—Licínio Lyrio dos Santos.—Idem.

DESPACHOS DA TERCEIRA SUB-DIRECTORIA

Dia 6 de junho de 1922

Sociedade Anonyma Industria de Tabaco.—Junte a patente de registro para o actual exercício.

Abel Novais Fernandes.—Apresente a patente de registro para o corrente exercício.

Dia 7

E. Charles Vantelet.—Junte a patente de registro para o actual exercício.

Castro & Ferreira.—Junte a patente de registro para o actual exercício.

José G. Carneiro & Comp.—Junte as patentes de registro para os exercícios de 1921 e 1922.

Olympeia Diniz.—Legalise a assignatura da petição supra.

Dia 8

A. ostinho Esteves Domingues e outro.—Junte a patente de registro para o corrente exercício.

Dia 9

Jorge J. Bustanc.—Junte a patente de registro para o actual exercício.

Alfredo José Ferreira.—Junte a patente de registro para o actual exercício.

F. Nunes de Souza.—Junte a patente de registro para o actual exercício.

João A. dyado Guerra.—Junte a patente de registro para o actual exercício.

José P. Filho Almo.—Junte a patente de registro para o actual exercício.

José Martins.—Junte a patente de registro para o actual exercício.

Rodrigues & Fernandes.—Junte a patente de registro para o actual exercício.

Manoel Fernandes Junior.—Junte a patente de registro para o actual exercício.

Dia 10

E. Carneiro Leão & Comp.—Nada há que deferir à vista da informação do Sr. agente fiscal.

Alberto Moreine dos Santos.—Junte a patente de registro para o actual exercício.

Domingos & Barros.—Apresentem a patente de registro para o actual exercício.

Dia 13

Companhia Vieiras Mattos.—Satisfaca a exigência da informação.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Sr. Dr. juiz do direito da Provedoria e Resíduos:

N. 53.—Tendo esse Juiz em alvará de 8 deste mez autorizado o pagamento a Francisco Amado Machado, na qualidade de inventariante dos bens deixados por D. Carlota Joaquina Amado de Vasconcelos dos juros do 2º semestre de 1920, de 18 apólices da dívida pública, do valor de 1:000\$, cada uma, das quaes era usufrutuaria, declarou a V. Ex. que foi por esta inspeccoria mandado cumprir o referido alvará, cabendo-lhe, entretanto, rectificar o valor das apólices aqui inscriptas com aquella clausula, que são 17 de 1:000\$ e uma de 200\$, acrescentando ainda ter ficado em depósito os juros das mesmas relativos a tres dias do 1º semestre de 1921, que o alvará de V. Ex. não autorizou a pagar.

—Sr. ministro da Fazenda:

N. 57.—Communico a V. Ex. que esta repartição se acha na impossibilidade de satisfazer a portaria n. 3, de 13 do corrente, quanto ao fornecimento de notas de pequeno valor ao Banco do Brasil, em substituição das de valor elevado que esse estabelecimento apresentar.

Difficilmente vai a Casa da Moeda atendendo ao serviço de supprimento de notas novas, como ainda hontem ficou evidente, pois, que lhe restando a grande necessidade em que estava, as notas de 1\$, 2\$ e 5\$, foi desastrosa a situação a 17 poderia dar uma soma das de 1\$, a 20 uma das de 2\$ e a 21 outras das de 5\$900.

Significa isso que, em duas semanas teremos o supprimento de notas de 300.000 notas, quando mesmo nos tempos ordinarios, sem a premência actual, carecemos de quasi o dobro em igual periodo.

Ferdinando Labo, seu filho, pedindo registro de seu titulo de engenheiro civil pela Escola Polytechnica do Rio de Janeiro. — Registre-se.

Expediente do Sr. Director Geral

Dia 17 de junho de 1922

S. prefeito municipal de São José dos Campos :

Em resposta ao vosso officio n. 51, de 4 de abril do corrente anno, no qual, concordando com a representação da Municipalidade de Caçapava, sobre a criação de um trem diurno entre Cruzeiro e São Paulo, subscreveis as considerações expostas na referida Municipalidade, communico-vos, de ordem do Sr. ministro que S. Ex. por despacho de 13 do corrente mez, declarou que não pôde ser attido o pedido, pelas razões expostas no officio da Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil incluso por cópia (officio n. 51).

—Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil :

Em resposta ao vosso officio n. 1.715, de 14 do corrente mez, junto vos remetto, de ordem do Sr. ministro, o processo referente ao recurso interposto por Nicolau Maedalenha do acto dessa directoria que indeferiu a reclamação n. 9.436 (officio n. 32).

Directoria Geral dos Correios

Directoria Geral dos Correios—Sub-directoria do Tráfego—1.ª secção—Circular numero 62 T/2—Rio, 14 de junho de 1922.

Recomendo-vos providencias no sentido de ser informado qual a quantidade de caixas postaes para assinantes, necessarias ao serviço dessa administração.

Tendo esta directoria resolvido crear um tipo especial dessas caixas para as agencias, deveis enviar uma relação das agencias onde se façam precisas tais caixas, com a discriminação da quantidade estritamente necessaria a cada uma, afim de se poder fazer opportunamente a devida distribuição.

Saúde e fraternidade.—O director geral, **Cleodomiro Pereira da Silva**.—Sr. administrador dos Correios de.....

Por portaria de 16 do corrente foi dispensado do cargo de agente, em comissão, do Correio de Jacarehy, no Estado de S. Paulo, o amanuense desta directoria geral, Antonio de Padua Fleury, determinando, outrossim, permaneça o mesmo na direcção da agencia até que o substituto se apresente para assumir o exercicio do cargo.

—O Sr. director geral assignou em 17 do corrente as seguintes portarias :

Nomeando praticantes da Directoria Geral **Hernandes da Silva Maia**, **João Manoel Gaudie Ley** e **Mario Avelino Pinto Guimarães** ;

Nomeando auxiliares de praticante **pro-rata**, **Ramiro Emerenciano**, **Octavio Diniz Rodrigues** e **Mario dos Santos Pereira** ;

Nomeando auxiliares de carteiro **Paulo Sequiera do Lago** e **Jobel Braga** ;

Promovendo a serventes de 1.ª classe os serventes de 2.ª classe, **Idalino Antonio de Lemos** e **Antonio Bernardo da Silva** ;

Nomeando serventes de 2.ª classe os auxiliares de servente, **pro-rata**, **Silvano Antonio da Silva** e **Pasehoal Siciliano** ;

Nomeando auxiliares de servente, **pro-rata**, **João Ribeiro de Souza** e **Henrique Ferreira Lopes** ;

Promovendo, por merecimento, a amanuense da Administração dos Correios do Estado do Pará o auxiliar da mesma administração, **Julio Mario de Valois Ferreira** e nomeando auxiliares da Administração dos Correios do Estado do Pará **Luiz Cruz de Oliveira** e **José Gondim Filho**.

—Por portarias da mesma data, concedeu o Sr. director geral as licenças seguintes, para tratamento de saúde :

De 30 dias, com ordenado, a contar de 7 do corrente, ao amanuense da Directoria Geral, **Oswaldo Aurelio da Silva e Oliveira** ;

De 29 dias, com ordenado, a contar de 12 de maio ultimo, ao 3.º official da mesma directoria, **João Castilho**.

—Por outra ainda de igual data, foi removido o agente do Correio de Parahybuna, no Estado de S. Paulo, **Antonio Baptista da Silva**, para igual cargo na agencia postal de Jacarehy, no mesmo Estado.

Requerimentos despachados

Dia 12 de junho de 1922

João de Araújo F. rtes, pedindo restituição do registrado n. 563, com o valor declarado de 516000.—Já tendo sido entregue a destinatária o registrado reclamado, não ha que deferir.

Dia 16

Manoel Lucio d'Oliveira, ex-thesoureiro do Correio e Ant'Anna do Livramento.—Requeira, querendo, ao Tribunal de Contas, onde se acha o processo de tomada de contas do requerente

Dia 17

Francisco Fernandes de Oliveira, pedindo para consignar a **Antonio Baptista de Souza**.—Deferido.

Antiberto Attilio José da Costa, pedindo para suspender a consignação a favor da Associação dos Funcionarios Publicos e Civis.—Deferido, á vista de informado.

Trajano Fagundes Cardaval, pedindo para ser levantado em contas o sello que pagou como amanuense da agencia do Correio de Rio Grande, para pagamento do novo sello.—A vista do que dispõe o § 3 do artigo 14.359, de 1 de setembro de 1920, e do informado, deferido.

Erasto Niemeyer.—O requerente deve comparecer á 2.ª Secção do Expediente.

Manoel Emilio Pereira da Silva, carteiro de 3.ª classe da Directoria Geral.—Indeferrido.

Ismael de Medeiros, amanuense dos Correios de Corumbá.—Nego provimento.

Estrada do Ferro Central do Brazil

Requerimentos despachados

Dia 11 de junho de 1922

S. Mc. Lauchlan & Comp., **Richard Meyer**, **Middletown Car Company**, **Dias Garcia & Comp.**, **F. Canella**, **Amaro da Silveira & Comp.** e **Bordeaux & Comp.**, pedindo restituição de caução.—Restitua-se.

Carmelindo de Freitas e **Jayme Vianna**, pedindo certidão.—Certifique-se.

Cantidio Paes Leme, pedindo passe ; **Augusto José de Paiva**, pedindo oito dias de ferias ; e **Octavio Godofredo Machado**, pedindo concessão de um carro funebre com 75 % de abatimento.—Concedo.

Homero de Oliveira Guimarães, pedindo passe.—Idem, de ida. Quanto á volta, requeira quando for opportuno.

Oswaldo de Oliveira, pedindo transferencia.—Indeferrido, á vista da informação.

Mariano do Nascimento, idem, idem.—Idem, idem, idem do Tráfego.

João de Oliveira Castro e **Urbano Rodrigues Pereira**, pedindo abono a titulo de ferias.—Attendido por equidade.

Valeriano Cordeiro de Souza, idem, idem.—Idem de accordo com a informação.

João Dias da Rocha, pedindo gala.—Abonem-se os dias 15 a 21 de abril ultimo, de accordo com o regulamento em vigor.

João Evangelista Leal Pacheco, pedindo abono.—Deferido.

Afrasio Curty, pedindo restituição de documentos.—Restituam-se, mediante recibo.

Azenor Pereira Barcellos, pedindo transferencia.—Não ha va.

Francisco Jacintho Hilario, pedindo collocação.—Opportunamente será attendido.

Justino Ramos de Oliveira, pedindo abono a titulo de nojo.—Como oede.

Izidoro de Mesquita, pedindo restituição de deposito.—A caução foi feita por **Antonio de Carvalho**, em favor do requerente. Cabe áquelle, portanto, e não ao peticionario, requerer a restituição do deposito.

Assunção & Filho, pedindo concessão para vender os productos de sua fabricação na estação de Cascadura ; e **José Genaes Pinto**, pedindo collocação.—Compareça nesta secretaria.

Benedicto Valladão Flôres, pedindo collocação.—Anexente documentos. Está convidado para comparecer nesta secretaria, para assignatura de termo para prestação de serviços medicos, o Sr. Dr. **Galdino de Abrahães**.

Estrada do Ferro Oeste do Minas

Expediente de 14 de junho de 1922

Pagamentos requisitados :

A' Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes :

Officio n. 167, de 22 de maio de 1922 :

Caixa Especial de Portos, 1922070.

A mesma, 1324350.

A mesma, 1816530.

A mesma, 1439950.

A mesma, 3145420.

A mesma, 1886820.

A mesma, 3138920.

A mesma, 31310.

A mesma, 1006000.

Officio n. 170, de 23 de maio de 1922,

Francisco Lopes Beltrão, 21580000

Officio n. 171, de 23 de maio de 1922,

José Pinto Valente, 2804000.

Officio n. 172, de 24 de maio de 1922,

Rosa Reibino Caldas, 554000.

Officio n. 173, de 24 de maio de 1922,

Maria José Ferraz, 1124500

Officio n. 174, de 24 de maio de 1922,

Companhia Dias Cardozo, 2224500.

Officio n. 175, de 24 de maio de 1922,

a mesma, 2354300.

Officio n. 199, de 9 de junho de 1922,

Caneto Guimarães, 44104430.

Officio n. 201, de 10 de junho de 1922 :

Dias Garcia & Comp., 1:1745040.

O mesmo, 1:3785000.

Os mesmos, 1:9614800.

Os mesmos, 1:9671800.

Os mesmos, 1:894100.

Os mesmos, 5403000.

Officio n. 202, de 12 de junho de 1922,

Americo Ferreira Penna, 3:6324130.

Officio n. 203, de 12 de junho de 1922,

A. G. Gravata, 31:4963500.

Officio n. 204, de 12 de junho de 1922,

Antonio Falci, 7624300.

Officio n. 205, de 13 de junho de 1922 :

A. G. Gravata, 1:8005000.

O mesmo, 2:0005000.

O mesmo, 1:1505000.

O mesmo, 3604000.

Officio n. 207, de 13 de junho de 1922,

Borlido Maia & Comp., 4295000.

Officio n. 208, de 13 de junho de 1922,

Couto & Comp., 485000.

Officio n. 209, de 13 de junho de 1922 :

Companhia Dias Cardozo, 1043000.

A mesma, 1215000.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

Expediente de 10 de junho de 1922

Sr. superintendente do Serviço do Algodão:

Reportando-me ao vosso officio n. 174, de 30 de janeiro ultimo, communico-vos, para os devidos fins, que, em aviso n. 80, de 29 do mez proximo findo, scientificou ao titular desta pasta o Sr. ministro da Viação e Obras Publicas haver concedido franquia telegraphica aos funcionarios referidos nas relações que acompanharam aquelle vosso officio (officio n. 848).

— Sr. director de Meteorologia:

Para os fins convenientes, communico-vos, que em aviso n. 378, de 29 do mez proximo passado, scientificou o Sr. ministro da Viação e Obras Publicas haver sido concedida franquia telegraphica que solicitastels, em officio 1.716, de 6 de abril ultimo para o Sr. Sylvio Milanese, funcionario dessa directoria, em Matto-Grosso (officio n. 849).

— Sr. Dr. Th. Langgaard de Menezes, 64 Wall Street—Nova York—U. S. A.:

Incluso vos remetto, por cópia, a carta em que o alumno subvencionado Manoel Maximo Barbosa comunica a esta directoria geral haver transferido sua residencia de Atlanta Georgia, para a cidade de Chicago, Illinois, onde diz estar realizando serviços de sua especialidade na International Harvester Company, solicitando, de accordo com o art. 10 das instrucções approvadas pelo decreto n. 13.028, de 18 de maio de 1918, informeis a respeito (officio n. 850).

Tendo esta directoria geral inquirido o alumno subvencionado João Vieira de Oliveira, dos motivos que determinaram o seu procedimento consagrando-se a estudos diferentes dos escolhidos pela sua escola e approvados pelo Sr. ministro, em resposta remetten no alludido alumno a carta que incluo, por cópia, solicitando-vos, sobre ella, vossos esclarecimentos (officio n. 851).

— Sr. director do Museu Nacional:

Tendo o Sr. Dr. Ildefonso Simões Lopes, ministro demissionario, manifestado oficialmente desejo de agradecer-vos e a todos os seus auxiliares o concurso que lhe prestaram durante os 33 mezes de sua direcção nos interesses da agricultura nacional, teve oportunidade para transmittir-vos os applausos do Governo da Republica, appellando para que todos prosigam com a mesma tenacidade no trabalho de verdadeiros apostolos na sua esphera de acção.

Tudo vol-o communico para que faças chegar ao conhecimento dos interessados (officio n. 852).

Identicos — Jardim Botânico, Estatística, Informações, Fomento, Povoamento, Índios, Meteorologia, Observatorio Nacional, A. Agricolas—Todos—Escolas A. Artifices—todas Escolas Superiores de Agricultura, Sementeiras, Algodão, B. de Cereaes, Biologico B. S. de Barrocas, E. Experimentaes—todas—E. de P. de Deodoro, J. Corretores, Escola de Minas, J. Commercio, Geologico e M.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas

Por portaria de 15 do corrente, tendo em vista o resultado do exame de suficiência a que se submetteu, foi nomeado Cesar Sodre, para, de accordo com o regulamento approvado pelo decreto numero 14.181, de 26 do maio de 1920,

exercer o cargo de escrevente da Inspectoria Agrícola do 21º distrito com sede em Senna Madureira, no Territorio da Aere.

TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO

Dia 16 de junho de 1922

Offícios:

Sr. Director da Receita Publica.

N. 1.136 — Cabe-me comunicar-vos, para os devidos fins, que em sessão de Segunda Camara, de 24 de maio proximo findo, este Tribunal julgou idonea e sufficiente a fiança constante do incluso processo de Paul Ignacio de Andrade, chefe de trem de 1ª classe da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, nesta Capital.

N. 1.150 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, por accordão de Segunda Camara, em sessão de 23 de maio ultimo, mandou expedir quitação a Antonio Manoel Cabral de Mello, ex-agente do Correio de Rio Bonito, no Estado do Rio de Janeiro, relativa ao periodo de 10 de março a 10 de outubro de 1919, e ordenou o levantamento da fiança que o mesmo prestou de 1:800\$ representada pela caderneta da Caixa Economica n. 383.483, de propriedade de Augusto Magalhães de Mello.

— Sr. Delegado Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas.

N. 1.146 — Cabe-me comunicar-vos, para os devidos fins, que em sessão de Segunda Camara, de 6 do corrente, este Tribunal julgou idoneas e suficientes as fianças constantes dos dois inclusos processos de Francisco Lopes Filho, agente postal de Tefé, e Homero Cavalcanti, despachante aduaneiro da Alfadega de Manaus, ambos nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Thesouro Nacional do Estado do Pará:

N. 1.140 — Cabe-me comunicar-vos, para os devidos fins, que em sessão de 2ª Camara, de 23 de maio p. findo, este Tribunal julgou sufficiente o reforço da fiança constante do incluso processo de Affonso Gouvêa, collector das rendas federaes em Chaves, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão:

N. 1.147 — Cabe-me comunicar-vos, para os devidos fins, que em sessão de 2ª Camara, de 6 do corrente, este Tribunal julgou idoneas e suficientes as fianças constantes dos dois inclusos processos de Polycarpo Freire, escrivão da collectoria federal em Tury-Assu e João José da Cunha, escrivão da collectoria federal de Cururupú, ambos nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Piahy:

Cabe-me comunicar-vos, para os devidos fins, que em sessão de 2ª Camara, de 9 de maio p. findo, este Tribunal julgou sufficiente o reforço da fiança constante do incluso processo de Abilio de Moraes Mello, escrivão da collectoria federal de Piracurica, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba:

Cabe-me comunicar-vos, para os devidos fins, que em sessão de 2ª Camara, de 6 do corrente, este Tribunal julgou idonea e sufficiente a fiança constante do incluso processo de Didia da Cunha Cirne, agente do correio em Alvaro Machado, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco:

N. 1.148 — Cabe-me comunicar-vos, para

os devidos fins, que em sessões de 2ª Camara, de 3 de maio proximo findo e 6 do corrente, este Tribunal julgou idoneas e suficientes as fianças constantes dos dois inclusos processos de José Gomes de Sá, collector federal em Alagoas de Faixo, Ingaçiro e S. José de Elyeto e Maria Accelina de Almeida, agente do correio de Alagoas, ambos nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Sergipe:

N. 1.138 — Cabe-me comunicar-vos, para os devidos fins, que em sessão de 2ª Camara, de 9 de maio proximo findo, este Tribunal julgou sufficiente o reforço da fiança constante do incluso processo de Antonio Alves Valladão, collector federal no município de Socorro, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia:

N. 1.144 — Cabe-me comunicar-vos, para os devidos fins, que em sessão de 2ª Camara, de 23 de maio proximo findo, este Tribunal julgou idonea e sufficiente a fiança constante do incluso processo de Severino Rodrigues de Souza, thesoureiro da Administração dos Correios em Joazeiro, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Espírito Santo:

N. 1.134 — Cabe-me comunicar-vos, para os devidos fins, que em sessão de 2ª Camara, de 23 de maio proximo findo, este Tribunal julgou idoneas e suficientes as fianças constantes dos quatro inclusos processos de Francisco Alexandrino de Andrade, collector federal de S. Pedro de Itabonana, Ataliba Corêa dos Reis, escrivão da collectoria federal de Guarany, Ramalho Barbosa dos Santos, collector federal de Espírito Santo do Rio Pardo, e Maria de Lourdes Andrade, agente do Correio de Villa Mascarenhas, todos nesse Estado.

N. 1.149 — Cabe-me comunicar-vos para os devidos fins, que em sessão de 2ª Camara, de 30 de maio proximo findo, este Tribunal, julgou idoneas e suficientes as fianças constantes dos quatro inclusos processos de Duarte de Carvalho Amarante, collector das Rendas Federaes em Santa Leopoldina, Emilio Castellar Moreira, escrivão da Collectoria Federal de C. Matina, Pompeu Pires Martins, collector federal de Piuma e Francislio Martins de Jesus, collector federal de Vianua, todos nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo:

N. 1.131 — Cabe-me comunicar-vos para os devidos fins, que em sessão de 2ª Camara, de 6 do corrente, este Tribunal julgou idoneas e suficientes as fianças constantes dos dois inclusos processos de Benedicto Ferreira Candelaria, escrivão da collectoria federal do Município de Sallesopolis e Durvalino Telles de Freitas, agente do Correio de Villa Rezende, ambos nesse Estado.

N. 1.137 — Cabe-me comunicar-vos, para os devidos fins, que em sessão de 2ª Camara, de 6 do corrente, este Tribunal julgou idonea e sufficiente a fiança constante do incluso processo de Joaquim Antonio Coelho, agente do Correio de Cubatão, nesse Estado.

N. 1.143 — Cabe-me comunicar-vos, para os devidos fins, que em sessão de 2ª Camara, de 6 do corrente, este Tribunal julgou idonea e sufficiente a fiança constante do incluso processo de Arthur Navarro, thesoureiro da Agencia do Correio de S. José do Rio Pardo, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná:

N. 1.135 — Cabe-me comunicar-vos, para os devidos fins, que em sessão de 2ª Camara, de 6 do corrente, este Tribunal julgou idoneas e suficientes as fianças constantes dos tres inclusos processos de Jovino Gomes da Silveira, collector das rendas federaes em

Conchas, Gaston Leprevost, agente do correio de Ambrozios, e Hortencio Gonçalves Cordeiro, escrivão da collectoria em Timamiza, todos nesse Estado.

N. 1.141—Cabe-me comunicar-vos, para os devidos fins, que em sessão de 2ª Camara, de 30 de maio proximo findo, este Tribunal julgou idônea e sufficiente a fiança constante do incluso processo de Annita Ribas Blac, agente do correio de Itanará, nesse Estado.

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional do Estado de Minas Geraes:

N. 1.115—Cabe-me comunicar-vos, para os devidos fins, que em sessão de 2ª Camara, de 6 do corrente, este Tribunal julgou idôneas e suficientes as fianças constantes dos cinco inclusos processos de Hildebrando Soares, agente do correio de Jacutinga, Alvaro Rodrigues Costa, escrivão da collectoria de Cambuquira, João José Rebello Costa, escrivão da collectoria federal do município de Oliveira, João do Nascimento Silva, escrivão federal em Montes Claros e Francisco Augusto Leite, escrivão da collectoria das rendas federaes em Arcado, todos nesse Estado.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

41ª SESSÃO, EM 17 DE JUNHO DE 1922

Presidência do Sr. ministro André Cavalcanti — Procurador geral da Republica, o Sr. ministro A. Pires e Albuquerque.

A's 12 horas e meia, abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Guimarães Natal, Godofredo Cunha, Leoni Ramos, Muniz Barreto, Pedro Mibielli, Viveiros de Castro, Hermenegildo de Barros, Pedro dos Santos e Alfredo Pinto.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Hermínio do Espírito Santo, presidente, Sebastião de Lacerda e Edmundo Lins, com causa justificada e o Sr. ministro João Mendes que se encontra em gozo de licença.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

O Sr. presidente submetten ao Egregio Tribunal o requerimento em que o Estado de Matto Grosso pedia preferencia para o julgamento da appellação civil n. 4.020, sendo deferido, unanimemente.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 8.516 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; paciente, Alberfino da Silva Teixeira. — Negou-se a ordem impetrada, unanimemente.

Ausentes os Srs. ministros Godofredo Cunha e Pedro Mibielli.

N. 8.551 A — Rio Grande do Norte — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; recorrente, o paciente Belmino Costa; recorrido, o Superior Tribunal de Justiça. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Ausentes os Srs. ministros Godofredo Cunha e Pedro Mibielli.

Aggravos de petição

N. 3.631 — Districto Federal (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; embargante, Oscar Philippi & Comp.; embargados, Lucinda Araújo de Carvalho e seus filhos. — Foram rejeitados

os embargos, na preliminar da competencia da justiça, contra os votos dos Srs. ministros Muniz Barreto, Pedro Mibielli e Godofredo Cunha, e, de meritis, unanimemente.

N. 3.044 — Districto Federal (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; embargante, a Companhia Nacional de Navegação Costeira; embargado, Carlos Grey. — Foram rejeitados os embargos, unanimemente.

Ausentes os Srs. ministros Godofredo Cunha e Pedro Mibielli.

N. 3.631 — Pernambuco (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; embargante, a Prefeitura Municipal do Recife; embargado, José Ferrão Castello Branco. — Foram rejeitados os embargos, contra o voto do Sr. ministro Muniz Barreto.

Carta testemunhavel

N. 3.133 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; supplicante, Antonio Magalhães Macedo; supplicado, João Martinez Vaiverde. — Julgou-se improcedente a carta, unanimemente.

Appellações civis

N. 2.945 — Districto Federal — (Sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; embargante, a Compagnie du Port de Rio de Janeiro; embargada, a União Federal. — Foram rejeitados os embargos, contra o voto dos Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos.

Impedido o Sr. ministro Muniz Barreto.

N. 2.915 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Alfredo Pinto; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellantes, D. Raphaelina Milito Farani por si e seus filhos; appellado o Dr. Alexandre Hauer. — Negou-se provimento á appellação, unanimemente.

N. 3.033 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Alfredo Pinto; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellantes; os segundos tenentes Julio Cesar de Miranda, Marcondes Monteiro de Barros, Antonio Jansen Tavares e outros; appellada, a União Federal. — Negou-se provimento á appellação, unanimemente.

Impedido o Sr. ministro Muniz Barreto. Encerrou-se a sessão ás 16 horas. — O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

AUTOS QUE BAIXARAM A SECRETARIA COM VISTA AS PARTES

Appellações civis

N. 4.205 — São Paulo — Appellante, D. Leonor Peixoto Padrecosso; appellada, D. Julieta Melillo Padrecosso.

N. 4.380 — Rio de Janeiro — Appellante, Luiza Gomes de Miranda e Silva; appellada, a União Federal.

Audiencia, em 17 de junho de 1922

QUIZ SEMANARIO O SR. MINISTRO MUNIZ BARRETO

Foram publicados os seguintes acórdãos:

Aggravos de petição

N. 3.156 — Bahia — Aggravantes, Herm Solz & Comp.; aggravado, o município de S. Salvador. — Negou-se provimento ao agravo.

N. 3.158 — Pará — Aggravante, a Companhia Alliança da Bahia; aggravado, Antonio Albuquerque. — Negou-se provimento ao agravo.

N. 3.156 — Districto Federal — Aggravante, a Companhia Oceana do Brasil; aggravados,

Chaves Melone e... e provimento.

N. 3.180 — Bahia — Aggravantes, Léo & Comp.; aggravado, Lloyd Sul Americano. — Negou-se provimento ao agravo.

N. 3.182 — Bahia — Aggravante, o Estado da Bahia; aggravados, Tude, Irmão & Comp. — Não se conheceu do agravo.

Carta testemunhavel

N. 3.150 — S. Paulo — Supplicantes, Angelo Cerchiaso e outros; supplicados, Ricardo Mazzoneto & Comp. — Julgou-se procedente a carta.

Appellações civis

N. 2.511 — Districto Federal — Appellante, Bernardo Ribeiro Mendes; appellada, a União Federal. — Confirmou-se o accordam embargo.

N. 2.950 — Sergipe — Appellantes, Vicente José de Menezes e outros; appellados, Austriano de Carvalho & Comp. — Negou-se provimento á appellação.

N. 3.003 — Piahy — Appellantes, o juiz e a União Federaes; appellado, o 1º tenente Benedicto Passos de Carvalho. — Desprezaram-se os embargos.

N. 3.575 — Districto Federal — Appellantes, Manoel Curado Junior e José Tapia Alonso; appellado, Marco F. Berléa. — Receberam-se os embargos.

Foram julgados desertos por despacho dos Srs. ministros relatores os seguintes feitos, cujos despachos foram tambem publicados:

Appellações civis

N. 4.349 — S. Paulo — Appellantes, Egydio Dizzioli & Comp.; appellada, a Fazenda Nacional.

N. 4.350 — Districto Federal — Appellante, Roberto Fischer; appellados, Amaro Prado & Comp.

N. 4.359 — Rio de Janeiro — Appellante, a Camara Municipal de Sapucaia; appellados, Dr. Carlos Magalhães de Azevedo e outros.

N. 4.358 — Pernambuco — Appellantes, Cory Brothers & Comp.; appellado, a União Federal.

N. 4.357 — Districto Federal — Appellante, Bernardino Jorge; appellada, a União Federal.

Recurso extraordinario

N. 1.525 — Districto Federal — Recorrente, D. Euridico Machado Borges; recorrido, Dr. Alvaro Freire Vilalba Alvim — Julgou-se a habilitação.

Aggravos de petição

N. 3.230 — Districto Federal — Aggravante, José Silveira de Andrade; aggravada, a União Federal.

N. 2.835 — S. Paulo — Aggravantes, Produce & Warrant Company; aggravado, Antonio Galvão — Julgado deserto.

Requerimento

Compareceu advogado Dr. M. Clementino do Monte, por parte de D. Julia Gomes de Britto, nos autos de recurso extraordinario n. 1.541 e lançou o Dr. Francisco Daltro da Britto do prazo que lhe foi assignado, na audiencia de 31 de maio ultimo, para ver passar em julgado o accordão que não conheceu do dito recurso, e requereu que, sob prégão, se houvesse por feito o lançamento para os devidos efeitos.

Apregoadado, não compareceu, sendo deferido. — O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

Corte de Appellação

Sessão da Terceira Câmara, em 17 de Junho de 1922

PRESENCIA DO SR. DESEMBARGADOR VIRGÍLIO DE SA PEREIRA, SECRETARIO, DR. CELSO VIEIRA.

Compareceram os Srs. desembargadores Edmundo Régio e Machado Guimarães.

Estive presente o Dr. Moraes Sarmento, promotor geral do Distrito Federal.

JULGAMENTOS

Híbridos

N. 4.350—Relator, o Sr. desembargador Edmundo Régio; impetrante, Francisco Joaquim Puget em favor do paciente José Nogueira. — Foi denegada a ordem, unanimemente.

N. 4.351—Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, Antonio Pereira da Silva em favor dos pacientes Antonio Ferreira e João Gabriel de Lima. — Julgou-se prejudicado, unanimemente.

N. 4.352—Relator, o Sr. desembargador Edmundo Régio; paciente, Manoel de Campos. — Julgou-se prejudicado, unanimemente.

N. 4.353—Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, Victorino Manoel da Costa em favor do paciente Quintino Daylão. — Julgou-se prejudicado, unanimemente.

N. 4.354—Relator, o Sr. desembargador Edmundo Régio; impetrante, Carlos da Costa em favor dos pacientes Alexandre de Souza, Antonio Alves Braga, e Silvino de Souza Pereira. — Julgou-se prejudicado, unanimemente.

N. 4.355—Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, Emilia Augusta de Vasconcellos em favor do paciente Antonio de Vasconcellos. — Julgou-se prejudicado, unanimemente.

N. 4.356—Relator, o Sr. desembargador Edmundo Régio; paciente, Henrique Pereira Gomes. — Foi denegada a ordem, unanimemente.

N. 4.357—Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; paciente, Augusto Sattiro Barbosa. — Concedeu-se a ordem para informações do Sr. desembargador chefe de Polícia, unanimemente.

N. 4.358—Relator, o Sr. desembargador Edmundo Régio; impetrante, Carlos da Costa em favor dos pacientes Nelson José de Moraes e Antonio Vieira. — Concedeu-se a ordem para informações do Sr. desembargador chefe de Polícia, com apresentação dos pacientes, unanimemente.

N. 4.359—Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, Ricardo Machado Junior em favor dos pacientes Antonio de Almeida, Isaac Vitalino de Miranda e Semeão Seabra de Souza. — Concedeu-se a ordem para informações do Sr. desembargador chefe de Polícia, com apresentação dos pacientes, unanimemente.

N. 4.360—Relator, o Sr. desembargador Edmundo Régio; impetrante, Ricardo Machado Junior em favor dos pacientes Antonio de Souza Meirelles, Manoel Ferreira de Vasconcellos e Alberto Griffo. — Concedeu-se a ordem para informações do Sr. desembargador chefe de Polícia, unanimemente.

N. 4.370—Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, Celeste Rodrigues em favor dos pacientes Alfredo Rodrigues e Antonio dos Santos. — Concedeu-se a ordem para informações do Sr. desembargador chefe de Polícia, com apresentação dos pacientes, unanimemente.

EM MESA

Recursos criminaes

Ns. 894, 895, 814 e 817.

PASSAGEM DE AUTOS

Appellações crimes

Ns. 5.543, 5.638 e 5.661—Ao Sr. desembargador Edmundo Régio.

EM MESA

Appellações crimes

Ns. 5.612 e 5.723.

EDITAES

Corte de Appellação

Faço publico que, pelo Sr. desembargador presidente da Corte de Appellação, foram convocadas as Camaras para, reunidas, segunda-feira, 19 do corrente mez, ás 13 horas e meia, julgarem os feitos já annuciados e addiados na ultima sessão das mesmas Camaras, realizada em oito do referido mez, e mais os seguintes:

Embargos em agravo de petição

N. 5.272—Embargante, Francisco Telles Barbosa; embargado, Alberto Teixeira de Arango;

N. 6.923—Embargantes, Adolpho Acosta e sua mulher; embargado, Dr. Julio Cesar Szwarc Brandão;

N. 7.057—Embargante, José Soler Campos e outro; embargado, L. Antunes;

N. 7.183—Embargante, Georgina Pereira da Silva; embargado, Carlos Tinoco.

Embargos de nulidade

N. 4.538—Embargante, Lucio Corrêa Sarmento; embargado, Alfredo Nunes de Andrade.

Secretaria da Corte de Appellação, em 17 de Junho de 1922.—No impedimento do secretario, o official, Cicero Arino Caldeira Brant.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

De notificação, com o prazo de trinta dias, na forma abaixo

O Dr. Auto Fortes, juiz de direito da 1ª Vara Civil do Distrito Federal, etc.:

Paz saber que pelo presente edital, com o prazo de trinta dias, ficam notificados, a requerimento do Banco Hypothecario do Brazil, os accionistas do mesmo Banco e constantes da petição abaixo transcripta: Petição.—Ilustrissimo excellentissimo senhor doutor juiz de direito da Primeira Vara Civil.—O Banco Hypothecario do Brazil, instituto de credito real, com sede o foro juridico nesta Capital, a avenida Rio Branco numero cincoenta, não tendo os seus accionistas Dorenilo Cruz Ribeiro, dezoito accções; Eugenio Fróes da Cruz, quinhentas accções; Glaucio da Cruz Ribeiro, doze accções; Accudino de Chamada de capital a razão de 50 %, e Antonio Fernandez Moreira Magro, trescentas accções; Antonio Ferreira Lopes, duas e meia accções; Antonio José Bastos, cinco accções; Antonio José da Silva, cinco accções; Antonio Martins da Silva, quatro accções; Antonio Mattos Telles, vinte e cinco accções; Adelaide Pires Portella, quatro accções; Adolpho Fortunato Wesselman, cinco accções; Albert Landberg, cincoenta accções; Alfredo Alves do Carvalho, duas e meia accções; Alvaro Muniz, cinco accções; Athemisia Borges Machado, sete accções; Arthur L. de Araujo Costa, seis accções; Aurea Leal, duas mil accções; Balbino Oliveira Passos, cento e noventa e seis e meia accções; Baptista Silveira & Cam-

pos, uma accção; Barão de Itapicaba, cinco accções; Belemir Ennes Azevedo, seis e meia accções; Carlos Gaspar da Silva, cento e seis e meio accções; Clemente Pires Ferreira, quinze accções; Eleonora Amarante, doze e meia accções; Elvira Torres Colina Beila, vinte e seis; Eugenio da Costa Meirelles, cincoenta accções; Eugenio Cotrim Beila, seis accções; Eugenio José de Almeida Silva, doze e seis accções; Francisco Bemfica de Menezes, cinco accções; Filinto Pires Ferreira, seis accções; Firmino Pires Ferreira, quinze accções; Fonseca Machado & Camp., cento e cinquenta accções; Georgina Chaves Junior, tres accções; Gervasio Pires Ferreira, quinze accções; Gonçalves & Brito, duas e meia accções; Guilherme, filha de Manoel Gonçalves Brito, cinco accções; Ireno Laboratório, etc.; João, Men, setenta accções; Laura Pires Ferreira, quatro accções; José A. Rodrigues Oliveira Catramby, cem accções; Theresia Barbosa, cinco accções; José Felício dos Santos Torres, cinco accções; José, filho do Manoel Fonseca Brito, vinte e cinco accções; José Manoel da Silva, duas e meia accções; José Pires de Mello, quatro accções; José Ricardo A. Leal, duas mil e seis accções; José Antunes Pereira, trinta e sete e meia accções; João, filho do Jesuino S. L. M. de Vasconcellos, dezoito e meia accções; Joaquim Catramby, duzentas accções; Joaquim Ferreira, duas e meia accções; Jayme, filho do Manoel Francisco do Brito, vinte accções; Jesuina, filha de Jesuino S. L. M. de Vasconcellos, seis accções; Jahan Maximilian Petersen, cem accções; Jesuino S. Lisboa M. Vasconcellos, vinte accções; Lucilla Villaboinz, setenta accções; Luiz Moreira, seis accções; Manoel, filho do Manoel Francisco de Brito, vinte accções; Maria Augusta, filha de Francisco Castro Rebello, quatorzo accções; Maria Augusta dos Santos, cinco accções; Maria Hercenio Villaboinz, setenta accções; Maria C. da Rocha Raballo, uma e meia accções; Maria Fernandes, quatro accções; Maria, filha de Jesuino L. S. M. Vasconcellos, dezoito e meia accções; Maria Eliza R. Pinho, oitenta accções; Maria da Motta, tres accções; Maria Nazareth S. Reis, seis e meia accções; Marquiza de Alencarte, setenta accções; Octavio, filho de Manoel Francisco de Brito, vinte accções; Paul Camacho, vinte e cinco accções; Raymond José Noffe, duzentas accções; Salvador Roque do Pinho, setenta accções; Sociedade Anonyma A Propriedade, dez mil quatrocentas e oitenta e sete accções e 5/6 de accção; Theodora da Silva Jordão, trinta accções; Victor de Lemos Araújo, cincoenta accções; Victor Moreira da Costa Lima, quinze accções; Victor do Carvalho, tres accções; Zulina Corrêa, tres accções; Maria Fortes, quatro accções, 3 de 10 % sobre o valor nominal de suas accções, no prazo que lhes foi assignado, e querendo usar do direito que lhe é assegurado no art. 4º do decreto n. 850, de 13 de outubro de 1890, vem requerer a V. Ex. que se digno do mandado de notificar, ou a seus assignatarios, por editaes que serão publicados na forma da lei, para sciencia de que as referidas accções serão vendidas em leilão por sua conta e risco, depois de decorrido o prazo de trinta dias da presente notificação, si não realizarem o pagamento das referidas entradas a que são obrigados, antes do expirar aquelle prazo. Nestes termos, pede deferimento. Rio de Janeiro, dezessete de maio de 1922. — João de Mello Franco. (Sella legalizada e despachada). Dr. A. Silva, Rio, 16 de maio de 1922. — Fortes. Distri-

Junção: Distribuída em 18 de maio de 1922 ao senhor escrivão da Primeira Vara Cível. — O distribuidor interino, Mauro P. de Oliveira, ficou, portanto, notificados os accionistas mencionados ou seus cessionários, para, dentro do referido prazo, realizarem o pagamento das referidas entradas, sob pena de, findo o prazo, serem vendidas as acções em leilão por conta e risco dos accionistas. Para que chegou ao conhecimento de todos se passaram este com outro de igual teor, que serão publicados pela imprensa o affixados no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 19 de maio de 1922. Eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, o subcrevi. — *Auto Fortes*. Rio, 19 de maio de 1922. — *José da Silva Lisboa*. (Sellado legalmente.) Conforme o original. Rio, 19 de maio de 1922. — O escrivão interino, *José da Silva Lisboa*. (3.171)

Juízo de Direito da Segunda Vara Cível

De 1ª praça, com o prazo de 20 dias, para a venda e arrematação do predio sito á rua Conselheiro João Cardoso n. 40 pertencente ao espólio de José Basilio, na forma abaixo

O doutor Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Cível do Distrito Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente vierem ou delle conhecimento tiverem, que no dia 19 de junho do corrente anno, ás 13 1/2 horas, após a audiencia deste juizo, em o saguão no edificio do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, onde funciona este juizo, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der o maior lance offerecer ao immovel abaixo transcripto: Predio terreo sito á rua Conselheiro João Cardoso n. 40, edificado no alinhamento da rua com terreno ao lado fechado por taboas e portão, tendo na fachada escada de pedra e patamar cimentado para accesso, duas janellas de peitoril e uma porta com portadas de madeira, em forma de chapei e coberto com telhas francezas. De construção muito antiga de frontal de tijolos sobre baldrame de pedra e cal, achando-se dividido em pequenos comodos para familia, forrados, segundado puxado com cozinha cimentada, privada e tanque para lavagens, precisando de grandes obras. O predio mede de frente 5m,60 c. por 9m,70 c. de fundos, medindo o puxado 2m,65 c., por 2m,40 c. O terreno pertencente ao predio mede de frente inclusive a área edificada 41m,20 c. por 14 metros de fundos em sítuamento, chando-se fechado dos lados e fundos, por muros a confrontar com quem do direito. A este terreno a predio damos o valor de 8:000\$000. Eu, Manoel Pereira Machado, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, José Candido de Barros, escrivão, subcrevi. — Antonio Paulino da Silva. — Tito Dias de Moraes. — Manoel Barros, subcrevi. — Antonio Paulino da Silva. — Tito Dias de Moraes. — Antonio Joaquim da Silva Fontes. Em virtude do que expecta-se edital de praça para ser vendido o referido predio e respectivo terreno, que se realizará no dia 10 de junho do corrente anno, ás 13 horas e meia, no edificio do Forum já mencionado, a quem mais der acima da avaliação que é de 8:000\$000. E para constar passei o presente edital que será publicado e affixado na forma da lei.

Dado e passado aos 19 de maio de 1922. E eu, José Candido de Barros, subcrevi. — Antonio Paulino da Silva. Conforme. — José Candido de Barros, escrivão. (3.252)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de J. R. L. de Barros
AVISO AOS CREDORES

O escrivão Barros communica aos credores da fallencia de J. R. L. de Barros, que acham-se em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.021, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º, durante esse prazo de cinco dias, os credores incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importância ou classificação; § 6º, a impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 17 de junho de 1922. — O escrivão, José Candido de Barros. (3.669)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Concordata de Albuquerque Franje & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS
O escrivão Barros, communica aos interessados da concordata de Albuquerque Franje & Comp., que a assembleia foi adiada para o dia 21 do corrente, ás 14 horas. Rio, 14 de junho de 1922. — O escrivão, José Candido de Barros. (3.661)

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Fany Kahan

De publicação pelo prazo de 30 dias do requerimento pelo qual a negociante fallida Fany Kahan unica responsável pela firma commercial Fany Kahan pede a sua reabilitação

O Dr. Luiz Augusto de Sampaio Vianna, juiz de direito da 3ª Vara Cível, neste Distrito Federal, etc.:

Faço saber que pela negociante fallida Fany Kahan me foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da 3ª Vara Cível. Fany Kahan, cuja fallencia foi apresentada por este juizo, achando-se em condições de ser reabilitada, em vista da certidão que offerece, requer se sirva V. Ex. que sendo esta distribuída e autuada se proceda na forma da lei. Assim F. R. M. Rio de Janeiro, 8 de junho de 1922. — José Basilio da Gama. (Estava sellada). Em cuja petição dei o despacho do teor seguinte: A. Sim, Rio, 12 — 6 — 1922. — Sampaio Vianna. Assim fica publicado por 30 dias o dito requerimento para que, findo o dito prazo, se proceda de conformidade com os arts. 146 e 147 o seus paragraphos da lei n. 2.021, de 17 de dezembro de 1908. E para que chegue a noticia a todos mandei passar o presente e outros do igual teor, para serem publicados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 16 de junho de 1922. — Eu,

Manoel Estanislão da Cruz Galvão, escrivão, subcrevi. — Luiz A. de Sampaio Vianna. Rio, 16 de junho de 1922. — Cruz Galvão. (3.633)

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia de C. Pereira & Comp.

De citação, com o prazo de 20 dias, aos credores da fallencia de C. Pereira & Comp. e a quem interessar possa, para sciencia e dizerem sobre uma reclamação de credito que fazem Alves Kastrup & Comp., na forma abaixo

O doutor José Antonio de Souza Goyes, juiz de direito da Quarta Vara Cível do Distrito Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital vierem, que por elle citam-se os credores da fallencia de C. Pereira & Companhia, o a quem interessar possa, para sciencia e dizerem sobre uma reclamação de credito que fazem Alves Kastrup & Comp., para o fim de serem incluídos como credores chirographarios por fornecimento de mercadorias no valor de 1:300\$950 (um conto trezentos e noventa e nove mil novecentos e cincoenta réis), cujo requerimento, devidamente instruído, se acha em cartorio deste juizo, á disposição dos mesmos credores e interessados, durante o prazo de 20 dias, dentro do qual poderão apresentar as impugnações ou contestações que entenderem, sob pena de revelia e tudo, na forma do art. 87, da lei n. 2.021, de 17 de dezembro de 1908. Para constar se passaram o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos treze de junho de mil novecentos e vinte e dous. Eu, Antonio de Souza Coelho, escrivão interino, o subcrevi. — José Antonio de Souza Gomes. (3.633)

Juizo da Quarta Pretoria Cível

O Dr. Martinho Garcez Caldas Barreto, juiz da Quarta Pretoria Cível do Distrito Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça com o prazo de dez (10) dias vierem, ou delle conhecimento tiverem, que no dia 22 do mez de junho corrente, ás 13 horas, logo depois da audiencia deste Juizo que tem a sua sede á rua do Catete n. 271 serão levados a publico pregão de venda e arrematação os bens arrestados de D. Rachel Hamilton, nos autos do arresto que lho move Jonas Coelho, ora convolado em panhora, bens esses que consistem nos dividendos de acções da Companhia Hanseatica, pertencentes á mesma D. Rachel Hamilton, de accordo com o laudo de avaliação que se segue: Laudo de avaliação. Nos abaixo assignados, avaliadores das pretorias do Distrito Federal, acclaramos que, em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. Martinho Garcez Caldas Barreto, juiz da Quarta Pretoria Cível, e a requerimento de Jonas Coelho, procedemos á avaliação dos bens arrestados pelo requerente a Rachel Hamilton, para garantia do pagamento da quantia de 4:000\$000 (quatro contos de réis); juros da mora e custas. Os bens arrestados consistem nos dividendos das acções que a arrestada possui da Companhia Hanseatica, pelo que nos dirigimos á sede da referida companhia, á rua José Hygiao, numero cento e quinze, e alli, nos foi declarado por um dos directores

das, pelas testemunhas bacharel Cyro Cordeiro de Farias e Dermeval de Sá Lessa e por mim Antonio Alexandre da Cruz, terceiro official, interino, da Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, com exercicio na terceira secção da mesma Directoria Geral que o lavrei. Rio de Janeiro, 12 de junho de 1922. — J. Pires do Rio. — Dr. Carlos Marcelino da Silva. — Como testemunhas, Cyro Cordeiro de Farias. — Dermeval de Sá Lessa. — Antonio Alexandre da Cruz. (Estavam colladas e devidamente inutilizadas quatro estampilhas federaes no valor total de trinta mil e duzentos réis. Visto. Teofilo Leal. Confere a cópia R. Campbell, 2º official — Visto. M. Fonseca.

Termo de contracto celebrado entre o Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o Sr. Tibirica de Oliveira, para servir na remodelação do ensino profissional tecnico do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

Aos doze dias do mez de junho de mil novecentos e vinte e dois, presentes na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio o engenheiro civil J. Pires do Rio, ministro da Viação e Obras Publicas, servindo interinamente como ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, e o senhor Tibirica de Oliveira que em seguida será denominado o contractante — acordaram o seguinte:

O ministro da Agricultura, Industria e Commercio, de accordo com o estabelecido na lei numero mil seiscientos e seis, de vinte e nove de dezembro de mil novecentos e seis, artigo setenta e dois letra f, e seu paragrafo unico da lei numero dois mil quinhentos e quarenta e quatro, de quatro de janeiro de mil novecentos e doze, e tendo em vista a verba—Sexta—Escolas de Aprendizizes Artifices, do artigo cento e trinta e dois da Resolução legislativa que fixa a despesa da Republica para o corrente anno, titulo «Pessoal», consignaço «Gratificações dos contra-mestres, etc.» que vota a importancia de quinhentos e cincoenta e seis contos seiscientos mil réis (356.000.000), resolve de accordo com o disposto no artigo primeiro do decreto numero quinze mil trezentos e quarenta e um, de trinta de janeiro de mil novecentos e vinte e dois, contractar o senhor Tibirica de Oliveira, para servir na qualidade de mestre de construcções metallicas e mecanicas, conducção de machinas, electro-technica e electro-quimica da Remodelação do ensino profissional tecnico, em estabelecimentos de ensino de artes e officios.

O contractante terá a sede que lhe for designada pelo senhor ministro, de accordo com as conveniencias do serviço.

Como remuneração de seus serviços perceberá o contractante a gratificação mensal de seicentos mil réis (700\$), a contar de cinco de abril do corrente anno, e terá direito a uma ajuda de custo de duzentos mil réis (200\$), sempre que tiver de sair em objecto de serviço da sede em que estiver trabalhando, para outra que lhe for determinada por ordem superior, passagens e transporte de sua familia.

O contractante deverá sempre que lhe for determinado seguir immediatamente para

qualquer localidade do Brasil onde exista estabelecimento profissional tecnico do Ministerio, cumprindo as instrucções que lhe forem dadas pelo senhor ministro.

O contractante deverá permanecer em serviço diariamente, durante sete dias distribuidas pelo dia de accordo com as conveniencias dos serviços ou como lhe for determinado pela pessoa a quem estiver subordinado.

Lo contractante será concedidas férias de accordo com o estabelecido para os funcionarios publicos, e licenças por tratamento de saúde, de accordo com o disposto no decreto numero quatorze mil seiscientos e sessenta e tres, de primeiro de fevereiro de mil novecentos e vinte e um, salvo nos casos de molestia adquirida no exercicio das funções, em que a licença que lhe for concedida dará direito a percepção de toda a gratificação.

A duração deste contracto será de cinco de abril ultimo, até que o Congresso Nacional resolve sobre o veto do senhor Presidente da Republica a resolução legislativa que fixa a despesa da Republica para o anno de mil novecentos e vinte e dois, podendo ser prorrogado se assim convier as nates contractantes, ou ser rescindido, em qualquer tempo por iniciativa do Governo, si o contractante não corresponder nos deveres de seu cargo, e por iniciativa do proprio contractante si assim lhe convier, de cetero, neste caso, dar aviso com antecedencia de trinta dias.

Enquanto durar o presente contracto não poderá o contractante occupar-se de qualquer trabalho extranho ao mesmo, nem exercer funcções analogas em estabelecimentos de ensino publico.

A despesa decorrente do presente contracto correrá por conta da verba e consignação indicadas na clausula primeira.

As duvidas que porventura surgirem na execução do presente contracto serão resolvidas por arbitragem, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro, dentro do prazo de sete dias. Si os arbitros escolhidos não chegarem a accordo, cada uma das partes, dentro de igual prazo, escolherá dois nomes e a sorte designará dentre os quatro o desempatador. Unqua to não for resolvida a duvida, seja a arbitragem o contracto será considerado em vigor para todos os efeitos.

O presente contracto está isento do pagamento do sello proporcional cobrando-se por este termo a taxa de doze tos réis por linha a que se refere o numero vinte e seis do paragrafo quarto da tabella B, do regulamento approved pelo decreto numero quatorze mil trezentos e trinta e nove, de primeiro de setembro de mil novecentos e vinte. E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vai assignado pelas partes contractantes, já mencionadas, pelas testemunhas bacharéis Cyro Cordeiro de Farias e Dermeval de Sá Lessa, e por mim Antonio Alexandre da Cruz, terceiro official, interino, da Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, In-

dustria e Commercio, com exercicio na terceira secção da mesma Directoria Geral, que o lavrei. Rio de Janeiro, 12 de junho de 1922. — J. Pires do Rio. — Tibirica de Oliveira. — Como testemunhas: — Cyro Cordeiro de Farias. — Dermeval de Sá Lessa. — Antonio Alexandre da Cruz. (Estavam colladas e devidamente inutilizadas tres estampilhas federaes no valor total de trinta mil e seiscientos réis.) Visto. — Teofilo Leal. Confere a cópia. — R. Campbell, 2º official. — M. Fonseca.

NOTICIARIO

No Palacio do Catete, foram hontem recebidos em audiencias pelo Sr. Presidente da Republica os Srs. desembargador Ferreira Coelho, general Berzodello Corrêa o senhora, professor Dr. Fernando de Magalhães, general Bonifacio Costa; Dr. Faustino Espozel, capitão Hedefonso Escobar, Dr. Paulo de Silveira, Pulhões Pontes da Miranda, Lourival Carvalho e D. Maria das Neves Carvalho.

O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem em audiencias no Palacio do Catete a Mesa do Conselho Municipal, ultimamente eleita, que foi cumprimentar o Chefe do Estado.

Esteve hontem no Palacio do Catete, em visita ao Sr. Presidente da Republica, o Sr. Dr. João Luiz Alves, secretario das Finanças do Estado do Minas Geraes.

O Sr. Presidente da Republica fez-se representar pelo seu ajudante de ordens, major Cunha Pitta, na chegada á ilha das Linxadas a recepção nesta Capital dos aviadores portugueses Sacadura Cabral e Gago Coutinho.

Durante os 29 dias em que funcionou no mez do maio foi a Bibliotheca frequentada por 6.102 pessoas, a cujo exame e consulta se submetteram, além de 2.638 avulsos, 8.200 obras impressas em 9.569 volumes, 4.228 documentos manuscritos, 1.553 cartas geographicas e 3.256 peças iconographicas, 1.497 numismaticas e 419 philatlicas.

As obras impressas assim se distribuem por classe: annuarios e revistas geraes 816; artes e industrias 91; bellas artes 46; bibliographia 18; chorographia do Brasil 35; direito, legislação e jurisprudência 511; economia politica 27; encyclopedias e polygraphia 344; geographia 71; historia 189; historia do Brasil 128; instrucção e educação 53; jarnaes 747; litteratura 2.109; litteratura brasileira 734; occultismo 48; philologia e linguistica 684; philosophia 81; politica e administração 81; religião 67; sciencias mathematicas 385; sciencias medicas 594; sciencias naturaes 401; sociologia 14; escriptas em allemão 43; francez 1.590; hespanhol 97; inglez 224; italiano 95; latim 26; portuguez 6.120; russo 1; tupu Guarany 2; tupu 1 e os manuscritos distribuem-se: historia do Brasil 23; botanica, 61; biographia 4.159; agricultura 10, sendo em portuguez todos.

Na Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas amanhã dia 19 decimo sexto dia util as seguintes folhas: Montepio civil da justiça H e Z e montepio militar da Guerra.

Nota—Os que deixarem de receber no dia proprio só serão attendidos do 2º ao 2º dia util.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal —
 Lista geral dos premios da 6 loteria do plano 17, 8ª extração do anno de 1922, realizada em 17 de junho de 1922, em beneficio das instituições mencionadas nas leis e decretos em vigor e em virtude do contracto celebrado em 8 de outubro de 1921 na Procuradoria Geral da Fazenda Publica do Thesouro Nacional.

1.352.....	200\$000
35.512.....	500\$000
20.167.....	20\$000
18.994.....	20\$000
21.114.....	200\$000
14.690.....	500\$000
28.841.....	200\$000
2.155.....	500\$000
30.933.....	200\$000
8.57.....	200\$000
9.823.....	2.000\$000
3.978.....	5.000\$000
37.257.....	1.000\$000
7.656.....	500\$000
25.161.....	200\$000
3.15.....	200\$000
36.842.....	1.000\$000
1.099.....	200\$000
12.782.....	200\$000
11.560.....	1.000\$000
12.791.....	5.000\$000
2.029.....	500\$000
32.089.....	200\$000
31.149.....	200\$000
6.571.....	200\$000
20.342.....	1.000\$000
7.412.....	200\$000
1.888.....	200\$000
17.82.....	200\$000
37.216.....	200\$000
37.113.....	200\$000
4.522.....	200\$000
38.49.....	200\$000
28.067.....	500\$000
19.555.....	500\$000
19.583.....	200\$000
13.715.....	1.000\$000
17.718.....	200\$000
9.011.....	200\$000
7.834.....	200\$000
24.215.....	500\$000
2.511.....	1.000\$000
2.845.....	500\$000
28.137.....	1.000\$000
27.628.....	200\$000
75.241.....	500\$000
7.565.....	10.000\$000
19.543.....	200\$000
27.282.....	200\$000
10.18.....	200\$000
25.82.....	200\$000
8.845.....	200\$000
39.379.....	500\$000
340.....	200\$000
2.734.....	200\$000
39.663.....	500\$000
5.8.....	500\$000
6.552.....	2.000\$000
29.748.....	2.000\$000
39.014.....	500\$000
32.038.....	200\$000
17.338.....	200\$000
16.628.....	500\$000
3.035.....	200\$000
23.529.....	50.000\$000
34.448.....	500\$000
16.554.....	1.000\$000
28.183.....	200\$000
37.314.....	200\$000
7.064.....	1.000\$000
31.755.....	2.000\$000
23.674.....	200\$000
6.525.....	200\$000
27.214.....	200\$000
18.463.....	200\$000
15.379.....	200\$000
37.065.....	2.000\$000

9.898.....	200\$000
11.036.....	200\$000
9.082.....	50\$000
20.015.....	20\$000
20.851.....	20\$000
19.451.....	200\$000
29.453.....	200\$000
2.413.....	2.000\$000
37.399.....	200\$000
38.122.....	200\$000
36.452.....	200\$000
21.520.....	200\$000
195.....	5.000\$000
8.321.....	500\$000
21.383.....	200\$000
23.704.....	20\$000
17.013.....	200\$000
24.018.....	200\$000
34.532.....	1.000\$000
16.695.....	200\$000
31.060.....	50\$000
8.781.....	500\$000
21.156.....	200\$000

Approximações

23.528 e 23.530.....	1.000\$000
7.564 e 7.565.....	500\$000
3.977 e 3.979.....	200\$000
12.790 e 12.792.....	200\$000
194 e 196.....	200\$000

Dezenas

23.521 a 23.530.....	100\$000
7.561 a 7.570.....	60\$000
3.971 a 3.980.....	40\$000
12.791 a 12.800.....	40\$000
191 a 200.....	40\$000

Todos os números terminados em 29 tem 20% e os terminados em 9 tem 10%, exceptuando-se os terminados em 29.

O fiscal do Governo da União, Manoel Cosme Pinto. — Pelo director assistente, Antonio de Almeida Castanheira, chefe da Contabilidade. — O escrivão, Firmino de Cantuaria.

A Remissão Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Itaquatiá*, para Santos, Paranaguá, S. Francisco e Rio Grande, recebendo impressos até às 6 horas, cartas para o interior até às 6 1/2 e ditas com porte duplo até às 7.

Pelo *Itapacy*, para S. Sebastião, Santos, Paranaguá, Itajahy, Florianopolis, Imbituba e Rio Grande, recebendo impressos até às 8 horas, cartas para o interior até às 8 1/2 e ditas com porte duplo até às 9.

Pelo *Traz os Montes*, para Bahia, Recife, S. Vicente, Madeira, Leixões e Lisboa, recebendo impressos até às 4 horas, cartas para o interior até às 4 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 5.

Amanhã:

Pelo *Ré Vittorio*, para Dakar, Barcelona e Genova, recebendo impressos até às 8 horas, cartas para o exterior até às 9 e objectos para registrar até às 18 horas de hoje.

Pelo *Danzig*, para Bahia, Madeira e Hamburgo, recebendo impressos até às 10 horas, cartas para o interior até às 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 11 e objectos para registrar até às 9.

Pelo *Ilapema*, para o Rio Grande do Sul, recebendo impressos até às 8 horas, cartas para o interior até às 8 1/2, ditas com porte duplo até às 9 e objectos para registrar até às 18 horas de hoje.

Nota — Vales postaes internacionais e nacionaes na thesauraria, nos dias uteis, até ás 14 1/2 horas.

— Recebimento de encomendas postaes internacionais, pela 5ª secção do trafego, para Portugal e Hamburgo como correios permanentes com todos os paizes da União Postal, Açores, Madeira e Estados Unidos, directamente nos mesmos dias até ás 15 horas e até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, Hamburgo e Estados Unidos, exceptuados os da Companhia Sud Atlantiq e, e entrega tambem nos mesmos dias das 10 1/2 ás 14 horas.

O tempo — Boletim da Directoria do Meteorologia — Previsões para o periodo de 18 horas do dia 17 até 18 horas do dia 18:

Districto Federal e Nitheroy — Tempo: instavel com chuvas.

Temperatura: ainda em declinio.

Ventos: predominarão os do quadrante sul.

Estado do Rio — Tempo: instavel com chuvas, salvo no centro e oeste onde reinará tempo instavel; á leste o tempo será ameaçador com chuvas.

Temperatura: ainda em declinio.

Tendencia geral do tempo após 18 horas do dia 18: ainda instavel.

Synopse do tempo occorrido:

No Districto Federal (até 15 horas do dia 17): O tempo esteve ameaçador o encoberto, com chuvas fracas á noite, passando a instavel de dia com garoas passageiras e curtas intermitencias de sol. Não havendo indicios de melhora definitivas até ás 18 horas, a previsão de hontem, foi em parte prejudicada. A temperatura continuou em declinio: a maxima registrada até ás 15 horas foi 20°2 e a minima ás 6h 55m, com 17°8. Os ventos foram de sul, de 18 ás 20 horas o de KNW desta hora até 12 horas, quando rondaram para SSE.

Em todo o paiz (até nove horas do dia 17) — Zona norte: Tempo instavel em Pernambuco e bom nos demais Estados. Choveu esta manhã, em Recife e Ondina. Choveu hontem, em alguns pontos do Maranhão, Piahy, Parahyba, Recife e Bahia. Zona centro: Tempo instavel no Estado do Rio de Janeiro o bom nos demais Estados. A temperatura elevou-se. Chuviscou esta manhã em Leopoldina e hontem, em Juiz de Fora. Choveu e chuviscou esta manhã e hontem em grande parte do Estado do Rio de Janeiro. Zona Sul: Tempo em geral instavel. A temperatura manteve-se estavel. Gecou esta manhã em alguns pontos desta zona. Chuviscou esta manhã em Taubaté e Santos. Chuviscou hontem em S. Paulo, S. Luiz Gonzaga o Santa Victoria.

Menores temperaturas: 4°0 (abaixo de zero) em Guarapuava e 0°6 (abaixo de zero) em Ponta Grossa.

Maiores chuvas recolhidas no dia: 24mm em Xerém e 22mm em Therézina.

Estado do mar na costa do paiz: Vagas e pequenas vagas; em parte da Bahia, parte do Estado do Rio de Janeiro o S. Paulo; tranquillo e chão, nos demais pontos da costa do paiz.

Regiões sem chuvas — Ha mais de 15 dias: Joazeiro. S. Paulo do Muriaé, Pernambuco e Carina. Ha mais de 30 dias: Januaria, S. Francisco, Mar do Hesnanha, Paracatu e Santa Luzia.

Dados aerologicos: Devido ao máo tempo, não foi feita a sondagem habitual.

Directoria de Meteorologia Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil no 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 17 de junho de 1922

Zona norte — Tempo instavel e Pernambuco e bom nos demais Estados. Chueva esta manhã em Recife e Ondina. Chueva hontem em alguns pontos do Maranhão, Piahy, Parahyba, Recife e Bahia.

Zona centro — Tempo instavel no Estado do Rio de Janeiro e bom nos demais Estados. A temperatura elevou-se. Chuviseou esta manhã em Leopoldina e hontem em Juiz de Fora. Chueva e chuviseou esta manhã e hontem em grande parte do Estado do Rio de Janeiro.

Zona sul — Tempo em geral instavel. A temperatura manteve-se estavel. Geou esta manhã em alguns pontos desta zona. Chuviseou esta manhã em Taubaté e Santos. Chuviseou hontem em S. Paulo, S. Luiz Gonzaga e Santa Victoria.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 17 de junho de 1922 (Resumo do boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e pheno menos diversos
		Observe- ção	Diferença em 24 horas	Dirrecção	Força				Maxima	Minima		
S.L. do Maranhão...	759.7	27.5	—	NE	3	7	Tranquillo.	I.	31.0	21.5	—	
Barra do Corda.....	59.2	25.0	—	E	1	7	—	B. (n.o. manhã)	—	—	13.6	C. pm.
Fortaleza (X).....	61.0	24.0	1.0	SE	2	7	—	B. (nt. manhã)	30.0	22.0	—	Ch. pm.
Quixeramobim.....	64.0	25.0	—	E	2	6	—	B.	28.0	22.0	—	
Natal.....	62.0	23.5	-0.6	SE	2	6	—	B.	27.9	21.5	4.5	C. am.
Paratyba.....	62.8	21.0	—	SW	3	9	Chão.	B. (c. manhã)	27.0	22.0	4.2	C. pm.
Recife.....	64.4	21.0	—	SE	2	4	—	B. (n. manhã)	31.0	19.0	—	
Pão de Assucar.....	63.5	24.6	—	E	1	5	Tranquillo.	B.	28.1	22.5	—	
Aracaju.....	61.9	25.0	—	SW	3	7	Pags. vagas.	I. (c. ch. man.)	27.0	23.0	0.5	Ch. pm.
Bahia.....	62.0	21.0	4.0	C	0	0	—	B. (b. manhã)	30.0	8.0	—	
Caetité (X).....	65.0	17.0	3.0	SE	1	3	—	B.	25.5	8.4	—	
Januaria.....	67.2	12.0	1.0	NE	2	9	—	B. (n.o. manhã)	21.0	6.0	—	
Ilho Horizonte.....	62.9	23.0	-3.0	C	0	10	—	B.	34.0	11.0	—	
Theonhilo Ottoni (X)	60.0	18.0	-1.0	C	0	2	—	B.	28.0	7.0	—	
Uberaba (X).....	63.0	13.0	0.0	C	0	1	—	B. (b. manhã)	17.0	12.0	—	
Caxambu.....	62.5	13.0	—	C	0	10	Tranquillo.	I.	20.0	12.0	—	
Poços de Caldas (X)	65.8	22.0	1.0	SW	2	0	Tranquillo.	B.	29.0	17.0	—	
Go. az.....	67.0	18.3	-1.7	WNW	3	10	—	I. (i. manhã)	22.1	17.9	2.1	Ch. nt. pm.
Santa Luzia.....	65.6	18.0	3.0	SW	5	10	—	I. v.	25.0	11.0	—	
Cuyabá.....	65.3	15.0	4.0	C	0	0	—	B.	22.0	1.0	—	
Corumbá.....	65.5	17.0	3.0	E	1	10	—	I.	26.0	3.0	—	
Victoria.....	68.0	19.0	-3.0	NW	3	10	Pags. vagas.	I. (ch. manhã)	25.0	15.0	3.6	C. pm.
Capital Federal (Insti- tuto Central).....	68.0	13.5	-2.0	S	3	10	—	I. (n. c. man.)	13.0	2.0	8.9	
Campos.....	67.5	11.5	-2.0	SE	2	10	—	I.	17.5	10.0	0.5	Ch. pm.
Friburgo.....	69.5	17.0	-1.0	SE	1	10	Vagas.	I. (ch. manhã)	22.0	18.0	0.2	
Petropolis (X).....	69.0	13.0	0.0	C	0	3	Tranquillo.	B. (b. manhã)	19.0	8.0	—	
Rezende.....	64.5	7.0	6.0	SE	2	0	—	B. (ge. man.)	14.0	4.0	—	
Cabo Frio.....	70.6	2.0	-1.0	C	0	10	—	I. nt. (ge. ma.)	14.0	1.0	—	
Therzonolis.....	68.4	12.0	1.8	S	1	3	Tranquillo.	B. (o. manhã)	19.6	8.6	—	
S. Paulo.....	—	1.0	-1.3	SW	2	8	—	B. (ge. manhã)	—	0.0	—	
Santos.....	70.5	7.0	-2.0	W	2	10	—	I.	12.0	8.0	—	
Paranaguá.....	71.0	7.0	—	SE	2	10	—	I. (sa. manhã)	9.0	5.0	—	
Quaraquava.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Curityba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Florianopolis.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Lages.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Porto Alegre.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Uruguayana.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Montevideo (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Buenos Ayres (X)...	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	

Estado do céu em decimos de céu encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, mau. Phenomenos diversos: c, chuva; n, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovoadas com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se a Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica achase reduzida a 0° C., ao nivel do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal—Nota: a chuva foi medida no dia 17 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 16 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Tijuca (X).....	—	—	—	Rio Comprido.....	—	22.8	17.4
Bangu (X).....	—	—	—	Gavca.....	2.6	22.8	14.4
Niteroy.....	0.8	23.8	11.8	Deodoro.....	0.0	19.6	16.4
Engenho de Dentro.....	1.1	21.9	15.0	Corcovado. Temp. do ar 15.4.	—	—	—
Picula.....	0.0	23.7	14.5	Hum. rel. 100 %. Vento: Sul.	—	—	—
Encantado.....	2.4	21.9	15.4	Força: 2 m.	—	—	—

Nota—(X) Não veio telegramma.

Para deixar aos posterios um traço sensível e inavergel da celebração do primeiro centenário da emancipação política do Brasil, facilitando-lhes a tarefa de solenemente comemorarem vindouras a Comissão Executiva do Centenario da Independência julga da mais alta relevancia organizar uma coleção completa de todos os jornaes, revistas e boletins, que necessariamente no dia 7 de setembro do anno proximo forem publicados no paiz.

E assim a Comissão Executiva do Centenario da Independência appella para a imprensa no sentido:

a) de serem desde já remettidos ao escriptorio official, Bibliotheca Nacional, avenida Rio Branco, Rio de Janeiro, todos os jornaes, revistas e boletins, que saiam á publicidade no Brazil, quer em portuguez, quer em qualquer outro idioma;

b) de se dar a mais ampla divulgação possível a este appello;

c) de lhe serem enviados pelo menos tres exemplares de cada um dos jornaes, revistas e boletins, que saiam á publicidade no referido dia 7 de setembro de 1922.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMIÃO E MOEDA METALLICA

Pracas	90 d/v.	A' vista
Sobre Londres.....	7 19 32	7 33 64
Sobre Paris.....	6633	6637
Sobre Hamburgo.....	—	23 1/2
Sobre Italia.....	—	4362
Sobre Portugal.....	—	4565
Sobre Nova York.....	—	74285
Libra esterlina — em moeda.....	—	—
Sobre Buenos Aires (peso papel).	—	24630
Sobre Buenos Aires (peso ouro).	—	—
Sobre Montevideo (peso ouro)...	—	—
Sobre Hespanha (pesetas).....	—	14145
Sobre Suissa (francos).....	—	14387
Sobre Belgica (francos).....	—	—
Sobre Hollanda (florim).....	—	24830
Sobre Japão (yen).....	—	—
Sobre Dinamarca.....	—	—
Sobre Noruega.....	—	—
Sobre Suecia.....	—	—
Sobre Palestina e Syria.....	—	—
Sobre Canada.....	—	—
Sobre Rumania.....	—	5060
Sobre Tcheco-Slovaquia.....	—	5142

Por falta de numero não funcionou a Celsa.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 17 de junho de 1922.—A. Simonson, Syndico.

JUNTA COMMERCIAL

Sessão em 23 de maio de 1922

PREZIDENTE, CONTO; DIRECTOR, DR. ISIDORO CAMPOS

Presentes, o presidente Couto, os reputados Teixeira, Diniz, Sayão, Sá, Borfo, Burlamaqui e o director da Secretaria Dr. Isidoro Campos, foi aberta a sessão, sendo lida e approvada a acta da sessão anterior.

Requerimentos

Do John Macdonald & Son, Ltd., Inglaterra, para o registro da marca

«Ajax», que distingue machinas de molhar, de sua fabricação. — Deferido.

De Paul Lechler, Alemanha, para o registro da marca «Inetels», preparado de sua fabricação. — Deferido.

De Jackson Goulet C., Estados Unidos da America, para o registro da marca «College Girl», que distingue botões, de sua fabricação. — Deferido.

De Cruzeiro & Comp., para o registro da marca «Cruzeiro do Sul», que distingue gravatas, camisas, etc., de sua fabricação. — Deferido.

De Alfredo do Carvalho & Comp., para o registro da marca «Sarandy», entre aspas, que distingue artigos de perfumaria, de sua fabricação. — Deferido.

De Thomaz Lima, para o registro da marca «Rosa Cruz», com uma rosa e uma cruz, que distingue typographia do seu commercio. — Sim, menos na cor vermelha.

De Domingos Motta, Eduardo Ruggi e Antonio Villain, para o registro da marca «Pangraf», com a figura de uma estrolita com quatro bicos em espiral, que distingue artigos typographicos, de sua fabricação. — Indeferido, por falta de certificado de paiz de origem.

De M. Hilpert & Comp., para o cancelamento da marca n. 16.609. — Cancelle-se.

De Humberto Pereira & Comp., Pernambuco, para o deposito da marca «Biogenol», que distingue um preparado pharmaceutico, de sua fabricação. — Deferido.

De Erice, San Martin, Pinedo & Companhia, pedindo juntada de certificado da marca de paiz de origem. — Deferido.

Do Erice, San Martin, Pinedo & Companhia, pedindo juntada de certificado da marca de paiz de origem. — Deferido.

De S. A. The Royal Mail Steam Packet Co., para o archivamento de seus estatutos. — Deferido.

De A Companhia Construtora de Cimento Armado, para o archivamento de acta de assembleia extraordinaria. — Deferido.

Do O Brasilantische Bank für Deutschland, para o archivamento de augmento de capital. — Deferido.

De Doolindo Pinto & Comp., Bippus & Brand, Munoz & Carvalhosa, Emilio Cascardo & Comp., Garbati & Baptista, Costa & Cruz, Almeida, Osorio & Comp., Jorge Silva & Comp., J. do Oliveira Lopes & Comp., Juliani, Guimarães & Companhia, Manoel Antunes & Comp., Prado, Sholl & Comp., Karim Jorge & Companhia, Amelia da Silva & Comp., Tito Ferreira & Alves, E. Teixeira Cardoso & Comp., Ribeiro, Ferreira & Comp., Souza Motta & Comp., para o archivamento de seus contractos. — Deferido.

De Paulino & Carvalho, para o archivamento de seu contracto. — Declarem a nacionalidade.

De Levi Alves & Comp., Satons & Comp., para o archivamento de seus contractos. — Indeferidos pelo parecer.

De D. Faria & Comp., M. Silva & Gonçalves, para o archivamento das alterações de seus contractos. — Deferido.

Do Borlido Maia & Comp., Borlido Maia & Comp., para o archivamento das alterações de seus contractos. — Indeferido pelo parecer.

Do Raphael Farah & Comp., Magalhães & Silva, Tavares & Irmão, A. Riarte & Comp., Maria dos Santos & Pereira, A. Corrêa & Irmão, Alves Carneiro & Comp., Ltda., para o archivamento de seus distractos. — Deferido.

De Carneiro, Motta, Varella & Fernandes, para o archivamento de seu contracto. — Declarem a data do archivamento do contracto.

De A. de Castro, A. Santos & Companhia, A. de Souza e Silva, A. de Rocha, Aureliano Augusto Borges & Comp., Alfredo Alves & Oliveira Augusto Silva & Comp., A. Gonçalves & Borges, Abilio Gomes & Comp., Agostinho Coelho Barbosa, Carpinheira & Cordeira, David Soares Pereira, David Rodrigues da Cruz, Francisco Alves Ramalho, G. Pereira & Cardoso, Guedes, Andrade & Comp., Harvey & Comp., Ltda., José Nigro, Joaquim José dos Santos, J. M. Guerra Leal, Liberti, Lazzarini & C., Manoel Abrantes, Miguel Murad, Moreira Cresno & Comp., Medeiros & Rodrigues, M. Louzada & Comp., Nicolau Elias Saad, Pelosi & Ferreira, Portella, Ilugo & Comp., Sant'Anna & Oliveira, Dias Maciel, William Lowry & Comp., para os registros de suas firmas. — Deferido.

De Alvaronga Peixoto & Comp., para o registro de sua firma. — Não declararam o archivamento do contracto.

De Atez Abrahão, Bernardino do Oliveira Pinho Filho, para os registros de suas firmas. — Indeferido pelo parecer.

De Said Ganini, Brandão & Castro Ltd., M. S. Peixoto, A. Moss de Brito, para anotação no registro da mudança de sua sede. — Anote-se.

De J. M. Pinheiro & Comp., para anotação da mudança do ramo de seu commercio. — Anote-se.

Do Pedro Teixeira Dantas, Amaral & Souza, B. J. Gomes, Domingos Ferreira Lemos, Fernandes Carvalho & C., para o cancelamento de suas firmas. — Cancelle-se.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 14 de junho de 1922.—T. Vasconcellos, 3º official.

Relação dos contractos, distractos, alterações das sociedades constituídas nesta praça e archivados por despacho da Junta em sessão de 25 de maio de 1922

Contractos:

De Ribeiro, Ferreira & Comp., firma composta dos socios solidarios Antonio Ribeiro da Capella, Humberto Ferreira e do commanditario Antonio Alves da Silva Vianna, para o commercio de cal, á rua da Quitanda n. 115, com o capital de 150:000\$000

De Souza Motta & Comp., firma composta dos socios solidarios Fernando de Souza Motta e Woo Kin Ming, para o commercio de restaurant, á rua Vasco da Gama n. 74, com o capital de réis 10:000\$000

De Almeida, Osorio & Comp., firma composta dos socios solidarios Albino Pinto de Almeida, Osorio Thompson Flores e Serafim de Oliveira Fontes, para o commercio de commissões, á rua D. Geraldo n. 63, com o capital de 100:000\$000

De Amelia da Silva & Comp., firma composta da socia solidaria Amelia Nunes Telles da Silva e da socia de industria Elsa Ferreira dos Santos, para o commercio de vestidos, á rua da Quitanda n. 192, com o capital de réis 4:000\$000

De Jorge Silva & Comp., firma composta do socio solidario Jorge Ribeiro Gonçalves da Silva e do socio de industria

De Oliveira Martins, para o commercio da pharmacia, á rua das Laranjeiras n. 458, com o capital de réis 20:000\$000;

De J. Oliveira Lopes & Comp., firma composta do socio João de Oliveira Lopes e da commanditaria Brasileira de Carvalho, para o commercio do amarrinho, á rua do Ouvidor n. 155, com o capital de 20:000\$000;

De Julião, Guimarães & Comp., firma composta dos socios solidarios Sylvio Guimarães, Domingos Julião e Gustavo de Maciel Soares, para o commercio de chumbos, á rua Dias da Cruz 130, com o capital de 9:000\$000;

De Manoel Antunes & Comp., firma composta dos socios solidarios Manoel Antunes, Bento Antunes e Albino Moreira da Silva, para o commercio de electricidade, á rua Buenos Aires n. 235, com o capital de 90:000\$000;

De Munhoz & Carvalho, firma composta dos socios solidarios Chrysanto Munhoz Caballeiro e Manoel Caraballoza Gonzalez, para o commercio de casa de pasto, á rua Buenos Aires n. 159, com o capital de 10:000\$000;

De Tito Ferreira & Alves, firma composta dos socios solidarios Tito Augusto Ferreira e Albano Alves da Fonseca, para o commercio de secos e molhados, á rua da Abolição n. 69, com o capital de 10:000\$000;

De Deolindo Pinto & Comp., firma composta dos socios solidarios Deolindo de Souza Pinto, Oswaldo Sintz e Murillo Ferreira do Amaral, para o commercio de louças, á rua Uruguayana n. 45, com o capital de 300:000\$000;

De Costa & Cruz, firma composta dos socios solidarios Eduardo Costa e José da Cruz, para o commercio de calçados, com o capital de 5:000\$000;

De E. Teixeira Cardoso & Comp., firma composta dos socios solidarios Eduardo Teixeira Cardoso e Alvaro Gomes de Oliveira, para o commercio de barbearia, á rua Uruguayana n. 49, com o capital de 12:500\$000;

De Emilio Cascado & Comp., firma composta dos socios solidarios Emilio Cascado e D. Cherubina Molinaro Cascado, e do socio de industria Frederico Cascado, para o commercio de secos e molhados, á rua S. Januario n. 136 A, com o capital de 4:300\$000;

De Prado, Sholl & Comp., firma composta dos socios solidarios Joaquim de Souza Valle, Antonio Amphiloquio Moreira do Prado e Eduardo James Sholl, para o commercio de e necrio de auto-moveis, á rua S. Francisco Xavier numero 469 a 471, com o capital de réis 80:000\$000;

De Gabarti & Baptista, firma composta dos socios solidarios Luiz Garbati e Baptista Galbo, para o commercio de fabricação de cano de ferro, á rua Visconde de Itabora n. 44, com o capital de 20:000\$000;

De Bippus & Brand, firma composta dos socios solidarios Carlos Bippus e Kurt Brand, para o commercio de typographia, á Avenida Rio Branco n. 144, com o capital de 30:000\$000;

De Karim, Jorge & Comp., firma composta dos socios solidarios Karim Jorge, Jorge João Haikal e Constantino Sallou, para o commercio de amarrinho, á praça Barão de Demerut n. 27, com o capital de 1:000\$000;

— Alterações de contratos:

De D. Maria & Comp., pelo augmento do seu capital para 102:000\$, além de outras melhorias;

De M. Silva & Gonçalves, pela retirada do socio Adelino Gonçalves, recebendo a quantia de 3:700\$000.

— Distractos:

De Raphael Farah & Comp., pela retirada do socio Felippe Simão Kafouri, nada recebendo, ficando o activo e passivo da firma a cargo do socio Raphael Farah, no valor de 647:254\$028;

De Alves Carneiro & Comp., que se dissolve pela retirada do socio Fernando Mateos, recebendo a quantia de réis 7:900\$, ficando o activo e passivo da firma a cargo do socio José Alves Carneiro, no valor de 7:000\$000;

De A. Corrêa & Irmão, pela retirada do socio Miguel Rodrigues Corrêa, recebendo a quantia de 5:000\$, ficando o activo e passivo da firma a cargo do socio Albertino Rodrigues Corrêa, no valor de 5:000\$000;

De A. Ricart & Comp., recebendo o socio Manoel Ricart Gonzalez 20:000\$ e o socio Amadeo Ricart Gonzalez a quantia de 32:446\$289;

De Magalhães & Silva, retirando-se ambos os socios sem nada receberem;

De Maria dos Santos & Pereira, pela retirada do socio Manoel Pereira, recebendo a quantia de 4:500\$, ficando o activo e passivo da firma a cargo do socio Maria dos Santos, no valor de réis 4:500\$000;

De Tavares & Irmão, que se dissolve pela retirada do socio Manoel Corrêa Tavares, recebendo a quantia de réis 1:750\$, ficando o activo e passivo da firma a cargo do socio Ahilio Corrêa Tavares, no valor de 3:500\$000.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 17 de junho de 1922. — J. Rocha, 2º official.

Sessão em 29 de maio de 1922

PRESIDENTE, COUTO; DIRECTOR, DR. ISIDORO CAMPOS

Presentes o presidente Couto, os deputados Teixeira, Dipiz, Porto, Burlamaqui, e o director da secretaria Dr. Isidoro Campos, faltando com causa justificada os deputados Sayão e Sá, foi aberta a sessão, sendo lida e approvada a acta da sessão anterior.

Expediente

O Sr. presidente declarou ter marcado o dia 20 de junho para ser effectuado o concurso de interpretes commerciaes.

Edital do juiz do direito da 4ª Vara Cível decretando a fallencia da firma Motta & Santos, estabelecida no largo São Francisco de Paula, 24. — Archive-se e anote-se.

Comunicação do juiz do direito da 6ª Vara Cível, decretando a fallencia da firma Ribeiro & Comp., estabelecida á rua do Catete, 319. — Archive-se e anote-se.

Comunicação do juiz do direito da 6ª Vara Cível, decretando a fallencia da firma A Loteria Esperança Companhia e Comissões Estaduaes. — Archive-se e anote-se.

Officio da Junta Commercial do Estado do Rio Grande do Norte, comunicando que foram eleitos deputados áquella Junta os Srs. Francisco Cascado e Graciano Mello, sendo o primeiro, sido nomeado presidente.

Requerimentos

De Edmundo Novaes, para nomeação do preposto do leiloeiro. — Deferido.

De Antonio dos Santos Vianna Filho, para nomeação de avaliador commercial. — Passe-se carta.

De Tinoco Machado & Comp., para o registro no Bureau de Berna da marca «Silas», registrada sob n. 17.778. — Re-

metta-se ao Bureau de Berna por intermedio do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

De Fernandes Maimo & Comp., para o registro da marca, em renovação, «Casa Saldanha», que distingue instrumento de optica, cirurgia, etc. — Deferido.

De Boulanger Dausse & Comp., França, para o registro de 3 marcas: «Hemogenina», «Hemogenio» e «Hemogenol», que distinguem preparados pharmaceuticos de sua fabricação. — Deferido.

De B. Escobedo, para o registro da marca «Officinas Graphicas de Automoveis», que distingue trabalhos typographicos e lithographicos de sua fabricação. — Deferido.

De Fonseca, Almeida & Comp., para o registro da marca «Imperial Motor Oil», que distingue oleos de sua fabricação. — Deferido.

De Lager Brandão & Comp., para o registro da marca «Glyceno's», «Sabonete Glyceno's», em um rotulo de phantasia e «Sabonete Glyceno's», também em um rotulo de phantasia que distinguem artigos de perfumaria de sua fabricação. — Deferido.

De J. R. Kanitz, para o registro da marca, em renovação, «Espumante», que distingue dentrificios de sua fabricação. — Deferido.

De Morquior & Pereira, para o registro da marca «Casa Tio Sam», que distingue calçados de sua fabricação. — Deferido.

De Paul J. Christoph Co., para o registro da marca, em renovação, que distingue preparados de leite de sua fabricação: «Malted Milk». — Deferido.

De M. C. Pilombe, para o registro da marca «Exportador Brasileiros», que distingue trabalhos typographicos e lithographicos de sua fabricação. — Deferido.

De Lage Brandão & Comp., para o registro da marca «Mozart», que distingue artigos de perfumaria, saboões de sua fabricação. — Deferido.

De Antonio Matheus, para o registro da marca constando da figura de um copo que distingue um vaso para acondicionamento de sorvetes de sua fabricação. — Deferido.

De S. A. O Malho, para o registro da marca «Arlequim», que distingue uma revista de sua fabricação. — Deferido.

De Georges Naud, para o registro da marca «Gazol», que distingue um preparado chimico de sua fabricação. — Deferido.

De Schuster, Ehrlich & Comp., para o registro de 2 marcas: «Quick Russels» e «Quick Black», que distinguem tintas de sua fabricação. — Deferido.

De The Sherwin-Williams Co., Estados Unidos da America, para o registro das marcas: «Cover The Earth», «Kilt», que distinguem tintas de sua fabricação. — Deferido.

De Manoel-J. Laborda, para o registro da marca «Gonotropina», que distingue um preparado pharmaceutico de sua fabricação. — Deferido.

De J. Laming & Sons, Hollanda, para o registro de 2 marcas: «Creme de la Creme», com a figura de duas aves e um rotulo também com duas aves, que distinguem queijos de sua fabricação. — Deferido.

De American Printing Co., Estados Unidos da America, para o registro da marca «American», que distingue artigos de algodão, de sua fabricação. — Deferido.

De Farr & Wobson Ltd., Estados Unidos da America, para o registro da marca «Farr & Wobson, Metallic or Copper

Paula, que distingue tintas preservativas de cascos de navios de sua fabricação. — Deferido.

De American Electrical Works, Estados Unidos da America, para o registro da marca "Amperelectric", que distingue fios de cobre de sua fabricação. — Deferido.

De Kimberly Clark Co., Estados Unidos da America, para o registro da marca "Kodak", que distingue materia filtrada de massa de sua fabricação. — Deferido.

De Sadler & Comp., para o registro de 3 marcas: "Andorinhas", "Percalhões" e "Andorinha", com a figura de um monino que distinguem tecidos de sua fabricação. — Deferido.

De C. L. Areas & Comp., para o registro da marca "Rocha", que distingue coffee, anil etc., de sua fabricação. — Deferido.

De Theodoro Martins da Rocha & Comp., para o registro da marca "Vinho Moscatel", "Vinho Velho", que distinguem vinho de cauna, de sua fabricação. — Indeferido, a marca typo Moscatel, de conformidade com o parecer 2 deferida a outra.

De Cunha, Marinho & Comp., para o registro da marca "Bulas Ypiranga", que distingue bolas de sua fabricação. — Apresentam etiquetas sem emendas.

Da Société Beigo pour l'Exportation, para o registro da marca "Cannon Brand", além de outros dizeres, que distingue elemento de sua fabricação. — Indeferido pelo parecer.

De Francisco Antonio Giffoni (3), Elsyio Koch de Vasconcellos, Charles G. Mc Cullough, Charles G. Mc Cullough, para o cancelamento de suas marcas de números, respectivamente, 6.373 a 6.375, 16.231, 15.238 e 14.017. — Deferido.

De A. Bohmer & Filhos, S. Paulo, para o deposito da marca "Parquetina", que distingue cores, graxas, etc. — Deferido.

De A. Trommel & Comp., S. Paulo, para o deposito da marca "Fokio", que distingue artigos para uso domestico, de sua fabricação. — Deferido.

De Vicente Felizola, S. Paulo, para o deposito da marca "Laso", que distingue balanças, pesos, etc. — Deferido.

De J. Arapchy Cintra, S. Paulo, para o deposito da marca "A Expediata", que distingue os papéis de seu expediente. — Deferido.

De Cerquinho, Ribaldi & Comp., São Paulo, para o deposito da marca "Terminus Hotel", que distingue bebidas, pastelarias etc. — Deferido.

De C. Ceppo & Comp., S. Paulo, para o registro da marca "C", com a figura de um cepo, que distingue artigos de malha. — Deferido.

De Tabate & Comp., S. Paulo, para o deposito da marca "Arroz 11", que distingue cereaes. — Deferido.

De J. Coriolano Carvalho, S. Paulo, para o deposito da marca "Polarose", que distingue um preparado pharmaceutico de sua fabricação. — Deferido.

Da Companhia de Productos Chimicos Fabrica Belém, S. Paulo, para o deposito da marca "Luzo Mar", que distingue productos chimicos. — Deferido.

De Dr. Jucelino Barbosa, Minas Geraes, para o deposito da marca "Douradina de Ristulo", que distingue aguardente, de sua fabricação. — Deferido.

De B. R. de Azevedo & Comp., Paraná, para o deposito da marca "Cerran", que distingue productos do beneficiar lerva realto. — Deferido.

De A. Coelho Branco & Comp., Oliveira & Xavier, Marques & Pereira, Ave-

lino Dias & Irmão, F. Monteiro & Moreira, Peixoto & Silva, Santos & Raymundo, J. A. Silva & Comp., Barroso & Comp., Nunes & Rodrigues, J. M. Torres & Comp., Betbeder & Gomes, Painton & Comp., Drogaria Telles, Toki Ltd., M. Campos & Fernandes, Oliveira Maia & Comp., Moreno & Teixeira, Moura, Hollowell & Comp., para os archivamentos de seus contractos. — Deferido.

De A. Guberti & Comp., Companhia Geral do Commercio e Construção Ltda., para o archivamento de seus contractos. — Indeferido, pelo parecer.

De Zacharias, Miguel & Comp., T. Costa & Comp., De Lamare, Faria & Comp., M. Sardinha & Comp., Marques, Ferreira & Comp., Richard Whichello & Comp., para o archivamento das alterações de seus contractos. — Deferido.

De Prista & Comp., para o archivamento da alteração de seu contracto. — Indeferido pelo parecer.

De Baptista & Ribeiro, José Costa & Comp., E. Marques & Comp., Carlos & Oliveira, A. Silva & Coelho, Camillo & Garcia, Irmãos Borges, A. F. do Prado & Comp., para o archivamento de seus distractos. — Deferido.

De A. d'Almeida & Irmão, Amadea Ricart & Gonzalez, A. Gonçalves, Arthur Kuster, Bernardino A. Fonseca & Comp., Bernardino de Oliveira Pinto Filho, Corrêa Rodrigues & Fernandes, Cantoli & Comp., Carlos & Gilberto, Francisco da Rocha, Isabelle Roussin, José P. da Silva, José J. Albuquerque, Joaquim Barreto de Souza, Joaquim dos Santos, J. Cardoso, Luiz Pinto Machado, Moni & Samuel Reich, M. Reis & Comp., M. Martins & Marinho, Magalhães & Fernandes, M. D. Carvalho, Oliveira Gomes & Comp., Silva & Aleixo, Stefano Pini, Salomão Gelman & Comp., Antonio de Sillos Pereira Filho, para o registro de suas firmas. — Deferidos.

De Antonio Norberto de Oliveira, para o registro de sua firma. — Indeferido pelo parecer.

De M. G. Vianna & Comp., para o registro de sua firma. — Pago o selo do papel que excede do tamanho legal, deferido.

De Miguel Salim Irmão, para a desistência de registro de firma. — Sim, mediante recibo.

De Antonio Monteiro de Souza, A. J. Rodrigues Pereira, para anotação nos registros de suas firmas da abertura de filiaes. — Deferido.

De J. Cardoso, para o cancelamento de sua firma. — Cancelle-se.

De Antonio Joaquim Vaz de Almeida, para a transferencia de um copiador. — Deferido.

De João Baptista Vieira, para o registro de uma escriptura de autorização para commerciar. — Registre-se.

A Junta Commercial, em sessão de hoje, mandou archivar as marcas e denuncias documentos constantes das notificações ns. 1.203 a 1.205, do Bureau International de la Propriété Industrielle, em Berna, e que acompanharam o officio n. 347, de 31 de agosto de 1921, do Director da Directoria Geral de Industria e Commercio, da Secretaria de Estado da Agricultura, Industria e Commercio, a saber: 153 marcas de ns. 25.108 a 25.124, 25.126, 25.127, 25.129 a 25.133, 25.135 a 25.146, 25.148 a 25.158, 25.160 a 25.166, 25.168 a 25.181, 25.183 a 25.195, 25.197 a 25.210, 25.212, 25.215, 25.217 a 25.219, 25.221, 25.224 a 25.232, 25.344 a 25.322, 25.324 a 25.341, 25.343, das marcas ns. 24.949; e 19 transmittidas 25.344 a 25.346 a 25.379; uma rectificação da marca n. 24.949; e 19 transferencias das marcas ns. 3.140, 3.676 a

3.678, 4.116 a 4.119, 5.208, 5.209, 7.350, 11.762, 11.248, 22.920, 22.927, 23.024, 23.097, 23.630 e 23.631. Deixou de mandar archivar por não poderem gozar de protecção legal no Brasil as seguintes marcas ns. 25.125, por imitar a de n. 8.166, registrada em 28 de novembro de 1912, por Antonio José Ribeiro, domiciliado a rua D. Carlos, 80, nesta Capital; n. 25.128, por imitar a de numero 8.394, registradas em 27 de março de 1922, pela The Borden Co., esta estabelecida em Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da America; numero 25.134, por imitar a de n. 3.092, registrada em S. Paulo, pela Sociedade Anonyma Industrias Reunidas, Fabricas Matarazzo, estabelecida naquella Estado, depositada aqui em 2 de abril de 1917; n. 25.197, por imitar a de n. 3.415, registrada em S. Paulo por João Jorge, Figueiredo & Comp., estabelecidos nas praças de Campinas, o Santos, naquella Estado, depositada aqui em 18 de março de 1918; n. 25.159, por imitar a de n. 8.171, registrada em 1 de agosto de 1912, pela firma Ribeiro, Bastos & Comp., estabelecida a rua General Camara n. 117, nesta Capital; n. 25.167, por imitar a de n. 3.335, registrada em 4 de julho de 1912, por J. H. Williams & Co., estabelecidas no Burgo de Brooklyn, cidade de Nova York, Estados Unidos da America, e n. 7.138, registrada em 30 de março de 1911, por Ch. Loriloux & Comp., estabelecidos a avenida Central, 60, nesta Capital; n. 25.182, por imitar a de n. 14.361, registrada em 7 de agosto de 1919, por Carlos V. Bandeira, estabelecido a rua D. Romana, 77, nesta Capital; n. 25.196, por imitar a de n. 7.659, registrada em 2 de maio de 1921, pela The Associated Portland Cement Manufacturers Ltd., estabelecida em Londres, Inglaterra; ns. 25.211 e 25.213, por imitar a de n. 2.608, registrada em 7 de março de 1910, por P. Beiersdorf & Comp., G.m.b.H., estabelecidos em Hamburgo, Alemanha; numeros 25.214, 25.216 e 25.220, por imitar a de n. 3.750, registrada em 26 de maio de 1913, por P. Beiersdorf & Co., G.m.b.H., estabelecidos em Hamburgo, Alemanha; ns. 25.223 e 25.224, por imitarem a de n. 2.799, registrada em 26 de dezembro de 1910, por Blandy Brothers & Comp., estabelecidos em Londres, Inglaterra; 25.313, por imitar a de n. 15.830, registrada em 26 de agosto de 1920, por Antonio Moreira, estabelecido a rua S. Christovão, 25, nesta Capital; n. 25.323, por imitar a de n. 6.094, registrada em 9 de outubro de 1919, pela Naamlooze Vermoets Chap Vernis en Verfabbrik vorheen H. Vefewinkel & Lonnen, estabelecida em Amsterdam, Hollanda; n. 25.342, por imitar a de n. 6.234, registrada em 5 de agosto de 1909, por José Francisco Corrêa & Comp., estabelecidos a rua da Assembléa ns. 94 a 98, nesta Capital e numero 6.413, registrada em 22 de novembro de 1909, por Cyro Lopes de Andrada, estabelecido a rua Sete de Setembro n. 209, nesta Capital; e finalmente, a de n. 25.345, por imitar a de n. 2.725, registrada em 5 de setembro de 1910, por Carlos P. Hofer & Comp., estabelecidos em Genova, Italia.

Rectificação da acta de 11 de maio de 1922

Na alteração do Oliveira Vaz & Comp., em que sahi publicada que o capital fora diminuido para 200:000\$, fica corrigido para o seguinte: Fica alterada em virtude da morte de um socio, recebendo

do os seus herdeiros a quantia de 200:000\$, continuando o capital de 1.000:000\$000.

Nos autos de agravo em que são agravantes Botelho de Abreu & Comp., e agravado Benedicto Leoncio da Silva a Junta manteve o despacho agravado e mandou que subissem os autos á Corte de Appellação.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 15 do junho de 1922.
P. Vasconcellos, 3º official.

Relação dos contractos, distractos, alterações das sociedades constituídas nesta praça e archivados por despacho da junta, em sessão de 29 de maio de 1922

Contractos:

De A. Coelho Branco & Comp., firma composta dos socios solidarios José Pacheco da Rocha, e Antonio Coelho Branco Filho, para o commercio de café, á rua da Quitanda n. 11, com o capital de 20:000\$000;

De Bethedier & Gomes, firma composta dos socios solidarios Celestino Bethedier e Antonio Francisco Gomes, para o commercio de agougue, á rua São Christóvão n. 537, com o capital de 4:000\$000;

De Avelino Dias & Irmão, firma composta dos socios solidarios Avelino Dias de Souza e Antonio Dias de Souza Sobrinho, para o commercio de liquidos, á rua Heleodoro n. 22, com o capital de 4:500\$000;

De Oliveira & Xavier, firma composta dos socios solidarios Candido Augusto Oliveira e João Francisco Xavier, para o commercio de bombório, á rua Senador Euzébio n. 221, com o capital de 10:000\$000;

De Oliveira Maia & Comp., firma composta do socio solidario Ismael de Oliveira Maia e de cinco commanditários, para o commercio de importação, e representação, com o capital de 150:000\$000;

De Marques & Pereira, firma composta dos socios solidarios José Marques de Almeida e Manoel Pereira Junior, para o commercio de secos e molhados, á rua 24 do Maio n. 531, com o capital de 12:000\$000;

De Moura, Hollowell & Comp., firma composta dos socios solidarios Custodio Soares, Alberto Hollowell, Joaquim Gomes Jardim e Dr. Ernesto Moura, para o commercio de construir maçarico, com o capital de 50:000\$000;

De Moreno & Teixeira, firma composta dos socios solidarios Lindolpho Moreno de Alagon e Agostinho Teixeira, para o commercio de botiquim, á rua S. João Baptista n. 122, com o capital de 4:000\$000;

De J. M. Torres & Comp., firma composta dos socios solidarios Balsemão & Comp., José Matheus Torres e do socio de industria João da Rocha Lopes, para o commercio de imagens, com o capital de 62:500\$000;

De J. A. Silva & Comp., firma composta dos socios João Alves da Silva e Gerardo Roque, para o commercio de mercadorias em geral, com o capital de 50:000\$000;

De Painton & Comp., firma composta do socio solidario Percy Painton e dos commanditários Claude Ing Lionberger, Antonio Victor dos Santos, Alfredo Thomaz dos Santos, para o commercio de vernizes, á rua da Alfandega, 46, com o capital de 10:000\$000;

De Peixoto & Silva, firma composta dos socios solidarios Francisco Diaz Pei-

zolo e Antonio Pereira da Silva, para o commercio de botiquim, á rua Estacio de Sá, 77, com o capital de 40:000\$000;

De Santos & Raymundo, firma composta dos socios solidarios João Antonio dos Santos, e João Raymundo da Costa, para o commercio de botiquim, á rua Fialho, 2, com o capital de 10:000\$000;

De F. Monteiro & Moreira, firma composta dos socios solidarios Francisco Monteiro e João Ribeiro Alves Moreira, para o commercio de tintas, á rua São Pedro, 180, com o capital de 30:000\$000;

De Barroso & Comp., firma composta dos socios solidarios Julio Podda e Antonio Barroso, para o commercio de alfaiataria, á travessa Martins Costa, 17, com o capital de 8:000\$000;

Da Drogeria Telles, Toski, Ltda., firma composta dos socios Francisco Telles, Charles de Tomaszewski, Erik Forsell, para o commercio de drogas, á rua D. Gerardo, 43, com o capital de 100:000\$000;

De M. Campos & Fernandes, firma composta dos socios solidarios Antonio Marques de Campos e João Fernandes, para o commercio de botiquim, á rua Senhor dos Passos, 92, com o capital de 4:500\$000;

De Nunes & Rodrigues, firma composta dos socios solidarios Manoel Rodrigues da Souza e Jordão Nunes, para o commercio de ceramica, á Estrada da Penha, 1.395, com o capital de 25:000\$000.

Alterações:

De Richard Whishello & Comp., que fica alterada pela declaração de que a partir de 1923, a firma será se convir de Whishello, Finlay & Comp., além de outras modificações;

De D. Lamarc, Faria & Comp., pela retirada do socio Abelardo Delama e, recebendo a quantia de 50:000\$, continuando a sociedade em liquidação;

De Zacharias, Miguel & Comp., pela retirada do socio Antonio Custodio de Lima, recebendo a quantia de 1:200\$000, ficando o capital augmentado para 200:000\$000;

De M. Sardinha & Comp., pelo augmento de seu capital para 100:000\$000;

De T. Costa & Comp., pela admissão do socio Alamiro Barros Cobra, entrando com 20:000\$, ficando o seu capital de 60:000\$000;

Dr. Marques, Ferreira & Comp., pela retirada do socio Francisco Custodio Ração, nada recebendo, continuando o capital de 130:000\$000.

Distractos:

De E. Marques & Comp., que se dissolve pela retirada de ambas as socias, recebendo a socia Maria Conceição Marques, 4:000\$, e Elisa Fernandes Marques, 4:000\$000;

De Irmãos Borges, pela retirada do socio Arlindo Borges de Freitas, recebendo a quantia de 11:810\$053, ficando o activo e passivo da firma á cargo do socio João Borges de Freitas no valor de 2:600\$000;

De A. Pereira da Silva & Comp., pela retirada do socio Altivo Pamphiro recebendo a quantia de 200\$, ficando o activo e passivo a cargo dos socios Abilio Pinto Monteiro e Andreolina Pereira da Silva, no valor de 3:800\$000;

De A. Silva & Coelho, retirando-se o socio Astolpho da Silva Oliveira, recebendo a quantia de 4:000\$, ficando o activo e passivo da firma á cargo do socio Manoel Coelho Junior, no valor de 5:360\$930;

De A. F. do Prado & Comp., que se dissolve pela retirada da socia D. Elvi-

ra Duarte Diniz, nada recebendo, ficando o activo e passivo a cargo da socia Aristides Fernandes do Prado, no valor de 5:000\$000;

De Baptista & Ribeiro, pela retirada do socio João Baptista da Silva, recebendo a quantia de 5:019\$650, ficando o activo e passivo da firma á cargo do socio Armando Pinto Ribeiro, no valor de 5:256\$350;

De Carlos & Oliveira, pela retirada do socio Carlos dos Santos, recebendo o quantia de 3:000\$, continuando a sociedade que fica dissolvida parcialmente;

De José Costa & Com., que se dissolve pela retirada do socio Emanoel Costa, recebendo a quantia de 3:805\$, ficando o activo e passivo da firma á cargo do socio José Antonio Costa, no valor de 20:000\$000;

De Camillo & Garcia, pela retirada do socio Francisco Esteiro Garcia, recebendo a quantia de 30:000\$, ficando o activo e passivo a cargo do socio Camillo Cuquejo.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 15 de maio de 1922. — G. Barbosa, 3º official.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 16 de junho de 1922.....	4.947.047-217
Renda a cobrar em 17 de junho de 1922.....	133.206-448
Em igual periodo de 1921..	5.070.255-935
Diferença para maio em 1922.....	4.689.876-885
	380.579-452

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE JUNHO DE 1922

Renda arrecadada no dia 17	
Em ouro.....	77.323.502
Em papel.....	63.517.528
Total.....	133.741.030
Renda arrecadada de 1 a 17 do corrente.....	3.459.210-795
Em igual periodo de 1921..	3.349.439-403
Diferença a maior em 1921	190.928-668

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 12.730—Memorial descriptivo de «um assucareiro hygienico com um dosillivo dosador», para que pede privilegio Paulino Motta, de Apparecida do Norte, Estado de S. Paulo.

Refere-se a invenção a um assucareiro hygienico, de quaesquer dimensões e format s, feito de material adequado, sendo como fins essenciaes preservar o assucar do contacto com insectos e materias deletarias e fornecer-o ás doces. Consta o aparelho das peças comuns: corpo, pés e tampa, mas differencia-se delles por um dispositivo para dosar o fornecimento de assucar. Consiste este dispositivo no seguinte: per baixo do fundo, que póde ser

em forma de tronco de cone ou plano, com uma mola metálica interna ou externa e a guisa de gaveta, um transportador, cuja parede, ao coincidir com a do corpo do aparelho, deixa o assucar em uma bica protegida por um operculo.

O desenho elucidado a invenção e nelle 1 é a tampa, 2 o corpo, 3 a base, 4 o operculo, 5 o eixo, 6 e 13 os funchos, 7 a mola de aço, 8 uma saliência que atasta o operculo, 9 a parede de abrigo, 10 o deposito, 11 a abertura feita nos fundos 6 e 13, 12 o distribuidor e 15 a bica. São obvias as vantagens do aparelho e o desenho com estas indicações tornam facil a comprehensão do invento.

Assim reivindico com da minha invenção:

Um assucareiro hygienico com um dispositivo dosador, de qualquer dimensão e formatis, com as peças gerens dos assucareiros communs, caracterizado pelo facto de ter dois fundos, entre os quaes ha uma cella terminada em uma bica e pela qual, movido por uma obra de vai e vem, corre uma transportadora, sendo a bica protegida por um operculo e o transportador movido por uma mola interna ou externa, tudo como descripto e representado para os fins especincados.

Rio de Janeiro, 15 de março do 1922. —
Paulino Moffa. (37)

N. 12.759 — Memorial descriptivo da invenção de um processo de fabricação do acido chlorhydrico synthetico, para que pretenda privilegio D. Ramon Velart e Jubany, domiciliado em Barcelona, Hespanha.

Refere-se a invenção a um processo mediante o qual se pode fabricar syntheticamente o acido chlorhydrico com muito maior economia que nos processos actualmente em uso. O processo já conhecido e empregado até hoje para fabricar este acido funda-se na decomposição do chlorureto de sodio (sal das cosinhas), pelo acido sulfurico 60° Beaumé.

O acido chlorhydrico assim obtido apresenta muitos inconvenientes, como sejam:

1º, elle é impuro por conter em grande quantidade acido sulfurico, arsenico, ferro e outras impurezas, e necessita, para sua purificação, de ser submettido a novos tratamentos que augmentam consideravelmente o preço do seu fabrico.

2º, ser indispensavel a reparação continua dos fornos e cubas que, como se sabe, estão sujeitas a facil gretamento, obrigando a se ter um appparelho sobressalente para não interromper a fabricação do acido, representando este facto um capital que não traz beneficio algum.

3º, o funcionamento do appparelho reparado exige um consumo extraordinario de combustivel; e

4º, para se poder utilizar o bisulfato de sodio, que fica como residuo, ha necessidade de transformalo em sulfato anhydre para o que é necessario ainda gastar mais combustivel.

Pelo processo synthetico da presente invenção, são evitados todos estes inconvenientes, havendo, pelo contrario, as seguintes vantagens:

1º, o acido chlorhydrico obtido é puro;

2º, o unico residuo da fabricação é a soda caustica em um estado de pureza e

concentração taes que, em vez de ser um residuo, na verdadeira accepção da palavra, contribue para valorizar o processo, visto como a soda caustica pura é um producto tão importante e de tão grande consumo como o proprio acido chlorhydrico. O processo do presente invento consiste em decompor o chlorureto de sodio ou sal das cosinhas em estado de fusão, pelo vapor de agua aquecido a 450° C. em presença de um catalizador, ta como a terra pomes. Nestas condições obtem-se a seguinte reacção: $\text{Cl. Na} + \text{H}_2\text{O} = \text{Na. OH} + \text{Cl. H.}$

Como se vê, além do acido chlorhydrico, fórma-se a soda caustica pura como o acido, não ficando residuo de especie alguma. A reacção é muito exothermica, o que quer dizer que se desenvolve grande quantidade de calor sufficiente para elevar a temperatura da massa de 450° C. a 800° C.

Fazendo a reacção com 58 kilos de chlorureto de sodio e 18 kilos de agua, obtem-se 40 kilos de soda caustica e 34,5 kilos de acido chlorhydrico. Para a execução do processo, dispõe-se um deposito para deshydratar o sal, varias pequenas caldeiras para fundir o sal e a calda de reacção contendo o catalizador, a qual faz-se chegar em proporções convenientes o chlorureto fundido e o vapor de agua aquecido, sahindo, após a reacção, pela parte superior o acido chlorhydrico e pela inferior a soda caustica.

O acido chlorhydrico passa em uma torre de refrigeração e condensação, depois por uma série de pequenos recipientes e finalmente em uma outra torre com coke humedecido para a completa condensação do gaz. O movimento do acido através esta instalação é obtido por meio de um ventilador que aspira os gazes que se encontram no fundo da ultima torre.

Os desenhos annexos apresentam o appparelho combinado para a execução do objectivo da invenção, sendo a fig. 1 uma secção vertical da instalação por 1 — 1 da fig 2 que representa uma vista por cima desta mesma instalação. A caldeira de reacção 1 é aquecida directamente pelo fogo e os gazes de combustão, antes de ser expellidos pela chaminé, são aproveitados para fundir o sal collocado em tres caldeiras pequenas 13 installadas ao redor da caldeira 1. Dispõem-se as tres caldeiras 13 de modo que, enquanto o sal se funde em uma dellas, se descarrega a segunda caldeira e se carrega a terceira. Para deshydratar o sal, existe uma caldeira 20 rectangular, do ferro fundido, collocada em um nive superior ás anteriores. Tanto a caldeira de reacção 1 como os tres depositos 13 destinados á fusão do sal devem ser feitos do lava do vulcão afim de evitar a acção corrosiva do acido e da soda que se formam durante a reacção. A caldeira de reacção 1 que terá praticamente um volume de 1,50 metros cubicos consta de tres partes: o capitel 2 com um tubo largo 4, para o desprendimento do acido, feito da mesma lava; um corpo cylindrico 1 que contém o catalizador 9; e um fundo conico 3 com um tubo largo 6 destinado á sahida da soda caustica. As pequenas caldeiras de fusão 13 ligam-se á parte superior do corpo cylindrico 1 por meio do tubos 16 ligeiramente curvados e cortados á bisel. O vapor de agua aquecido penetra por uma coroa 12 que rodeia a caldeira de reacção 1 a uma 50 centimetros do fundo do catalizador 9. Para evitar a solidificação da soda caustica, o tubo de sahida 7 devera ser

rodeado por uma camisa de vapor aquecido. As pequenas caldeiras 13 terão uma tampa 14 provida de valvula de segurança 15 e de um pyrometro (não representado) para indicar quando a calda está fundida; o deposito 20 de deshydratação do sal é feccado para evitar as effecções de sal produzidas ao ser este calcinado. Podendo haver no interior da caldeira de reacção 1, um equilibrio chimico por motivo dos productos em descomposição estarem em contacto prolongado com o sal e o acido formado, evitam-se este inconveniente com o emprego de um ventilador 26 de gros capaz de aspirar continuamente os gazes formados. Estes são condensados em torres 21 e 22 o pequenas torres 23 e 24, como se usa nos processos actuaes de fabricação, sendo necessaria para esse fim uma superficie também aproximadamente igual. Ao sair da caldeira 1, ellas são resfriados em uma torre de pedra arenosa 21, sem o auxilio da qual se eleva a temperatura dos mesmos que seria as pequenas torres de gros 23 e 24. A ultima torre 22 é de gros e cheia de coke humedecido pela agua, que cae em uma funna na parte superior 25, procedente de um deposito que não se achá representado. A primeira série de pequenas torres 21 fornece o acido concentrado a 21°/22° Beaumé.

Reivindicações

1º, um processo de fabricação do acido chlorhydrico consistindo em fazer a reacção do chlorureto de sodio com o vapor de agua aquecido em presença do um catalizador, obtendo-se a soda caustica como residuo da fabricação,

2º, no processo de fabricação do acido chlorhydrico, de accordo com a reivindicación anterior, a existencia de uma caldeira de reacção contendo um catalizador e que recobe o chlorureto de sodio e o vapor da agua aquecido, expellindo pela parte superior o acido chlorhydrico em estado gazoso e pela inferior a soda caustica;

3º, no processo de fabricação do acido chlorhydrico, de accordo com a reivindicación anterior, a combinação da caldeira de reacção com varias caldeiras para a fusão do chlorureto de sodio e a existencia de uma caldeira para a deshydratação prévia desse mesmo sal;

4º, no processo de fabricação do acido chlorhydrico, de accordo com a reivindicación anterior, a existencia de um ventilador que obriga os gazes produzidos a sair da caldeira de reacção e a circular pelos appparelhos de resfriamento e condensação para evitar que se estabeleça um equilibrio chimico na caldeira de reacção.

Rio de Janeiro, 18 do junho de 1921. — Por procuração, C. Buschmann. (3.812)

N. 12.760 — Memorial descriptivo da invenção de uma rolha destinada a recipientes contendo materias que desenvolvem gazes, para que pretenda privilegio Enrique Auffericht, domiciliado em Buenos Ayres, Republica Argentina

É sabido que diversas materias depois de acondicionadas em garrafas ou outros recipientes, desenvolvem maior ou menor quantidade de gazes, submettendo o seu recipiente a uma pressão consideravel, de modo a desprender o seu enrolamento e quando esse não co-

de, arrebentando o próprio recipiente. Assim, para o método de acondicionamento do oxigênio concentrado em fortes latijas ou garrações não pôde ser arrolhado como communmente, porque, com a menor elevação da temperatura do ambiente, o desenvolvimento dos gases no interior do recipiente é tão forte que nenhum arrolhamento resiste, salvo se o recipiente for de aço e seu arrolhamento de tampão com rosca. O vasilhame de aço nem sempre convém economicamente, industrial ou chimicamente, devido ao seu alto preço, á sua pouca capacidade e porque muitas das vezes é atacado pela materia nelle contida. Sendo o vidro o melhor material para o acondicionamento da agua oxygenada altamente concentrada e para outras materias analogas, era preciso crear uma rolha, de preferencia tambem de vidro, que permittisse o escapamento do excesso de pressão dos gases desenvolvidos no recipiente, sendo pois essa rolha o objecto da presente invenção estando representado no desenho anexo, vista em secção e em plano. Como se verifica do desenho, a rolha A consiste em um corpo de vidro, deo, tendo no fundo da parte a, que se fixa no interior do orificio de vedação do recipiente um orificio b e na cabeca e um outro orificio d. Sendo da mesma materia esmerilhada a face c de justa posicão no orificio a fechar naturalmente a sua mais perfeita vedação, constitua-se a cabeca e da rolha com reentrâncias f, a fim de melhor se poder pegá-la para o seu deslocamento.

Reivindicação:

Uma rolha destinada a recipientes contendo materias que desenvolvem gases caracterizada por um corpo deo a) de preferencia de vidro, com a conformação de rolha tendo uma cabeca c) larga e alta, e tendo um orificio b) no fundo e outro d) lateralmente na cabeca, a fim de permittir o escapamento do excesso da pressão desenvolvida no recipiente a que se destina, substancialmente como descrito e representado.

Rio, 10 de fevereiro de 1922. — Por procuração, C. Buschmann. (3.812)

N. 12.761 — Memorial descriptivo da invenção de um processo para a produção de iodo, para que preenche o privilegio Dr. Oswald von Faber, domiciliado em Hage, Alemanha.

A invenção se refere á produção do iodo retirado de liquidos contendo iodo, por exemplo, das aguas mineraes ricas em iodo, empregando para isso as conhecidas qualidades do carbono amorfo que absorve o iodo livre. Até então as experiencias feitas para deste modo conseguir o iodo, na pratica não deram resultado, porque não se conseguia economicamente retirar o iodo do carbono.

Em primeiro lugar se empregou para isso drogas, por exemplo uma lexivia alcalina, conseguindo então alcalis de iodo e iodureto de potassio em soluções; essas combinações eram depois convertidas em iodo por meio do processo mais ou menos difficilissimos. Experimentou-se tambem, por meio do aquecimento retirar o iodo do carbono. Ficou porém provado que assim só parcelas muito pequenas de iodo se conseguia (compare o Journal de Pharmacie et de Chemie III série, livro XX, 1851, 2ª parte, pag. 5). Act., que é possível retirar o iodo, absorvido do

carbão contendo iodo, por meio do aquecimento, isto porém quando se toma certas medidas. Em geral estas consistem em retirar continuamente durante o aquecimento, por exemplo em um aparelho de destillação, os vapores que se desenvolvem durante o aquecimento.

Isto se consegue quando se conduz sobre, isto é, através do carbão contendo iodo, um gaz apropriado, segundo o caso, com pressão diminuida. O gaz na temperatura empregada deve se manter indifferente quanto ao iodo e tambem ao carbão. Pode-se por exemplo conduzir nas camaras sobre o carbão o acido carbonico, enquanto se exera a camara e assim sugar o acido carbonico.

Um vacuo não é porém indispensavel. Pode-se tambem trabalhar com a pressão atmosphérica e sugar o gaz ou tambem por meio de pressão conduzir o gaz através da camara da retorta. Na separação das materias volatéis e solúeis é geralmente usual retirar-se as primeiras, no entanto até hoje nunca se pensou em conseguir tecnicamente o iodo, pelo modo descripto pelo inventor.

Além dos gases que na presença do carbão se conservam indifferentes, tambem se podem empregar outros gases como por exemplo o ar. Conforme as condições, segundo o modo escolhido para trabalhar, tambem se pode adaptar a queima parcial. Pode-se até dispor a coisa de modo a queimar todo o carbão e assim retirar o iodo de carbão. Este ultimo processo depende naturalmente da qualidade e preço do carbão empregado. Tambem se pôde misturar o carbão contendo iodo com materias que promovem a combustão. A temperatura será escolhida segundo as condições. Exemplo: Um liquido rico em iodo é tratado pelo processo conhecido de tal forma que o iodo se separe das combinações como elemento livre. Depois deixa-se o carbão absorver o iodo. — 6 kilos de carbão em pó recentemente fabricado, por exemplo feita da madeira Dlati, bastam perfectamente para absorver todo iodo que por exemplo se tenha retirado pelo processo conhecido de 10.000 litros de agua mineral com um valor de 0.1 g. de iodo (iodo combinado em cada litro). Depois lava-se o carbão contendo iodo, seccando-o em uma temperatura que não volatilize o iodo e finalmente aquece-se por espaço do tempo bastante o carbão até tornar-se quasi em brasa, isto porém em uma corrente de acido carbonico.

Reivindicações:

1º, um processo para a produção do iodo, aproveitando para isso o poder absorvente do carbono, caracterizado pelo facto de aquecer o carbono contendo iodo e separando os vapores que então se desenvolvem;

2º, um processo como acima reivindicado, caracterizado pelo facto de separar os vapores que se desenvolvem por meio de um gaz apropriado (acido carbonico);

3º, um processo como reivindicado em 2º, caracterizado pelo facto de conduzir o gaz, com pressão diminuida ou elevada, sobre, isto é, através o carbono contendo iodo;

4º, um processo como reivindicado em 1º, caracterizado pelo facto de queimar completamente ou em parte o carbono

tudo e separando convenientemente os vapores desenvolvidos.

Rio de Janeiro, 18 do outubro de 1921. Por procuração, C. Buschmann (3.812).

N. 12.762 — Memorial descriptivo de um processo aperfeiçoado de impressão lithographica, para que pretende privilegio Jorge Broschowski, domiciliado em S. Paulo, Estado de São Paulo.

Trta-se da applicação em arte lithographica, de um menor numero de tintas para a obtenção do mesmo effeito que até aqui era alcançado mediante a applicação de um numero maior de tintas, com a consideravel vantagem ainda de se conseguir, com uma só pedra, duas estampas differentes da mesma figura em lugar de uma só. O systema antigo exia uma escala chromatica de 12 cores ao passo que o systema ora inventado se satisfaz inteiramente com uma escala de 7 ou de 9 cores, que completa, 6: gris I, amarello, azul I, gris II, rosa, azul II, vermelho, gris III e gris IV. Por conseguinte pelo novo systema ou seja o systema ora inventado, pôde-se obter com sete cores e, em casos de exigencia maxima, com nove cores, uma impressão lithographica tão perfeita e nítida, como si se empregassem nella todas as 12 cores que entram no systema antigo, assim como permittie o presente systema ainda o obter-se uma lithographia perfeita e nítida, a uma só cor, com as cores basicas em numero de tres ou quatro, a saber: gris I, gris II, gris III ou IV, depois de já se ter feito a impressão da figura que se quer reproduzir em todas as cores vivas da escala chromatica desenhada, retirando-se apenas estas pelo processo communmente applicado na arte, a raspagem ou vice-versa, e saber, fazendo-se a lithographia a uma só cor, applicando as cores basicas gris antes de se passar ás cores vivas para o fim da obtenção da mesma estampa tambem em colorido. Em summa: Pela applicação das cores amarello, rosa azul I ou II e vermelho sobre as cores basicas gris I, gris II, gris III ou IV já applicadas, obtém-se a figura ou chroma em colorido completo, e por uma retirada daquellas cores vivas tem-se na impressão, a figura nítida e tambem completa em si, porém, em tonalidade simples: gris. O processo de applicação das tintas sobre a pedra é o communmente empregado o não é objecto desta patente: consiste elle em passar, transportar mediante tinta lithographica, o original: pintura, desenho, etc., do qual, antes de tudo, se faz um desenho em contorno, sobre a pedra tantas vezes quantas são as cores da escala em que se deseja fazer a impressão, formando essa pedra, pois a base para uma lithographia a tres ou quatro cores (em gris) ou a sete ou nove cores (em colorido) pelo processo ora inventado (11 a 12 cores pelo systema antigo). A applicação da primeira cor, gris I, se dá de forma que com ella se copia a figura a reproduzir em lithographia por meio de pontilhados leves, ao que se segue a applicação das outras cores gris II, gris III ou IV pelo mesmo processo de pontilhamento, com a differença que estas cores são carregadas mais fortemente, dando assim forte nítidez e perfeição á figura a reproduzir (no caso do processo inventado), cuja estampagem se consegue mediante

a impressão das referidas cores umas sobre as outras, no que, no entretanto, não ha nada de novo. Prompta a figura em gris e desejando-se reproduzi-la também em colorido, continua-se a empregar o processo, passando sobre a mesma pedra, uma após as outras, todas as cores da escala chromatica que devem completar a estampa colorida. Este processo de transporte sobre a pedra e a subsequente estampagem, como já ficou dito, não é objecto desta patente. O objecto a patentear é a simplificação e consequente aperfeiçoamento que o processo vem trazer á lithographia, a saber, a obtenção de uma estampa completa em tres ou quatro cores gris, ou uma estampa completa colorida com o emprego supplementar, isto é, sobre a mesma pedra, de apenas mais quatro ou cinco cores vivas: amarello, rosa, azul I ou II e vermelho. A vantagem da presente invenção sobre o systema antigo, no que se prende á parte technica, resalta do seguinte: I, a obtenção de duas impressões lithographicas nitidas e completas, uma em gris a outra em colorido, em um só seguimento, ao passo que o systema antigo offerece só uma impressão completa, a saber, a colorida, em que as cores basicas gris não se completam por si, mas fazem miera parte integrante do conjunto chromatico; II, a obtenção de uma estampa colorida completa e á satisfação de qualquer gosto com o emprego de apenas sete ou nove cores, quando o systema antigo as exige em numero de 11 e 12. Do lado economico a invenção proxinzará uma verdadeira revolução na industria lithographica, visto permittir um enorme barateamento na impressão de chromos para reclames, estampas, etc., quer esse barateamento se dê na applicação de menor numero de cores e no seu transporte sobre a respectiva pedra, quer elle se mostre no menor consumo de energia motora e no menor desgasto das respectivas machinas pela diminuição de revoluções destas; economia, portanto, em dinheiro, dados os menores gastos em tintas carissimas, estrangeiras, e em tempo, dada a maior rapidez com que se consegue concluir o trabalho.

Reivindicação:

Um processo aperfeiçoado de impressão lithographica, caracterizado pela applicação dos processos communmente seguidos na respectiva arte no que se refere ao emprego das tintas da escala chromatica seu transporte sobre a pedra e subsequente impressão sobre o papel, tecido ou outra materia qualquer e não ou á machina, permittindo obter-se uma estampa já completa, nitida e perfeita só com o emprego das cores basicas: gris I, gris II, gris III ou IV, em numero de tres ou quatro, portanto, transportando-se sobre a respectiva pedra, nestas cores, a figura a reproduzir em todos os seus menores detalhes, por conseguinte, completa; e a mesma estampa completa colorida mediante o emprego da mesma pedra e a applicação das cores supplementares vivas: amarello, rosa, azul I ou II e vermelho, em numero de quatro ou cinco, pois, sobre as cores basicas gris, podendo a impressão da estampa em gris se poder dar antes de entrarem em applicação as cores vivas ou entao depois, retirando-se simplesmente estas da respectiva pedra pelo processo da raspagem.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1922.
— Por procuração, C. Buschmann.

(3.812)

N. 12.763. — Memorial descriptivo da invenção de "um mastro tubular desmontavel constituido de diversas partes", para que pretende privilegio a *Mannesmannröhren Werke, domiciliada em Düsseldorf, Alemanha*.

Os mastros que servem para receber conductores electricos esticados em grande extensão, estão sujeitos a esforços horizontaes muito elevados. Fazendo-se por isso estes mastros de um só cano ou de diversos pedaços de cano encaixados entre si, a resistencia á flexão desta especie de mastro é limitada. Para a grande resistencia á flexão e necessario escolher muito grande a grossura de parede e o diametro do mastro, pelo que elle se torna muito pesado e torna difficil o seu transporte, principalmente em logares aonde o transporte tenha de ser feito pelo homem ou a animal. A construcção destes mastros, que no extremo superior se agusam, torna muito cara e além disso é o seu comprimento um limitado, visto que o mastro constituido de um tubo só poderá ter um comprimento de 12 a 14 metros. Esta especie de mastros foi substituida pelos mastros ditos de ferro-perfil em forma de mastro de grade. Neste caso para tranter a resistencia á compressão de cada barra dentro dos limites permittidos, deve-se subdividi-las, isto é, deve-se escorar innumeras vezes as barras diagonalmente. Estes mastros ficam immensamente caros quanto a construcção e sua conservação e são, quando desmontados para o transporte, muito difficil de montar por leigos, apresentando ainda a desvantagem de offerecer grandes superficies aos ventos. O mastro a que se refere a presente invenção renova os inconvenientes citados e consiste de diversos, por exemplo 2, 3 ou 4 columnas tubulares compostas de diversas partes reunidas por fechos, transversaes. As columnas tubulares que constituem os mastros não se encontrando paralelamente como nas armagens para os conductores telegraphicos ou telephonicos, mas sim inclinadas para o centro, de modo que o mastro na parte superior tem menor diametro do que na base. Por este motivo se consegue melhores condições ás diversas resistencias e uma economia de material. Tambem são necessarias menos amarrações transversaes do que no mastro á grade de ferro de perfil, porque os tubos tem um momento de inercia muito maior do que o ferro de perfil. Todo o conjunto apresenta um mastro de muito menor peso do que os até hoje conhecidos e por isso menor custo do transporte e menor superficie a exposição dos ventos. As partes menores do mastro constituidas dos mesmos elementos deixam-se facilmente transportar por homens ou animaes e tambem são montáveis por leigos. Com as mesmas peças se póde construir no local da construcção um mastro duplo, isto é, com duas columnas tubulares, ou um mastro em triângulo ou quadrado, com tres ou quatro columnas tubulares, conforme o exigir as condições da instalação e do local. A resistencia do tipo de mastro constituido de um e os mesmos elementos basicos perfeitamente iguaes é por isso differente e se deixa adequar as mais differentes condições. O mastro duplo póde-se calcular do modo que em uma direcção receba os esforços produzidos pela pressão do vento e na outra direcção cerca de 1/1 a 1/3 deste esforço. O mastro triangular poderá receber em duas direcções o mesmo esforço com o mastro duplo, enquanto que o mastro quadrangular póde receber em

dois planos o duplo do esforço com o mastro triangular. Um mastro de esta especie se empregará por isso quando a maior resistencia for exigida. O desenho annexo apresenta um mastro a que se refere a invenção, mostrando a fig. 1 uma forma de execução em elevação vertical; As figs. 2 e 3 indicam detalhes. O mastro duplo escolhido a titulo do exemplo consiste de duas columnas tubulares A que em direcção ao extremo superior se inclinam uma contra a outra. Estas columnas são formadas de elementos tubulares a que tem os extremos de menor diametro, de modo a por ali se encaixarem nos tubos para formar a columna. As partes de ligação vedam contra a chuva, porque cada tubo encaixa por cima dellas, como mostra a fig. 1. O diametro e a grossura da parede de cada elemento tubular podem diminuir conforme a altura do mastro e quanto menor o esforço na parte do mastro. A ligação das columnas tubulares se realiza pelas travessas c, que em forma de bracedeiras evitam que a columna enveigue (fig. 2). A ligação do capitel foi escolhida especialmente forte, para transformar a resistencia á flexão em resistencia á tracção, pressão e torção. Esta ligação consiste, segundo figs. 3 e 4, das chapas d, que abraçam em forma de gancho os tubos a e são fixadas entre si por meio de cavilhas e que atravessem tambem os tubos a. A fig. 5 mostra a ligação do capitel de um mastro quadrangular, em que as chapas f se sobrepõem e estão fixadas entre si por meio do parafusos g. Nos mastros triangulares e quadrangulares as travessas que reúnem as columnas são dispostas em differentes alturas. A fig. 1 mostra em traço pontuado acima das travessas e do mastro duplo ainda travessas e' verticalmente ás travessas c.

Reivindicações:

1º, um mastro tubular constituido de diversas partes, caracterizado pelo facto do mastro ser composto de duas ou mais columnas tubulares inclinadas uma contra a outra na sua parte superior e que são ligadas entre si do modo conhecido por meio de travessas ou semelhante;

2º, um mastro tubular constituido de diversas partes, como actua reivindicado, caracterizado pelo facto das columnas tubulares que formam o mastro serem obtidas de canos encaixados entre si se sobrepondo o cano superior ao inferior.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1921.—Por procuração, C. Buschmann. (3.812)

N. 12.761 — Memorial descriptivo da invenção de "um processo para produzir a vedação perfeita de recipientes de fechamento de dentro para fora, para fluidos sob pressão", para que pretende privilegio *Gustav Schwoyetzky, domiciliado em Esslingen* *Nicolaus Werlé, residente em Stuttgart*, *Clemens Graaf, residente em Berlim, Alemanha*

A invenção se refere a um processo para produzir a vedação perfeita de recipientes de fechamento de dentro para fora, para fluidos sob pressão, consistindo o processo no facto do corpo do fechamento ser comprimido sobre sua base de vedação, tão fortemente do interior para fora, por exemplo, por meio de uma pressão augmentada da pressão exterior, aquecendo-se o fluido, ou por

meio de uma mola ou por meio desses dois meios simultaneamente, de modo a obter-se entre as duas peças comprimidas uma contra a outra uma reunião equivalente a uma ligação homogênea. A invenção é demonstrada a título de exemplo em um recipiente de líquido sob pressão. O desenho anexo à fig. 1 mostra um recipiente de líquido sob pressão, parcialmente em secção, a figura 2 mostra o mesmo recipiente dentro de uma caixa contendo um líquido quente. Com referência ao desenho, a a o recipiente de fluido sob pressão, cheio por exemplo com ácido carbonico liquido, sendo fechado por uma válvula de esphera f. Colocando-se um desses recipientes dentro de uma caixa b contendo um líquido quente, a pressão interior se eleva a muitas centenas de atmosferas e a esphera f de obstrução é comprimida dentro da sua sede, por exemplo conica, constituindo a vedação equivalente a uma ligação homogênea. Como depois do esfriamento a vedação ainda continua tal como se a conseguia, isto é, com pressão da cerca de 70 atmosferas, ella se manterá duradouramente. Póde-se também empregar em vez de uma esphera, um outro corpo de fechamento, por exemplo um cone de válvula. A mola f mostrada no recipiente c, tendo acção sobre a esphera por meio de uma peça de guia i, convém principalmente para os recipientes que, depois de parcialmente esvaziados, são fechados pelo retrocesso do corpo da válvula sobre a sua sede. Sob acção das pressões reunidas, do gaz e da mola, a peça de guia i conduz o corpo da válvula á sua sede anterior, formada pela pressão elevada. No presente exemplo se imaginou que a sede da válvula seja de materia macia; por exemplo chumbo. Isto, porém, não é necessário quando for empregado um corpo de válvula de chumbo.

Reivindicações

1ª, um processo para produzir a vedação perfeita do recipiente de fechamento de dentro para fora, para fluidos sob pressão caracterizada pelo facto do corpo de fechamento ser comprimido sobre sua sede pelo interior do recipiente, com tão forte pressão a obter-se uma ligação homogênea dos pontos submettidos á pressão;

2ª, uma forma de execução do processo segundo a reivindicação 1, caracterizada pelo facto do corpo da válvula ser comprimido sob sua sede, devido a um augmento consideravel da pressão interior do recipiente, conseguido pelo aquecimento do recipiente;

3ª, uma forma de execução do processo reivindicado em 1, caracterizado pelo facto da compressão do corpo da válvula sobre sua sede ser obtida por meio de uma mola, agindo eventualmente em conjunto com a elevação da pressão interior do recipiente, obtida por aquecimento;

4ª, para pôr em execução o processo segundo a reivindicação 1, um dispositivo caracterizada pelo facto do corpo de fechamento do recipiente, destinado a ser aquecido para conseguir-se a obstrução da vedação estancou, ser constituído de uma esphera, que, de preferência, é ainda comprimida por meio de uma mola em sua sede conica, de preferencia capaz de ceder, um corpo de guia (i) especial, podendo ainda ser intercalado entre a esphera e a mola,

afim de fazer voltar a esphera á sua sede, fornecida por meio da pressão elevada, logo depois que a esphera tenha sido afastada de sua sede.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1922.
— Por procuração, C. Buschmann.
(3.812)

N. 12.765 — Memorial descriptivo da invenção de "um processo para submeter á prova de vedação reservatórios de fluidos sob pressão", para que pretendem privilegio *Gustav Schworetzky, residente em Esslingen, Nicolaus Werle, domiciliado em Stuttgart, e Clemens Graaff, residente em Berlim, Alemanha.*

A presente invenção se refere a um processo para submeter á prova de vedação reservatórios de qualquer construção para fluidos sob pressão, consistindo em collocar o reservatório a experimentar sob uma campana transparente cheia de liquido, em cuja calotta as bolhas de gaz, que eventualmente se escapam do reservatório, se reúnem e se tornam visiveis. Segundo a natureza do fechamento do reservatório de fluido sob pressão, torna-se vantajoso executar esta prova de fiscalização em um liquido quente, não sómente porque a elevação da pressão interior dahi resultante abrevia o espaço de tempo para a prova, mas também porque o liquido perderá assim a capacidade de absorver o gaz, notadamente o ácido carbonico. O desenho mostra em secção um exemplo de um dispositivo para a execução do processo, vendo-se o reservatório a de fluido sob pressão, collocado sob uma campana de vidro g cheia d'agua. Os aquecimentos do reservatório e do liquido se encontram na campana e no recipiente de obstrução b e podem ser feitos por meio de q quente. Na calotte de campana q está demonstrada como, depois de algum tempo, por mais pequenas que sejam as bolhas de escapeamento de uma vedação mal feita, se pôde verificar essa falta por meio da formação de uma superfície de nível sobre o liquido.

Reivindicações:

1. um processo para submeter á prova de vedação reservatórios de fluidos sob pressão, caracterizado pelo facto de um reservatório (a) se sujeitar á prova, ser collocado sob uma campana transparente (g) ou outro recipiente analogo, completamente cheio de liquido, as bolhas do gaz que eventualmente se escapam do reservatório se accumulando na calotte da campana se tornando visiveis;

2. um processo como acima reivindicado caracterizado pelo facto do liquido ser aquecido, para o duplo fim de abreviar o espaço de tempo da prova e de evitar a absorção do gaz pelo liquido.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1922.
— Por procuração, C. Buschmann.
(3.812)

N. 12.766 — Memorial descriptivo da invenção de um aparelho de borrifamento a gaz, de bocca fixa, permitindo dirigir o facto para cima e para baixo, para que pretendem privilegio *Gustav Schworetzky, domiciliado em Esslingen s. N., Nicolaus Werle, domiciliado em Stuttgart, e Clemens Graaff, domiciliado em Berlim, todos alemães e residentes na Alemanha.*

A presente invenção tem por objecto um aparelho de borrifamento a gaz, de bocca fixa, permitindo dirigir o facto para cima e

para baixo, e no qual existem para dirigir a passagem do liquido extintor, válvula de espheras collocadas na câmara entre as ramificações lateraes que desdobram nas extremidades do extintor e no tubo de saída.

Nos conhecidos aparelhos de borrifamento a gaz, desse genero, empregam-se duas espietas tornadas solidarias por uma armação. Esta construção tem, porém, inconvenientes, visto que, quando se inclina para um outro lado o aparelho em funcionamento, a esphera se achando sobre sua sede não deixa esta com facilidade, o que é mais difficil porque é necessário vencer a fricção e o deslizamento, nas guias da armação que liga as duas espheras.

Dahi resulta que os aparelhos conhecidos cessam de funcionar na posição quasi horizontal, visto que deixam escapar o gaz sob pressão sem utiliza-o.

O característico essencial do objecto da invenção consiste no facto da sede das duas válvulas de espheras se desloca livremente sendo achegadas suficientemente uma da outra, para que as duas espheras não possam jamais se encontrar ao mesmo tempo sobre as suas sedes, mas somente uma de cada vez. A esphera se encontrando sobre sua sede é rápida e seguramente repulsada, quando se muda a posição do aparelho, pelo choque directo da segunda esphera correrá livremente contra a primeira o que assegura um funcionamento inextinguível do aparelho em todas as direcções ao borrifamento.

Para evitar que a esphera se encontre sobre a sua sede suspenso pelo liquido de b borrifamento que corre rapidamente na sua frente, pôde-se torná-la mais pesada por meio de uma segunda esphera collocada atraz desia. O desenho mostra duas formas de execução, sendo a figura 1, uma secção longitudinal de um extintor de incendio provido de uma válvula a espheras; a figura 2, uma secção transversa ao centro da válvula; a figura 3, uma secção transversal atravez de uma das campanas da válvula e a fig. 4, e uma outra forma de execução mais simples da válvula a espheras. No exemplo fig. 1 a 3, a indica um transportador de tubo de saída es, e no qual estão fixadas as duas campanas das válvulas a esphera g e g', com suas sedes suficientemente achegadas uma da outra, para que as espheras k e k' não possam jamais se achar ao mesmo tempo sobre as suas sedes. As campanas das válvulas têm em o e o' um orificio e se acham com o aro h na caixa das válvulas es, que traz os dois tubos e e e'. — k e k' são as duas espheras que servem para tornar mais pesadas respectivamente as espheras k e k'.

Na forma de execução indicada na figura 4, empregaram-se as mesmas letras de referencia para designar as mesmas peças da construção mostrada com as figs. 1 a 3. As peças g e g' contendo a sede de válvula, acham-se aqui reunidas directamente ao tubo de entrada e. O assentamento e é substituído por um tubo p fixado sobre as peças g e g' e do qual parte o tubo de saída es. O curso das espheras dentro dos tubos e é limitado pelos esbarros f e f'. O liquido trazido por um ou outro dos tubos e chega ao aro h, sahe delle pela abertura b para ganhar a câmara formada pelo tubo e e passa dahi para o tubo es.

Reivindicações:

1ª, um aparelho de borrifamento a gaz, de bocca fixa, permitindo a direcção do facto para cima e para baixo e no qual

encontra, para dirigir a passagem do liquido extintor, válvulas a espinhas, situadas em uma caixa a entre as ranhuras dos tubos que terminam nas duas extremidades do extintor e o tubo de saída, caracterizado pelo facto de logo que o extintor seja levado, as espinhas (k e k') se recolhiam reciprocamente de suas sédes, fazendo contacto directo entre si;

2, um aparelho como acima reivindicado, caracterizado pelo facto de as espinhas (k e k') das válvulas serem torçadas mais usadas por meio de outras espinhas (k² e k³);

3, um aparelho de borrifamento a gaz, tal como descrito e representado no desenho anexo.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1922.
Por procuração, C. Buschmann. (3.812)

N. 12.767 — Memorial descriptivo da invenção de uma nova valvula para recipientes de liquido sob pressão e outros fins, para que pretenda privilegio Gustavo Schwobitzky, domiciliado em Esslingen, s.N., Nicolao Werle, domiciliado em Stuttgart, e Clemens G. Nagel, domiciliado em Berum, todos alemães e residentes na Alemanha

A invenção tem por objecto uma valvula, de que o corpo tem a forma de uma gaveta cylindrica. Quando a valvula for utilizada em extintores de incendio e outros aparelhos analogos, esse corpo cylindrico serve ao mesmo tempo de tubo de irrigação tendo por isso um canal longitudinal terminando em um ou mais canaes transversaes. Segundo a posição da gaveta, o canal transversal se colloca de frente ou atraz de uma caixa de vedação de modo que o orificio de saída do liquido seja aberto ou fechado. Póde-se dirigir a gaveta por meio de um parafuso, uma alavanca ou de qualquer outra maneira. A direcção da valvula por meio de uma alavanca tem a vantagem de assegurar uma abertura e fechamento rapido da valvula, podendo a alavanca ter a forma de um dispositivo de fechamento do orificio de saída. Conforme a natureza da gaveta contida na caixa de vedação, a valvula serve para gases ou liquidos.

O desenho apresenta duas formas de execução do objecto de invenção dirigido por alavanca. A fig. 1 mostra, em posição aberta, uma valvula para qualquer applicação; a fig. 2 mostra uma valvula fechada, applicada a um extintor de incendio; a fig. 3 mostra em separado a peça que fecha o orificio de saída do extintor. Na fig. 4 indica: f uma caixa de vedação, b uma gaveta cylindrica com orificios i, g o alvado do apoio se deslocando em f o destinado a trazer uma alavanca h que, quando levantada, empurra para o fundo a gaveta b, se encaixando em fendas do rebordo inferior desta e constitue a valvula.

No exemplo indicado na fig. 2, a caixa de vedação f tem duas guarnições de vedação T para a gaveta b. Esta é representada por um canal longitudinal k, tendo em e a forma de um orificio de saída ou de borrifamento e se communica com canaes transversaes i. Entre as duas guarnições de vedação t se encontra um vão z, formado pelas paredes divisorias u, dispostas entre duas tampas v, e o liquido é conduzido a este vão com

um tubo s. Si a gaveta estiver deslocada para dentro, de modo que tome a posição representada na fig. 1, os canaes i desembocam no vão z e o liquido pode escapar pela tubulação de borrifamento e. Dirige-se a valvula por meio de uma alavanca h, que póde girar em redor de um pivot a. Este pivot a (fig. 2), contrariamente á forma indicada na fig. 1, está montado em um supporto fixo g. A parte anterior da alavanca h tem a forma de uma calotta e cobre a gaveta b. Na calotta existem fendas w, nas quaes correm pinos r dispostos sobre a gaveta, permitindo assim a esta um movimento de vae e vem. Na parte em calotta da alavanca h se encontra uma abertura x, que se deixa livre o orificio de saída e, quando a valvula estiver aberta. Para tornar impossível a entrada de corpos estranhos no orificio de saída e este por exemplo póderá ser fechado por uma peça d, se ajustando perfeitamente ao dito orificio e que está indicada na fig. 3. Esta peça está montada oscillatoriamente sobre os pinos r mencionados e por meio das fendas em gaulo y nos pivots a da alavanca h. Quando deslocada a alavanca h, a peça d oscilla com ella e fecha o orificio de saída, como indicado na fig. 2, ou deixa livre este orificio. A gaveta b em sua extremidade fechada traz um percutor n ou orgão analogo, que, quando se abre a valvula, abre o reservatorio p de fluido sob pressão do extintor m. Quando o reservatorio p trouxer uma valvula de retenção, que se fecha novamente quando voltar á sua posição inicial o embolo n póde, movendo a alavanca h, fazer funcionar o extintor de incendio ou paralisar novamente a vontade, sem que o fluido sob pressão possa, depois do fechamento, produzir uma pressão excessiva dentro do reservatorio.

Reivindicações:

1ª, uma valvula para recipientes do liquido sob pressão e outros fins, caracterizada pelo facto de que canaes transversaes i, desembocam em um canal longitudinal de uma gaveta cylindrica b se colloquem por occasião da abertura da valvula atravessando as gachetas de uma caixa de vedação, em um vão formado pela gaveta;

2ª, uma valvula, como acima reivindicada, caracterizada pelo facto da alavanca h ser provida de uma calotta, que cobre a cabeça da gaveta e na qual se encontra uma abertura x, abrindo, quando a valvula em posição de abertura, o orificio de saída e da dita valvula;

3ª, uma valvula como reivindicada em 1 e 2, caracterizada pelo facto de na cabeça da gaveta estar articulada uma peça d que na posição de fechamento da valvula se encontra de frente do orificio de saída e da valvula e fechando este orificio de modo estanque, e sendo afastada para o lado, se apoiando sobre um ponto fixo a, quando se deslocar a gaveta para a posição de abertura;

4ª, uma valvula como reivindicada em 1 a 3, applicada a extintores de incendio, caracterizada pelo facto da gaveta b terminar de um lado em uma barra ou peça analoga n, servindo para abrir o reservatorio p de fluido sob pressão e do outro lado em uma tubulação de borrifamento e.

Rio de Janeiro, 1 de janeiro de 1922.
Por procuração, C. Buschmann. (3.812)

N. 12.768 — Memorial descriptivo da invenção de aperfeiçoamentos em um aparelho de esfriar e arejar a mistura de cerveja em fermentação e para o deposito de residuos, na qual se pretende privilegio a Nathaniel A. G. com sede em Zurich, Suissa.

Refere-se a invenção a aperfeiçoamentos no systema de esterilizar cerveja e mais particularmente ao systema em que o tonnel e nimum de esfriamento é substituido por uma vasilha fechada que contém uma série de chapas suppostas, sobre as quaes os residuos são depositados. Os aperfeiçoamentos consistem em um novo processo de fazer o esfriamento e arejamento da mistura de cerveja em fermentação por meio de uma vasilha do tipo de depósito e de novos detalhes do

apparelho usado para esse fim. O processo de fazer o tonnel da mistura em fermentação na mente a vasilha e por um esfriador de superfície em separado. De accordo com o invento, o processo no esfriador anteriormente se o mais positivo de do processo, esfriamento e deposito ligados a effeito simultaneamente durante todo o tratamento. Isto é obtido usando-se, para o deposito dos residuos, uma vasilha provida de chapas superpostas, enquanto, durante o processo de deposição, a mistura em fermentação corre vacuamente e é extrahida pelo topo da vasilha de deposito, e é levado para dentro de um aparelho de esfriamento e arejamento, de onde após o esfriamento, volta ao fundo da vasilha de deposito. Por esta forma de substancias que occasionam gosto e ocheiro desagradaveis são eliminadas pelo arejamento e a formação do que constituiu os residuos prosegue a influencia similar do arejamento. O fluxo para cima na vasilha de deposito dá-se através dos espaços entre os lados da vasilha e as placas superpostas e é tão gradualivo que não interfere com a deposição dos residuos de todo o processo de esfriamento. De-se também uma oportunidade para a collecta dos residuos depositados, que ficam na vasilha depois que a mistura em fermentação purificada for retirada e para a retirada da dita collecta por uma forma existente no fundo da vasilha para o ulterior tratamento da cerveja fermentada da mistura de fermentação ainda contida. O aparelho que realiza o novo methodo achase representado diagramaticamente no desenho que este accompanha. Na vasilha a se ve para receber a mistura em fermentação quente descerregada do tacho (vão representado), entrando esta mistura na vasilha a por meio de um tubo b que a esteriliza completamente. Uma bomba c impelle a mistura quente para um esfriador do superficie e que póde ser de qualquer construção appropriada e que está collocado em uma camera fechada supprida de ar esterilizado levado pelo tubo f. A mistura em fermentação esfriada retrocede por um tubo g para o centro da vasilha a na qual se dá em seguida o deposito dos residuos. Cada uma das chapas h é dividida ao meio e cada parte dellas é supportada em sua extremidade interior por meio do pivoto i collocados em apoios k no lado da vasilha a, e em seu extremo exterior por meio da varelas articuladas l. Cada uma das placas é provida de um arco n terminal elevado com o fim de evitar que os residuos depositados corram para baixo quando se faz a descarga da mistura em fermentação. A mistura da fer-

rebaixo (c) para introdução da lapella (b) do solado. A fig. 3 é uma secção transversal por A-B do solado mostrando o canal (a). Com referencia ao desenho A é o solado, estampado de couro ou outro material adequado por meio do um cunho apropriado que ao mesmo tempo lhe produz um canal (a), no qual se costura de dentro para fora, de preferencia com ponto de cadeia o cabedal e lhe dá no lugar do salto uma conformação especial (b) para seu encaixe no salto.

O salto B que geralmente é de madeira, anteriormente preparado, terá na face superior um rebaixo (c) no qual encaixa perfeitamente a parte (b) do solado, sendo então convenientemente fixadas essas partes entre si. Como se verifica o systema inventado é de grande simplicidade e por isso muito em conta.

O solado apresenta na sua periphoria tal qual a produziu o cunho, sem polimento ou outro acabamento qualquer, operações essas que roubam muito tempo e encarecem o calçado. O systema descripto tem a melhor applicação em calçados de lona e outros tecidos, podendo no entanto também ser empregado em outra qualquer especie de calçado.

Reivindicação:

Um novo systema de fabricação de calçado de baixo preço, caracterizado pelo facto do solado ser cunhado na forma, feição e dimensão adequados para nelle ser costurado o cabedal e fixado o salto, não recebendo nem antes nem depois de concluido o calçado, acabamentos de especie alguma, recebendo no acto da cunhagem um canal dentro do qual se costura de dentro para fora, de preferencia com ponto de cadeia o cabedal e recebendo no lugar do salto uma pequena lapella de dimensões adequadas para encaixe e fixação em um rebaixo da superficie superior do salto, tudo como substancialmente descripto e representado no desenho annexo.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1922.
— Por procuração, C. Buschmann.

(3.812).

N. 12.771 — Memorial descriptivo da invenção de um novo extintor de incendio com camera de ar se comunicando com a atmosfera, para que pretenda privilegio Minimax G. m. b. H., domiciliado em Berlim, Alemanha.

A presente invenção tem por objecto um extintor de incendio com camera de ar se communicando com o ar exterior, afim de evitar um retrocesso do liquido pelo ar. O privilegio allemão n. 209.018 já tornou conhecido um extintor de incendio dessa especie, mas neste não se tinha a certeza plena de que depois de virada para baixo o reservatorio do extintor apoiando-o sobre a ponta para enchê-lo, o liquido percorresse sempre os tubos de equilibrio de ar na camera d'agua, produzindo communicação entre esses tubos em quantidade tal que quando fosse utilizado o extintor em uma posição ligeiramente inclinada, em que não se pôde produzir nenhuma passagem do liquido do reservatorio do liquido extintor para a camera de agua através do tubo de equilibrio existente no reservatorio, o conteúdo da camera d'agua possa agir como junta hydraulica e cortar a communicação entre a ca-

mara de ar do extintor e a do tubo de descarga para impedir assim o escapamento do gaz sob pressão.

Remedia-se este inconveniente pelo objecto da presente invenção, pelo facto de montar na camera de ar do extintor, sobre o tubo de equilibrio de ar, que termina nesta camera, um funil, que, por occasião da oscillação do extintor da posição de enchimento para a de conservação ou de entrega, com uma quantidade determinada de liquido e a deite na camera de ar. Essa quantidade de liquido é medida de tal maneira que, logo que se ponha o extintor em marcha, ella seja deitada fora da camera de ar pela pressão que serve ao funcionamento em uma proporção correspondente á aquella do escapeamento do conteúdo do reservatorio do liquido extintor, pela ajustagem da borrifacção do extintor. O eixo longitudinal da camera de ar se encontra em angulo com o eixo longitudinal do extintor e o tubo de equilibrio de ar collocado no tubo de sahida do extintor penetra na camera de agua no ponto mais baixo possível, lateralmente.

As dimensões da camera de agua são de preferencia escolhidas de tal modo, que depois da volta do extintor de enchimento para a de repouso, isto é, na qual a ajustagem de borrifacção se encontra em cima, o nível do liquido na camera de agua deixa livre os fechos dos tubos de equilibrio de pressão e o ar confido no extintor se acha assim em communicação com o ar exterior. Esta communicação é cortada pelo nível do liquido na camera de ar, mesmo para uma posição ligeiramente inclinada, de tal modo que para todas as posições normaes de utilização do extintor, o conteúdo da camera de agua se pôde esvaziar com o resto do liquido. O desenho mostra uma forma de execução do objecto de invenção applicada a um extintor de incendio de forma conica, com ponta. A invenção pôde-se evidentemente applicar aos extintores de outras formas. Com referencia ao desenho, «a» é o tubo de sahida de um extintor de incendio «b», de que os dispositivos de borrifacção e fechamento foram suprimidos. No tubo de sahida «a» se encontra um tubo de equilibrio de pressão «c», que desembocca naquella tubo, e no reservatorio do liquido do extintor «b» se encontra o tubo de equilibrio de pressão «e», que desembocca na camera de ar desse reservatorio. Os tubos «c» e «e» estão combinados com a camera d'agua «d», o tubo «e» o mais baixo possível e lateralmente e o tubo «c» por cima. A camera «d» é construída quanto mais rasa possível e está collocada de tal modo que o seu eixo longitudinal forme um angulo com o eixo longitudinal do extintor «b». No extremo livre do tubo «e» se encontra um funil «h», na camera de ar «g», na forma indicada no desenho, para conter uma quantidade determinada do liquido extintor, afim de por occasião do reviramento do extintor, da posição de enchimento (de ponta para baixo) para a de repouso ou de entrega (de ponta para cima) correr o liquido do funil para dentro da camera «d».

Reivindicações:

1º. um extintor de incendio, no qual a camera de ar interior se communicava com a camera de ar do tubo de sahida, por meio de tubos, desembocando em uma camera disposta perto do fundo do extintor, caracterizado pelo facto de encontrar-se no extremo do tubo (e),

que termina na camera de ar (g), um funil (h), que faz passar uma quantidade determinada de liquido para a camera (d), logo que vira o extintor da posição do seu enchimento para a de funcionamento ou repouso;

2º. um extintor de incendio como acima reivindicado, caracterizado pelo facto da camera (d) ser de forma chata e se encontrando com seu eixo longitudinal do extintor, e tubo (e) terminado na camera de ar do tubo de sahida (a) ser ligado á camera (d) lateralmente em um ponto o mais baixo possível.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1922,
— Por procuração C. Buschmann.

(3.812).

N. 12.772 — Memorial descriptivo da invenção de "um engate automatico para carros de estrada de ferro", para que pretenda privilegio Fritz Haering, domiciliado nesta Capital Federal.

A invenção se refere a um engate automatico para carros de estrada de ferro, tendo ganchos horizontaes do engate, que por contra pressão dos membros do engate do carro a engatar são trazidos á posição de engate. Os desenhos apresentam, a titulo de exemplo, a invenção. A fig. 1 mostra uma vista do engate antes do plano encontro dos vagões. Em uma travessa b, moveidica em um pino a, que está ligada pelas molas pára-choques C ao vagão, se encontra um gancho e de engate montado horizontal e articuladamente em um pino c, tendo esse gancho uma saliência f que recebe a contra-pressão por meio do membro do engate g do carro a engatar e tendo um gancho do engate h ligado em angulo recto com o membro g para movimentação do gancho moveidico do engate d do carro a engatar para a posição de engate, quando se der o choque do encontro entre o membro g o a saliência f, sem que seja necessario uma peça para dirigir o gancho. A travessa b só tem o movimento bastante para permitir a passagem livre dos carros nas curvas e desvios, visto que do contrario a perfeito coincidência dos membros do engate entre si seria prejudicada. Os ganchos i servem para engate do carro com o usual engate de varafuzo, sem que seja necessario fazer-se qualquer modificação nessa especie já existente de engate. Os dois pares de choques lateraes não são mais necessarios quando empregados os dois engates automaticos a que se refere a invenção, visto que estes tem as molas pára-choques C. A fig. II mostra o mesmo engate depois de feito o engate entre dois carros. A figura III é uma vista lateral do engate quando os carros engatados tem attitudes diferentes. A fig. IV é uma vista mostrando o engate fechado e o dispositivo de desengate que se opera pelo deslocamento das barras k com saliência l que emmurra por meio do gancho m sobre o membro de desengate n e o gancho e para fóra da posição de engate. O gancho m só é um meio de precaução para os casos imprevistos do falha no funcionamento do mecanismo. Deslocando-se ainda mais a barra k, a saliência o é collocada abaixo do pé do gancho f do engate C afim de que não se possa remover a fechamento de engate antes de se terem senarado os carros. A fig. V é a mesma vista com o engate aberto e a barra k deslocada para frente com a saliência o inferiormente ao pé do gancho f do engate C, e

que constitue a posição aberta até a separação dos carros, devendo-se, finda a separação dos carros, novamente deslocar para a posição primitiva a barra *k*.

Reivindicações:

1, um engate automatico para carros de estrada do ferro, com ganchos de engate em posição horizontal, que pela contra-pressão dos membros de engate do carro a encatar são trazidos á posição de engate caracterizado pela collocação dos membros do engate (fig. 1) sobre uma travessa *b* movediça, com um gancho *C* movel sobre um pino *d*, tendo o gancho *C* uma seliencía *f* que recebe a contra-pressão do membro *g* de engate do carro a encatar, para oscillação do gancho *c* na posição do fechamento sem necessidade de uma guia para esse gancho do engate *C* ou outra peça qualquer para esse fim;

2, um engate como acima reivindicado, caracterizado pelo dispositivo de desengate (fig. IV), consistindo em uma barra *k* exteriormente aos vira-choques lateraes em cada carro, tendo um membro do engate *n* que desloca o gancho *C* de sua posição do engate e tendo uma seliencía *o* abaixo do pé do gancho *c* do engate e para determinar a posição aberta e mantel-a até se terem afastado os carros a desengatar.

Rio, 3 do fevereiro de 1922. — Por procuração, C. Buschmann. (3.812)

N. 12.773 — Memorial descriptivo de um processo de fabricar tubos metallicos com revestimento interior, para que pretende privilegio de invenção Fernando Arenz, Hamburgo, Alemanha

O objecto da invenção é um processo de fabricar tubos metallicos, que no interior são revestidos de uma massa protectora, consistindo em submeter a movimento rotativo um tubo fabricado por meio da energia centrifuga e em seguida lhe introduzindo uma massa liquida ou semi-solida, que tem a propriedade de se solidificar ao seccar, ligando-se ao tubo em rotaçáo.

Gracas ao effeito centrifugo se consegue que o liquido ou massa semi-solida (como, por exemplo, cimento ou beton) seja apertado contra a superficie aspera interior do tubo metallico, formando com este um conjunto intimamente ligado. O processo se baseia no facto dos tubos fabricados por energia centrifuga apresentarem uma superficie interior aspera.

Devido ao aperto da massa liquida ou semi-solida de encontro á superficie interna e aspera do tubo metallico, se extrah não só o liquido contido na massa como se consegue uma união indestrutivel entre as faces do tubo metallico e do revestimento. Desta forma se torna possivel fazer revestimentos de pouca espessura, o que convem principalmente para tubos destinados a conduzir liquidos, para canalizações e escoamentos de residuos chimicos, visto que não oxydam o terem uma superficie interna uniforme, lisa e fina e serem de duracáo quasi illimitada.

Reivindicações

Um processo de fabricacáo de tubos metallicos com revestimento interno, caracterizado pelo facto do tubo metallico fabricado pelo effeito centrifugo,

ser posto em movimento rotativo, introduzindo-se-lhe em seu interior uma massa liquida ou meio solida (por exemplo, cimento ou beton), a qual, por meio do effeito centrifugo, é apertada e se liga contra a parede interna do tubo metallico.

Rio de Janeiro, 26 do janeiro de 1922. — Por procuração, C. Buschmann. (3.812)

N. 12.774 — Memorial descriptivo da invenção de «Um aparelho aperfeccionado de fabricacáo electrolitica do hypochlorito de sodio para o branqueamento de fibras e celluloses, para que pretende privilegio G. Secondo Sartori, domiciliado em S. Paulo, Estado de S. Paulo.

A fabricacáo do hypochlorito de sodio por meio da electrolyse é um processo conhecido e ha muito usado, porém, em pequena escala devido aosapparelhos custosos e industrialmente pouco praticos e devido aos dispendiosos electrodos de platina ou á disposicáo desses electrodos de modo pouco rendoso. O apparelho da minha invenção remove os inconvenientes citados pois eria um apparelho que produz o hypochlorito de sodio em estado nascente, é simples, de pouco custo, de grande rendimento e de funcionamento continuo, isto é recuperando o liquido já utilizado para reforcal-o. O desenho anexo apresenta a titulo de exemplo a invenção, mostrando com a fig 1 um schema da installacáo do apparelho combinado com um dynamo fornecedor da corrente electrica, um tanque de branqueamento e um dispositivo de bomba que deita de novo o liquido utilizado no tanque para dentro do apparelho propriamente dito. A fig. 2 mostra uma vista em plano do apparelho. Com referencia ao desenho A é a caixa do apparelho fechada por uma tampa B, sendo de materia isoladora, marmore ou outra e trazendo internamente disposta uma serie de anodos e cathodes C de graphite, carvão ou semelhantes dispostas de modo a constituir um percurso em linha de serpentina vertical para o liquido (agua salgada) em tratamento. D e D' são os bornes respectivamente dos polos positivo e negativo. E é o encanamento de sahida do liquido fabricado em direccáo do tanque de branqueamento F. G é o cano da bomba H que retira do tanque de branqueamento o liquido já servido para reconduzi-lo pelo cano I á caixa A. K é o dynamo produtor de corrente electrica para a installacáo do apparelho inventado.

Reivindicacáo

Um apparelho aperfeccionado de fabricacáo electrolitica do hypochlorito de sodio para o branqueamento de fibras e celluloses, caracterizado por uma caixa de materia isoladora (marmore ou outra), fechada, com uma serie de anodos e cathodes de graphite ou carvão dispostas dentro da caixa de modo a formarem um vão em linha de serpentina vertical para o percurso do liquido (agua salgada) em tratamento, trazendo a anode e a cathode dos extremos respectivamente os bornes para os polos positivo e negativo da corrente electrica e tendo a caixa em um extremo um encanamento de sahida do liquido ligado ao tanque de branqueamento e no outro extremo um encanamento para o retrocesso do liquido já utilizado no tanque de branqueamento, pelo que é constituido um systema continuo de funcionamento (digo) de fornecimento de hypochlorito de sodio ao tanque ou tan-

ques de branqueamento, substancialmente como devese e a ser apresentado a titulo de exemplo no desenho anexo.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1921. — Por procuração, C. Buschmann. (3.812)

N. 12.775 — Memorial descriptivo da invenção de um processo aperfeccionado de preparacáo de esmalte de celalana e sua applicacáo em superficies metallicas, para que pretende privilegio Charles Noe Skalla, domiciliado em S. Paulo, Estado de S. Paulo.

O fim da presente invenção é preparar e applicar um esmalte-porcelana de forma a ter propriedades que vençam as objecções até agora encontradas. O esmalte-porcelana é applicado em superficies metallicas com qualquer forma ou modelo e executado com a formula e, com o processo que apresento, é de tal natureza que, quando aquecido com o metal, principalmente chapas de ferro, de 800° a 900° C., unirse-ha tão intimamente ao metal, que, quando se resfria o metal, assim coberto com esse esmalte-porcelana, este possui a mesma propriedade de contrahir-se na proporção igual á do metal, evitando que se trinque o esmalte sobre a superficie do metal esmaltado. Os artigos a esmaltar serão primeiramente aquecidos, isto é, passarão pelo fogo, depois serão immer-sos em uma soluçáo de acido hydrochloridrico, hydrofluoridrico ou sulfurico durante cinco a 15 minutos, sendo depois lavados em agua limpa para tirar o excesso do acido, em seguida se applica sobre elles ou sobre as partes a serem esmaltadas, uma camada de esmalte-porcelana, que é composto dos seguintes ingredientes:

Vidro	69 %
Acido borico	18 %
Bauxite	6 %
Calcium	4 %
Nitrato cru de sodium	2 %
Esmalto	1 %
	100 %

As proporções dos ingredientes podem variar de accordo com a natureza dos mesmos ingredientes, que serão analysados em suas quantidades e qualidades chimicas, de forma que pelas suas quantidades chimicas se possam calcular as suas respectivas proporções e podendo-se tambem addicionar algumas outras materias chimicas. Os ingredientes são misturados conjuntamente, depois do que a mistura será sujeita á acção de uma soluçáo fraca de ammonia. Este processo desintebra a massa fundida, o que facilitará a sua reduccáo a pó, que se fará com a junccáo de 1 % de acido borico e 1 % de carbonato de ammonia. Depois de reduzir a mesma a pó, se applica uma fina camada sobre os artigos de metal por meio de machinas de ar comprimido ou espalhando-a. Os artigos assim preparados são immediatamente sujeitos ao calor de cerca de 95° C., que evaporará qualquer excesso de humidade, o depois submete-se a uma temperatura nunca superior a 900° C. de dous a 10 minutos, de accordo com a espessura dos artigos que se estão esmaltando. Durante esse tempo o esmalte-porcelana ligar-se-ha completamente ao metal e, retirados que sejam os artigos do forno, serão esfriados em uma estufa, e o esmalte-porcelana de

contrahirá na proporção da contracção do metal, e, depois disso, sempre que seja utilizado ou aquecido, em qualquer caso, a sua contracção estará sempre de accordo com a do metal a que está ligado. Os artigos assim tratados apresentam um producto prompto, acabado e esmaltado só com uma camada do esmalte-porcelana acima descrito, mostrando um lustro brilhante, ou salpicado, chamado *granulado*. O metal assim tratado poderá também ser repetidamente coberto com duas ou mais camadas de esmalte-porcelana identico ou de varios encenubios como se desejar, nas quaes o esmalte-porcelana será exactamente igual ao processo acima, excepto que para o branco elimina-se da formula o esmalte ou junta-se oxido de zircornio, de antimonio, de estanho, ou cinzas de ossos, em quantidades sufficientes para produzir os encenubios desejados. Para os esmaltes-porcelana de cores, usa-se a mesma formula acima, com junção, na redução a pó, das cores ceramicas que se desejarem. Dessa forma, podendo-se camadas desses esmaltes pôde-se obter o esmaltado todo branco ou de varias cores, ou ainda branco em partes e de cores em outras, no mesmo artigo.

Reivindicção:

Um processo aperfeiçoado de preparação de esmalte-porcelana e sua applicação em superficies metallicas, caracterizado pelo facto de se primeiramente aquecer a peça a esmaltar, depois submettendo-a a uma solução de acido hydrochloridrico, hydrofluoridrico ou sulfurico, durante cinco a 15 minutos, depois lavando-a para retirar o excesso do acido, finalmente applicando-lhe uma ou mais camadas da composição do esmalte consistindo em, por exemplo, vidro, acido borico, bauxite, calcium, nitrato de sodio, esmalte e quando necessário materia corante tudo nas proporções adequadas, misturadas, fundidas e sujeito a uma solução fraca de ammonia, sendo então a peça assim tratada submettida primeiramente ao calor de 95° C. pouco mais ou menos e depois ao calor de no maximo 900° C., durante duas a 10 minutos; o esfriamento é feito gradativamente em estufa, podendo a superficie segundo o tratamento ser do aspecto liso ou granulado podendo-se ainda juntar ao em vez de esmalte, o oxido de zircornio, de antimonio, de estanho ou cinzas de ossos para produzir os encenubios desejados.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1922. — Per procuração C. Buschmann. (3.812).

N. 12.776 — *Memoire descriptivo da invenção de um aparelho aperfeiçoado para extinção de incendios, para que pretende privilegio Arnold Primanesi, domiciliado nesta Capital Federal.*

Refere-se a invenção a um aparelho aperfeiçoado para extinção de incendio, consistindo na combinação de dois recipientes contendo um acido carbonico ou outro uma massa adequada para extinção de incendio. O desenho anexo apresenta a titulo de exemplo em secção transversal a invenção, indicando A o recipiente contendo o acido carbonico, tendo atarrachado na sua bocca uma valvula B com um ramal lateral o que se comunica com o recipiente C contendo a massa de extinção de incendio.

A valvula B construida do modo usual para a perfeita vedação tem uma torneira b com uma roda c. A peça d do communicação entre os recipientes A e C tem duas perfurações e-f de passagem do acido carbonico, sendo que a perfuração f está ligada a um tubo g de condução do acido carbonico ao fundo do dito recipiente C aonde se ramifica nos canos h e i, um mais curto terminando acima da curvatura do bico k do recipiente C o o outro mais comprido acompanhando o bico k até quasi o seu extremo.

O recipiente C, que traz a massa para extinção de incendio, tem superiormente atarrachada uma tampa forte t com uma valvula de segurança m e tem no fundo constituido em forma de bico, curvo, pontegudo k. A massa de extinção de incendio compõe-se de bicarbonato de sodio ou potassio, com ou sem pó de foraminifero. Como se verifica do descripto e representado, o funcionamento do aparelho é simples, bastando abrir a torneira de valvula B pela sua roda c, afim de correr o acido carbonico do recipiente A para dentro do recipiente C, acima da massa de extinção de incendio pela perfuração e e através da perfuração f pelos canos h e i, afim de auxiliar a saída sob pressão do ingrediente extintor de incendio.

Reivindicção:

1º, um aparelho aperfeiçoado para extinção de incendio, caracterizado por um recipiente (A) contendo acido carbonico, munido de uma torneira de valvula (B), combinado com um recipiente (C) contendo massa de extinção de incendio, tendo superiormente atarrachada uma tampa (t) com valvula de segurança (m) e inferiormente uma saída, para a dita massa de extinção, em forma de bico (k), sendo que a condução do acido carbonico dentro do recipiente (C) é feito por tres vias, uma acima da massa de extinção, outra logo no inicio da curvatura do bico de saída (k) e a terceira quasi no extremo do bico (k), isto respectivamente por meio das ramificações (e-f) e tubos (g-h-i);

2º, um aparelho aperfeiçoado para extinção de incendio, como acima reivindicado, caracterizado pelo emprego de bicarbonato de sodio ou potassio, com ou sem addicionamento de pó de foraminifero.

Rio, 17 de fevereiro de 1922. — Por procuração, C. Buschmann.

N. 12.777 — *Memorial descriptivo da invenção de um novo dispositivo optico de combinações de espelhos destinado a reflexão de scenas animadas, para que pretende privilegio Alfredo Meyer, domiciliado nesta Capital.*

A invenção se refere a um dispositivo optico de combinações de espelhos, destinado a reflexão de scenas animadas e a diversões taes como a do theatro de bonecos. O objecto da invenção é um aparelho ou dispositivo optico de combinações de espelhos, por meio do qual é produzida uma imagem real e diminuida de por exemplo uma pessoa.

A imagem é conseguida por meio de um espelho concavo e a sua inversão se realiza com dois espelhos planos dispostos em um angulo aproximado entre si e em devida inclinação em relação do eixo optico do espelho concavo. Poder-se-hia também empregar espelhos deformativos para conseguir efeitos comicos. A imagem diminuida obtida

da por este dispositivo optico é real e não é necessario acompanhala com uma superficie reflectora para se conseguir ve-la.

O desenho anexo apresenta a titulo de exemplo a invenção. A fig. 1 mostra a secção longitudinal de um theatro de bonecos e a fig. 2 a sua vista em plano. Com referencia ao desenho, «a» é o grande palco com o fundo «a» e um pequeno palco «a1»; este pequeno palco se encontra dentro de uma «cadeira», que segura os bastidores «a2» do espaço «a1», no qual se encontram os encenadores. No extremo dos bastidores e perto a parede divisoria «a3» se encontra o dispositivo optico, que se compõe de um espelho concavo «a4» e de dois espelhos planos «a5» e «a6». O espelho concavo «a4» é uma parte da «cabeça» de uma «cabeça» que tem o seu centro em «a7». Os espelhos «a5» e «a6» se encontram em um angulo de 90° entre si e se refletem a 45° em relação ao eixo do espelho «a4». Na presente forma de execução o espelho «a4» se encontra a 30° da horizontal. Na pratica heco provou-se que é o angulo mais favoravel. Quando um ente vivo, por exemplo um actor «a8», se encontra sobre o palco «a1», o seu reflexo a sua imagem primeira mente no espelho «a4» e depois no «a5», aparece do então com a cabeça para baixo no espelho «a6», como indicado na fig. 2, o e o do actor.

O espelho «a4» devolve o seu reflexo de foco a imagem, que se vê do espelho «a5», invertido e diminuido, do modo que a cabeça vem de baixo e o torso de cima. Esta imagem «a9» é então vista pelos espectadores no pequeno palco «a1». O fundo «a1» e o actor, devido ao mesmo efeito optico, também ao reflexo diminuido na devida posição no palco pequeno «a1».

Assim de que as imagens se am bem nítidas, a sala «a» não é illuminada e o actor «a8» no entanto deve ser fortemente illuminado.

Para deixar passar os raios de luz o fundo do palco pequeno «a1» tem uma abertura que no minimo tem o tamanho da imagem diminuida.

Quando a installação for correctamente feita, o espectador não dará com essa abertura, pois o fundo do grande palco «a1» e a luz em do fundo do palco «a1» apparecem no mesmo plano e se completam.

Reivindicção

Um novo dispositivo optico de combinações de espelhos, destinado a reflexão de scenas animadas, caracterizado pela combinação de um espelho concavo, espelhos planos, um palco grande e um pequeno, de modo que os espelhos as scenas do palco grande, diminuido e apresentando-as sobre o palco pequeno. Assim transforma do as representações sobre o palco grande commum em representações de bonecos constituidos por imagens diminutas e nítidas no espaço.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1922. — Por procuração, C. Buschmann.

(3.812)

N. 12.778 — *Memorial descriptivo da invenção de um novo processo de preparação de derivados do 4,4'-Diaminoarsenobenzoico estaveis em solução, para que pretende privilegio a Farbwerke vorm. Meister Lucius & Brünig, domiciliada em Höchst a Main, Alemanha.*

Sabe-se que o di-4,4'-diaminoarsenobenzoico e seus derivados tem a desvantagem de não poderem ser empregados senão em solução recentemente pre-

para a vista que as suas soluções se decompõem depressa e a sua precipitação aumenta enquanto que a sua acção espiralante diminui. Os resultados foram a constatação surpreendente de que misturando as soluções aquosas de sulfoxilato de metileno de 4,4'-dioxo-3,3'-diaminoarsenobenzina com o componente de prata de 4,4'-dioxo-3,3'-diaminoarsenobenzina obtém-se uma nova substância que, por opposição dos componentes, a que esta solução é formada e estável durante muitas horas em solução aquosa e ao mesmo modo no ar, sem que ali tenha precipitado. Não augmento de propriedades tóxicas, nem diminuição da sua toxicidade. Esta solução é, pois, de grande valor pratico e constitue um processo consideravel no ponto de vista tecnico e therapeutico. Também assim que se substitua no componente de prata do sal de sodio 4,4'-dioxo-3,3'-diaminoarsenobenzina o sal do sodio dioxidiaminoarsenobenzina a reação tem lugar da mesma maneira o que é demonstrado pelo facto de que a introdução de carbono na mistura de reação não dá lugar a nenhuma precipitação de dioxidiaminoarsenobenzina. A preparação da nova substância pôde ser operada de maneira que se dissolve primeiro os dois componentes em que são separadamente e que se misturam em seguida ou que se misturam primeiramente os dois componentes em estado pulverizado e que se dissolvam em seguida juntos. Exemplos:

1. Mistura-se no estado pulverizado 2 gr. de sulfoxilato de metileno de 4,4'-dioxo-3,3'-diaminoarsenobenzina e 3 gr. do componente de prata de sal de sodio de 4,4'-dioxo-3,3'-diaminoarsenobenzina e dissolve-se esta mistura com 5 cm. d'agua. Logo que se introduz dioxido de carbono na solução assim obtida não ha precipitação enquanto imediatamente haveria si a solução continha o componente de prata do sal de sodio de 4,4'-dioxo-3,3'-diaminoarsenobenzina tal qual. Além disto si se deixar repousar a solução durante algum tempo, a não dá, por addição de sal marinho, alguma precipitação, o que demonstra immediatamente que o componente de prata do sal de sodio de 4,4'-dioxo-3,3'-diaminoarsenobenzina não está já presente no mesmo estado mas que entrou em reacção, porque este componente precipita-se por addição de chlorureto de sodio si uma solução deste esteve em 13 dias durante o tempo.

2. Dissolve-se 3 gr. de sulfoxilato de metileno de 4,4'-dioxo-3,3'-diaminoarsenobenzina em 3 cm. d'agua e de mesma maneira 3 gr. de sal de sodio de 4,4'-dioxo-3,3'-diaminoarsenobenzina em 3 cm. d'agua. Conserva-se em solução, por addição de uma pequena quantidade de soda caustica o o resultado que poderia formar-se. Logo que as duas soluções se reúnem, a introdução de dioxido de carbono não dá lugar a alguma separação da dioxidiaminoarsenobenzina, o que demonstra que o sal de sodio de 4,4'-dioxo-3,3'-diaminoarsenobenzina não está já presente no mesmo estado, mas que se combinou com o sulfoxilato de metileno de 4,4'-dioxo-3,3'-diaminoarsenobenzina.

Reivindicações:

1. A preparação das preparações arsenicas para a vista em solução, que consiste em combinar o sulfoxilato de metileno de 4,4'-dioxo-3,3'-diaminoarsenobenzina com o sal de sodio de 4,4'-dioxo-3,3'-diaminoarsenobenzina ou com o compo-

nente de prata deste ultimo misturando as soluções ou misturando-as no estado sólido e dissolvendo em seguida esta mistura;

2. as preparações fabricadas segundo os processos reivindicados no n. 1.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1921.
— Por procuração, C. Buschmann.

(3.012)

N. 13.779 — Memorial descriptivo da invenção de um aperfeiçoamento na fabricação de malas de mão e de cabine, para que pretenda privilegio a firma Hoffseiter, Eça & Comp., domiciliada em S. Paulo, Estado de S. Paulo.

A invenção se refere a um aperfeiçoamento na fabricação de malas, principalmente as de mão e de cabine, consistindo em empregar, em vez de papelão, tecido, couro ou semelhante, material esse communmente usado para constituição dessas malas, uma chapa de fibra vulcanizada, que devido á sua resistencia e durabilidade se presta muito melhor para esse fim. A chapa de fibra é fabricada especialmente com fibras de grande resistencia, misturadas com um vernizado especial. Então então esta mistura esticada em lençol ou enxada e em seguida vulcanizada. Estas chapas de fibra poderão ser fabricadas em qualquer cor desejada, ter a superficie lisa ou granitadas, podendo mesmo imitar qualquer couro ou tecido. As malas são fabricadas com este material, como geralmente, isto é, tendo as suas partes componentes reunidas e fixadas entre si por meio de costuras ou arrebitos, ou também pregadas sobre uma estrutura de madeira ou semelhante.

Reivindicações:

Um aperfeiçoamento na fabricação de malas de mão e cabine, caracterizado pelo emprego de chapas de fibra, vulcanizadas com superficie pintada ou granitada ou imitando couro ou tecido, substancialmente como descripto.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1921. — Por procuração, C. Buschmann.

(3.312).

N. 12.821 — Memorial descriptivo da invenção de um "processo de fabricação de propantriol ou glicerina, do asucar", para que pretenda privilegio a Vereinigte Chemische Werke Aktiengesellschaft, domiciliada em Charlottenburg, Alemanha.

Póde-se obter propantriol do asucar por meio da fermentação, mediante o emprego de materias que apresentem reacções alcalinas, principalmente saes. E' bem conhecido que empregando enzimas podem utilizar-se materias que apresentam reacções alcalinas, podendo neste caso a fermentação verificar-se sobre a formação de 3 % de propantriol. E' bem conhecido o processo de fermentação por meio do emprego de saes naturais. São-se (Revista de Experiencias Agronomicas da Austria, tomo 6, pag. 28) que a fermentação de materia corante em melado póde ser elevada por meio de addição de sulfato de magnesia. Empregando-se tambem chlorureto de sodio, nitrato de potassio e semelhantes. A fermentação era, sem duvida, extraordinariamente fraca. Isto ficou tambem confirmado pelas experiencias de Bokorny. Daí ta geral da cerveja e do lupulo. Tomo 53, pagina. 973 e 974.

Columna 1°. A influencia dos saes neutros na fermentação do propantriol não era conhecida. Neste processo não podia ser observada a influencia dos saes sobre a formação do propantriol porque a fermentação não tinha sido levada á admissão do asucar. Esta circunstancia faltava tambem no processo descripto na Revista de Experiencias Agronomicas na Austria, tomo 6, pag. 28, ainda quando a fermentação fosse ali levada a cabo durante maior tempo. O presente processo consiste no facto de não se juntar productos alcalinos, são saes naturais ou acidos. Assim se consegue a vantagem de que a leadura não seja desfeita de modo tão extenso como ocorre com as materias de reacção alcalina.

Exemplo 1° — 1.000 grammas de asucar são dissolvidas com oito grammas de sulfato de amonea, sete grammas de sulfato de sodio, duas grammas de sulfato de potassio e 900 grammas de sulfato de ferro cristallizado, em 10 litros de agua e nesta dissolução são agitados 100 grammas de leadura. Este composto se deixa repousar de 30 a 35° C., aproximadamente. Depois de cinco dias desapareceu a reacção sobre o asucar. A analyse da dissolução demonstrou um conteúdo de 125 grammas de propantriol ou seja 12,5 % de asucar. Para isolar o propantriol se evapora fortemente a dissolução e se separa por cristallização o sulfato de ferro. Separa-se com cal, da dissolução o resto do sulfato, se filtra, se acidifica com acido sulfurico, se allenna e se concentra a separação por evaporação. Obtem-se então um xarope pardo claro, que filtrado contém proxivamente uns 80 % de propantriol. O xarope concentrado póde tambem ser extrahido por evaporação, com alcool e eventualmente póde tambem este extrato alcoolico ser descolorado com carvão. Ao evaporar-se o alcool obtém-se um xarope amarello que contém aproximadamente 90 a 95 % de propantriol. Destas dissoluções evoradas póde-se facilmente, pelo meio conhecido, ser distillado facilmente o propantriol ao vazio, com vapor sobreaquecido e se obtém, assim, depois de concentrar eventualmente o producto de distillação, o propantriol em forma completamente pura.

Exemplo 2° — 1.500 grammas de asucar são dissolvidas em 15 litros de agua com 10 grammas de sulfato de amonea, oito grammas de phosfato de sodio, quatro grammas de sulfato de potassio e 10 grammas de sulfato de magnesia como saes de cozinha e 1.200 grammas de sulfato de aluminio cristallizado. Nesta dissolução são agitados 150 grammas de leadura. Deixa-se repousar a composição como no exemplo 1° de 30 a 35° C. Depois de cinco dias desapareceu a reacção sobre o asucar. A analyse desta dissolução dá um conteúdo de 220 grammas de propantriol. A elaboração para converter esta dissolução em propantriol puro se verifica exactamente como ficou descripto no exemplo n. 1.

Exemplo 3° — 750 grammas de asucar são dissolvidas em 6 1/2 litros de agua com cinco grammas de sulfato de amonea, duas grammas de sulfato de potassio, cinco grammas de sulfato de magnesia como saes e a alimentação e 250 grammas de acetato de sodio e nesta dissolução são agitados 70 grammas de leadura. Deixa-se repousar a dissolução a 30-35° C.

Depois de seis dias desapareceu o asucar e na dissolução se encontram, se-

gundo a analyse, 75 grammas de propantriol decompõem-se a com acido nítrico. Depois de a haver antes filtrado eventualmente, até que se torne azul o papel Congo. Depois se concentra a dissolução por evaporação, se desprende o acido acético e se refem um xarope, que se faz passar por muito sal commum. Esta emulsão salina se extrac com alcool, se trata o extracto eventualmente com carvão e se evapora outra vez o alcool. Obtem-se assim um xarope pardo claro, que contém aproximadamente 82 % de propantriol. Deste xarope pôde destillar-se facilmente o propantriol puro com vapor sobreaquecido em vacuo.

Exemplo 4º — 1.000 grammas de assucar são dissolvidas em 9 litros de agua, com 10 grammas de sulfato de amonea, sete grammas do sulfato de sodio, tres grammas de sulfato de potassio e oito de sulfato de magnesia, como sacas de alimentação e 300 grammas do clorureto de amonea e nesta dissolução são agitadas 100 grammas de levadura. Faz-se repouzar a dissolução a 30 35° C. Depois do quatro dias desapareceu a reacção do assucar e a dissolução contém 75 grammas de propantriol. Para obter o propantriol se filtra a dissolução dos resíduos de levadura e se concentra a dissolução por evaporação. O xarope que dali resulta é extrahido com alcool absoluto, o extracto alcoolico é tratado com carvão recémposto em incandescencia e logo concentrado por evaporação. O xarope pardo claro que fica é destilado no vacuo com vapor sobreaquecido. O producto de destillação, da evaporação eventual, consta de propantriol puro.

Exemplo 5º — 1.000 grammas de assucar são dissolvidos em 10 litros de agua, com oito grammas de sulfato de amonea, cinco grammas de sulfato de sodio, duas grammas de sulfato de potassio, com sacas de alimentação e 400 grammas de clorureto de calcio anhydrico. Nesta composição são agitadas 100 grammas de levadura e deixa repouzar a 30 35° C. Depois de seis dias desapareceu a reacção sobre o assucar e a dissolução contém 85 % de propantriol. Para isolar o propantriol se deixa a dissolução quente carbonato de sodio até que não se produza precipitado algum com nova addição. Separa-se logo por filtração o carbonato de calcio, se acidula ligeiramente a dissolução com sacas acidos e se concentra por evaporação. Obtem-se um xarope misturado com sal commum. Extrac-se esta emulsão cristallizada com alcool absoluto, trata-se o extracto alcoolico com carvão e se evapora o alcool. O xarope pardo claro que resulta contém 80 a 85 % de propantriol, que se pôde obter facilmente puro por meio de destillação no vacuo com vapor sobreaquecido.

Reivindicação:

1º, processo de fabricação de propantriol do assucar, por meio da fermentação, mediante utilização de fermentos produtores do propantriol, caracterizado pelo facto da fermentação se verificar em presença do faces quantidades de sacas de reacção neutra ou acida, não prejudiciais a levadura, que produza mais de 3 % de propantriol, por ser levada a fermentação até ao consumo do assucar e se obtendo uma separação do propantriol pela forma conhecida;

2º, processo de fabricação de propantriol, propantriol ou glicerina, do assucar, segundo acima ficou descrito.

Rio de Janeiro, 8 do julho de 1920.—
Per procuração, C. Buschmann. (3.812)

N. 12.525 — Memorial descriptivo da invenção de um novo processo de extincção de animaes damnhinhos, para que pretenda privilegio Deutsch Gold & Silber-Schneideanstalt vorm. Rostler & Walter Gms, os primeiros domiciliados em Frankfurt a/Main, Alemanha e o segundo em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul

Determinados animaes damnhinhos, como por exemplo as formigas, toupeiras, ratos, agrarios, etc., são difficilmente extinguidos porque não se consegue reconhecer o entupir a tempo as boccas dos canaes e conductos de suas habitacões. Para combatel-os, neste caso, não bastam somente gazes altamente venenosos, visto que o gaz em certos lugares pôde escapar-se, sem percorrer os conductos lateraes e extinguir os animaes damnhinhos nelles contidos. Constatou-se que se podem empregar os gazes invisiveis, venenosos, de alta eficiencia, tornando-os visiveis. Empregando estes, apparecem nas boccas dos conductos o canaes os gazes visiveis, permittindo assim o seu fechamento, bastando para isso calcar nestes pontos a terra com o pé. Offerece-se deste modo a possibilidade de, em uma grande extensão, se poderem submeter todos os canaes a acção dos gazes, sendo para isso necessario uma correspondente pressão, que se consegue pelo desenvolvimento do gaz, a por meio de uma bomba. Tornar visivel o gaz tem tambem a vantagem de evitar accidentes. No emprego do gazes invisiveis dá-se a possibilidade da pessoa que se occupa com a extincção da formiga, prejudicar a sua saúde, com gazes que se escapam. Justamente para evitar esses accidentes é recommendavel empregar-se gazes addicionaes de materiaes irritantes, afim de que sejam percebidos. Como gazes, podem ser empregados por exemplo o acido prussico e seus derivados, o hydrogeneo arsenioso, etc. Consegue-se tornar visiveis os gazes pelo facto de fazer passar com a devida pressão os necessarios gazes contendo vapores de acido muriatico através do ammoniac, chloro, bromo ou semelhante.

Este processo de tornar visivel os gazes tem por fim tornar mais pesados os gazes e assim conserval-os por mais tempo activos no subsolo. O calor que fica livre por occasião da formação do gaz pôde ser praticamente utilizado para aquecer o conducto anterior e assim para intensificar a visibilidade dos gazes ali desenvolvidos.

Reivindicações:

1º, um novo processo de extincção de animaes damnhinhos, taes como formigas, toupeiras, ratos agrarios e semelhantes, caracterizado pelo facto de tornar visiveis os gazes altamente venenosos, como por exemplo, acido prussico contendo acido muriatico, ou seus derivados, hydrogeneo arsenioso ou semelhante, fazendo-os passar através de materias ou gazes indifferentes ou venenosos;

2º, um novo processo de extincção de animaes damnhinhos, como acima reivindicado, caracterizado pelo facto de ajuntar aos gazes venenosos materias irritantes;

3º, um novo processo de extincção de animaes damnhinhos como reivindicado sob ns. 1 e 2, caracterizado pelo facto de se tornar mais pesado do que o ar a mistura de gazes formicidas.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1921. — Per procuração, C. Buschmann. (3.812)

N. 12.578 — Memorial descriptivo da invenção de "um aperfeiçoamento na fabricação de sabão e sabonete, tornando mais pratico o seu uso", para que pretenda privilegio Manoel Nunes Coelho de Azevedo e Adriano Nunes de Azevedo, domiciliados nesta Capital Federal.

Até hoje o sabão ou sabonete é usado esfregando-se o mesmo directamente sobre o corpo inchado que se quer lavar. Este facto tem o inconveniente de se gastar o sabão ou sabonete em excesso e de se ter que guardal-o molhado em um recipiente ou saboneteira onde geralmente amolece, se desfaz e se transforma em uma massa pouco aproveitavel. Para evitar esses inconvenientes inventamos um aperfeiçoamento na fabricação do sabão ou sabonete que consiste em cobrir o sabão ou sabonete com um envoltorio do tecido dentro do qual o sabão fica permanentemente até seu completo desgaste. O sabão ou sabonete assim conjugado com o tecido gasta-se até o fim, pois a menor particula restante produz ainda abundante espuma. Para ser empregado no toucador, substitue com vantagem a esponja, evitando o contagio de microbes prejudiciaes, pois no fabrico do sabonete, para esse fim empregado, entra sempre um antiseptico, entre elles o acido borico, comtome se pôde verificar pelas duas amostras que vão juntas, que tambem são apresentadas a titulo do exemplo da invenção. Usado para limpeza em geral, experiencias feitas tem demonstrado a grande vantagem do aperfeiçoamento descrito, pois por mais ensourado que esteja o corpo que se deseja lavar, com o sabão ou sabonete combinado com o tecido, elimina-se por completo a gordura ou qualquer outra materia estranha, sem contudo ficar inutilizado ou manchado o tecido envoltorio.

A fricção desenvolve espuma abundante e espessa o que permite limpar o tecido envoltorio a medida que lava qualquer corpo. O envoltorio do tecido traz de preferencia uma pequena alça, que serve para pendurar o sabão ou sabonete em qualquer gancho, facilitando a respectiva secagem e evitando tambem as sabonetadas e outros recipientes.

Para o caso de ser o sabão ou sabonete usado fixado em uma barra com gancho, suspenso sobre uma pia ou lavatorio, a alça em vez de estar ligada ao envoltorio do tecido, projecta-se-lha de uma camada de tecido collocada dentro do sabão, afim de que, quando por um motivo qualquer se tiver despidido o sabonete do seu envoltorio de tecido, ainda possa continuar suspenso no gancho.

Reivindicação:

1º, um aperfeiçoamento na fabricação do sabão ou sabonete, de qualquer especie e fim, caracterizado por um envoltorio de tecido dentro do qual se encontra o sabão ou sabonete permanentemente até seu completo desgaste;

2º, um aperfeiçoamento na fabricação do sabão ou sabonete, do qualquer especie e fim, caracterizado pelo facto de ser o sabão ou sabonete munido de uma alça de tecido, para sua suspensão em um gancho, so projectando essa alça de um envoltorio de tecido dentro do qual se encontra o sabão ou sabonete ou se projectando de uma camada de tecido disposta interiormente na massa do sabão ou sabonete fazendo corpo com essa.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1921. — Per procuração, C. Buschmann. (3.812)

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Guerra

Directoria Geral de Intendencia da Guerra

(E. C. F. E.)

Distribuição de peças de fardamento para as fabricas das Sras. costureiras matriculadas de ns. 1.101 a 1.400, nos dias 20, 22 e 24 do corrente, até ás 14 horas.

Outrosim previne-se que o prazo para a renovação de fiança, termina a 26 do corrente. — O. A., 17 de junho de 1922. — Augusto C. Rebello, 1º tenente intendente.

Setima Bateria de Artilharia de Costa
FORTE MARECHAL HERMES — MACAIE

SEGUNDA CONCURRENCIA

De ordem do Sr. capitão comandante e presidente do Conselho Administrativo, convidei os Srs. negociantes que desejarem concorrer ao fornecimento de gêneros ferragens expedientes, artigos de limpeza e mais artigos necessários a esta bateria, durante o segundo semestre do anno de mil novecentos e vinte e dois, a apresentarem suas propostas em segunda concorrência publica, que terá lugar neste quartel, ás 14 horas do dia 26 de junho corrente.

A concorrência obedecerá ás mesmas condições e clausulas da primeira, pelo que chamo a attenção dos Srs. negociantes para o edital publicado no *Diário Official* numeros 131, 132 e 133, de 4, 6 e 7 do corrente mez.

Quartel no Forte Marechal Hermes, em Macaie, 16 de junho de 1922. — Renato José de Freitas, 1º tenente.

Directoria Geral de Intendencia da Guerra

De ordem do Sr. general director geral de Intendencia da Guerra, faço publico que a Comissão Permanente de Compras da Guerra receberá propostas no dia 30 do corrente mez, ás 13 horas para o fornecimento de:

100 000 metros de taboas de pinho do Paraná de 0",016X X0",22X4",40, preço máximo.....	\$700
30 000 metros de taboas de pinho do Paraná de 0",021X0",22X X4",80, preço máximo....	\$900
15 000 metros de taboas de pinho do Paraná de 0",011X0",22X X4",40, preço máximo.....	\$500
2.000 metros de taboas de pinho do Paraná de 1"X12"X4",80, preço máximo.....	1\$000
1.000 metros de taboas de pinho branco sueco de 0",011X X0",22X4",40, preço máximo.....	2\$000
1.200 metros de taboas de pinho branco sueco de 0",023X X0",22X4",40, preço máximo.....	4\$200

As pessoas que pretendem concorrer a esse fornecimento deverão inscrever-se, mediante requerimento dirigido ao Sr. general director geral de Intendencia da Guerra, até ás 14 horas do dia 26 do corrente.

A concorrência obedecerá ás seguintes condições:

1º. As propostas devem ser feitas em uma ou mais folhas de papel, que não excedam de 0",33 X 0",22, escriptas, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, em tres vias, contendo, além do sello (na 1ª via) data e assignatura, quantidade, nome e preço do artigo, em algarismos e por extenso, o prazo do entrega e referenda da sujeitar-se a todas as condições deste edital.

2º. As propostas serão apresentadas em sobre carta fechada, com a de la acao exterior do nome do proponente que deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura e da apuração das propostas e da assignatura do respectivo contracto.

Em outra sobre-carta serão fechados os documentos de idoneidade e a que se refere a clausula 3ª, os quaes deverão ser apresentados até ás 12 horas e serão restituídos depois da abertura das propostas.

3º. Os concorrentes deverão apresentar os documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista do genero de que faz objecto a concorrência, impostos federaes e municipais da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial, ou estar constituída legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ajustado celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra a importância de 1:00\$ para garantir a assignatura do contracto.

4º. O proponente preferido que se recusar a assignar o respectivo contracto, o que deve ser feito dentro de tres dias, a contar da data da publicação do convite no *Diário Official*, perderá em favor dos cofres publicos a caução de que trata a clausula anterior, tornando-se inidoneo para outras concurrencias pelo prazo de tres annos;

5º. Os proponentes ficam sujeitos ao deposito na razão de 10 % até o valor de 50:00\$, e de 5 % sobre qualquer excesso, não sendo admitida caução inferior a 1:00\$, e o respectivo documento será exhibido ao acio da assignatura do contracto. Esse deposito, destinado a garantir a execução do contracto, será feito na citada Directoria de Contabilidade;

6º. O fornecimento será feito parceladamente na proporção que for solicitada pela repartição, devendo o fornecimento total estar terminadno em 30 de novembro. Essa madeira será de primeira qualidade e o pinho do Paraná não poderá conter nó.

7º. No caso de duas ou mais propostas inteiramente iguaes, será preferida a do licitante, que prometter por escrito e secretamente maior abtimento; verificado novo empate terá preferencia a do negociante que lá estiver fornecendo, procedendo-se a sorte si este não tiver concorrido.

8º. Não serão tomadas em consideração quaquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que conti-verem aueas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

9º. Não serão aceitas propostas cujos preços excedam ao dos limites acima fixados.

10º. A questão de idoneidade do proponente será examinada e julgada antes de

abertas as propostas, que serão lidas na presença dos co. correntes.

11º. No caso de não comparecimento do proponente ou seu representante legal, a apuração da proposta correrá á sua revelia.

12º. Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concurrencias desta repartição e ás contidas no art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

13º. Não serão acceptos, sob pretexto algum, requereimentos depois da citada hora do dia 26 do corrente.

Directoria Geral de Intendencia da Guerra, 15 de junho de 1922 — Major Arnaldo Damasceno Vieira, secretario da C. P. C. G.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA O LOGAR DE PREPARADOR-CONSERVADOR DOS GABINETES DE SCIENCIAS PHYSICAS E NATURAES (3ª SECÇÃO).

Tendo em vista o disposto no art. 183, seu paragraho unico, letras a, b e c do regulamento para os Collegios Militares, approved pelo decreto n. 15.416, de 27 de março de 1922, está aberta, de ordem do Sr. general director e a contar da data da publicação do presente edital, a inscripção para a prova de habilitação pratica para os cidadãos que pretendam preencher a vaga de preparador-conservador dos Gabinetes de Sciencias Physicas e Naturaes deste estabelecimento, encerrando-se a mesma dentro do prazo do 30 dias uteis.

No intuito de tornar conhecidas dos pretendentes as disposições regulamentares acima citadas e as instrucções observadas para esta prova, são as mesmas transcritas no presente edital:

Regulamento para os Collegios Militares

Art. 182. O preparador-conservador será nomeado pelo ministro da Guerra, mediante proposta do director.

Paragraho unico. Esta proposta deverá recahir sobre um dos candidatos que tiver preenchido as seguintes condições:

a) possuir os requisitos exigidos em lei para provimento em qualquer cargo publico federal;

b) sujeitar-se a uma prova de habilitação pratica, constando de experiencias sobre physica, chimica e historia natural, de accordo com os programas e instrucções para esse fim organizados pelos debates da 3ª secção, em época opportuna e approved pelo director;

c) esse serventurario será conservado no cargo enquanto bem servir.

(Anexo as «Instrucções» para a prova de habilitação).

Instrucções para a prova de habilitação pratica de preparador-conservador da 3ª secção do Collegio Militar do Rio de Janeiro

Art. 1º. A inscripção para esta prova de habilitação será aberta na secretaria deste estabelecimento, devendo o secretario providenciar para que o *Diário Official* publique editaes marcando o prazo para que os candidatos a ella se habilitem, prazo que será de trinta dias uteis, a partir da data em que, pela primeira vez, se publicar o edital.

Art. 2º. O edital será reproduzido tres vezes por semana, durante o prazo da inscripção e deverá especificar as condições exigidas para esta inscripção.

Art. 3º. A inscripção do candidato

constará da assinatura de seu nome em livro especial da secretaria do estabelecimento, havendo para a prova de habilitação um termo de abertura e outro de encerramento, ambos assignados pelo director.

Paraphrasis unico. A inscripção poderá ser feita por procuração, no caso de impedimento do candidato, sendo o prazo acima alludido improrogavel.

Art. 4.º Uma vez encerrada a inscripção, o director marcará dentro do prazo de oito dias, a data do inicio das provas praticas.

Art. 5.º Não se poderá inscrever quem possuir os requisitos exigidos em lei para o provimento de qualquer cargo publico federal.

Capital Federal, 3 de junho de 1922.
— *Agricola Bethlem*, 1.º tenente secretario.

Collegio Militar do Rio de Janeiro (Segunda concorrência)

SEGUNDA CONCURRENCIA PARA O FORTIFICAMENTO DE EXOVIL E FARDAMENTO DURANTE O SEGUNDO SEMESTRE DE 1922

De ordem do Sr. General director deste collegio e presidente do respectivo conselho de administração faço publico que no dia 20 de junho do corrente anno, ás 13 horas, receberá o dito conselho propostas para o fornecimento de exoval e fardamento durante o 2.º semestre do corrente anno, a saber:

Almofada de oitão de flexa com capa de linho, pesando dezoito de cheia mil grammas e tendo 0,57x0,35, uma.....	54200
Colchão de clina vegetal com capa de linho pesando depois de cheio dez kilogrammas e tendo 1,75x0,67, um.....	215500
Cobertor de lã encarnado tendo 2 x 1,40, um.....	184700
Colcha branca adamascada e embainhada tendo 2 x 1,50, uma.....	161158
Cerola branca de cretone, uma.....	55720
Camisa de cretone para dia, poito com prezas e fraldas compridas, uma.....	64050
Camisa de cretone para dormir, uma.....	74915
Collarinho de algodão recto e fechado sem trapasse com as pontas reio das, um.....	4770
Copção para banho, um.....	4064
Escovas para dentes, uma.....	14430
Fronhas lisas de cretone com uma só abertura lateral tendo tres botões de madreperola com 0,56x0,41, uma.....	14540
Guardanapo de algodão adamascado e embainhado, um.....	14325
Luvas brancas de algodão, par.....	2540
Luvas marron, par.....	75920
Lençol de cretone embainhado tendo 2 x 1,30, um.....	74150
Lenço branco de algodão embainhado tendo 0,40x0,40, um.....	4090
Melas de algodão sem costura e cano alto, par.....	14203
Pellicine de panno azul ferrete, cujo comprimento deve ultrapassar de cinco centimetros a extremidade do dedo médio, estando o braço pendente gola virada sem pontelras com castellos de metal branco por distinctivo. Esta peça é acoitada na frente com quatro botões apnantes de massa preta com castellos, uma.....	51450
Pennacino de 13, um.....	4840
Pennachos de pennas, um.....	8220

P. alhos de algodão se u trapasse, tendo a largura unica de nove centimetros, com duas frentes, par.....	14500
Pente de alizar, um.....	1422
Polai as de brim branco com cinco botões e fivella de metal branco nickelado, par.....	74700
Toalhas brancas felpudas para rosto, tendo 1 10x0 60, uma.....	24585
Toalhas brancas felpudas para banho, tendo 1 50x0 90, uma.....	54500
Toalhas brancas adamascadas e embainhadas, para mesa, tendo 5 0x1 60, uma.....	28400
Charlateiras para alumnos, par.....	7570
Cinto para gymnastica, um.....	108000
Drageonas para alumnos officiaes, par.....	26400
Fmadores dourados, um.....	74530
Fmadores de couro preto envernizado, um.....	44730
Gula de couro preto envernizado com ferragem uma.....	54280
Fardamento de ornus composto de ténica de flanela azul tureza, calça garance e bonet americano com cano garance.....	1564200
Farda vento de brim kaki composto de blusa, calça e corro, um.....	25450
Culotte de brim branco, um.....	15440
Caça de brim branco, uma.....	24695

Declara-se que as quantidades são as que se fizerem necessarias durante o semestre, por não se poder prever deste já.

Para habilitação a esta concorrência cada proponente deverá apresentar a esta secretaria, até ás 15 horas da véspera daquelle dia, requerimento de inscripção (com a firma reconhecida por n.ºario publico) juntando-lhe documentos que provem:

a) haver pago como negociante espectralista do genero de que faz objecto esta concorrência, impostos federaes e municipais da casa commercial relativos ao semestre findo;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando as firmas commerciaes a apresentação da certidão extrahida na integra dos livros de registro da Junta Commercial ou estar constituído legalmente nos termos do decreto n.º 434, de 4 de julho de 1901, quando for uma sociedade anonyma;

c) que fclmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter cancelado no cofre do collegio deste collegio a immo tancia de 1.000\$ para garantir a assignatura do contracto.

Os preços estes encontrarão nesta secretaria propostas impressas nas quaes estão relacionados todos os artigos a contractar, de accordo com o presente edital, devendo menel nar os preços em algarismos e por extenso, sem rasuras ou emendas, em tres vias, assignadas, sendo a primeira sobre estampilhas federaes no valor de seiscientos reis por meia folha de papel e inutilizadas na forma do respectivo regulamento.

As amostras e modelos dos artigos a contractar poderão ser em qualq er dia desde já examinadas pelos licitantes na intendencia do collegio.

A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de serem as propostas e estas, apresentadas em envelopes fechados tendo a declaração exterior do nome do proponente, serão lidas na presença de todos os concorrentes ou seus representantes legalmente constituídos.

No caso do não comparecimento de qualquer concorrente ou seu legal representante a publicação da proposta correrá á sua revelia.

Os proponentes preferidos ficão sujeitos

tos, por occasião da assignatura do respectivo termo, para garantir a sua execução, ao deposito na razão de 10 %, até o valor de 50.000\$ e de 5 % sobre qualquer excesso da mesma importância, calculada sobre o fornecimento provavel durante o semestre, ficando estmulada como minima a caução de 1.000\$000.

Esse deposito será feito no cofre do conselho do collegio, devendo o respectivo documento ser exhibida no acto da assignatura do contracto.

No caso de invalidade de preços entre duas ou mais propostas, será preferida a do licitante q e produzir por escrito e secretamente maior abatimento, sendo que, verificado novo empate, terá preferéncia a do negociante que já estiver fora e do, precedendo-se á sorte si este não tiver concorrido.

O prazo maximo para a entrega dos pedidos será de vinte dias a contar da data da entrega dos pedidos.

A recusa á assignatura do contracto por pessoa que a elle tenha direito, em face da concorrência publica a que se sujeita a forma não idônea para futuras concorrências, pelo prazo de tres annos.

Não serão tomados em consideração quaesquer ofertas de varia em não previstas neste edital, ne propostas que contiñem n are as offerecimento de uma redacção sobre a proposta mais barata.

O overto se reserva o direito de auctilar a co e recencia, caso s preços pedidos sejam superiores ao da base q e se acha publicada neste edital.

Secretaria do Collegio Militar do Rio de Janeiro, 7 de junho de 1922.—*João Alves de Moura*, sub-secretario.

Departamento do Passagem da Guerra

E' chamado a comparecer neste departamento com a maxima urgencia o capitão do 3.º R.E. Justo o Ribeiro Franco.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1922.—Por ordem do Sr. General chefe do D. G., coronel *Medeiros*, chefe do gabinete.

Primeira Reunião Militar

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 17.º MUNICIPIO (ENOPHEO NOVO)

Comando das alistados e sorteados da classe de 1901, a serem incorporados até 31 do mez de outubro do corrente anno

O Dr. Brazilio Ferreira da Luz, presidente e da Junta de Alistamento Militar do 17.º municipio (Engenho Novo).

Faz saber que foram sorteados, no dia 26 de setembro do anno proximo findo e são chamados á incorporação, no presente anno, os jovens nascidos no anno de 1901 constantes da relação abaixo transcrita, os quaes devem comparecer á sede desta junta, á rua Diamantina (avencida da Passagem) durante o mez de setembro vindouro, a fim de receberem os certificados de apresentação e seguirem á sede da 1.ª Circumscripção de Recrutamento, no Q.ºartel General do Estado, para serem incorporados de accordo com o regulamento do Serviço Militar. Ficam sujeitos ás penalidades da lei todos aqu elles que deixarem de satisfazer as exigencias do presente edital.

Capital Federal, 15 de junho de 1922.—*Antonio Mala da Siveira Mattoso*, capitão secretario.—Dr. *Brazilio Ferreira da Luz*, presidente da junta.

Numero do alistamento—Numero do sorteio
Nomes e filiação

- | | |
|------|--|
| 160. | 1. Grilmar, filho do Dr. Brothero Frederico Macedo Soares. |
| 251. | 2. José de Oliveira. |

3.	3. Adolpho Delveam.	95.	61. Avescar Pereira.	25.	114. Alfredo Ramos da Silva.
170.	4. Gilberto filho de Henrique dos Passos Cordeiro.	122.	62. Clandimiro, filho de Julio Alves Philipiot.	75.	115. Arindo Lima.
369.	5. Luiz, filho de Luiz Rodrigues da Silva.	263.	63. Lorival, filho de José Brasiliano de Oliveira.	43.	116. Antonio Corrado, filho de Victor Leona do Martinzane.
320.	6. Otavio Pabello de Freitas.	314.	64. Norval Garcez Palla Saraiva.	80.	117. Arthur, filho de Arthur da Motta Macedo.
305.	7. Moacyr Alves da Silva.	160.	65. Flavio Mattos da Graça.	324.	118. Orlando, filho de Domingos José Monteiro.
32.	8. Alvaro, filho de Sabino José Rodrigues.	30.	66. Alvaro, filho de Eduardo Martins da Costa Guimarães.	301.	119. Miguel, filho de José Rodrigues Telles.
29.	9. Alvaro, filho de Antonio Manoel de Oliveira.	77.	67. Arraudo, filho de Augusto Ferreira Bandeira.	239.	120. José, filho de José João Agalte.
267.	10. Luiz, filho de José da Costa Guimarães.	170.	68. Francisco de Paula, filho de João Ribeiro da Silva.	102.	121. Brasilino Costa.
132.	11. Donato Francisco Brandão.	363.	69. Sado de Almeida Brandão.	81.	122. Arnaldo, filho de Oscar de Abreu Sampaio.
48.	12. Antonio, filho de Edgard dos Santos Barata.	240.	70. José Martins Aguiar Filho.	236.	123. José Filho de Joaquim Ferreira.
66.	13. Antonio Murnas Barata.	297.	71. Mario Alves de Souza.	126.	124. Danião, filho de Francisco Damasceno de Sant'Anna.
328.	14. Oscar Conceição.	84.	72. Aroldo, filho de Vicente Antonio da Silva.	147.	125. Euclydes de A. e, filho de Geny Dulce de A. e.
76.	15. Arraudo, filho de Arthur Pinto Vieira.	356.	73. Romeu Guilherme da Rosa.	53.	126. Antonio, filho de Luciano dos Santos.
63.	16. Antonio Clementino da Silva.	12.	74. Azostinho, filho de José Alexandre Pereira.	298.	127. Mario Braga.
89.	17. Ardues de Carvalho Traa.	72.	75. Aristides Caixe.	378.	128. Turibio, filho de Leandro Pereira da Cunha.
159.	18. Ferrando, filho de Henrique Guedes Signa.	365.	76. Samuel Canby, filho de Joaquim Continho Silva Labu.	236.	129. Joaquim Monteiro de Assis.
112.	19. Carlos de Carvalho.	124.	77. Cosme, filho de Francisco Demetrio de Sant'Anna.	341.	130. Poollilio, filho de Miguel Silvanelli.
101.	20. Bernardo, filho de Bernardo Candido Alves.	97.	78. Belmiro de Paula Madeira.	17.	131. Alberto, filho de João Pires Correia Junior.
140.	21. Eduardo Afrado, filho de Richard Gustavo Osckenk.	178.	80. Gibeito Franca.	18.	132. Alberto, filho de Luiz José Marino.
185.	22. Heitor Carvalho.	157.	81. Edgard da Costa Martins.	281.	133. Manoel, filho de José de Oliveira.
54.	23. Antonio, filho de Luiz Carneiro da Costa.	264.	82. Lucio, filho de José Antonio de Andrade.	211.	134. João, filho de João Baptista da Silva Barata.
286.	24. Manoel Narciso.	183.	83. Heitor, filho de Manoel dos Santos Meirelles.	276.	135. Manoel, filho de Casimiro Correia de Magalhães.
311.	25. Reynaldo de Oliveira.	221.	84. João de Oliveira.	309.	136. Nelson, filho de Olegario Pinto Ferreira Morada.
9.	26. Agostino, filho de Antonio Alves da Costa.	60.	85. Antonio Augusto, filho de José Maria Gomes.	330.	137. Oswaldo, filho de Alexandrino de Araujo.
208.	27. João, filho de Carlos Nunes de Oliveira Filho.	255.	86. Julio, filho de Domingos de Santa Maria.	354.	138. Roberto, filho de João Pereira.
80.	28. Arnaldo, filho de Arthur Vasconcellos Hittencourt.	4.	87. Adonaid, filho de Carlos Augusto de Moura Camos.	59.	139. Antonio, filho de Maria Pereira Guimarães.
216.	29. José Leandro dos Santos.	139.	88. Edmundo, filho de Oliveira.	5.	140. Azevedo, filho de Alexandre de Queiroz Jackson.
212.	30. João, filho de Luiz Augusto Diniz Araujo.	306.	89. Narciso, filho de Rosalia Villas Boas.	146.	141. Euclydes, filho de Carlos da Silva Pinto.
113.	31. Carlos Martins Alves.	109.	90. Carlos, filho de Manoel José Lopes.	99.	142. Benedicto, filho de João Cardoso Cordeiro.
113.	32. Braz, filho de Isidoro Lago.	51.	91. Antonio, filho de João Rodrigues de Souza.	10.	143. Agostinho, filho de Antonio Perrotto.
385.	33. Waldemar, filho de Antonio Francisco Barbosa.	224.	92. Joaquim, filho de Joaquim Ferreira.	153.	144. Eugenio Marius de Mello.
125.	34. Cyro, filho de Augusto de Oliveira.	270.	93. Luiz, filho de Paulino Leocadio Cordeiro.	292.	145. Mario, filho de Francisco Berlink da Silva.
253.	35. José Teixeira Pinto.	161.	94. Floriano, filho de José Thomaz Fructuoso Pereira.	332.	146. Oswaldo, filho de João Pereira Mendes.
241.	36. Jorge, filho de João Frederico do Prado Seixas.	345.	95. Raul, filho de Manoel Hortencio Bastos.	287.	147. Manoel Pereira da Silva.
138.	37. Egerio Silva Alves.	119.	96. Christiano Antonio Monteiro de Barros.	363.	148. Vicente de Paula.
322.	38. Odeana, filho de Henriqueta Aguiar.	338.	97. Paulo Gomes de Faro.	216.	149. João Carneiro da Cruz.
207.	39. João, filho de Antonio Nunes de Oliveira Junior.	110.	98. Carlos, filho de Millão José Theodoro.	71.	150. Aristides, filho de Antonio José da Silva.
265.	40. Luiz, filho de Eza Maria Rello.	222.	99. João Rosa.	307.	151. Narciso dos Santos.
191.	41. Hildebrando, filho de Roque Correia Teixeira.	371.	100. Sylvestre, filho de João Manoel Aldéa.	182.	152. Heitor, filho de João Baptista Regassi.
310.	42. Newton Figueiredo.	219.	101. João José de São Paulo.	46.	153. Antonio, filho de Bernardino Saraiva.
368.	43. Sebastião Gonçalves Nogueira.	229.	102. Jorge, filho de Domingos Xavier Martins.	318.	154. Octavio, filho de Hermelindo José Perret.
47.	44. Antonio, filho de Domingos Pierot.	57.	103. Antonio, filho de Silvano Martins.	391.	155. Waldemar Baptista de Souza.
342.	45. Priano, filho de José Benicio de Andrade Azevedo.	28.	104. Alvaro, filho de Alvaro de Oliveira.	243.	156. José, filho de José Santhia o.
295.	46. Mario, filho de Maria Rita da Conceição.	294.	105. Manoel, filho de Henrique Telles de Arcellos.	14.	157. Albano, filho de Manoel Pires da Lama.
202.	47. Isaac, filho de Marianno José Barata.	136.	106. Edgard, filho de João Cardoso da Silva.	260.	158. Leoncio, filho de Leopoldina Justina dos Santos.
213.	48. Joao, filho de Manoel Muniz Rezende.	195.	107. Hygido, filho de Antonio Morcha de Andrade.	93.	159. Aurosto Barbosa da Silva.
165.	49. Francisco, filho de João Bruno.	38.	108. Antenor, filho de Henrique Pereira Cabral.	203.	160. Jaubert Basilio da Silva.
285.	50. Manoel Antonio da Costa.	284.	109. Manoel, filho de Manoel Lamounier de Rezende.	280.	161. Manoel, filho de José de Carvalho Salgado.
206.	51. Jayme Marones Ferreira.	52.	110. Antonio, filho de José Figueira.	31.	162. Alvaro, filho de João Felix de Lima.
279.	52. Manoel, filho de João de Souza Sampaio.	375.	111. Theodoros, filho de Vicente Serva.	331.	163. Oswaldo, filho de Antonio Carvalho Gomes.
588.	53. Waldemar, filho de Manoel Roberto Rosada.	223.	112. Jorge, filho de Delvino Gonçalves de Meirelles.	331.	164. Oswaldo, filho de Olympio de Faria Mattos.
166.	54. Francisco, filho de Luiz Augusto de Carvalho.	144.	113. Ernani Moreira.	232.	165. Jorge Moraes.
64.	55. Antonio Fernandes Potelho.				
186.	56. Carlos, filho de Antonio Carneiro de Araujo.				
19.	57. Alberto Pires Corrêa.				
285.	58. Manoel Pinto Teixeira de Carvalho.				

166.	166.	Cont Machado da Silva.	59.	217.	Asperides, filho de Felis Re-	02.	201.	Auguste, filho de João Gonçal-
234.	167.	Isac, filho de Francisco Cac-	239.	218.	Laert, filho de Carlos Honório	22.	233.	Alexandre, filho de Candido
		tano.			Muniz Telles.			Pereira D'alme.
169.	168.	Sebastião Simão da Silva.	343.	219.	Ramiro, filho de Joaquim Se-	353.	233.	Waldemar, filho de Assis Car-
74.	169.	Aristóteles, filho de Antonio			meão.			doso.
		Correa Dantas.	198.	220.	Isa. ogy, filho de Joaquim da	380.	237.	Waldemar Francisco Barbosa.
230.	170.	Marino, filho de João Pedro	181.	221.	Silva Veicissimo.	382.	238.	Vicente, filho de Maria Luiza da
		Moreira Cordeiro.			Conceição.			Conceição.
269.	171.	Marcolino, filho de Lino	311.	222.	Nicador, filho de Guilhermina	339.	269.	Paulo Moreira Monteiro.
		Joaquim de Mendonça.			França de Moura.	238.	270.	Ladislau, filho de Ladislau Car-
61.	172.	Antonio Cabral de Lacerda.	299.	223.	Mario de Oliveira e Souza.	942.	371.	Auto da Silva Moreira.
315.	173.	Octacilio, filho de Luiz Antonio	245.	224.	José Gomes de Brito	239.	272.	José, filho de Arnaldo Ignacio
		de Almeida.	373.	225.	Selvio da Silva Guimarães.			da Silva.
237.	174.	José, filho de Paulino de Lima	52.	226.	Arnyo de Moraes.	35.	273.	André, filho de Raymundo
		Barcellos.	107.	227.	Carlos, filho de Dr. Darnardo			Costa.
229.	175.	João de Souza Lisboa.			Xavier Raballo.	312.	274.	Nicolino, filho de Francisco
371.	176.	Luiz, filho de Wetold Fryfag	155.	228.	Eurico, filho de Paschoal Vale-			Trompierre.
		(nolaco).			cente.	218.	275.	José Maria do Nascimento
23.	177.	Alfredo, filho de Secundino José	313.	229.	Nilo, filho de Balbino de Maca-	37.	276.	Antenor, filho de Aurelio Can-
		Gomes.			do Campos.	156.	277.	Illygino, filho de Rosa Maria das
225.	178.	Joaquim Ferreira Campos Jr-	386.	230.	Waldemar, filho de Carlos da	41.	278.	Antonio, filho de Nathalio In-
		nior.			Rocha Pereira.			furna.
385.	179.	Wenceslau, filho de Luiz An-	59.	231.	Antonio, filho de Zulmira Maria	3230.	279.	Oncire, filho de Justina Ca-
		tonio Ferros.			da Conceição.	171.	280.	Francisco de Souza, filho de
301.	180.	Mozerr, filho de Carlos Ortiz.	242.	232.	José, filho do Dr. Marcel Mar-			Antonio de Souza Nunes.
1810.	181.	Hector Souza, filho de Julio			tins Junior.	232.	281.	José Samuel, filho de Augusto
		Fo ti o de Souza.	247.	233.	José Maria da Cunha.	34.	282.	Amador Rubio Garbano, filho
170.	182.	Terido Pardo Ribeiro.	448.	234.	Renato, filho de Luiz Antonio	344.	283.	Raul, filho de Camillo Borges
106.	183.	Sebastião, filho de Ulysses			Araujo Lima			dos Santos.
		Goursant.	303.	235.	Mimosino, filho de José Maria	364.	284.	Salvador Varela e Florindo.
310.	184.	Pedro de Oliveira Borges.			Custodi Junior.	257.	285.	Justiano, filho de Guilherme
353.	185.	Roberto, filho de Cesar Augusto	153.	236.	Ensebio, filho de Antonio da	370.	283.	Sergio, filho de João de Carva-
		Moreira.			Silva Lessa.			lho Valle.
187.	186.	Helvecio Alberto Carlos.	389.	237.	Waldemar, filho de Raul Ta-	127.	287.	Daniel Lemos.
337.	187.	Otto, filho de Domingos de	55.	238.	Antonio, filho de Luiz Rodri-	115.	288.	Carolino, filho de Rosalino Es-
		Gusmão Gil.			gues da Silva.			tanislau.
78.	188.	Armando, filho de Francisco	172.	239.	Castro, filho de Joaquim Maria	272.	289.	Macagnias Thomé da Silva.
		Cardoso da Costa.			Lisboa.	20.	290.	Albino Ribeiro.
263.	189.	Luiz, filho de Luiz Felipe Pe-	26.	240.	Alfredo Teixeira de Morada.	118.	291.	Charles Perret.
		reira de Andrade.	109.	241.	Jayme, filho de Theodoro José	348.	292.	Eurlydes, filho de Lourenço
255.	190.	Julio, filho de Manoel Pedro			Alves.	120.	293.	Procopio de Oliveira.
		Guimarães.	16.	242.	Ayiton, filho de Alfredo Mar-	325.	294.	Clauclonor, filho de João Bel-
229.	191.	João Marçal.			ques Baptista de Leão.			mond.
236.	192.	Mario, filho de Paulo Gomes de	87.	243.	Artur, filho de Artur de Souza	102.	295.	Oscar, filho de João Alves de
		Souza.			Martins.	49.	296.	Albino de Carvalho Nazareth.
171.	193.	Edvard, filho de Alberto Siz-	327.	244.	Oscar, filho de João Pereira	293.	297.	Antonio, filho de Jacob Fall-
		emando Nascimento.			Guimarães.	108.	298.	casti
745.	194.	Oswaldo Fernandes Leão.	302.	245.	Miguel Mesrias.	381.	299.	Mario de Queiroz Pereira.
97.	195.	Ibrahim, filho de Helcodora Ma-				21.	300.	Carlos, filho de Manoel Jacin-
		ria da Conceição.				266.	301.	tho de Souza.
174.	196.	Gentil, filho de João da Costa				2.	302.	Valentia Martins.
		Lima.						Albino Santos.
17.	197.	Rozario Umberto Straman-						Luiz, filho de João Lopes de
		dinell.						Araujo.
67.	198.	Antonio Lino.						Adalberto, filho de Adalberto
134.	199.	Cadino Fausto de Souza.						Moreira de Souza.
201.	200.	Iran, filho de Alvaro de Mello						Clementino, filho de Paulino
		Continho de Vilhena.						José Ferreira
8.	201.	Agostinho, filho de Agostinho						Joaquim Tertuliano de Assis.
		Arohemano Lara.						Elviro Mauller Marques.
62.	202.	Belucci Andréa, filho de Belacci						Nelson, filho de Contrau Au-
		Archaveolo.						gusto Brandão.
233.	203.	Manoel, filho de Manoel Fran-						Dario Novuira de Avilla.
		cisco de Souza						Roberto Teixeira Leão.
119.	204.	Octavio Moreira da Silva.						Theodoro, filho de José Antonio
199.	205.	Jramby Matos.						Rodrigues dos Santos.
153.	206.	Examinondas, filho de Manoel						Hercules Mello.
		Antonio dos Santos.						João José, filho de Jayme Fer-
168.	207.	Francisco da Costa Maia.						reira do Amaral.
188.	208.	Henrique, filho de Nicolau Go-						Antonio Maria, filho de Licio
		mes do Couto.						Rodrigues Frões Junior.
294.	209.	Walkirio, filho de Faustino Pe-						José Narciso de Araripe Rames.
		reira Guimarães.						Joé Baptista, filho de Antonio
241.	210.	José, filho de José Rodrigues						da Silva Freire.
		dos Santos.						Antonio, filho de Antonio Au-
16.	211.	Alberto, filho de Christiano da						gusto Alves.
		Silva Torres.						
200.	212.	Isidoro, filho de Carlos Gomes						
		de Avellar.						
374.	213.	Tecla Gonçalves Maia.						
134.	214.	Humberto, filho de João Ma-						
		noel Sardinha Nobrega.						
347.	215.	Renato, filho de Luiz Antonio						
		de Araujo Lima.						
238.	216.	José, filho de José Confacio Pe-						
		reira.						

Picam, igualmente, avisados de que con-
stituem o contingente suplementar e serão
oportuna-mente chamados, se á a to idade
superior da Guerra parecer necessario e
conveniente os orteados seguintes:

273.	246.	Luiz Ubirajara, filho de Antonio
		Luiz Telles.
117.	247.	Cesar, filho de Ignacia de Ca-
		sal.
360.	248.	Rubem, filho de Julio Pinto
		Duarte.
50.	249.	Antonio, filho de João Cace-
		que.
151.	250.	Erigenio Brandão do Valle.
387.	251.	Waldemar, filho de Joaquim
		José Silvestre da Costa.
169.	252.	Francisco Guilherme de Brito.
G.	253.	Agenor, filho de Faustino Car-
		dido da Silva.
329.	254.	Oscar da Silva.
179.	255.	Giuseppe, filho de Paulo Gessu.
-15.	256.	Albino, filho de Antonio Silvino
		de Carvalho.
282.	257.	Waldemar, filho de Antonio
		José de Moraes.
58.	258.	Antonio, filho de Vasco Leite
		dos Santos.
1.	259.	Aarão, filho de Benedicto de
		Oliveira Machado.
62.	260.	Antonio Castro de Velga Pinto.
302.	261.	Waldemar de Moura Valin.
79.	262.	Armando, filho de José Ferreira
		de Moraes.
70.	263.	Antony Machado

209. 316. João, filho de Henrique do Nascimento Gueves.
372. 317. Sma. In, filho de João Franco.
69. 318. Antonio Vici a Mendes.
91. 319. Ataulfo de Sales Bezerra Martins.

Antonio Vici a Mendes, capitão, secretário. — Presidente, Dr. Brazilio Teixeira da Luz.

Primeira Região Militar

Primeira Circunscrição de Recrutamento

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 18º DISTRITO — MEYER

Edital de convocação de sorteados

O capitão Dario de Britto, presidente da Junta de Alistamento do 18º distrito :

Faz saber que foram sorteados para o serviço do Exército no dia 28 de setembro do anno proximo passado, nesta Capital, os cidadãos constates da relação anexo transcrita e que deverão se apresentar de 10 á 25 de outubro do corrente anno, na Junta de Alistamento á sua I.ª (Quartel do Corpo de Bombeiros do Meyer); e os que não fizerem ficarão sujeitos ás penas estabelecidas nos regulamentos militares e Código Penal do Exército. Para obter os meios de transporte deverão se dirigir os sorteados ao presidente desta junta, capitão Dario de Britto, na sede da mesma.

E para que chegue ao conhecimento de todos, lavrei o presente edital, que será afixado na estação do Meyer, na porta principal da sede da junta e publica-lo no *Diário Oficial*, depois de assinado pelo presidente. — Luiz Macilvay, secretario.

Meyer, 15 de junho de 1922 — O presidente, Dario de Britto, capitão da 2ª linha.

Confere: — Dario de Britto, capitão.

Primeira chamada

Classe de 1901

1. 289. Luiz Ferreira Pires.
2. 55. Antonio, filho de Antonio Gouveia da Silva.
3. 353. Oswaldo, filho de Agostinho de Souza Coutinho.
4. 175. Francisco, filho de Florencio Rosa.
5. 392. Syvio Romero, filho de Domingos de Oliveira Bastos.
6. 396. Terezino Manoel Antonio (excluido).
7. 48. Antonio, filho de João Borges.
8. 61. Antonio Fernandes Leite.
9. 348. Oswaldo, filho de Antonio Daniel Mendes Filho.
10. 243. João, filho de Ignacio dos Santos.
11. 279. Luiz, filho de Luiz Augusto de Almeida Ramos.
12. 400. Ulysses, filho de Deocleciano Bernardo Cardoso.
13. 72. Armando, filho de Manoel Narciso Gonçalves.
14. 296. Manoel, filho de Jorge Rodrigues Lagoa.
15. 360. Paulo, filho de Paulino Abelhos Fofes Bustamante Sá.
16. 413. Veuncio, filho de Elisa Guillermina dos Santos.
17. 227. João Batista, filho de Ernesto Coelho de Souza.
18. 381. Sebastião, filho de Martha Lanev.
19. 93. Ataulpa, filho de Amelia Augusta dos Santos.
20. 374. Rotalino, filho de Antonio Joaquim Rabello.

21. 8. Aladin, filho de Horacio de Agiar Andade.
22. 6. Avcaor, filho de Anastacio Ventura.
23. 163. Francisco, filho de Felizardo Gonçalves dos Santos.
24. 15. Aleibides, filho de Manoel Victorino de Souza.
25. 237. Jorge, filho de Arthur Caldas Fracoso.
26. 97. Benedicto Mergulhão.
27. 169. Francisco, filho de Manoel Clementino Reze de.
28. 221. João, filho de Carlos Alves de Medeiros.
29. 415. Victorino Gomes de Azevedo.
30. 412. Veunio, filho de Theodoro Ricardo Pereira.
31. 379. Sandoval, filho de Rodolpho Cesar Fernandes.
32. 134. Edgar, filho de Maria do Carmo Damiana.
33. 104. Candido, filho de Eurico Sarmento Murta.
34. 250. José, filho de Symphonio Ribeiro da Silva.
35. 344. Oscar Dias Moreira.
36. 108. Feliciano, filho de Manoel Francisco Alves.
37. 102. Bernardino, filho de Francisco Maria da Silva.
38. 151. Enrico, filho de Maria Eulalia de Cassia.
39. 378. Saturnino Dias.
40. 297. Manoel, filho de João Antonio Cardoso Pinheiro.
41. 294. Manoel, filho de Antonio Joaquim Ribeiro.
42. 365. Policiano, filho de Domingos Martins Borges.
43. 298. Tioze, filho de Antonio da Costa.
44. 20. Alfredo, filho de Richard Gustavo Oschick.
45. 267. Lucio, filho de Manoel Narcizo Caldas.
46. 186. Gilberto, filho de Raul Aprigio Neves Gonzaga.
47. 96. Ayres Vizen de Sá.
48. 262. Juliano da Silva Moreira (excluido).
49. 90. Ary de Andrade Pinheiro.
50. 368. Raul, filho de José Augusto de Maranhães.
51. 76. Armando Figueiredo Silva.
52. 302. Manoel, filho de Mario da Conceição.
53. 163. Fio o filho de Dailia Luiza da Silva.
54. 31. Alvaro de Azevedo Camara.
55. 75. Armando, filho de Alexandre Antonio da Cunha.
56. 377. Samuel Oliveira Pinheiro.
57. 285. Manoel Alves da Silva.
58. 80. Arlindo, filho de Raymundo Lopes de Azevedo.
59. 66. Antonio Any Teixeira.
60. 291. Manoel, filho de Francisco Pereira de Carvalho.
61. 246. Jose, filho de Antonio Pereira Junior.
62. 119. Claudio de Jesus Ferreira.
63. 1. Adalberto, filho de Adalberto Moreira de Souza.
64. 31. Ananias, filho de Rodolpho Fofes Bustamante Sá.
65. 150. Eurico, filho de José Lopes do Amaral.
66. 59. Antonio, filho de José Miguel.
67. 127. Deocleciano, filho de José Cardoso de Azevedo Junior.
68. 342. Oscar Alves de Aguiar.
69. 74. Armando, filho de Bento José de Carvalho.
70. 231. Joaquim Cordeiro Mendes.
71. 383. Sebastião Florencio Torres.

72. 401. Waltemar, filho de Francisco Assis Ferreira.
73. 417. Vigiio Leme.
74. 332. Octavio, filho de Antonio Pereira da Silva.
75. 30. Alvaro, filho de Alberto Luiz Ferrat.
76. 283. Manoel Borges.
77. 562. Paulo, filho de José Antonio Cardoso.
78. 308. Mario, filho de Damiana Maria da Conceição.
79. 194. Henrique, filho de Leopoldo José da Rocha.
80. 182. Gastão, filho de Placido Teixeira.
81. 123. Dagmar Lima da Fonseca.
82. 390. Silvino, filho de Guilhermina Maria da Conceição.
83. 153. Euro Guaracy Forme.
84. 275. Luiz, filho de Luiz José Martins.
85. 255. Leoncio Elias Mariño.
86. 325. Octavio, filho de Vital Gonçalves Mendes.
87. 5. Affonso, filho de Secundino Pereira Martins.
88. 43. Antonio, filho de Amelia Francisca de Azevedo.
89. 21. Alfredo, filho de Alfredo de Abreu Moraes.
90. 101. Bernardo, filho de Americo Pereira dos Santos.
91. 62. Antonio Esteves de Azevedo.
92. 364. Pery Werney da Silva.
93. 12. Valentin Vieira.
94. 208. Jayme Pinto Nogueira.
95. 26. Alvaro, filho de João Felix de Lima (excluido).
96. 328. Octavio Fernandes Miguon.
97. 260. Julio, filho de João Angelo de Oliveira.
98. 204. Irupuan de Paula Santos.
99. 254. Launes Riquardo de Rocha.
100. 20. Horacio de 3 lhos Pestana.
101. 315. Nacioal, filho de Maria Izabel.
102. 272. Luiz, filho de Felipe Fouciato Luiz.
103. 248. José, filho de Antonio Luiz Pereira.
104. 51. Antonio, filho de José dos Santos.
105. 269. Louival, filho de Francisco José Ferreira.
106. 114. Cauby de Alcantara.
107. 403. Waldemar Victor de Oliveira.
108. 341. Oscar, filho de Carlos Augusto de Miranda.
109. 410. Wallemiro, filho de Henrique Frederico Brauns.
110. 300. Manoel, filho de Manoel Antonio de Faria.
111. 350. Oswaldo, filho de Antonio Joaquim Viegas de Carvalho.
112. 303. Marcilio, filho de José Tavares do Santos.
113. 18. Alfredo, filho de Maria Francisca de Oliveira.
114. 47. Antonio, filho de Antonia Joaquina Rosa da Silva.
115. 121. Clementino, filho de Thomaz Romero Gouvea.
116. 42. Antenor dos Santos Nunes.
117. 263. Juvenal, filho de Manoel Luiz Sacramento.
118. 131. Domingos, filho de Maria Joana.
119. 278. Luiz, filho do Dr. Luiz Carlos da Fonseca.
120. 288. Manoel, filho de Luiz Izidro da Silva.
121. 110. Carlos, filho de Ernesto Francisco de Macedo.
122. 316. Nelson, filho de Fernando Ferreira Pinto.
123. 152. Antonio, filho de Dyonista Sant'Anna Goulart.

124.	190.	Guilherme Shakespeare Bejarrano.	175.	389.	Sylvestre, filho de Ernesto da Silva.	225.	197.	Gentil, filho de Valentina Maria da Silva.
125.	94.	Agenor Pereira Grillo.	176.	373.	Romualdo, filho de Carmelia Edard da Conceição.	227.	241.	João Baptista de Carvalho.
126.	245.	José, filho de Afonso Rodrigues da Costa.	177.	215.	João Nicolau Pinheiro.	228.	419.	Waldemar, filho de Helderonso de Sá Neves.
127.	201.	Horacio de Souza.	178.	322.	Nestor, filho de Maria da Conceição.	229.	11.	Albino, filho de Alberto Francisco de Araújo.
128.	24.	Altamiro, filho de Joaquim Henrique da Silva.	179.	307.	Mário, filho de Mario Cardoso Pires.	230.	305.	Mário, filho de Olympia Albertina da Silveira.
129.	238.	Jose Diamantino de Almeida.	180.	333.	Octavio, filho de Joaquim Barcello Garcia.	231.	385.	Silvino Moreira da Silva.
130.	39.	Antenor, filho de João Cavichio.	181.	183.	Arlindo, filho de Saturnino Antonio Pereira.	232.	161.	Fernando, filho de Dorothea Maria da Conceição.
131.	58.	Antonio, filho de Maria Julia dos Santos.	182.	125.	David João Parada.	233.	183.	Gabriel Damasceno.
132.	338.	Gildemar, filho de Henriqueta Mesquita.	183.	347.	Oscarino, filho de Antonio Vieira Machado Junior.	234.	323.	Newton, filho de Antonio Vieira dos Santos.
133.	65.	Antonio Rabello de Mattos.	184.	232.	Joaquim, filho de Leonel José dos Santos.	235.	161.	Gentil, filho de Francisco Rodriguez de Mello Netto.
134.	226.	João, filho de João da Rocha Salvador.	185.	48.	Antonio, filho de Olinda Francisca da Conceição.	236.	69.	Archimedes, filho de Emygdio Alves Sardinha.
135.	35.	Amancio, filho de Augusto Henrique Telles.	186.	281.	Manoel de Oliveira Barros.	237.	38.	Antenor, filho de Eresio Soares da Silva.
136.	256.	Juveniano, filho de Cicero Joaquim de Oliveira.	187.	82.	Arlindo, filho de Firmina Maria da Conceição.	238.	211.	João Baptista da Rocha.
137.	89.	Ary, filho de João José Ramos.	188.	79.	Arlindo, filho de Maria Alves Joanna de Souza.	239.	36.	Amoury Nasciente Coelho.
138.	157.	Evarado Dias da Motta.	189.	156.	Evaristo da Silva Amaral.	240.	329.	Nery, filho do Dr. Francisco de Souza Ferreira.
139.	216.	João Baptista de Oliveira.	190.	50.	Antonio, filho de Manoel Pereira da Costa.	241.	213.	João Vieira da Silva.
140.	195.	Henrique, filho de Norberto Roberto da Silva.	191.	225.	João, filho de Joaquim Nery Cotrim de Santa Rita.	242.	49.	Antenor, filho de Joaquim Ferreira de Souza.
141.	2.	Adalberto, filho de Alvaro da Silva Bastos.	192.	271.	Luciano, filho de Gumercindo Gonçalves.	243.	31.	Alcino, filho de Joanna Maria da Conceição.
142.	109.	Carlos, filho de Carlos Gomes de Oliveira.	193.	363.	Pedro, filho de Pedro Cesar Pollary.	244.	172.	Francisco, filho de Manoel Domingos dos Santos.
143.	92.	Ataíde, filho de Armando Emilio Zephar.	194.	370.	Renato Renner.	245.	88.	Ary, filho de Antonio José Pinheiro Filho.
144.	356.	Oswaldo Elias Terra Passos.	195.	375.	Rubem, filho de Maria Dias de Carvalho.	246.	310.	Milton, filho de Alfredo Marques Baptista Leão.
145.	409.	Waldemar, filho de João Cardoso de Moraes.	196.	16.	Alcides, filho de Faustino M. Villas.	247.	214.	João Baptista Silva de Bittencourt e Zorces.
146.	73.	Armando, filho de Anna Preciosa Rodrigues.	197.	56.	Antonio, filho de Eduardo Augusto Soares.	248.	53.	Antonio, filho de João Victorino da Silva.
147.	98.	Bernardino Alves Filho.	198.	189.	Gonçalo, filho de Gonçalo da Silva Loureiro.	249.	218.	João Jorge Beck Junior.
148.	411.	Waldemar, filho de Francisco Figueiredo de Almeida.	199.	198.	Hermano Cesar de Albuquerque Paiva.	250.	81.	Arlindo, filho de Fernando Antonio Velasco.
149.	222.	João, filho de Maria Telles Louzada.	200.	270.	Louival, filho de Antonio Correia dos Santos.	251.	407.	Waldemar de Souza Mançuel.
150.	202.	Hypolito Ferreira da Silva.	201.	402.	Waldemar, filho de Josina Maria da Conceição.	252.	115.	Christovão, filho de Odilia da Silva Meaczes.
151.	106.	Carlos Ezequiel Camara.	202.	258.	Julio Cesar Paiva.	253.	160.	Fernando Araújo.
152.	254.	José, filho de Domingos Manuel Martins Junior.	203.	192.	Helvecio, filho de José Ferreira Bahia.	254.	205.	Jannario de Vasconcellos.
153.	304.	Mário, filho de Alfredo Francisco Machado.	204.	63.	Antonio Ferreira Ribeiro.	255.	171.	Francisco, filho de Heitor Alves Monteiro.
154.	17.	Alfredo, filho de Julia de Aguiar.	205.	387.	Seraphim, filho de Joventina Maria da Conceição.	256.	232.	Manoel Sabino, filho de Sabino Facali.
155.	210.	Jesus Adilza de Moura.	206.	217.	João Correia de Serqueira.	257.	117.	Claudio, filho de Antonio Joaquim Fernandes.
156.	323.	Sylvio, filho de Raul de França Ribeiro.	207.	49.	Antonio, filho de Maria Leal.	258.	281.	Luiz Pereira.
157.	406.	Waldemar Joaquim Ribeiro.	208.	295.	Marcel, filho de Manoel José de Andrade.	259.	199.	Hildebrando, filho de Manoel Candido Gonçalves.
158.	193.	Henrique, filho de Manoel Braga.	209.	416.	Virgilio Gonçalves.	260.	41.	Antenor, filho de Antenor Moreira Dutra.
159.	70.	Arlino Carlos da Costa.	210.	299.	Manoel, filho de Manoel Antonio de Vasconcellos.			
160.	144.	Ernesto Frederico, filho de Ernesto Frederico Werne Magalhães.	211.	386.	Sergio Antunes.			
161.	327.	Octacilio, filho de Arthur Rodrigues da Silva.	212.	339.	Olympio, filho do Dr. Adolpho de Souza Pitanga.			
162.	395.	Theotonio, filho de Joanna Guimarães.	213.	105.	Candido José de Araújo.			
163.	286.	Manoel Cardoso Lemos.	214.	228.	João Carlos, filho de Antonio Porfirio Ferreira da Silva Filho.			
164.	282.	Magno, filho de João da Silva Rodrigues.	215.	45.	Antonio, filho de Ienaria Cravo.			
165.	311.	Moacyr Felipe Neves.	216.	139.	Enéas, filho de Manoel Theodoro de Almeida.			
166.	177.	Franklin, filho de Caldina Maria Cardoso.	217.	239.	José Nunes Rodrigues Junior.			
167.	336.	Odin Braga.	218.	13.	Alberto, filho de Jesuina Quintella.			
168.	168.	Francisco, filho de Francisco Menna e Maria Garcia.	219.	33.	Amaro Luiz de Faria.			
169.	203.	Jayne, filho de Antonio Loterio Pinto da Costa.	220.	118.	Claudionor, filho de Afonso José de Moraes.			
170.	367.	Ramiro, filho de Ramiro Antonio Telles.	221.	122.	Coracy, filho de Paulino José Tavares.			
171.	391.	Sylvio, filho de João Pedro de Almeida.	222.	3.	Adelino da Silva Costa.			
172.	352.	Cswaldo, filho de João Evangelista da Costa.	223.	174.	Francisco, filho de Domingas Maria da Conceição.			
173.	230.	Joaquim, filho de Manoel dos Santos.	224.	219.	João Gonçalves Vianua.			
174.	130.	Domingo, filho de Vicente Campos.	225.	161.	Gabriel, filho de Maria Alexandra Heitor.			

Primeira Região Militar

1º CIRCUMSCRIÇÃO MILITAR

6º MUNICÍPIO—SANTA THERESA

Edital de convocação de sorteados das classes de 1900 e 1901

O major Joaquim Miranda de Vellasto, presidente da Junta de Alistamento Militar do 6º município. Santa Theresia :

Faz saber que foram sorteados para o serviço do exercito, no dia 24 de setembro do anno p. passado, na 1ª circumscripção de recrutamento, os cidadãos constantes da relação abaixo e que deverão se apresentar de 10 a 25 de outubro p. futuro, na sede desta junta, á rua Aqueducto n. 92, Santa Theresia.

Os que deixarem de cumprir o acima disposto ficarão sujeitos ás penas estabelecidas nos regulamentos militares e Código Penal do Exercito.

E para que chegue ao conhecimento de todos, lavrei o presente edital que será afixado.

do na porta desta Junta e publicada no *Diário Oficial* — 1 tenente Paulo T. L. de Vasconcellos, secretario — major Joaquim Miranda de Vellasco, presidente.

SEXTO MUNICÍPIO—SANTA THEREZA
Primeira chamada

Numero do alistamento—Numero do sorteo
—Nomes e filiações

47. 1. Antonio Carlos da Fonseca.
14. 2. Alberto, filho de Antonio Gonçalves Meirelles.
322. 3. Waldemar Alves.
310. 4. Tancredo, filho de Nicolau Ricciardi.
249. 5. Manoel Moreno Beltran.
5. 6. Atilio Alves.
244. 7. Manoel de Silva Ribeiro.
259. 8. Mario Lopes da Silva.
149. 9. Francisco Seianmarella.
146. 10. Francisco Edmundo Guida.
287. 11. Paulo, filho de Augusto da Silva Pereira Dias.
15. 12. Alberto, filho de Manoel dos Santos Ribeiro.
308. 13. Stanislaw Wenskoski.
170. 14. Honero Mattos.
25. 15. Atilio de eira.
13. 16. Alberto, filho de José Liotti.
150. 17. Francisco Novelino.
246. 18. Manoel José Rodrigues.
257. 19. Mario Artefello.
163. 20. Guilherme Celino.
297. 21. Ponatônio da Conceição.
253. 22. Mario, filho de Augusto da Silva Pereira.
89. 23. Carlos de Lemos Filgueira.
101. 24. Christão Mosquito.
225. 25. Joviano Fernandes da Silva.
110. 26. Edmundo Thomaz Dore.
51. 27. Atilio Erenio.
207. 28. José, filho de José M. Pinto de Lima Junior.
60. 29. Antonio Pires.
115. 30. Edmundo Migliani.
169. 31. Herani, filho de Manoel Ferreira.
21. 32. Alfredo, filho de Alfredo Armamento de Souza Osorio.
2. 33. Antonio, filho de Antonia Januaria.
3. 34. Alberto de Jesus.
140. 35. Francisco, filho de Christina Maria de Jesus.
155. 36. Gastão Moreira Pacheco.
151. 37. Francisco de Oliveira.
59. 38. Antonio Pedreira.
270. 39. Nelson Vieira de Castro.
178. 40. Jayme, filho de Emelinda da Silva Pinto.
7. 41. Adolpho Moreira da Silva.
213. 42. João Dias de Lima.
226. 43. Julio Pereira Nesi.
296. 44. Paulo Pinto de Carvalho.
63. 45. Antonio Souza.
75. 46. Arthur Custodio Ferreira.
205. 47. Jorge, filho de Domingos Lourenço Gomes.
11. 48. Alberto, filho de Bernardino Teixeira Bastos.
268. 49. Nelson Pereira da Costa.
249. 50. Macellino Silva.
255. 51. Mario, filho de Annibal José de Carvalho.
271. 52. Nestor Camillo de Oliveira.
199. 53. João Jacintho Dias.
16. 54. Alberto Victorio.
84. 55. Carlos, filho de Manoel Teixeira da Pinho.
85. 56. Carlos, filho de Manoel Teixeira da Pinho.
294. 57. Carlos, filho de Maria Luiza da Conceição.
59. 58. João, filho de Antonio Alves Vital.

239. 59. Luiz Pereira de Souza.
264. 60. Nelson, filho de Amado Alves de Souza Pinto.
235. 61. Luiz Felipe, filho de Antonio Theonhilo de Freitas.
295. 62. Raul Peres da Costa.
78. 63. Avelino, filho de Antonio Miranda da Silva Reis.
104. 64. David Duarte.
200. 65. Leonel da Silva Maia.
166. 66. Gustavo Pereira Valado.
302. 67. Saul Massa Pinto.
48. 68. Antonio Corrêa Alves.
234. 69. Luiz, filho de Leonor Francisca da Silva.
61. 70. Antonio Puerta Garcia.
161. 71. Gualter Gomes da Silva.
65. 72. Argemiro Massaferris Dias.
195. 73. João Conti.
95. 74. Carlos José Gomes.
67. 75. Aristides Mascarenhas.
30. 76. Amaro, filho de Manoel Freire.
317. 77. Victor, filho de Constança Cardoso dos Santos.
111. 78. Edward Correia Mendonça.
42. 79. Antonio, filho de Tiberia dos Santos.
185. 80. João, filho de Camillo José da Cruz.
174. 81. Humberto de Oliveira.
253. 82. Mario, filho de Francisco de Souza Silva Braga.
52. 83. Antonio Pereira.
129. 84. Fernando, filho de José Pinto Ricci.
292. 85. Pedro Paulino Henley.
232. 86. Leonilso Ca drêva.
15. 87. João Galvão.
80. 88. Carlos, filho de Albino Hemine Gomes.
215. 89. José Francisco dos Santos.
313. 90. Thomaz Pinto.
125. 91. Euclides Bantista.
72. 92. Arnaldo Zafre Teixeira.
178. 93. Gil Ribeiro da Cunha.
181. 94. Jayme Pires Ferreira.
23. 95. Alfredo Ferreira da Costa.
32. 96. Americo Antonio Ramos.
40. 97. Carlos Marques.
121. 98. Ernesto Monteiro.
76. 99. Augusto, filho de Amelia Augusta de Menezes.
186. 100. João, filho de Domingos Penas.
41. 101. Antonio, filho de José Lourenço.
31. 102. Anativio, filho de Alice Francisca Guimarães.
281. 103. Oscar Erich Max Henseler.
38. 104. Angelo, filho de Vicente Jacobi.
182. 105. João, filho de Carlota Bazília da Conceição.
282. 106. Oscar Gil Lourenço.
73. 107. Armando Moreira da Fonseca e Souza.
278. 108. Arnaldo Patricio.
210. 109. José Alvarenga de Castro.
79. 110. Paulo Manoel de Oliveira.
160. 111. Giuseppe, filho de Giuseppe Mastropasqua.
238. 112. Luiz Mortafano.
162. 113. Guilherme, filho de Paulo Paes Fimênta.
45. 114. Antonio, filho de Mahoel Carreira.
138. 115. Francisco, filho de Emilia Candida Paírciras.
135. 116. Francisco, filho de José Machado da Costa.
236. 117. Luiz Guido.
82. 118. Bernardino Velga.
120. 119. Eder, filho de Encas Diogo de Faria.
203. 120. Jorge, filho de José Quirino da Costa.

40. 121. Antero, filho de Manoel Rodrigues Ferreira Junior.
175. 122. Hildebrando Antonio Ferreira Guimarães.
100. 123. Cesar, filho de João Baptista Gonzaga.
24. 124. Alfredo Lrijas.
241. 125. Manoel, filho de Rosaria Maria de Oliveira.
275. 126. Octavio, filho de Henrique Nicolho de Azevedo.
320. 127. Waldemar, filho de Francisco Chaves.
35. 128. André Borges Ribeiro.
- 10A. 129. Felipe Ncedham Carneiro da Rocha.
188. 130. João Antonio de Freitas Junior.
103. 131. Damião José da Silva.
168. 132. Hernando, filho de Gregorio Sabin Peira.
318. 133. Victor de Paiva Feixoto.
198. 134. João Henrique.
133. 135. João de Souza Monteiro.
37. 136. João, filho de João de Oliveira.
99. 137. Cesar, filho de Maria da Conceição das Dóres.
116. 138. Eduardo, filho de Eugenio Agostini.
164. 139. Heitor Ferreira.
276. 140. Odracir, filho de Ricardo José da Silva Gaca.
68. 141. Arlindo da Silva.
55. 142. Antonio José Machado.
114. 143. Edmundo Antonio Malheiros.
180. 144. João Baptista Lameira.
56. 145. Antonio Machado da Rocha.
291. 146. Pedro Leites.
316. 147. Vasco, filho de Manoel Medeiros Carvalho.
137. 148. Francisco, filho de Joanna Maria da Conceição.
109. 149. Dulcemar Morayo Armesto.
91. 150. Carlos Francisco Ludovico.
190. 151. João Barbo.
252. 152. Mario, filho de José Pedro da Silva Andrade.
2. 153. Alvaro, filho de Perpetua Felizarda da Silva.
24. 154. Sebastião Viana.
21. 155. Moacyr, filho de Georgina Luiza da Conceição Fofonso.
219. 156. José Maria, filho de José Carvalho.
128. 157. Fernandes Damiro.
1. 158. Abel Maria, filho de Francisco Cano.
8. 159. Adhemar Almeida Gonzaga.
222. 160. José Ribeiro.
228. 161. Juvenal, filho de Manoel Antonio Miranda.
124. 162. Euclides, filho de Olegario Tavares.
105. 163. Decio, filho de Desiderio Paçani.
54. 164. Antonio José, filho do Dr. Lindolpho de Mattos Freitas.
272. 165. Nicacio Corrêa Neves.
172. 166. Hostilio Augusto Lopes Filho.
210. 167. José Bento Simões.
319. 168. Waldemar da Mouta Camello.
307. 169. Silvino, filho de Adelaide Feliciano de Souza.
290. 170. João Marques dos Santos.
293. 171. Plinio Costa.
95. 172. Carlos Jorge.
298. 173. Romulo Machado.
300. 174. Salvador Ferreira.
262. 175. Moacyr, filho de Isaac Felipe Neves.
69. 176. Arlindo Lima.
185. 177. João, filho de Felismina Gonçalves da Silva.
173. 178. Humberto Crotta.
136. 179. Francisco, filho de Alfredo Benito Sineiro.

108. 181. Domingos Ramos da Silva.
242. 182. Manoel, filho de Domingos José
Quelhas.
311. 183. Theophilo Leão de Moura.
36. 184. André da Natividade.
219. 185. José Pereira Cardoso.
42. 186. Antonio, filho de José Donato.
66. 187. Aristides Ferreira.
283. 188. Paulo Pereira Lopes.
19. 189. Alfred Parkenson Lucas.
250. 190. Marcello Bivilacqua.
50. 191. Antonio dos Santos.
106. 192. Domingos, filho de Bernardo
José da Silva.
147. 193. Francisco Fabio Samvem.
54. 194. Argemiro, filho de João Falcon.
153. 195. Galdino da Silva Porto.
139. 196. Francisco, filho de José Caetano
de Almeida.

Segunda chamada

Classe de 1901

80. 197. Belarmino Reis.
122. 198. Ernesto Novelli.
245. 199. Manoel Ferreira Miguel Filho.
196. 200. João Gonçalves Arêas.
281. 201. Oswaldo, filho de Brasilina
Maria Braga.
29. 202. Olavo Soares da Cunha.
45. 203. Antonio Almeida.
271. 204. Norberto, filho de Anna Celestina
Martins.
145. 205. Francisco de Paula.
142. 206. Francisco Campos.
203. 207. José, filho de Benjamin de Le-
mos Ferraz.
101. 208. João Oscar Tosoni.
41. 209. Antonio, filho de José Ferreira.
132. 210. Firmino Rudeger.
114. 211. Francisco de Aguiar.
245. 212. Nelson de Araujo Lima.
212. 213. José da Silva.
214. 214. José Francisco da Volta.
234. 215. José Soutinho de Figueiredo.
321. 216. Waldemar, filho de Alfredo Pi-
nheiro.
121. 217. Firmino Cabral de Brito.
103. 218. Sebastião Barbosa da Costa.
192. 219. João Caetano Henrique.
17. 220. Albino, filho de José Alves Bar-
bosa.
29. 221. Annibal Barrote.
108. 222. Sylvio, filho de José Bellino.
119. 223. Emilio Luiz Lento.
181. 224. Jayme Raposo Albernaz.
192. 225. Ruben de Azeredo Coutinho.
37. 226. Carlos Soares Dias.
415. 227. Valentim, filho de Silvado Quin-
teiro.
265. 228. Nelson, filho de Alvaro Bento
Barbosa Serzedello.
33. 229. Carlos Guilherme Off.
130. 230. Fernando, filho de Fernando
Garcia Vidal.
12. 231. Alberto, filho de Adelia Dias
Sodré.
58. 232. Antonio Paulo, filho de Domín-
gos Mendola.
243. 233. Manoel Cocilho Bastos.
26. 234. Alvaro, filho de Francisco José
da Silva.
267. 235. Nelson de Araujo Silveira.
282. 236. João Vieira Henriques.
30. 237. Carlos Fillardi.
6. 238. Adelino José Roseira.
57. 239. Antonio Paiva Azevedo.
221. 240. José Pinto de Lima.
286. 241. Otton Borges Pereira.
217. 242. José Machado Gomes.
107. 243. Domingos Henrique.
240. 244. Manoel, filho de Manoel Fer-
reira da Costa Sansão.
4. 245. Adauto Felinto de Oliveira.
98. 246. Gato, filho de Joaquim Corrêa
Teixeira.

148. 247. Francisco Ferreira.
276. 248. José Lopes Guimarães.
118. 249. Emilio, filho de Chrispim An-
tonio Felix.
159. 250. Giovanni Angelico Serafino
D'Uva.
227. 251. Julio Martins Cardoso.
49. 252. Antonio de Mendonça.
206. 253. José, filho de Manoel Teixeira
Magalhães Bastos.
123. 254. Euclydes, filho de Manoel Tei-
xeira da Costa.
176. 255. Indalecio, filho do Dr. Firmino
da Silva Bueno.

Classe de 1900

Relação dos sorteados da classe de 1900, que foram em inspecção de saúde julgados incapazes temporariamente e que de acordo com o art. 107 do R/S/M devem se apresentar para nova inspecção de saúde, no período de 10 a 25 de outubro do corrente anno.

Numero do alistamento—Numero do sorteio
—Nomes e filiações—Tempo de incapacidade temporária—Observações

40. 108. Angelo Terri, seis meses, 2ª chamada.
183. 3. Herculano Domingos Ferreira, tres meses, 1ª chamada.
195. 267. Jeronymo Augusto dos Santos Vital Junior, seis meses, 2ª chamada.
208. 224. João Fernandes da Silva, seis meses, 2ª chamada.
238. 92. José Abel dos Santos, tres meses, 1ª chamada.
245. 196. José da Silva Netto, seis meses, 2ª chamada.
278. 31. Manoel de Aguiar Nascimento Mesquita, seis meses, 1ª chamada.
203. 7. Olavo Macedo Costa, 12 meses, 1ª chamada.

Primeira Região Militar

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 17º MUNICIPIO (ENGENHO NOVO).

Chamada dos sorteados da classe de 1900, que em inspecção de saúde foram julgados incapazes temporariamente e que de acordo com o artigo 107 do R. S. M. devem se apresentar para nova inspecção de saúde no período de 10 a 25 de outubro de 1922.

O Dr. Brazilio Ferreira da Luz, presidente da Junta de Alistamento Militar do 17º município (Engenho Novo).

Faz saber que são chamados a comparecer na sede desta Junta, á rua Diamantina (Agencia da Prefeitura), os sorteados da classe de 1900, que em inspecção de saúde foram julgados incapazes, temporariamente, para o serviço do Exército; e constantes da relação abaixo transcripta, afim de receberem os certificados de apresentação para serem submettidos a nova inspecção de saúde, no período de 10 a 25 de outubro do corrente anno, ficando sujeitos ás penalidades do R. S. M. e código penal do Exército todo aquelle que deixar de cumprir o presente edital. E eu Antonio Maia da Silveira Mattoso, capitão secretario.—Dr. Brazilio Ferreira da Luz, presidente.

Numeros — Alistamento — Sorteio
—Nomes.

18. 132. Alcides Pires.
32. 279. Alvaro Fontes Thomé.
39. 281. Annibal Ferreira Sabroza.
21. 54. Alfredo Viegas de Carvalho.
67. 139. Aretz Luiz Martins.
83. 39. Ary de Carvalho Nazareth.
88. 386. Augusto Americo Castino.
131. 199. Emilio Belart

163. 14. Francisco de Araujo Pinheiro.
166. 56. Francisco Manoel da Costa.
192. 212. Henrique Barros Santos Melo.
196. 143. Horacio Hernandez de Souza.
230. 274. Joaquim Magalhães Couto.
310. 300. Mizaél Fonseca da Cunha e Silva.
321. 262. Nicolau Rodrigues Salles Filho.
328. 337. Odail Teixeira Campos.
332. 252. Omar da Camara Oliveira Reis.
355. 381. Ramiro Nastario Ramos.
376. 357. Romão Pinheiro Corrêa de Lacerda.
396. 261. Thomaz Murat.
397. 66. Tiberio Alberto.
417. 341. Walfredo Innocencio Ferreira da Silva.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1922.

Primeira Região Militar

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 7º DISTRICTO (GLORIA)

Edital de convocação de sorteados

O major Galdino Jacintho Fernandes, presidente da Junta de Alistamento Militar do 7º Districto (Gloria):

Faz saber que foram sorteados para o serviço do Exército, no mez de setembro do anno proximo passado, os cidadãos constantes da relação abaixo transcripta, que deverão se apresentar, na sede da Junta de Alistamento, á rua Pedro Americo n. 1, de 10 a 25 de outubro do corrente anno, afim de receberem os certificados de apresentação e serem encaminhados á sede da 1ª Circumscrição de Recrutamento, no Quartel General, onde serão submettidos a inspecção de saúde. Assim também, deverão se apresentar nesta junta, no mesmo periodo, de 10 a 25 de outubro, os sorteados da classe de 1900, abaixo transcriptos, que foram em inspecção de saúde julgados incapazes temporariamente, afim de serem submettidos a nova inspecção; ficando os que não atenderem a este edital sujeitos ás penas estabelecidas nos Regulamentos Militares e Código Penal do Exército.

Capital Federal, 12 de junho de 1922. — Galdino Jacintho Fernandes, major, presidente.

Classe de 1901

10. 1. Anizio Francisco Ferreira.
4. 2. Alberto de Lucas.
6. 3. Antonio da Silva Fernandes.
99. 4. Salvador Martins Campos.
76. 5. Mario Lopes de Souza.
112. 6. Aniceto da Costa.
27. 7. Benedicto José Gonçalves.
69. 8. José Edwin Murray.
5. 9. Antonio Caruzo.
120. 10. Luiz do Nascimento Ramalho.
89. 11. Newton Fernandes de Andrade França.
97. 12. Rodrigo da Silva Januario.
107. 13. Waldemar Santos Amorim.
38. 14. Ernesto Pinto Cavalcante de Albuquerque.
93. 15. Olympio Gomes.
29. 16. Báliao Santos.
15. 17. Albino José Oliveira Mendes.
80. 18. Moacyr Mendonça.
51. 19. Joaquim José dos Santos.
72. 20. Luiz Fernandes.
11. 21. Aristides Gomes de Oliveira.
81. 22. Manoel Tavares de Souza Junior.
66. 24. Joaquim Callado Mello.
43. 25. Francisco Vaiz da Silva.
61. 26. José Luiz de Queiroz Burlamaqui Moura.

65. 27. Jovelino Silva.
78. 28. M. lo Mascarenhas.
117. 29. João O. Welton Gutzenbecher.
16. 30. Arna do Costa.
26. 31. Antonio Cid Loureiro Junior.
73. 32. Leonardo Coelho da Silva.
60. 33. João Feiticiano.
75. 34. Mario Vaz Costa Macedo.
67. 35. José Francisco Guerra.
41. 36. Francisco de Castro.
122. 37. Natividade Nascimento de Carvalho.
77. 38. Manoel Luiz Ribeiro.
94. 39. Vilmi Brasil Filho.
54. 40. Manoel dos Santos Leitão.
18. 41. Antonio Darcas Filho.
45. 42. Francisco dos Santos Rodrigues.
48. 43. Italo Floravante.
115. 44. Fausto de Souza.
7. 45. Amado Moraes.
116. 46. Heivelio Le nos do Azevedo.
23. 47. Diana Ino Perne.
47. 48. Humberto Vianna.
119. 49. Luiz de Andrade.
86. 50. Manoel Cal Adan.
82. 51. Manoel José Pinto.
62. 52. João Volcienes.
1. 53. Adolpho Calandrini Alves de Souza.
85. 54. Mario Oliveira Rodrigues.
85. 55. R. berval Dias Braga.
87. 56. Nelson Thico Pacheco.
109. 57. Antonio Ribeiro.
70. 58. Luiz de Almeida Cunha.
52. 59. João Matias Barreto.
12. 60. Antonio de Andrade Junior.
83. 61. Manoel Theodoro de Macedo Soares.
110. 62. Antonio Pereira.
96. 63. Raul J. Gomes.
8. 64. Afonso Pinto Leite Magalhães.
25. 65. Arni do Loutello.
49. 66. José Rodrigues Ferreira Barcellos.
28. 67. Bento Rodrigues.
98. 68. Rolo da Hermida Villar.
32. 69. Costa o Santos Simões.
121. 70. Mario Vieira da Fonseca.
118. 72. Lo rivo do Nascimento.
105. 73. Victor de Paula Fonseca.
2. 74. Attila Ribeiro Fonseca.

Classe de 1900

138. 574. Alvaro Santos de Oliveira (2ª chamada).
216. 479. Dirceu da Holanda Campos (2ª chamada).
235. 77. Edmundo d'Aguilar (1ª chamada).
301. 181. Godofredo Corrêa Lima (1ª chamada).
304. 115. Gabriel Soares (1ª chamada).
330. 433. Ilvijo Guinçras (2ª chamada).
478. 442. João Santos Divim (2ª chamada).
484. 405. José Ribeiro da Fonseca (2ª chamada).
495. 12. Lucio dos Reis (2ª chamada).
595. 165. Nelson Pinto Monteiro (1ª chamada).
643. 475. Paulo Luiz Lambert (2ª chamada).
585. 327. Rubem Malaguti (2ª chamada).

Rectificação de um alistado

Manoel Moreira, filho de Martinha Ribeiro e do falecido Carlos Moreira o alistado n. 478, da classe de 1902, e não Manoel Moreira Neves, filho de Antonio Moreira Neves, q e no equívoco foi publicado no Diário Official dos dias 16, 17 e 18 de maio findo.

Em 12 de junho de 1922. — Galdino Jacintho Fernandes, maior presidente.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Patrimonio Nacional

EDITAL PARA A COMPRA DO PROPRIO NACIONAL SITUADO A RUA DO COMMERCIO, ESQUINA DA RUA DA QUITANDA, CIDADE DE SÃO PAULO

De ordem do Sr. director do Patrimonio Nacional, faço publico que até o dia 3 de junho vindouro, as 14 horas serão recebidas nesta directoria propostas para compra do proprio nacional acima indicado, onde está instalada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional naquella cidade.

Esse predio, de quatro andares, é de construção de alvenaria de pedra. Pela rua do Commercio, onde mede 34 metros, tem cinco portas e pela rua da Quitanda seis portas e 42.50 de testada. Achase em bom estado de conservação, podendo ser visitado pelos interessados.

O edificio em questão está avaliado em 2.210 contos (dois mil duzentos e dez contos).

Na 2ª Sub-directoria do Patrimonio encontrarão os Srs. concorrentes outras informações complementares.

O Governo só entregará o predio ao proponente escolhido oito mezes após a data da assignatura do contracto; esse prazo é julgado necessario para a mudança da repartição no mesmo instalada.

I

As propostas de compra deverão ser apresentadas em duas vias, uma das quaes devidamente estatupilhada, dada e assignada, devendo ser precedida a quantia offerenda em moeda brasileira, com a maxima clareza, sem rasuras ou emendas que possam suscitar duvidas.

II

Não serão acceptas propostas inferiores á importancia da avaliação.

III

A preferencia será dada á proposta que maior offeria apresentar.

IV

No caso de absoluta igualdade de duas ou mais propostas, fica a preferencia a critério do Sr. ministro da Fazenda.

V

Para garantia da offeria, cada interessado fará, até a vespera da data marcada para a abertura das propostas, deposito na thesouraria Geral do Thesouro da quantia de 20 contos de réis (20:000\$000), em dinheiro ou em apolices nominativas ou ao portador.

VI

As propostas apresentadas serão abertas no dia acima indicado, pelo director do Patrimonio Nacional na presença dos interessados, sendo publicados opportunamente no Diário Official.

VII

O concorrente cuja proposta for a preferida comparecerá ao Thesouro para effectuar o pagamento da importancia da compra e assignar a assignatura respectiva dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação que será publicada no Diário Official, sob pena de perder o deposito de 20 contos em beneficio dos cofres publicos.

Secretaria da Directoria do Patrimonio Nacional, 30 de maio de 1922. — J. Condonil Pires da Silva secretario.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado o fiscal das obras do Escoia Permanente de Faculdades de Sabacena, no Estado de Minas Geraes, Eugenio Carlos de Azevedo Brandão, para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, allegar o que tiver a bem de seu direito e produzir documento, relativamente ao alcauce de 600\$00, proveniente do adiantamento de egrel importancia, que lhe foi feito em virtude do aviso do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio n. 2.913, de 3 de julho de 1913, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 7 de junho de 1922. — Francisco José Pereira d'Oliveira, director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimada a ex-agente do Correio de Santo Amaro, no Estado do Rio de Janeiro, Maria Alvarenga Faria, para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, recolher aos cofres publicos a quantia de 89\$100 e mais os juros que forem devidos, alcauce arrendado no processo de tomada de contas, relativo ao periodo de 4 de outubro de 1901 a 31 de outubro de 1909 e a quantia a condemnou este Tribunal, por accordão de 9 de maio ultimo, sob pena de fazer-se a cobrança judicialmente.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 5 de junho de 1922. — Francisco José Pereira d'Oliveira, director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital é intimado o ex-agente do Correio de Santa Cruz da Estrella, no Estado de S. Paulo, Ernesto Montavini, para, no prazo de 30 dias, contados da primeira publicação deste recolher aos cofres publicos a quantia de 302\$200 e mais os juros que forem devidos alcauce arrendado no processo de tomada de suas contas, relativas ao periodo de 1 de agosto de 1917 a 31 de outubro de 1909 e a quantia a condemnou este Tribunal, por accordão de 9 do presente mez, sob pena de fazer-se a cobrança judicialmente.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 31 de maio de 1922. — Francisco José Pereira d'Oliveira, director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado o ex-agente interino do Correio da cidade do Palmar, no Estado de Minas Geraes Adelino Gonçalves Ferreira, para, no prazo de 30 dias, contados da primeira publicação deste, allegar o que tiver a bem de seu direito e produzir documento, relativamente ao alcauce de 185\$160 verificado no processo de tomada de suas contas, referente ao periodo de 20 de setembro de 1917 a 28 de fevereiro de 1918 sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 31 de maio de 1922. — Francisco José Pereira d'Oliveira, director.

Recabedoria do Districto Federal

De ordem do Sr. director desta repartição e em cumprimento ao disposto no artigo 98 da lei n. 4.242, de 5 de maio de 1921, faço publico que vai ser adquirida da firma J. G. Pereira & Comp., á rua da Quitanda n. 105, o seguinte:

200 folhas de papel branco, por. 65000
100 ditos de papel guar. 60000
tasia, por. 60000

100 ditas de papel granito, por...	50\$000
100 ditas de papel marrom, por...	50\$000
150 ditas de papel verde chagrin, por.....	75\$000
50 ditas de papel encarnado chagrin, por.....	25\$000
3 carreteis de linha n. 30, por...	18\$000
2 ditas de linha n. 50, por....	12\$000
3 rolos de fio n. 3, por.....	12\$000
1 peça de panho preto, por....	170\$000
24 peles de marroquim preto, por.....	854\$000
12 ditas de marroquim encarnado, por.....	432\$000
6 ditas de marroquim marrom, por.....	216\$000
2 tesouras grandes, por.....	36\$000
1 dita pequena, por.....	12\$000
10 kilos de colla, por.....	55\$000
5 kilos de farinha de trigo, por	5\$000
10 metros de lona inglesa, por..	80\$000
6 peles de marroquim verde-imitação, por.....	174\$000
6 ditas de marroquim marrom-imitação, por.....	174\$000
2 maços de papelão n. 6, por...	40\$000
2 ditas de papelão n. 8, por...	40\$000
2 ditas de papelão n. 10, por...	40\$000
1 dito de papelão n. 50, por....	20\$000
1 rolo de panho tela, por.....	90\$000
1 mão de papel de seda, por....	2\$500
5 metros de panho Victoria, por	47\$500
1 peça de cabeceado, por.....	12\$000
1 machina de numerar, por....	480\$000

Recebedoria do Districto Federal, 17 de junho de 1922. — *Benjamin Guimarães Santos*, sub-director.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 223

Pelo presente, fica intimada a firma M. F. Sampaio, á rua da Candelaria n. 59, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, do despacho do Sr. director, de 27 de maio de 1922, proferido no auto n. 63, de 12 de maio de 1920, pelo qual foi a referida firma multada na importancia de 50\$, por infracção do regulamento annexo ao decreto n. 11.951 de 16 de fevereiro de 1916.

Recebedoria, 17 de junho de 1922. — O sub-director, *Corrêa de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 230

Pelo presente, fica intimada a firma Ulysses Fernandes Alves, á rua Sant'Anna n. 61 e 66, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, do despacho do Sr. director, de 27 de maio de 1922, proferido no auto n. 63, de 12 de maio de 1920, pelo qual foi a referida firma multada na importancia de 1:200\$, por infracção do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.

Recebedoria, 17 de junho de 1922. — O sub-director, *Corrêa de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 231

Pelo presente, fica intimada a firma José dos Santos, á rua da Prainha n. 5, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, do despacho do Sr. director, de 12 de maio de 1922, proferido no auto numero 104, de 28 de agosto de 1920, pelo

qual foi a referida firma multada na importancia de 1:200\$, por infracção do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.

Recebedoria, 17 de junho de 1922. — O sub-director, *Corrêa de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 232

Pelo presente, fica intimada a firma José de Andrade á rua Luiz de Camões n. 114 desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, do despacho do Sr. ajudante do director, de 18 de maio de 1922, proferido no auto n. 152 de 17 de novembro de 1920 pelo qual foi a referida firma multada na importancia de 300\$, por infracção do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.

Recebedoria, 17 de junho de 1922. — O sub-director, *Corrêa de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 233

Pelo presente, fica intimada a firma Vicente Celestino á rua Silva Jardim n. 35 desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, do despacho do Sr. ajudante do director, de 18 de maio de 1922, proferido no auto n. 152 de 17 de novembro de 1920 pelo qual foi a referida firma multada na importancia de 300\$, por infracção do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.

Recebedoria, 17 de junho de 1922. — O sub-director, *Corrêa de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 234

Pelo presente, fica intimada a firma Gustavo Silva & Comp., á Avenida Rio Branco n. 142, desta cidade do Rio de Janeiro, do despacho do Sr. director, de 8 de junho de 1922, proferido no auto n. 16 de 20 de janeiro de 1921 pelo qual foi a referida firma multada na importancia de 300\$, por infracção do regulamento annexo ao decreto numero 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.

Recebedoria, 17 de junho de 1922. — O sub-director, *Corrêa de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 235

Pelo presente, fica intimada a firma Pedro de Queiroz, á Avenida Rio Branco n. 124 desta cidade do Rio de Janeiro, do despacho do Sr. director, de 8 de junho de 1922, proferido no auto n. 16 de 20 de janeiro de 1921 pelo qual foi a referida firma multada na importancia de 150\$, por infracção do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.

Recebedoria, 17 de junho de 1922. — O sub-director, *Corrêa de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 236

Pelo presente, fica intimada a firma João Jacob Issa, á rua Estacio de Sá n. 79, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, do despacho do Sr. director de 12 de maio de 1922, proferido no auto n. 83, de 15 de junho de 1921, pelo qual foi a refe-

rida firma multada na importancia de 200\$, por infracção do regulamento annexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1922. — O sub-director, *Corrêa de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 237

Pelo presente, fica intimada a Companhia Usinas Nacionales, á rua Coronel Pedro Alves n. 319, desta cidade do Rio de Janeiro, do despacho do Sr. ajudante do director, de 6 de junho de 1922 proferido no auto n. 90, de 17 de junho de 1921 pelo qual foi a referida companhia multada na importancia de 400\$, por infracção do regulamento annexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1922. — O sub-director, *Corrêa de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 238

Pelo presente, fica intimada a firma M. Fernandes & Comp., á rua da Harmonia n. 27, desta cidade do Rio de Janeiro, do despacho do Sr. ajudante do director, de 9 de junho de 1922, proferido no auto n. 97, de 23 de junho de 1921, pelo qual foi a referida firma multada na importancia de 200\$, por infracção do regulamento annexo ao decreto numero 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Recebedoria, 17 de junho de 1922. — O sub-director, *Corrêa de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 239

Pelo presente, fica intimada a firma Habib Goz, á rua da Alfandega n. 314, desta cidade do Rio de Janeiro, do despacho do Sr. director, de 24 de março de 1922, proferido no auto n. 98, de 23 de junho de 1921, pelo qual foi a referida firma multada na importancia de 200\$, por infracção do regulamento annexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Recebedoria, 17 de junho de 1922. — O sub-director, *Corrêa de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 240

Pelo presente, fica intimada a firma Adriano Soares da Rocha á rua do Mattoso n. 6 desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, do despacho do Sr. director, de 29 de março de 1922, proferido no auto n. 106 de 27 de junho de 1921 pelo qual foi a referida firma multada na importancia de 200\$000, por infracção do regulamento annexo ao decreto n. 14.648 de 26 de janeiro de 1921.

Recebedoria, 17 de junho de 1922. — O sub-director, *Corrêa de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 241

Pelo presente, fica intimada a firma Gabriel & Irmão, á rua Haddock Lobo n. 60 desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, do despacho do Sr. director, de 20 de março de 1922, proferido nos autos ns. 77, 78 e 108 de 10 e 13 de junho de 1921, pelo qual foi a referida firma multada na importancia de 200\$, além da obrigação do pagamento do imposto devido, por infracção

do regulamento anexo ao decreto numero 14648 de 26 de janeiro de 1921.

Recebido na 17 de junho de 1922.—O sub-director, *Correia de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 242

Pelo presente fica intimada a firma *Name H. Zahar*, a rua Hadlok Lohu n. 85, desta cidade do Rio de Janeiro, mas aqui não encontrada, do despacho do Sr. director, de 20 de maio de 1922, proferido nos autos numeros 77, 78 e 108, de 10 e 13 de junho de 1921, pelo qual foi a referida firma multada na importância de 200\$, além da obrigação do pagamento do imposto devido, por infração do regulamento anexo ao decreto n. 14 648 de 26 de janeiro de 1921.

Recebido na 17 de junho de 1922.—O sub-director, *Correia de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 243

Pelo presente, fica intimada a firma *A Irlanda Soa* e da *Pozia*, a rua do Mattoso n. 6 desta cidade do Rio de Janeiro, mas aqui não encontrada, do despacho do Sr. director, de 20 de maio de 1922, proferido nos autos ns. 77, 78 e 108, de 10 e 13 de junho de 1921, pelo qual foi a referida firma multada na importância de 200\$ além da obrigação do pagamento do imposto devido, por infração do regulamento anexo ao decreto numero 14 648, de 26 de janeiro de 1921.

Recebido na 17 de junho de 1922.—O sub-director, *Correia de Sá*.

Caixa Economica do Rio de Janeiro

FORNECIMENTO DE LIVROS, IMPRESSOS, OBJECTOS DE ESCRITURÃO, CERNETAS, CUSTELAS, OBJECTOS DE EXPEDIENTE E MATERIAL DE OFFICINAS DE ENCAMERAÇÃO

De ordem do Ex. Sr. Dr. presidente do Conselho Administrativo, convido os Srs. comerciantes dos artigos acima indicados, que os queira fornecer a esta repartição, durante o 2.º semestre de 1922, a apresentarem suas propostas até o dia 19 de junho corrente, as quais serão examinadas na presença dos interessados em 21 do mesmo mez, ás 13 horas, na secretaria, onde desle já serão dadas as respectivas explicações, diárias e todas as 10 ás 16 horas.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1922.—O gerente, *Horacio Ribeiro da Silva*.

Caixa de Amortização

Faço publico que a Junta Administrativa desta Caixa em sessão de 19 do corrente, resolveu prorrogar até 30 de junho de 1922, o prazo para apresentação sem deslitos das notas abaixo declaradas, a que se refere o edital desta Inspectoria, de 16 de junho proximo findo, a saber:

- Notas de 35 das estampas 15;
- Notas de 10 das estampas 11 e 12;
- Notas de 25 das estampas 12;
- Notas de 50 das estampas 11 e 12;
- Notas de 100 das estampas 11, 12, e 13;
- Notas de 200 da estampa 12;
- Notas de 500 das estampas 9 e 11.

Deverá começar em 1 de julho seguinte a pratica dos descontos marcados no art. 13 da lei n. 3.313, de 16 de outubro de 1886, a que se refere o decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907.

Caixa de Amortização, 24 de dezembro de 1921.—O inspector, *F. Chagas Galvão*.

Inspectoria de Seguros

Tendo sido criada, por decreto n. 15.409, de 24 de maio deste anno a autorização para funcionar no Brasil a Companhia La Real Otorocia (Det Konjelic Oktrojered So—Assurance Kompanie), sociedade anonyma com sede em Copenhagen, Dinamarca, autorizada a funcionar em seguros terrestres e maritimos no decreto n. 14 582, de 30 de dezembro de 1920 e tendo a mesma companhia recebido o levantamento do deposito de 20 000\$ feito no Tesouro Nacional em garantia de suas operações, de ordem do Sr. inspector de Seguros, se faz sciente no presente a todos os interessados, que quaisquer reclamações que tenham de ser feitas contra o mesmo levantamento, deverão ser apresentadas nesta Capital a Inspectoria de Seguros, dentro do prazo de 60 dias, a contar da data deste edital.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1922 —
Sergio Barreto, secretario. (3.640)

Alfandega do Rio de Janeiro

COMISSÃO FISCAL DA APLICAÇÃO DO PAPEL IMPORTADO LIVRE DE DIREITOS POR EMPREZAS JORNALISTICAS

De ordem do Sr. inspector da Alfandega, levo ao conhecimento dos Srs. proprietarios dos jornais e revistas, periodicos que despatcharam papel com os favores da lei durante o 1.º semestre do corrente anno, que só será recebido despatcharem durante o 2.º semestre depois de feitas as respectivas como ovarões.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1922.—
Luiz Vicente de Alfonsca, fiscal.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector, convido o Sr. *Mario de Castro* a vir effectuar o pagamento da multa que lhe foi imposta, e despatcho da Inspectoria, de 3 de fevereiro de 1922 por infração do art. 1, n. 1, do decreto n. 2.742, de 17 de dezembro de 1897 (importação de capsulas com dizeres em lingua estrangeira).

A mercadoria em apreço desparregou do vapor francez *Destrée*, entrado do Havre em setembro de 1921.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1922.—
José dos Santos Leal, 4.º escriptuario. (6)

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 152

Primeira mesa

De ordem do Sr. inspector, se faz publico que, nos dias 24, 27 e 30 de junho de 1922, ás 12 horas, nos armazens ns. 2, 3, 5, 6, 7, 17 e 18, do Cais do Porto, serão vendidas em licitação publica, respectivamente, em 1.º, 2.º e 3.º praças de accõde com as disposições do titulo VI da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, livres de direitos a que a maior vantagem offerecer, no estado em que se acham, as mercadorias acaunte mencionadas.

ARMAZEM N. 2

Lote n. 1

CGC : Uma caixa n. 3.031, contendo alfinetes de cobre, pesando bruto 35 kilos, com

os envoltorios. (*Sofia*, Trieste, 19 de abril de 1920).

Lote n. 2

Triangulo YSB : Uma caixa n. 582, pesando bruto 94 kilos, contendo : 20 kilos de livros impressos para leitura, em lingua japoneza ;

Cincoenta kilos de obras impressas de mais de uma cor (*Sanki Maru*, Yokohama, 16 de dezembro de 1919).

Lote n. 3

Quadrilongo PVA : Uma caixa n. 102, pesando bruto 14 kilos, contendo filis de seda para o tecido lido legal 33 e meio kilos. (*Gaotterland*, outubro de 1921).

ARMAZEM N. 3

Lote n. 4

Aeroxon : Cinco caixas ns. 1.5, pesando bruto 103 kilos, com o tecido preto para matar os ratos, peso dos tubos de nácolão 310 kilos (*Albe i Mendis*, Hamburgo, 21 de setembro de 1921).

Lote n. 5

CC : Um barril n. 1, pesando bruto 272 kilos, com o tecido preto em pó, pesando liquido 235 kilos (idem).

Lote n. 6

FS : Uma caixa n. 1.751, pesando bruto 44 kilos, contendo catalogos, pesando bruto 28 kilos (idem).

Lote n. 7

Casa Ribeiro Costa : Duas caixas s/vs., pesando bruto 128 kilos, contendo vidro liso, bruto em chapas, na a vitraços, peso do liquido 100 kilos (*Kernhaushaus*, Hamburgo, 11 de outubro de 1921).

Lote n. 8

ES : Duzentos e nove rolos (encarados) s/vs., de ferro galvanizado, pesando bruto 10 051 kilos (idem).

Lote n. 9

OL : Uma caixa n. 60, pesando bruto 8 kilos, contendo : obras não classificadas de ferro, simples, peso do bruto 80 grammas ; onze relatorios pequenos, com caixa de para cima de mesa (idem).

Lote n. 10

P. L : Uma caixa n. 7.178, contendo argolas de ferro nolido para chaves, (com relacoes do vinho Constantino) pesando bruto 43 kilos (idem).

Lote n. 11

Jorge : Uma caixa n. 9 655, pesando bruto 17 kilos, contendo trinta e seis vidros de extracto mole de hortelãna mesa do tres kilos e setenta e tres grammas (*Equitance*, Marselha, 13 de julho de 1920).

ARMAZEM N. 5

Lote n. 12

Sem marca : Folhas de Flandres s/vs., em laminas a granel, pesando liquido 130 kilos (*Græcian Prince*, N. York, 11 de maio de 1920).

E D: Uma caixa n. 125, vazia, pesando bruto 4 kilos («T. H. Skogland», Hamburgo, 25 de setembro de 1921).

Losango C S C—4.503: Uma caixa n. 1, vazia e armada, pesando bruto 8 kilos.

ARMAZEM N. 6

Lote n. 13

EFCB — TMC: Duas caixas sem numero, pesando 123 kilos, contendo:

10 latas com verniz não especificado, pesando nas mesmas 38 kilos;

Duas latas com tinta preparada a oleo com resina, para pintura de casas e usos semelhantes, pesando nas latas 70 kilos («Stephani», New York, 21 de agosto de 1920).

Lote n. 14

Sem marca: Doze amarrados sem numeros, de folhas de Flandres em laminas simples, pesando bruto 460 kilos (idem).

Lote n. 15

FMM: Uma caixa sem numero, contendo um movel não classificado, de madeira fina (idem).

Lote n. 16

GP: Um engradado sem numero, contendo um movel não classificado, de madeira fina (idem).

Lote n. 17

Losango FMF — 3.772: Dezoito barris sem numeros, desmontados, pesando 334 kilos (Epitacio Pessoa, New-York, 8 de setembro de 1920).

Idem: Oito barris armados e vassios, sem numeros, pesando 265 kilos (idem).

Losango SBC — 3.742: Tres barris sem numeros, armados e vassios, pesando 120 kilos (idem).

AB: Uma caixa n. 534, vazia, de madeira ordinaria, armada, pesando quatro kilos («Garona», Bordeaux, 13 de agosto de 1920).

LP: Uma caixa n. 4.083; vazia, de madeira ordinaria, armada, pesando sete kilos (idem).

RM: Uma caixa n. 1, vazia, de madeira ordinaria, armada, pesando 40 kilos (idem).

APC: Uma caixa n. 103, vazia, de madeira ordinaria, armada, pesando 13 kilos («Torlack Scogland», Hamburgo, 18 de outubro de 1920).

Rogers: Uma caixa n. 10, pesando sete kilos, contendo catalogos impressos, pesando quatro kilos («Dryden», New-York, 25 de agosto de 1923).

HM — Triangulo T/824 — T: Uma caixa n. 2, vazia, de madeira ordinaria, armada, pesando 14 kilos («Guimba», Antuerpia, 27 de julho de 1920).

JZG: Um pacote n. 152, pesando 9 kilos, contendo jornaes illustrados, pesando bruto nove kilos («Tomar», Hamburgo, 16 de julho de 1920).

LJC: Tres caixas ns. 143/45, vassias, de madeira ordinaria, armadas, pesando 40 kilos (idem).

Triangulo E T: Uma caixa n. 547, vazia, de madeira ordinaria, armada, pesando 6 kilos («Racburn», Hamburgo, 10 de outubro de 1920).

BM: Uma caixa n. 4, de madeira ordinaria, armada, pesando bruto 9 kilos («Tomar», Hamburgo, 16 de julho de 1920).

JAB: Uma caixa n. 4, de madeira ordinaria, armada, pesando bruto 20 kilos («Island», New York, 6 de fevereiro de 1920).

ASP—FF: Uma caixa n. 5.775, vazia, de madeira ordinaria, pesando bruto 7 kilos («Guimba», Antuerpia, 27 de julho de 1920).

HSC: Uma caixa n. 1.199, de madeira ordinaria, armada e vazia, pesando 30 kilos («Margit Scogland», Hamburgo, 30 de agosto de 1920).

J M G: Uma caixa n. 74 de madeira ordinaria, armada, pesando 25 kilos (idem).

Lote n. 18

J G: Dezesseis fardos ns. 1/8 e 18/25, pesando 2.553 kilos, contendo papel ordinario de cor natural para embrulho, pesando liquido 2.278 kilos («Epitacio Pessoa», New York, 8 de setembro de 1920).

Lote n. 19

BH—CIS: Duas caixas ns. 1/2, pesando 209 kilos, contendo:

Films impressos para cinematographo, pesando bruto kilos;

Clichés de estanho assentados sobre madeira, pesando bruto quatorze kilos;

Estampas—annuncios pesando bruto 122 kilos («Amcross», New York, 3 de agosto de 1920).

Lote n. 20

—W E—losango 298—PC: Uma caixa numero 261, pesando 26 kilos, contendo 23 duzias de escovas de lã, para fricções, pesando 20 kilos («Bernini», New York, 13 de outubro de 1920).

Lote n. 21

Mesma marca: Uma caixa n. 211, pesando 264 kilos, contendo:

Esuoadores de fingimento pesando bruto 11 kilos;

Obras de ferro fundido pintado, pesando bruto 37 kilos;

Doze caixas contendo «Eureka» pesando 18 kilos;

Porta canetas de vidro n. 1, para outros usos não classificados, pesando liquido 24 kilos e 900 grammas;

Fio de arame de ferro nickelado (obras não especificadas pesando bruto 33 kilos); Fio de arame de ferro galvanizado (obras não especificadas) pesando bruto um kilo, (idem).

Lote n. 22

E. F. C. B: Cem jogos de rodas de ferro (ns. 1 a 100) pertencentes para carros de estrada de ferro, pesando liquido 49.800 kilos. («Amcross», Nova York, 3 de agosto de 1920).

Lote n. 23

A. Bomfim Rezende: Uma caixa n. 722, pesando 54 kilos, contendo obras de passamaneiro prateadas, pesando bruto 19 kilos. («Bernini», Nova York, 13 de outubro de 1920).

Lote n. 24

MD: Sessenta e nove caixas ns. 43/45, 47/54, 56/75, 77/89, 93/116, 78, pesando 18.076 kilos, contendo papel para impressão ou typographia, branco, liso, pesando liquido 16.260 kilos. («Parkville», Nova York, 15 de setembro de 1920).

Lote n. 25

F. A. M: Uma caixa n. 20, pesando 52 kilos, contendo vidro em chapas para vidraça, branco, liso, pesando liquido 28 kilos. (idem)

Lote n. 26

P. W: Uma caixa n. 129, pesando 144 kilos, contendo papel para impressão, branco, pesando liquido 116 kilos. (idem).

Lote n. 27

S/marca e s/n: Uma caixa, pesando 24 kilos, contendo folhas de Flandres em laminas simples, pesando liquido 20 kilos. (idem).

Lote n. 28

O. C: Cinco caixas ns. 12/16, pesando 296 kilos, contendo 354 vidros com agua oxygenada (81 vidros perfeitos), pesando liquido real 97 kilos. («Downport», Nova York, 1 de setembro de 1920).

Lote n. 29

S/marca e s/n: Sete barras de ferro pesando liquido 17 kilos. (idem).

Lote n. 30

Rio-Paris: Doze caixas ns. 1/12, pesando 4.615 kilos, contendo revistas illustradas (Rio-Paris), pesando nos envoltorios de papel 3.395 kilos. («Garona», Bordeaux, 13 de agosto de 1920).

Lote n. 31

S. B: Um engradado n. 3, pesando 100 kilos, contendo uma pia de marmore (marmore em obra não especificada), pesando liquido 95 kilos. (idem).

Lote n. 32

Triangulo n. 213: Duas caixas n. 2.651 e 2.652, pesando 287 kilos, contendo livros impressos para leitura, encadernados com capa de papelão, pesando bruto 239 kilos. («Torlack Scogland», Hamburgo, 18 de outubro de 1920).

Lote n. 33

SC: Uma caixa n. 2.655, pesando 112 kilos, contendo ferramentas e utensilios manuaes para artes e officios, pesando bruto 78 kilos. (idem.)

Lote n. 34

AO: Uma caixa n. 19, pesando 272 kilos, contendo 14 pedras de lithographia, até 60 centimetros de comprimento. («Guimba», Antuerpia, 27 de julho de 1920.)

Lote n. 35

TH: Duas barricas ns. 1 e 2, pesando 237 kilos; contendo benzoato de sodio pesando liquido real 193 kilos. (idem.)

Lote n. 36

JFMG: Tres caixas ns. 1.052/53, 1.064/1, pesando 228 kilos, contendo obras de aluminio não classificadas, pesando liquido 151 kilos. («Tomar», Hamburgo, 16 de julho de 1920.)

Lote n. 37

L: Quatro caixas ns. 1/4, pesando 560 kilos, contendo lapis para escrever, pesando bruto 446 kilos. (idem.)

Lote n. 38

RS: Uma caixa n. 1.571, pesando 59 kilos, contendo peças de louça n. 5, pesando liquido 24 kilos. (idem.)

Lote n. 39

TACC: Duas caixas ns. 1/2, pesando 447 kilos, contendo cartões brancos e de cores, cortados para bilhetes de visita e outros misteres, dourados e com relevos, pesando bruto 116 kilos;

Estampas não especificadas, pesando bruto 202 kilos;

Papel para escrever, branco, com estampas em relevo, pesando bruto 54 kilos. (S. Paulo, Buenos Aires, 28 de setembro de 1920.)

Lote n. 40

Sem marca e sem numero: Um amarrado com tres picaretas (ferramentas grossas), pesando liquido 8 kilos. (Idem.)

Lote n. 41

RHV: Duas caixas sem numero, pesando 112 kilos, contendo 32 picaretas (ferramentas 3/4"), pesando liquido 80 kilos. (Idem.)

Lote n. 42

Dois triangulos entrelaçados ACC: Uma caixa n. 76, pesando 20 kilos, contendo 3 1/2 duzias de colheres para sopa e 26 duzias de colheres para café (obras não classificadas de aluminio) pesando liquido dois kilos. (Raeburn, Hamburgo, 10 de outubro de 1920.)

Lote n. 43

Triangulo BCFC: Dez caixas ns. 203/12, pesando 928 kilos, contendo torneiras para agua (obras de cobre simples não classificadas) pesando liquido 770 kilos. (Idem.)

Lote n. 44

ES: Quatro caixas ns. 207/10, pesando 881 kilos, contendo: brinquedos não especificados para crianças, pesando bruto 657 kilos;

Estampas annuncios, pesando bruto tres kilos e 800 grammas. (Idem.)

Lote n. 45

TW: Duas caixas ns. 21.775/76, pesando 138 kilos, contendo uma machina operatriz e accessorios pesando liquido 76 kilos. (Idem.)

Lote n. 46

LWC—RH: Uma caixa n. 1.091, pesando 122 kilos, contendo anti-fibrina pesando liquido 100 kilos. (Idem.)

Lote n. 47

L&C: Uma caixa n. 98, pesando 84 kilos, contendo estampas não especificadas pesando bruto 67 kilos. (Idem.)

Lote n. 48

PSN: Uma barrica sem numero, pesando 111 kilos, contendo sulfato de magnesia pesando liquido 100 kilos. (Idem.)

Lote n. 49

Sem marca—Porto Alegre: Uma caixa sem numero, pesando 37 kilos, contendo folha de Flandres em laminas simples, pesando liquido 33 kilos. (Aidam, Nova York, 23 de janeiro de 1920.)

Lote n. 50

Losango CNIC: Quatro engradados sem numero, pesando 44 kilos, contendo tres

garrafões de vidro, quebrados, e um garrafão de vidro ordinario, escuro, sem rolha e sem bocca esmeilhada, pesando liquido seis kilos. (Epitacio Pessoa, Nova York, 8 de setembro de 1920.)

Lote n. 51

WE — losango 33 — PC: Uma barra de chumbo sem numero, pesando 54 kilos. (Pacific, Nova York, 1 de agosto de 1918.)

Lote n. 52

CFB: Uma caixa n. 31.213, pesando 27 kilos, contendo acido phenico crystallizado, pesando liquido 5 kilos;

Productos chimicos não classificados pesando liquido 600 grammas (Monterosa, Genova, 15 de abril de 1920.)

Lote n. 53

F&E: Um fardo sem numero, pesando bruto 50 kilos, contendo palha restellada de qualquer qualidade, para envoltorio de garrafas e emballagens semelhantes, pesando bruto 50 kilos (idem.)

Lote n. 54

JR Uma caixa n. 101, pesando bruto 57 kilos, contendo uma peça de ferro para machina não especificada, pesando liquido 36 kilos (Amazonas, Genova, 10 de agosto de 1920.)

Lote n. 55

ND: Uma caixa n. 1956, pesando 19 kilos, contendo entremeios de cassa de algodão, pesando liquido 8 kilos e 100 grammas (Gelria, Amsterdam, 5 de agosto de 1920.)

Lote n. 56

BUFC: Quatro caixas sem numeros, pesando bruto 147 kilos, contendo folhas de Flandres em laminas simples, pesando liquido 130 kilos (Pennysan, New York, 30 de junho de 1920.)

Lote n. 57

MVC: Uma caixa n. 171.538, pesando bruto 25 kilos, contendo lampadas electricas pesando bruto 3 kilos (88 lampadas de 10 velas) Sarthe, Hamburgo, 22 de setembro de 1920.)

Lote n. 58

BTC: Uma caixa sem numero, pesando bruto 50 kilos, contendo vidro em chapas, brancos, lisos, pesando liquido 35 kilos (Talisman, Nova York, 10 de março de 1919.)

Lote n. 59

ACB: Uma caixa n. 44, pesando bruto 76 kilos, contendo:

Papel para escrever, branco, tarjado, pesando nas caixas de papelão 18 kilos;

Enveloppes para cartas pesando bruto 9 kilos;

Quadros pequenos com moldura de madeira envernizada, pesando 23 kilos (Margit Scogland, Hamburgo, 30 de agosto de 1920.)

Lote n. 60

ACB: Uma caixa n. 68, pesando bruto 122 kilos, contendo:

Albums de papelão forrados de papel, para photographias, pesando 67 kilos;

Quadros pequenos com moldura de madeira envernizada, pesando bruto 11 kilos;

Livros em branco, para notas, pesando bruto 11 kilos;

Papel para escrever, branco, pesando bruto 2 kilos;

Enveloppes para cartas, pesando bruto 1 kilo (idem.)

Lote n. 61

Triangulo B: Quatro caixas ns. 527/530, pesando bruto 534 kilos, contendo fechos de ferro pintados, para portas ou portões, pesando bruto 487 kilos (idem.)

Lote n. 62

GW: Uma caixa n. 3.199, pesando bruto 80 kilos, contendo dois tomos de ferro para serralheiro, pesando 60 kilos (idem.)

Lote n. 63

GW: Tres caixas ns. 3.203/5, pesando 300 kilos, contendo um moinho grande, movido a vapor, para fabrica, pesando liquido 41 kilos (idem.)

Lote n. 64

HS — TA: Duas caixas ns. 2.100/2 e 2.100/3, pesando bruto 275 kilos, contendo uma balança não especificada, pesando liquido 24 kilos (idem.)

Lote n. 65

PSTC: Uma caixa n. 101, pesando bruto 79 kilos, contendo:

Espelhos pequenos com moldura de cobre nickelado, pesando bruto 7 kilos e 840 grammas;

Pinceis para barba com cabos de metal ordinario, pesando bruto 1.120 grammas;

Obras não especificadas do cobre nickeladas, pesando bruto 44 kilos e 40 grammas (idem.)

Lote n. 66

LE: Dezesseis caixas ns. 7 a 9, 1.172 a 1.182 e 302 a 317 pesando bruto 1.631 kilos contendo brinquedos não especificados para crianças, pesando bruto 1.031 kilos (idem.)

Lote n. 67

Cento e vinte e sete caixas pesando bruto 5.440 kilos, contendo 1.352 e meia duzias de vidros de creolina pesando liquido real 1.845 kilos;

Vinte e quatro caixas vasias pesando bruto 207 kilos;

Quatorze caixas com latas vasias pesando bruto 428 kilos;

Uma caixa pesando bruto 10 kilos contendo vidros de creolina quebrados;

Cinco rolos de cabos de fio de arame pesando liquido 1.603 kilos;

Tres fardos contendo estopa em rama pesando bruto 499 kilos;

Tres rolos de cabos em retalho (cordoalha) pesando liquido 277 kilos;

Uma caixa pesando bruto 140 kilos contendo 125 kilos bruto, de azul ultramar;

Uma caixa pesando bruto 57 kilos, contendo 49 kilos, liquido, de sulfureto de antimonio nativo;

Sete barricas pesando bruto 387 kilos, contendo 324 kilos, liquido, de sulfureto de antimonio nativo;

Uma barrica pesando bruto 339 kilos, com tinta preparada a oleo com resina, em 51 latas; pesando 255 kilos, bruto de mercadoria;

Uma barrica pesando bruto 199 kilos, contendo 328 latas de tinta preparada a oleo com resina, pesando bruto 164 kilos;

Uma barrica pesando bruto 50 kilos, contendo 80 latas com tinta preparada a oleo com resina, pesando bruto 40 kilos;

Tres caixas pesando bruto 387 kilos, contendo azul ultramar completamente avareado;

Seis caixas pesando bruto 255 kilos, contendo 175 vidros com tinta para escrever, liquido, pesando bruto 169 kilos;

Oito caixas pesando bruto 213 kilos, com nitro de potassio impuro, pesando liquido real 91 kilos;

Seiscentas e setenta e cinco (675) bacias de ferro batido estanhado, pesando liquido 595 kilos;

Cobre preparado batido em lamina, pesando liquido 3.784 kilos (salvados do incendio da casa n. 18, pe... a carga do vapor *Savior*, catado em 19 de janeiro de 1921, descarregado para o armazem numero 17).

ARMAZEM N. 18

Lote n. 68

Arns & Comp.: cinco caixas ns. 1 a 4, pesando bruto 226 kilos, contendo jogos de papéis, pesando bruto 174 kilos.

(*Glenyon*, Nova York, 21 de setembro de 1922).

Lote n. 69

RBF dentro de dous círculos: uma caixa n. 1.564, pesando bruto 56 kilos, contendo trochiscos ou pivetes de menthol, pesando bruto 36 kilos.

(*Provenca*, Marselha, 25 de Outubro de 1921).

NOTA — O lote n. 68 acha-se depositado no armazem n. 15 e o n. 69 no armazem n. 17, ambos, porém, serão vendidos no armazem n. 18.

Lote n. 70

JB. dous fardos ns. 1 e 2, contendo dous colchões e dous travesseiros, com enchimento de pelo pesando bruto 65 kilos.

Idem: ns. 3 a 6. uma cama de ferro, usada, simples, para solteiro.

uma cama de ferro, usada, simples, para casal.

Idem: um cesto n. 7. pesando liquido 5 kilos (peso do cesto) contendo: livros usados para leitura, com capas de papéis, pesando bruto 7 kilos;

Roupas servidas, pesando liquido 15 kilos. (*Rio de Janeiro*, Montevideo, 5 de setembro de 1921).

Lote n. 71

HWC: uma caixa n. 39, pesando bruto 3 kilos, contendo: 38 relógios de prata para algebeira, sem complicação de sistema;

25 relógios de qualquer outro metal para algebeira, sem complicação de sistema;

4 relógios de ouro para algebeira, sem complicação de sistema;

3 relógios de relógio para algebeira, sem complicação de sistema;

1 relógio foliado a ouro, para algebeira, sem complicação de sistema;

3 relógios pequenos sendo dous com caixa de metal e um com caixa de madreperola, para cima de folhete

(*Duplex*, Buenos Aires, 9 de setembro de 1922).

Lote n. 72

BB: uma caixa n. 3.989, pesando bruto 124 kilos, contendo: caixa de algodão, de qualquer outro qualquer, pesando bruto 87 kilos;

caixa de algodão, com o de algodão, pesando bruto 4 kilos.

(*Chano el Savio*, Genova, 19 de setembro de 1921).

AVISO

Na véspera e no dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas estarão a disposição dos Srs. interessados que as queiram examinar, batando para isso se dirigir ao rei do armazem.

O arrematante entrará com o signal de 20 / em dinheiro, no acto de assignar o termo, recebendo um conhecimento extrahido do talão.

Alf. dega do Rio de Janeiro, 17 de junho de 1922. — O escripturario, *Armazem Guedes de Meiro*.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Observatorio Nacional

CONCURRENCIA PARA IMPRESSÃO DE 1.000 EXEMPLARES DO BOLETIM MAGNETICO COM MAPAS DETALHADOS.

De ordem do Sr. director, faço publico que no dia 24 de junho do corrente anno, ás 3 horas, serão recebidas nesta secretaria, propostas para impressão de 1.000 exemplares do Boletim Magnetico do Observatorio Nacional, com mapas detalhados, em papel asselinado BB de 30 kilos.

I

As propostas, em duplicata, devidamente sellada a primeira via, serão recebidas em envelopes lacrados, com o nome e indicação precisa do lugar em que seja estabelecido o proponente.

II

Os documentos de idoneidade e de imposto federal e municipal serão entregues aos Srs. concurrenates no dia da abertura das propostas, ficando a caução depositada no Tesouro até depois de escolhida a proposta mais vantajosa.

III

Antes de qualquer decisão sobre a escolha das propostas recebidas serão as mesmas publicadas, na integra, no *Diário Official*.

IV

As propostas não poderão conter senão uma forma de completa submissão a todas as cláusulas deste edital. O preço que o proponente offerecer e o prazo deverão ser escritos por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Não seão tomadas em consideração quaesquer ofertas não previstas neste edital de concorrência, nem propostas que contiverem o offerecimento de uma redacção sobre a proposta mais barata ou offerecerem preço superior ao orçamento official de 16:000\$ (dezesseis contos de réis).

V

A preferência caberá ao proponente que offerecer preço mais barato, no minima que seja a diferença. No caso de absoluta igualdade de preço entre as propostas, será preferida a que offerecer menor prazo para a entrega do trabalho completo, e no caso de novo empate a sorte decidirá.

VI

O proponente accito obrigarse-ha a cumprir fielmente as especificações fornecidas pela secretaria, bem como os modelos que serão offerecidos pela mesma.

VII

Opagamento será feito pelo Sr. director no acto da entrega do trabalho.

Secretaria do Observatorio Nacional, Rio de Janeiro, 7 de junho de 1922. — *Lauindo Maceno*, secretario.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas

Faço publico que esta directoria vao adquirir da firma Olympio Dantas & Comp., a Avenida Mem de Sá n. 331, o seguinte:

3 mostradores, de madeira com o modelo n. 2, com as seguintes dimensões: 1,70 X 2,30 X 0,30, réis 2:100\$000... 6:300\$000

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, 16 de junho de 1922. — *Arthur Torres Filho*, director.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas

Faço publico que esta directoria vao adquirir da firma Olympio Dantas & Comp., a Avenida Mem de Sá n. 331, o seguinte:

5 caixas de pinho do Paraná, com as seguintes dimensões: 0,42 X 0,30 X 0,30, a 3\$500... 17\$500
16 caixas do pinho do Paraná, com as seguintes dimensões: 0,42 X 0,30 X 0,15, a 3\$500... 56\$000

Somma... 73\$500

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, 15 de junho de 1922. — *Arthur Torres Filho*, director.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas

Faço publico que esta directoria vao adquirir da firma Luiz Macedo & Comp., a rua da Quitanda n. 74, os seguintes artigos:

8 registradores «Bennecken» 1 II, para papéis, a 9\$000... 72\$000
1 livro com 200 paginas numeradas, papel «Hollanda», capa de panno, conforme modelo apresentado... 78\$000
1 indice alphabetico, pequeno... 6\$000

500 formulas para o serviço de cooperação, conforme modelo apresentado... 41\$000

1.000 formulas para officios, conforme modelo... 48\$000

1.000 formulas para officios, conforme modelo... 44\$000

Somma... 292\$000

1 trema metrica de aço, com 10 metros... 41\$000

2 trenas metricas de aço, com 2 metros cada uma, a 21\$000... 48\$000

Somma... 92\$000

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, 15 de junho de 1922. — *Arthur Torres Filho*, director.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas

Faço publico que esta directoria vao adquirir da firma Soares, Sobrinho & Comp., a rua da Passagem n. 17, o seguinte material de electricidade:

2 rosetas com eixos e parafusos 4\$000

1 metro de fio branco n. 14 3\$000

5 metros de fio flexivel 3\$000

2 supports com chaves 5\$000

3 tulipas de vidro branco 4\$500

6 pares de cleats com parafusos 2\$400

Somma 21:900

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, 15 de junho de 1922.
— Arthur Torres Filho, director.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas

Faço publico que esta directoria vai adquirir de Luiz Macedo & Comp., estabelecidos á rua da Quitanda n. 74, os seguintes artigos de expediente:

12 tinteiros R. B. 14\$500 171\$000

3 grossas de lapis preto, "Faber" 2 41\$000 123\$000

12 indices com 100 folhas, papel "Royal Linen", capa de couro. 26\$700 320\$100

5 resmas de papel para embrulho, tamanho 0,91 X 0,65, igual á amostra apresentada 48\$000 240\$000

Somma 857:100

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, 15 de junho de 1922.
— Arthur Torres Filho, director.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas

CONCURRENCIA PARA A EDIÇÃO DE CINCO MIL EXEMPLARES DE UMA OBRA SOBRE ECONOMIA RURAL BRASILEIRA

Faço publico que no dia 28 de junho corrente, ás 14 horas, serão recebidas nesta directoria propostas para a edição de uma obra sobre economia rural brasileira, de accordo com as seguintes condições:

1ª

Os proponentes deverão providenciar a garantia da assignatura e execução do contracto, depositar no Thesouro Nacional, em moeda corrente ou apolices da divida publica federal, a quantia de 50\$, mediante guia expedida por esta directoria e entregue aos interessados que para esse fim comparecerem na repartição até á vespera do dia da concorrência.

2ª

A obra a editar consta de 1 080 paginas escritas a machina, inclusive 42 tabeellas avulsas que fazem parte do livro. A edição será de cinco mil exemplares, em brochura, formato 18 X 27 centimetros, texto a uma cor em papel assetinado de trinta kilos e capa de cartão a uma cor. Formato da composição 210 X 127 millimetros, mais ou menos, typo corpo 10, entrelinhado.

Os originaes ficam á disposição dos proponentes que quizerem folhear os nestes directoria para formularem as suas propostas, e todos os esclarecimentos e indicações com relação a obra a imprimir, que possam interessar aos concorrentes, lhas serão dados na Secretaria desta directoria, nos dias uteis, das 12 ás 16 horas.

3ª

As propostas devem ser apresentadas em duas vias, uma das quaes esta sellada, e ambas datadas e assignadas, fechadas em envoltorio lacrado, com indicação por fora da firma proponente e do lugar onde é estabelecido.

Em outro envoltorio deve o proponente fechar os documentos que provem: 1ª, a sua idoneidade; 2ª, ter caucionado no Thesouro Nacional a importancia de 500\$, a que se refere a clausula primeira; 3ª, haver pago, como negociante especialista no genero de que faz objecto a concorrência, os impostos federaes e municipais do ultimo semestre vencido.

4ª

Os envoltorios, contendo os documentos de idoneidade, de quitação e deposito, serão abertos no mesmo dia logo depois de recebidos.

Dentro de tres dias, depois da abertura desses envoltorios, serão por editaes declarados os nomes dos concorrentes julgados idoneos, e no terceiro dia util, após a publicação do mesmo edital, ás horas nelle fixadas, serão abertas e lidas as propostas deante dos concorrentes que se apresentarem, rubricando cada um as propostas de todos os outros.

Nessa occasião serão entregues aos concorrentes não julgados idoneos os seus documentos e envoltorios contendo as propostas, fechados como foram recebidos.

Si nenhuma duvida houver sobre a idoneidade dos proponentes, as propostas poderão ser abertas e lidas no mesmo dia da apresentação, observadas as formalidades acima indicadas.

Os concorrentes não julgados idoneos poderão recorrer para o Sr. ministro até a vespera da abertura das propostas, e, si obtiverem decisão favoravel, serão também admitidos á concorrência, e nas mesmas condições acima indicadas.

5ª

Os documentos de idoneidade e de quitação de impostos serão entregues aos concorrentes no dia da abertura das propostas, ficando o caucão do Thesouro Nacional depositada até depois de escolhida a proposta mais vantajosa.

6ª

Antes de qualquer decisão sobre a escolha das propostas recebidas, serão ellas publicadas na integra do *Diário Official*.

7ª

As propostas não poderão conter sinão uma forma de conoleta submissão a todas as clausulas do edital. O preço que o proponente pedir e o prazo para a execução da obra deverão ser escriptos por extenso, sem emendas, rasuras ou circunlinhas, não sendo tomadas em consideração quaesquer offertas não previstas neste edital de concorrência, nem propostas que contenham o offerecimento de uma redução, sobre a proposta mais barata.

8ª

A preferencia para a execução da obra caberá ao concorrente que apresentar preço mais barato, por minima que seja a diferença entre a sua proposta e qualquer o traço. O preço versará sobre a obra completa, inteira e acabada.

No caso de absoluta igualdade de preço, entre as propostas, será preferida a do concorrente que offerecer menor prazo para a execução da obra, e, no caso de novo empate, a sorte decidirá.

9ª

O proponente preferido perderá a caução de que trata a clausula 1ª se deixar de assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias uteis, a contar da data da publicação, no *Diário Official*, do edital de chamada feito por esta directoria.

10ª

A obra deverá ficar concluida dentro do prazo estabelecido na proposta, prazo que não pôde exceder de outubro do corrente anno, ficando o contractante sujeito a multa de 50\$ por dia de excesso do prazo fixado.

11ª

A revisão das provas caberá á directoria do serviço, ficando o contractante obrigado a fornecer de uma a tres provas, a juizo da directoria.

12ª

O pagamento será effectuado em uma só prestação, logo que seja entregue toda a edição.

13ª

A concorrência poderá ser annullada pelo Sr. ministro, sem que por isso os concorrentes tenham direito a qualquer indemnização.

14ª

Não será aceita qualquer proposta que exceda á importancia de 35:000\$000.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, 8 de junho de 1922. — Arthur Torres Filho, director.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

POSTO EXPERIMENTAL DE VETERINARIA DE BELLO HORIZONTE (MINAS)

De ordem do Sr. Dr. director do Posto Experimental de Veterinaria de Bello Horizonte, Estado de Minas Geraes, esta secretaria faz sciente que, com o prazo de sessenta (60) dias a contar desta data, em todos os dias uteis, das 11 ás 14 horas, estarão abertas nesta secretaria as inscrições dos candidatos ao concurso para o provimento effectivo dos cargos de ajudantes chimico e anatomo-histo-pathologista deste posto experimental de veterinaria desta capital, de accordo com o regulamento que baixou com o decreto n. 14.711, de 5 de março de 1921. — Lincoln de Almeida, escrevente. Visto. — M. Lisboa, director do posto.

Directoria do Serviço de Povoamento

VENDA DE UM ALAMBIQUE

Faço publico, de ordem do Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, confida no aviso n. 188 de 30 março de 1922, que receberá esta directoria propostas para compra de um alambique e seus pertences, existentes no Centro Agrícola David Caldas, no municipio da União, Estado do Piauí, mediante as seguintes condições:

1ª. As propostas deverão ser apresentadas em envoltorios lacrados e fechados, em duas vias, devidamente sellada a primeira, ambas datadas, assignadas e rubricadas a cada pagina pelo concorrente, sem emenda, rasuras, borrões ou circunlinhas.

2ª. Nos envoltorios serão declarados: o nome do proponente, sua residência e o objectivo da proposta.

3ª. Todas as propostas deverão ser entregues nesta directoria, até o dia 30 de junho proximo futuro, ás 13 horas, quando serão abertas na presença dos interessados ou de seus representantes, que quizerem comparecer ao acto, cada um delle rubricando as propostas dos demais.

4ª. As segundas vias das propostas serão remetidas ao *Diário Official* e nelle publicadas na integra, antes de qualquer decisão.

5ª. A concorrência caberá de direito ao autor da proposta mais vantajosa, por minima que seja a diferença, se o recusar as offertas cujos preços forem inferiores a um conto de réis (Rs. 1:000\$000).

6. As ofertas deverão ser feitas em moeda nacional, devendo as importancias ser escriptas por extenso e em algarismos.

7. Não serão levadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, e nem as propostas que contiverem ave as o offerecimento de uma porcentagem sob e a maior proposta.

8. No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, será preferida a do concorrente que posteriormente offerecer maior vanta em nos respectivos preços. Essas novas ofertas serão feitas em documentos selados, como additamento ás propostas primitivas, e serão recebidas e abertas, observadas todas as formalidades estabelecidas no presente edital, no decimo quinto dia útil a contar da data da publicação das propostas.

Em caso de novo empate decidirá a sorte.

9. O referido alambique, bem como os seus pertences, será entregue na sede do alludido Centro, correndo por conta exclusiva do vencedor as despesas correspondentes ao transporte e remoção dos alludidos bens, desde o local em que os mesmos se encontrarem.

10. Os proponentes preferidos serão convidados, por edital, a receber guia nesta directoria, ou na administração do referido Centro, contendo o local em que residiam, assim de recolherem ao Thesouro Nacional ou a outra repartição arrecadadora, a importância rescriptiva, se do os alludidos bens sómente entregues á vista do competente recibo.

11. O proponente aceito que não effectuar o pagamento de todo o prazo de vinte dias (20), a contar da data da publicação do edital de convite já mencionado, perderá direito á preferencia.

12. A Directoria do Serviço de Povoamento fica reservado o direito de annullar a presente concorrência si assim julgar conveniente.

Directoria do Serviço de Povoamento, 30 de maio de 1922. — *Dulpho Pinheiro Machado*, director.

Posto Zootecnico de Pinheiro

(Curso complementar)

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que, no dia 24 do corrente, na secretaria deste Curso Complementar, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o segundo semestre do corrente anno, dos artigos constantes da relação abaixo:

I

As propostas, que devem estar devidamente seladas, datadas e assignadas, com as indicações das respectivas residencias, serão em duas vias; e entregues em envelopes fechados, com as declarações, por fora do assumpto e do nome do proponente.

II

A aquisição dos artigos será feita ao autor da proposta que for mais vantajosa, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, e sempre de observação o disposto no art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921.

III

Os artigos serão da melhor qualidade possível; e o proponente aceito fica obrigado a fornecer, dentro de seis dias contados da data em que lhe for feito o pedido, qualquer quantidade dos mesmos.

IV

Verificada a má qualidade dos artigos, fica o fornecedor obrigado a substituí-los no prazo de setenta e duas horas, contadas da notificação.

V

As contas serão apresentadas á directoria, em tres vias, até cinco dias após a entrega dos artigos, afim de serem convenientemente processadas e requisitado o respectivo pagamento.

VI

O proponente aceito depositará nos cofres desta repartição, como caução a quantia de quinhentos mil réis (500\$), que lhe será restituída logo que termino o fornecimento.

VII

O fornecedor perderá direito á restituição da caução, no caso de falta de cumprimento de quaesquer das obrigações acima estipuladas, e a directoria considerará a proposta como inexistente. As propostas serão abertas na presença dos interessados que quizerem comparecer no dia acima designado.

Secretaria do Curso Complementar dos Patrimônios Agrícolas, anexo ao Posto Zootecnico de Pinheiro, 14 de junho de 1922. — *A. J. Loureiro Filho*, escripturario interino.

Relação dos artigos a que se refere o edital acima

Arroz nacional, kilo.
Feijão mulatinho, kilo.
Assucar refinado de 1.º kilo.
Assucar refinado de 3.º kilo.
Fubá fino de milho, kilo.
Farinha de mandioca, kilo.
Banaba de porco, kilo.
Bacalhau, kilo.
Café moído, kilo.
Massa de tomate, kilo.
Alhos, cento.
Cebolas, kilo.
Sal moído, kilo.
Manteiga, kilo.
Vinagre, litro.
Pimenta do reino, kilo.
Louro em folhas, kilo.
Tomatillo inteiro, kilo.
Feijão preto, kilo.
Macarrão branco, kilo.
Carne-seca 1.º, kilo.
Sabão especial, kilo.
Santão, metro.
Creolina «Pearson», lata.
Kerosene, caixa.

Vassouras de piassava (quadradas) grande, uma.

Vassouras de piassava (redondas) pequena, uma.

Secretaria do Curso Complementar dos Patrimônios Agrícolas, anexo ao Posto Zootecnico de Pinheiro, 14 de junho de 1922. — *A. J. Loureiro Filho*, escripturario interino.

Posto Zootecnico Federal de Pinheiro

Em cumprimento ao art. 98 da lei numero 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que vão ser encomendados os artigos abaixo mencionados, ás firmas que abaixo se vem, mediante pagamento no Thesouro Nacional:

E. Carneiro Leão & Comp. — Rua do Ouvidor n. 77 — Rio

5 cabos para alfange..... 74000

Dias Garcia & Comp. — Rua Visconde de Inhauma n. 71 — Rio

20 enxados a..... 84400
25 foices médias a..... 54300
Baras de ferro redondas de 1/2", kilo a..... 14270
Idem, 0.031 x 0.009, kilo a..... 15270
Idem, 0.019 x 0.019, kilo a..... 15270
Duzias de serra para ferro pequenas a..... 84300

F. Milno Fontes & Irmãos — Rua da Carioca n. 9 — Rio

Carreteis de fio francez n. 33 C, 70 grammas a..... 1294500
Cordas de linho, kilo..... 2400
Chaminé de ferro forjado completo 125.000
Arame de ferro galvanizada fino, a 24800

Directoria do Posto Zootecnico Federal de Pinheiro, Estado do Rio de Janeiro, 10 de junho de 1922 — O director, *Manoel Pamplino Cavalcanti*.

Ministerio da Marinha

Superintendencia da Navegação

DIRECTORIA DE PHARÓES

AVISO AOS NAVEGANTES N. 44

Brasil — Estado da Bahia

Reposição da boia de luz do Banco da Favela

Por ordem do Sr. contra-almirante superintendente de Navegação, avisa-se aos navegantes que, servido participation telegraphica de 14 do corrente, do capitão de mar e guerra, capitão do Porto do Estado da Bahia, foi remota a boia de luz do Banco da Favela que se achava retirada provisoriamente, conforme fez publico o aviso aos navegantes n. 42, de 15 do mesmo mez.

Directoria de Pharões, no Rio de Janeiro, 16 de junho de 1922. — *Rogério de Siqueira*, capitão de fragata, servindo como director.

Nota — Uma cópia do autographo do aviso supra foi enviada nesta data ás seguintes companhias: Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, Costeira, Commercio e Navegação e Lloyd Nacional.

Inspectoria de Saude Naval

De ordem do Sr. Dr. ministro da Marinha, faço publico que se acha aberta nesta repartição, com o prazo de trinta dias (30) desta data, a inscricção para o concurso a uma vaga de 1.º tenente medico do Corpo de Saude Naval. Os candidatos devem apresentar os documentos seguintes:

Certidão de idade, provando ser brasileiro e contar 30 (trinta) annos no maximo, diploma de doutor em medicina pelas faculdades da Republica, folha corrida e attestado de vacцина.

Inspectoria de Saude Naval, 3 de junho de 1922 — *Dr. Venancio N. da Silva*, adjunto.

Inspectoria de Saude Naval

De ordem do Sr. Dr. ministro da Marinha, faço publico que se acha aberta nesta repartição, por espaço de 30 dias desta data, a inscricção para o concurso a duas vagas de alumno pensionista do Hospital Central de Marinha.

Os candidatos devem apresentar folha corrida, certidão de idade e de approvação na quarta ou quinta serie medica, cadeireta de reservista ou certidão de alistamento e de vacцина.

Rio de Janeiro, em 18 de maio de 1922.
Dr. *V. Nogueira da Silva*, capitão tenente medico reformado adjunto.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores
Directoria de Contabilidade

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. ministro, faço publico que nesta directoria serão recebidas, no dia 17 de junho corrente, propostas para o fornecimento, durante o segundo semestre do anno corrente de 1922, as repartições dependentes deste ministerio, excepto a Policia Militar do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros e o Departamento Nacional de Saude Publica, dos artigos constantes do grupo 19 — Objectos de expediente.

Condições

1.ª — Todos os artigos serão de primeira qualidade, devendo as propostas trazer preços para todos os artigos e serem entregues no dia determinado para o recebimento, em envelopes fechados com a indicação do grupo.

2.ª — As propostas serão feitas em três vias, em tinta preta, manuscritas ou feitas a machina em papel de 0.33 X 0.22, sendo a primeira sellada, convenientemente datadas e assignadas, sendo nellas especificados, sem acrescimos, emendas, entrelinhas, razuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos, não sendo tomadas em consideração as que não tenham preços para todos os artigos, ou que estejam acima dos estabelecidos como maximos da base constantes deste edital.

3.ª — Os proponentes, pedindo inscripção, apresentarão, para julgamento de sua idoneidade, até ás 15 horas do dia 16 de junho corrente, em original, seu contrato social, desde que tenham socios, e, no caso contrario, certidão da Junta Commercial, indicando a importancia do capital com que giram na praça, registrado até 31 de dezembro findo, carta de commerciante matriculado na referida Junta Commercial, o bem assim o conhecimento do deposito a que se refere a condição seguinte.

4.ª — Cada proponente depositará, previamente, no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta directoria, a qual se dará somente até ás 14 horas do dia 15 de junho, a quantia de 5:000\$, em moeda corrente, em apostas ao portador, da divida publica, ou letras do Thesouro Nacional.

5.ª — Dar-se-hão guias para o deposito de garantia da proposta, somente aos commerciantes que exhibirem os ultimos talões originaes de impostos da Prefeitura Municipal e Thesouro Nacional, e concernentes aos artigos que desejam fornecer.

6.ª — Lavrar-se-ha opportunamente, na Secretaria de Estado, um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito correspondente a 5 % do fornecimento integral do um anno.

7.ª — As propostas serão recebidas, abertas e lidas deante dos concorrentes, ás 14 horas do dia 17 de junho, perdendo a totalidade da caução feita o commerciante que, depois do inscripto, deixar de apresentar proposta para fornecimento.

8.ª — Antes de qualquer decisão, as propostas serão publicadas na integra.

9.ª — Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento total ou parcial, recusando-se a assignar o contracto, dentro do prazo de cinco dias, a contar da data da publicação no *Diário Official* do edital que por esta directoria for expedido, perderá o direito á caução feita para a apresentação da proposta.

10.ª — A inscripção encerrar-se-ha ás 16 horas do dia 16 de junho corrente. O concorrente que até aquelle dia e hora não tiver feito o deposito no Thesouro Nacional e não exhibir nesta directoria documento comprobatorio da caução feita, não ficará inscripto, nem poderá ser recebida sua proposta no dia determinado neste edital.

11.ª — O contractante acceto fica obrigado a satisfazer os pedidos de fornecimentos no prazo de quarenta e oito horas (48), que se seguirem ao recebimento dos mesmos, quando se tratar de fornecimento quinzenal e não depender de confecção e, nos demais casos, a entrar com os artigos na hora e dia fixados, incorrendo na multa de 10 % sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido.

Si essa demora exceder de 48 horas, em qualquer dos casos acima, se applicará a multa de 25 % sobre o valor do pedido, e a de 50 % si o excesso for maior de 15 dias, ou no caso de rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade, serão os artigos immediatamente adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes o excesso da despesa que possa haver.

12.ª Os contractos poderão ser rescindidos, quer haja ou não proposta do fornecedor nesse sentido, quando abandonar ou recuse satisfazer os pedidos, sujeitando-se, porém, á perda da caução, que reverterá á Fazenda Nacional.

13.ª O Governo reserva-se o direito de annullar a concorrência, si assim julgár conveniente, sem que ao concurren-

te cuja proposta for mais barata, assista direito a nenhuma reclamação sob qualquer titulo invocado.

14.ª Os fornecedores venderão aos funcionarios da Secretaria de Estado os artigos de que necessitem para consumo pelos preços do contracto, com pagamento á vista.

15.ª Fica livre ao Governo o direito de escolher os artigos mais baratos de cada proposta, assim como o de adquirir quantidades menores que as constantes da tabela junta ao edital, sendo, porém, o fornecedor obrigado, em qualquer dos casos, a mandar os preços contractados.

16.ª Os fornecimentos serão feitos estritamente dentro das verbas votadas, obrigando-se os contractantes, caso haja recursos consignados em lei e necessidade de maiores quantidades, a manter os preços contractados.

17.ª Todos os artigos serão postos, á custa dos contractantes, nos lugares que forem indicados, com excepção dos destinados á Colonia Correccional de Dous Rios e Colonia de Alienados da ilha do Governador, que serão entregues no ponto de embarque, sendo rejeitadas no acto do recebimento ou do conferencia os que não estiverem nas condições estabelecidas.

18.ª As propostas, cujos preços deverão ser em moeda nacional, não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, não se tomando em consideração qualquer offerta de vantagens não previstas no mesmo, nem as que contenham apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

19.ª Em caso de absoluta igualdade, será dada preferencia áquelle que, em carta fechada, offerecer maior redução.

20.ª As contas do fornecimento serão apresentadas ás repartições até o dia 5 de cada mez, incorrendo na multa de 100% os contractantes que não o fizerem.

21.ª Os contractantes sujeitar-se-hão aos descontos da importancia da multa nas quantias que tiverem de receber ou nas cauções feitas para garantia dos contractos, ficando, nesse caso, obrigados a completal-as logo depois de ter recebido a intimação, por escripto, para tal fim expedida.

22.ª Os contractantes ficam obrigados a pagar o sello proporcional, segundo a lei do sello, que vigorar, em estampilha, apostas ao contracto.

Os artigos para os quaes é chamada a presente concorrência publica são os seguintes:

GRUPO 19

OBJECTOS DE EXPEDIENTE

Numero de ordem — Especie — Unidade — Quantidade — Preço

1.	Apagadores de gaz, um.....	5	68000
2.	Almofada para carimbo 20x10, uma.....	8	28100
3.	Almofada para carimbo 15x8, uma.....	1	18700
4.	Almofada para carimbo 10x6, uma.....	5	18000
5.	Barbante pardo, novello.....	4.026	8800
6.	Barbante de cores, novello.....	231	8800
7.	Barbante de algodão, rolo.....	4	78200
8.	Borracha para desenho, pequenas, uma.....	45	8000
9.	Borracha para desenho, médias, uma.....	45	18600
10.	Borracha para desenho, grandes, uma.....	45	28000
11.	Borracha para dous usos, pequenas, uma.....	500	8500
12.	Borracha para dous usos, grandes, uma.....	500	18000
13.	Borracha para machina, commus, uma.....	276	8100
14.	Borracha para machina, com escova, uma.....	10	8000
15.	Block-notes de linho, 100 fls., pautados, de 21x13, em branco, um.....	20	3900
16.	Block-notes de linho, 100 folhas, pautados, de 21x13, impresso, um.....	20	18100
17.	Block-notes de linho, 100 folhas, pautados, de 25x11, em branco, um.....	20	8000
18.	Block-notes de linho, 100 folhas, pautados, de 25x11, impresso, um.....	20	18100
19.	Block-notes de linho, 100 folhas, pautados, de 32x12, em branco, um.....	345	18000
20.	Block-notes de linho, 100 folhas, pautados, de 32x12, impresso, um.....	20	18100
21.	Block-notes de linho, 100 folhas, pautados, impresso em relevo, um.....	15	48000
22.	Block-notes de linho, 100 folhas, pautados, para cartas, um.....	72	28000
23.	Block-notes de linho para telepho-nos, um.....	2	88000
24.	Buvarde de madeira, pequenos, um.....	20	18500
25.	Buvarde de madeira, médios, um.....	20	18500
26.	Buvarde de madeira, grandes.....		

27. Colchetes de metal OK n. 1, caixa...	11	28300	78. Esponja de borracha, pequena, uma...	2	18200
28. Colchetes de metal OK n. 2, caixa...	11	28800	79. Esponja de borracha, media, uma...	2	28700
29. Canelas finas sortidas, uma...	372	8350	80. Esponja de borracha, grande, uma...	2	38200
30. Canelas medias sortidas, uma...	668	8300	81. Esponjeira de vidro, uma...	11	28900
31. Canelas ordinarias, sortidas, uma...	18,218	8250	82. Etiquetas sortidas para pharmacia, cento	1	18300
32. Canelas de borracha, sortidas, duzia...	1	12000	83. Etiquetas em couro para autos, cento	1	18600
33. Cestas communs de vime para correspondencia, uma	2	38100	84. Etiquetas communs para collar, cento	5	18100
34. Cestas especiaes de vime para correspondencia, uma	2	48800	85. Etiquetas communs para livros, cento	1	18500
35. Cestas communs de vime para papeis inuteis, uma	50	18200	86. Elasticos de caixa sortidos, pequenos, caixa	11	28200
36. Cestas especiaes de vime para papeis inuteis, uma	27	78000	87. Elasticos de caixa sortidos, grandes, caixa	11	18900
37. Carimbos de borracha, ovacs de 50 a 60 lettras, um	3	78000	88. Elasticos de diversas larguras, duzia	2	28600
38. Carimbos de borracha, ovacs de 61 a 71 lettras, um	1	88000	89. Espatulas em osso, pequenas, uma	3	18600
39. Carimbos de borracha, ovacs de 72 a 82 lettras, um	1	98000	90. Espatulas em osso, grandes, uma	2	28200
40. Carimbos de borracha, quadrados de 50 a 50 lettras, um	6	78000	91. Espatulas de borracha pequenas, uma	3	28200
41. Carimbos de borracha, quadrados de 61 a 71 lettras, um	1	88000	92. Espatulas de borracha grandes, uma	2	28600
42. Carimbos de borracha, quadrados de 72 a 82 lettras, um	1	98000	93. Esquadros de madeira, pequenos, um	1	8700
43. Carimbos de borracha, quadrados para processo de folhas, um	1	158000	94. Esquadros de madeira, medios, um	1	8500
44. Carimbos de borracha, de datar (machina), um	6	328000	95. Esquadros de madeira, grandes, um	5	8700
45. Cartão memorandum, impresso 15x10, cento	10	28000	96. Esquadros de borracha, pequenos, um	1	18600
46. Cartão memorandum, impresso 20x12, cento	10	28700	97. Esquadros de borracha, medios, um	1	38200
47. Cartão memorandum, impresso 22x16, cento	10	38200	98. Esquadros de borracha grandes, um	2	48200
48. Cartão memorandum, impresso 25x17, cento	10	38500	— Adicionar quando forem graduados, um	—	18700
49. Cartão em branco pautado 12x8, cento	10	18200	99. Escalas de madeira, de dobrar, de 1 metro, uma	1	18300
50. Cartão de visita para o gabinete, cento	3	158000	100. Escalas de madeira, de dobrar, de 2 metros, uma	1	28600
51. Cartolina formato AA, folha	1,500	8700	101. Escovas para limpeza de machinas, uma	8	18000
52. Cartolina em folha branca 52x56, 50 kilos, folha	850	8600	102. Espheras de vidro para limpar pennas, 100 grammas	5	8900
53. Cartolina em folha branca 72x56, 70 kilos, folha	100	8700	103. Espeto de ferro para prender papeis, um	2	18500
54. Cartolina em cores 72x56, folha	200	8800	104. Enveloppes para officios 19x12, cento	100	28800
55. Canivete commum de 2 laminas, pequeno, um	1	78200	105. Enveloppes para officios 23x15, cento	100	38900
56. Canivete commum, de 2 laminas, medio, um	1	98000	106. Enveloppes para officios 21x11 1/2, cento	100	48300
57. Canivete commum, de 2 laminas, grande, um	1	118200	107. Enveloppes para officios 21x12, cento	100	58400
— Adicionar por folha a maior, cada folha	—	18800	108. Enveloppes para officios 25x13, cento	100	68300
58. Capas para processo ou autuação, em papel commum, uma	27,550	8080	109. Enveloppes para officios 40x16, cento	100	108900
59. Capas para processo ou autuação, em papel forrado c. tela, uma	100	18700	110. Enveloppes para officios 40x29, cento	10	108500
60. Capas para processo ou autuação, em cartão, uma	100	18700	111. Enveloppes para cartões 10x6, cento	11	28600
— Adicionar quando timbradas, uma	—	8120	112. Enveloppes para cartões 11 1/2 x 7 1/2, cento	14	48000
61. Cabeçada de seda, peça	1	154000	113. Enveloppes para cartas 12x9 1/2, cento	90	38300
62. Carneira branca, pelle	10	28000	114. Enveloppes para telegrammas, etc., 13x10, cento	1	38100
63. Compasso para giz, um	3	108000	115. Enveloppes para telegrammas 14 1/2 x 11 1/2, cento	1	58000
64. Depósito de vidro para gomma, pequeno, um	1	18500	116. Enveloppes para telegrammas 15 1/2 x 12, cento	1	58300
65. Depósito de vidro para gomma, medio, um	1	38000	117. Enveloppes para telegrammas 16x13, cento	1	58900
66. Depósito de vidro para gomma, grande, um	1	48000	118. Enveloppes saccos n. 1, um	100	8500
67. Descanço de ferro para canetas, um	14	18200	119. Enveloppes saccos n. 2, um	100	8400
68. Descanço de vidro para canetas, um	5	28500	120. Enveloppes saccos n. 3, um	100	8300
69. Descanço ou suporte para carimbos, pequeno, um	1	38200	— Adicionar quando estampados, timbrados, etc., cento	—	18700
70. Descanço ou suporte para carimbos, medio, um	1	48000	121. Fio de linho para coser autos, novello	263	28200
71. Descanço ou suporte para carimbos, grande, um	1	88000	122. Fitas para machina de escrever, em uma só cor, uma	177	48400
72. Duplo ou triplo decimetro, por 10 centimetros um	6	18300	123. Fitas para machina de escrever, bicolor, uma	80	48800
73. Decretos para suppletores, resma	1	158000	124. Furador para autos, agulhas, um	5	28800
74. Decretos numerados, resma	1	158000	125. Furador para pastas, de arquivo, um	5	58800
75. Espinha machada, pequena, uma	17	18000	126. Gomma arabica nacional, vidro grande, um	3,878	28100
76. Espinha machada, media, uma	17	18700	127. Gomma arabica nacional, vidro medio, um	100	18300
77. Espinha machada, grande, uma	17	28000	128. Gomma arabica nacional, vidro pequeno, um	100	18100
			129. Gomma solida nacional, vidro grande, um	25	38200
			130. Gomma solida nacional, vidro pequeno, um	25	28600
			— Adicionar quando de procedencia estrangeira, um	—	18950
			131. Giz branco em paos, duzia	41	8300
			132. Giz de cores em paos, duzia	25	8600
			133. Grampos «Heichikiss», caixa	5	68000
			134. Grampos para papel, «Self» pequenos, caixa	25	8700
			135. Grampos para papel, «Self» medios, caixa	168	13000

136. Grampos para papel, «Self» grandes, caixa	25	1\$100	181. Livro 100 fls., enc. em panno im-	1	23\$600
137. Lapis preto Faber, qualquer numero, um	2.723	\$150	182. Livro 100 fls., enc. em panno for-	2	20\$400
138. Lapis bicolor Faber, um	1.518	\$700	183. Livro 100 fls., enc. em panno risca-	1	27\$200
139. Lapis de uma cor Faber, um	82	\$600	184. Livro 100 fls., enc. em panno im-	2	31\$600
140. Lapis pretos especiais para desenho, um	30	\$300	185. Livro 100 fls., enc. em papelão for-	1	1\$300
141. Lapis para lousa, forrados de madei-	280	\$100	186. Livro 100 fls., enc. em papelão ris-	2	4\$000
142. Lapis grossos, bicolor, Faber, um	48	1\$500	187. Livro 100 fls., enc. em papelão im-	1	6\$000
143. Laere nacional em bastões, um	8.353	\$300	188. Livro 100 fls., enc. em papelão	2	1\$000
144. Laere nacional em bastões grossos, um	5	\$100	189. Livro 100 fls., enc. em papelão	1	2\$000
— Adicionar quando de procedencia es-	—	\$300	190. Livro 100 fls., enc. em papelão	2	1\$000
145. Limpa-pennas de louça, um	6	2\$500	191. Livro 100 fls., enc. em papelão,	1	1\$500
146. Limpa-pennas de vidro, um	6	2\$600	192. Livro 100 fls., enc. em papelão	2	5\$200
147. Lousa simples pequena, uma	24	\$900	193. Livro 100 fls., enc. em papelão,	1	9\$200
148. Lousa simples média, uma	12	1\$300	194. Livro 100 fls., enc. em papelão	2	2\$300
149. Lousa simples grande, uma	1	1\$500	195. Livro 100 fls., enc. em papelão	1	5\$700
150. Livro 200 fls. para requerimento elei-	15	42\$000	196. Livro 100 fls., enc. em papelão	2	10\$100
toral, enc. em panno, impresso			197. Livro 100 fls., enc. em papelão	1	2\$600
40 x 30, um	32	27\$300	198. Livro 100 fls., enc. em papelão	2	6\$100
151. Livro 200 fls. para termos eleito-	12	27\$300	199. Livro 100 fls., enc. em papelão	1	11\$200
raes, enc. em panno, impresso	10	27\$300	200. Livro 100 fls., enc. em papelão,	2	3\$800
35 x 25, um	26	30\$300	201. Livro 100 fls., enc. em papelão	1	7\$100
152. Livro 200 fls. para lançamento de no-	1	1\$600	202. Livro 100 fls., enc. em papelão	2	12\$000
mes, enc. em panno, impresso	2	6\$100	203. Livro 100 fls., enc. em papelão	1	4\$800
35 x 25, um	1	3\$800	204. Livro 100 fls., enc. em papelão	2	8\$800
153. Livro 200 fls. para Junta do Recur-	2	5\$800	205. Livro 100 fls., enc. em papelão	1	13\$200
sos, enc. em panno, impresso	1	9\$600	206. Livro 100 fls., enc. em papelão	2	8\$500
35 x 25, um	2	2\$100	207. Livro 100 fls., enc. em papelão	1	10\$000
154. Livro 100 fls., com indice, enc. em	1	6\$200	208. Livro 100 fls., enc. em papelão	2	16\$000
panno, impresso 35 x 25, um	2	11\$600	209. Livro 100 fls., enc. em papelão	1	9\$100
155. Livro 100 fls., enc. em panno, for-	1	3\$600	210. Livro 100 fls., enc. em papelão	2	12\$000
matado 16 x 12, um	2	7\$600	211. Livro 100 fls., enc. em papelão	1	18\$800
156. Livro 100 fls., enc. em panno risca-	1	12\$000	212. Livro 100 fls., enc. em papelão	2	12\$000
do, formato 16 x 12, um	2	4\$800	213. Livro 100 fls., enc. em papelão	1	17\$600
157. Livro 100 fls., enc. em panno im-	1	9\$500	214. Livro 100 fls., enc. em papelão	2	21\$800
presso, formato 16 x 12, um	2	12\$500	215. Livro 100 fls., enc. em couro, for-	1	18\$000
158. Livro 100 fls., enc. em panno, for-	1	8\$800	216. Livro 100 fls., enc. em couro, ris-	2	21\$000
matado 12 x 20, um	2	12\$100	217. Livro 100 fls., enc. em couro, im-	1	30\$000
159. Livro 100 fls., enc. em panno risca-	1	16\$400	218. Livro 100 fls., enc. em couro, for-	2	21\$000
do, formato 12 x 20, um	2	10\$800	219. Livro 100 fls., enc. em couro, ris-	1	30\$000
160. Livro 100 fls., enc. em panno im-	1	11\$100	220. Livro 100 fls., enc. em couro, im-	2	38\$100
presso, formato 12 x 20, um	2	29\$000	221. Livros 100 folhas, encadernado em	1	31\$000
161. Livro 100 fls., enc. em panno, for-	1	13\$600	couro, formato 53 x 32, um	2	36\$000
matado 24 x 17, um	2	20\$000	222. Livro 100 folhas, encadernado em	1	45\$000
162. Livro 100 fls., enc. em panno risca-			couro, riscado, 53 x 32, um		
do 24 x 17, um			223. Livro 100 folhas, encadernado em		
163. Livro 100 fls., enc. em panno im-			couro, impresso, 53 x 32, um		
presso, formato 22 x 16, um					
164. Livro 100 fls., enc. em panno, for-					
matado 32 x 24, um					
165. Livro 100 fls., enc. em panno risca-					
do 32 x 24, um					
166. Livro 100 fls., enc. em panno im-					
presso 32 x 24, um					
167. Livro 100 fls., enc. em panno for-					
matado 40 x 27, um					
168. Livro 100 fls., enc. em panno risca-					
do, 40 x 27, um					
169. Livro 100 fls., enc. em panno im-					
presso 40 x 27, um					
170. Livro 100 fls., enc. em panno for-					
matado 48 x 30, um					
171. Livro 100 fls., enc. em panno risca-					
do 48 x 30, um					
172. Livro 100 fls., enc. em panno im-					
presso 48 x 30, um					
173. Livro 100 fls., enc. em panno for-					
matado 53 x 32, um					
174. Livro 100 fls., enc. em panno ris-					
cado 53 x 32, um					

224. Livro 100 folhas, encadernado em couro, formato 57 x 40, um....	2	38\$000	275. Papel de linho liso, para machina, cinco kilos, resma.	10	14\$000
225. Livro 100 folhas, encadernado em couro, riscado, 57 x 40, um....	1	43\$000	276. Papel de linho liso para machina, em meias folhas, resma.	20	7\$000
226. Livro 100 folhas, encadernado em couro, impresso, 57 x 40 um....	2	48\$000	277. Papel sem pauta para informações, quatro kilos, resma.	10	16\$000
227. Livro 100 folhas, para collar retalhos de jornaes, 32 x 24, um....	1	9\$000	278. Papel sem pauta para informações, seis kilos, resma.	10	20\$000
228. Livro 400 folhas, encadernado em couro, impresso, para Protocollo da Contabilidade, formato 56x36, um.	1	127\$000	279. Papel sem pauta para minutas, em meias folhas, resma.	10	12\$000
229. Livro 150 folhas, encadernado em couro, impresso, para protocolo da Contabilidade, formato 42x28, dois.	2	82\$000	280. Papel com pauta para informações, quatro kilos, resma.	20	19\$000
230. Malta-borrão fino, folha.	1.600	\$160	281. Papel com pauta para informações, seis kilos, resma.	20	22\$000
231. Malta-borrão médio, folha.	9.195	\$220	282. Papel sem pauta para avisos e officios, cinco kilos, resma.	70	18\$000
232. Malta-borrão grosso, folha.	1.780	\$300	283. Papel com pauta para avisos e officios, cinco kilos, resma.	10	21\$000
233. Malta-borrão em tiras para buvard. tira.	11.950	\$039	284. Papel sem pauta para avisos e officios, seis kilos, resma.	10	25\$000
234. Molladores de vidro cylindrico, um.	2	4\$000	285. Papel com pauta para avisos e officios, seis kilos, resma.	10	29\$000
235. Molas de ferro para prender papeis, pequenas, uma.	2	\$750	286. Papel ferro-prussiatico, metro.	50	2\$300
236. Molas de ferro para prender papeis, grandes, uma.	2	1\$300	287. Papel milimetrado (peça de 10 metros), peça.	3	1\$500
237. Machinas para furar papeis, uma.	1	5\$750	288. Papel canson «Montgolfiers», metro.	100	8\$000
238. Marroquim, cores diversas, pelles.	13	38\$000	289. Papel canson «Ingress», folha.	750	\$320
239. Oleo para machina de escrever, vidro pequeno, um.	10	1\$400	290. Papel canson granitado, para aquarelha, folha.	50	5\$800
240. Oleo para machina de escrever, vidro grande, um.	38	2\$400	291. Papel vegetal para desenho (peça de 10 metros), peça.	3	18\$000
241. Pasta de oleado para mesa, pequena, uma.	1	5\$000	292. Papel carbonico, folha.	933	\$100
242. Pasta de oleado para mesa, média, uma.	10	7\$000	293. Papel marmore para cobrir, folha.	1.600	\$200
243. Pasta de oleado para mesa, grande, uma.	1	9\$000	294. Papel marmore para guarda, folha.	1.000	\$300
244. Pasta de couro para mesa, pequena, uma.	1	40\$000	295. Papel couro em cores, folha.	625	\$450
245. Pasta de couro para mesa, grande, uma.	1	50\$000	296. Papel de cor, folha.	800	\$200
246. Pasta com mata-borrão, para mesa, pequena, uma.	1	7\$000	297. Papel de seda em cores, resma.	2	35\$000
247. Pasta com mata-borrão, para mesa, média, uma.	1	9\$000	298. Papel pergaminhado, kilo.	300	1\$850
248. Pasta com mata-borrão, para mesa, grande, uma.	1	12\$000	299. Papel varafinado, resma.	1	24\$000
249. Pasta de papelão com cadarço, para archivo, 35 x 24, uma.	10	2\$500	300. Papel esponja, folha.	400	\$200
250. Pasta de madeira com mola, 35x24, uma.	5	5\$300	301. Papel tela, metro.	20	6\$450
251. Pasta de couro para transportar papeis, com fechadura commum, uma.	1	30\$000	302. Papel pente, folha.	25	1\$200
252. Pasta de camurça para transportar papeis, com dois fechos, uma.	1	39\$000	303. Papel de impressão marca A, asselado, kilo.	14	3\$000
253. Pasta de marroquim para transportar papeis (com dois fechos), uma.	1	50\$000	304. Papel aspero, formato A, kilo.	20	2\$500
254. Pasta Perry, para archivar papeis, 37,5 x 29, uma.	2	11\$000	305. Papel alinhado formato B, kilo.	20	5\$000
255. Pasta Perry, para archivar papeis, 35 x 22, uma.	2	8\$000	306. Papel Hollanda, pintado n. 5, resma.	1	57\$000
256. Pinceis finos para desenhos, um.	5	1\$800	307. Papel de carta, commum, impresso, caixa.	100	4\$000
257. Pinceis para pintura a oleo, um.	5	1\$500	308. Papel de carta, superior, impresso, caixa.	20	6\$500
258. Pinceis para colla ou gomma, um.	5	\$350	309. Papel de carta, superior, timbrado em relevo, folha.	200	\$100
259. Punaizes em aço ou ferro, caixa.	33	2\$800	310. Papel azul ou branco para capas, resma.	1	19\$200
260. Punaizes em metal, caixa.	10	10\$800	311. Papel para embrulhos, fino, folha.	23.250	\$060
261. Porta-carbante de ferro, um.	1	4\$300	312. Papel para embrulhos, grosso, folha.	70.750	\$400
262. Peso de ferro barra papeis, um.	11	2\$700	313. Papelão em folha, nacional, kilo.	115	3\$000
263. Peso de crystal para papeis, um.	33	6\$800	314. Penno chagrin, metro.	10	5\$000
264. Pennas, typó Mallat, 10 e 12, caixa.	51.140	3\$000	315. Penno Victoria, metro.	65	4\$300
265. Pennas, Leonards, douradas, caixa.	10	3\$000	316. Percaline, metro.	8	6\$000
266. Pennas de aluminium, caixa.	35	6\$500	317. Raspadeira typó lança, cabo de madeira, uma.	43	2\$200
267. Pennas de diversos fabricantes, caixa.	200	6\$000	318. Raspadeira typó canivete, cabo de madeira, uma.	110	3\$200
268. Papel almasso, quatro kilos, resma.	535	11\$200	Adicionar quando cabo de osso, uma.		1\$450
269. Papel almasso, cinco kilos, resma.	80	14\$800	319. Reguas de madeira, cada 10 centímetros, 10 centímetros.	220	\$450
270. Papel almasso, seis kilos, resma.	82	17\$200	320. Reguas de borracha, cada 10 centímetros, 10 centímetros.	665	\$600
271. Papel almasso de linho, quatro kilos resma.	10	12\$000	Em madeira millimetradas, cada 10 centímetros, 10 centímetros.		\$500
272. Papel almasso de linho, cinco kilos, resma.	10	15\$000	321. Sandaraque, vidro, um.	6	1\$200
273. Papel almasso de linho, seis kilos, resma.	10	20\$000	322. Tela para pintura a oleo, fina, em rolo, metro quadrado, metro.	25	1\$8000
274. Papel de linho liso para machina, quatro kilos, resma.	20	13\$000	323. Tela para pintura a oleo, grossa, em rolo, metro quadrado, metro.	25	12\$800
			324. Tela para copia de plantas, em rolos de um metro de largura, metro.	10	6\$500
			325. Tecnicas de seo para papeis, por pollegadas, folhada.	120	1\$000
			326. Tinteiros de vidro simples, um.	110	2\$800
			327. Tinteiros de vidro para dois usos, um.	68	\$8000
			328. Tinteiro de ferro simples, um.	3	\$8000
			329. Tinteiro de ferro duplo, um.	28	16\$000
			330. Tinteiro em madeira, simples, um.	2	12\$000
			331. Tinteiro em madeira, duplo, um.	2	18\$000
			332. Tinteiros para cartelas, um.	12	\$600

333. Tympanos de attito commum, um . . .	1	98000	356. Formato 64X44, cento	10	46800
334. Tympanos de corda, um	1	228200	357. Formato 70X48, cento	10	63400
335. Tinta para escrever, preta nacional — 100 grammas, litro	1.247	8450	Adicionar mais um de chapa	—	78500
336. Tinta para escrever, preta estrangeira — 100 grammas, litro	73	8800	358. Telegrammas, formato 32X22, cento	500	38200
337. Tinta para escrever, carmin nacional — 100 grammas, litro	25	8600	359. Nomenclatura para folhas de pagamento, folha, uma	250	8200
338. Tinta para escrever, carmin estrangeira — 100 grammas, litro	13	8900	360. Nomenclatura para grupos de concurrencia, folha, uma	50	18000
339. Tinta para carimbo de borracha, nacional, vidro	213	8800	361. Individuaes dactyloscopica, uma	1.000	8120
340. Tinta para carimbo de borracha, estrangeira, vidro	10	18600	362. Titulos declaratorios ou naturalizaçao, um	250	8120
341. Tinta para carimbo de metal, vidro	10	28800	363. Titulos eleitoraes de 50 folhas, um	2.650	38200
342. Tinta para aquarella ou oleo, em tubo pequeno, tubo	150	18300	364. Carteiras eleitoraes, folha, uma	1.000	18200
343. Tinta para aquarella cu oleo, em tubo grande, tubo	150	58700	365. Carteiras de identidade, uma	1.000	58000
344. Tinta para copia, litro	5	88000	366. Taloes de 100 folhas, formato 24X11, um	50	28200
345. Tinta Nankin, vidro	5	48500	367. Taloes de 100 folhas, formato 24X17, um	50	28400
346. Tinta para impressao, preta, nacional, kilo	2	78500	368. Taloes de 100 folhas, formato 34X22, um	50	38200
347. Tinta para impressao, preta, estrangeira, kilo	2	178500	369. Taloes de 100 folhas, formato 47X35, um	50	48700
348. Tinta para impressao em cores, estrangeira, kilo	2	278500	Adicionar quando mais de uma chapa, cento	—	18500
Trabalhos graphicos:			Adicionar quando maior numero de folhas (100 ou fracção), cento	—	18800
349. Formato 9X11, cento	10	18100	Adicionar quando for 1/2 casaca no talao, cento	—	28600
350. Formato 17X11 1/2, cento	10	18900	70. Para pedidos externos, em tres vias, em 106 folhas, cento	100	108500
351. Formato 21X17, cento	10	28200	371. Verniz a retoucher ou tableaux, vidro de 100 grammas, vidro	48	48600
352. Formato 33X22, cento	10	28700			
353. Formato 35X24, cento	10	28900			
354. Formato 44X32, cento	10	38300			
355. Formato 48X35, cento	10	48500			

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A ESCOLHA DE UM PROJECTO DE ESTATUA AO GENERAL PINHEIRO MACHADO

Do ordem do Sr. ministro faço publico que nos termos do decreto n. 1.526, de 26 de Janeiro de 1922, fica aberta a concorrência publica para a apre-ntação de maquetes de uma estatua do general Pinheiro Machado a ser erigida em uma das praças desta Capital, de accordo com as condições abaixo enunciadas:

1ª — O prazo para apresentação das maquettes será de cento e vinte dias (120) a contar da data da publicação desta edital de concorrência;

2ª — Serão aceitos os projectos de artistas nacionaes e estrangeiros domiciliados no Brasil;

3ª — Os concorrentes terão a mais ampla liberdade na concepção de monumento, desde que o projecto traduza e concretize confiantemente a homenagem á personalidade do general Pinheiro Machado;

4ª — Os projectos constarão:

a) de uma maquette em gesso, representando o conjunto do monumento e os seus detalhes, na escala de 1/10 (um por dez);

b) um detalhe de escultura tambem em gesso, modelado em tamanho definitivo, detalhe esse escolhido pelo concorrente entre os motivos do seu projecto e que será de preferencia uma cabeça expressiva;

c) uma descripção clara e succinta do projecto, em todos os seus detalhes, especificando os materiais que deverão ser empregados;

d) um orçamento detalhado, de forma á commissão julgadora poder avaliar se o projecto poderá ser executado dentro

do credito votado de trezentos contos de réis (300:000\$000);

5ª — E' dada aos concorrentes plena liberdade quanto ao material a empregar;

6ª — Escofado o prazo de concorrência, reunirse-ha a commissão julgadora, nomeada pelo Governo, e procederá ao julgamento e classificação dos projectos apresentados mandando em seguida fazer a exposição dos mesmos;

7ª — Os projectos e respectivas descrições deverão vir assignados por um pseudonymo e acompanhados de uma sobre-carta fechada e lacrada, tendo externamente o mesmo pseudonymo e no interior o nome e o pseudonymo do concorrente, podendo este enviar até dois projectos com pseudonyms diferentes; de tudo se passará um recibo ao concorrente;

8ª — Só depois do julgamento é que será aberta a sobre-carta contendo o nome do concorrente classificado em 1º lugar, sendo os restantes em eloppes e projectos postos á disposição de seus auditores durante trinta (30) dias, findos os quaes a commissão declina de toda e qualquer responsabilidade sobre o extravi dos mesmos;

9ª — Ao autor ou autores do projecto classificado em 1º lugar será conferido o premio de dez contos de réis (10:000\$), ficando o mesmo projecto de propriedade do Governo, que dello se servirá para base da concorrência para a construcção do monumento, de conformidade com o paragrapho 2º do art. 3º do decreto citado.

10 — O concorrente que por meio da imprensa ou por outro qualquer meio de publicação tornar conhecido seu pseudonymo, será desclassificado;

11 — Não serão tomados em consideração os projectos que não obedecerem rigorosamente ás clausulas do presente edital;

12 — As maquettes deverão ser envia-

das para a Escola Nacional de Bellas Artes, onde serão expostas (ex-ai do artigo 8º) em uma de suas salas;

13 — O Governo reserva-se o direito de annullar a concorrência, si nenhum dos projectos apresentados for julgado digno de consideração, abrindo nova concorrência em igual espaço de tempo.

Directoria da Contabilidade, em 11 de março de 1922. — Pereira Junior, director geral.

Instituto Nacional de Musica

De ordem do Sr. director faço publico que, de accordo com o art. 262 do reglamento annexo ao decreto n. 11.748, de 13 de outubro de 1915, estava aberta na secretaria deste instituto, durante os mezes de maio e junho, a inscricção ao concurso para premio de via em aos osiles e traçeiros, para os discipulos do estabelecimento (brasileiros natos) que tiverem concluido o curso de composiçao.

Sendo esse o primeiro concurso de composiçao a premio de viagem que se va realiza, não se attenderá a idade, e delle só estão excluidos os que já ontive a pe-sa do Congresso Nacional para aperfeicoar os seus conhecimentos no estrangeiro.

De accordo com os arts 266 do reglamento e 42 do regimento interno, o concorrente demonstrará ter conhecimento de ces das linguas franceza e italiana observando-se, na parte musical, o seguinte programma:

Composiçao de uma cantata para sólo e cora com acompanhamento de orchestra, sendo o texto de escolha do concorrente, mas sujeito á approvaçao da commissão julgadora.

A composiçao será executada sob a direcção do concorrente ou de um regente á sua escolha.

A taxa para esse concurso é de 50\$000. Instituto Nacional de Musica, 2º de abril de 1922. — O secretario, Arthur Tolentino de Costa.

Assistencia a Alienados do Districto Federal

CURSO PARA ASSISTENTE NO SERVIÇO CLINICO

Por determinação do Dr. director geral da Assistencia a Alienados do Districto Federal, acia-se aberta a inscripção para o concurso para quatro logares de assistente do serviço clinico da mencionada assistencia.

Serão admittidos os medicos formados pelas faculdades ou escolas de medicinas legalizadas da Republica que se achem no gozo de seus direitos civis e politicos, com idoneidade moral comprovada.

As provas do certamen serão tres praticas e uma escripta, versando sobre clinica psiquiatrica e de doenças nervosas.

A inscripção deve ser feita no prazo de quatro mezes, a contar da primeira publicação no *Diário Official*, na secretaria do Hospital Nacional, das 12 ás 14 horas, de accordo com as instrucções fornecidas nessa repartição.

Rio de Janeiro, Hospital Nacional, 21 de fevereiro de 1922.—Dr. João Mello Mattos, chefe da secretaria.

Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, de accordo com o art. 774 e seus paragrafos do regulamento em vigor, será sujeito a vistoria sanitaria no dia 24 do corrente mez, ás 13 horas, o predio n. 16 da Travessa do Mosqueira, ficando pelo presente edital citado a comparecer a ella quem, o proprietario do referido predio ou representante legal e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 15 de junho de 1922.—Joaquim Vidal, secretario.

Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, de accordo com o art. 770 do regulamento em vigor, fica pelo presente edital citado o proprietario ou responsavel pelo predio numero 102 da rua da Misericordia, a, no prazo de cinco dias, contados desta data, comparecer a 2.ª delegacia de saude á rua dos Invalidos n. 183, afim de tomar conhecimento do termo de intimação n. 11.259 que manda cumprir o laudo de vistoria n. 423, expedido para o citado predio, e, esgotado o prazo marcado no presente edital, será dado por intimado.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 15 de junho de 1922.—Joaquim Vidal, secretario.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Concurrença publica n. 78

De ordem da directoria e de accordo com o art. 51 da lei n. 4.535, de 28 de janeiro de 1922, abaixo vão transcritas as propostas que foram apresentadas, abertas e lidas na concurrença publica n. 78, hoje realisada nesta Intendencia, para o fornecimento de madeiras para as divisões 2.ª e 4.ª, em 1922, bem como a respectiva acta de recebimento e abertura.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 17 de junho de 1922.—Francisco Nobrega, pelo intendente.

ACTA DA CONCURRENÇA PUBLICA N. 78 PARA O FORNECIMENTO DE MADEIRAS PARA AS 2.ª E 4.ª DIVISÕES EM 1922

Aos dezeseite dias do mez de junho de mil novecentos e vinte e dois, presentes, ás treze horas, na sala de concurrenças da

Secretaria da Policia do Districto Federal

De ordem do Exmo. Sr. desembargador Chefe de Policia, é convidado a vir reassumir o seu cargo, o commissario de 2.ª classe do 23.º districto policial, Fausto Pereira Machado, dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data, sob pena de ser exonerado.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1922. — O secretario geral, Damazo de Proença Gomes.

Policia do Districto Federal

INSPECTORIA DE VEICULOS

EXAME DE MOTORISTA

Chamada para o dia 19 do corrente ás 14 horas nesta inspectoria:

Minervino Bezerra, Caetano José da Silva Santiago, Manoel Monteiro, José Baptista da Cunha, Cassiano de Faria Justem, Manoel Braga, João Martins de Carvalho, Mega Cristofori Ferdinand e Hercilio da Silva Macuco.

Turma suplementar

Francisco Palmeira, Antonio Augusto Gonçalves, Alvaro Tavares da Pinho, Joaquim Teixeira de Barros, José Alves de Souza, Synval Mattos e José Pezzim.

Prova regulamentar

João Bartolini.

Prova pratica

José de Oliveira Barbosa e Alfredo José Rodrigues.

Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal, 17 de junho de 1922.—Pelo inspector, Carlos França.

Corpo de Bombeiros

EDITAL PARA CONCURRENÇA DE GENEROS, CARNE FRESCA, VERDURAS, PÃO E CAFÉ MOIDO.

De ordem do Sr. coronel commandante faço publico, que ás 13 horas, do dia 23 do corrente, serão recebidas, na Casa do Ordem deste corpo, propostas para o fornecimento de generos, carne fresca, verduras, pão e café moído, durante o 2.º semestre do corrente anno.

Na Directoria da Assistencia do Material, serão prestadas as necessarias informações e feita a distribuição dos respectivos impressos, das 9 horas ás 15, nos dias uteis.

Directoria da Assistencia do Material, 12 de junho de 1922.—Antonio Fernandes, tenente-coronel, director.

Corpo de Bombeiros do Districto Federal

DIRECTORIA DA ASSISTENCIA DO MATERIAL

Edital para concurrença de tintas, oleos, etc.

De ordem do Sr. coronel commandante deste corpo, faço publico que, ás 13 horas do dia 26 do corrente, serão recebidas na casa da ordem deste corpo propostas para o fornecimento de tintas, oleos, etc., durante o 2.º semestre do corrente anno.

Na Directoria da Assistencia do Material serão prestadas as necessarias informações e feita a distribuição dos respectivos impressos, das 9 ás 15 horas, nos dias uteis.

Directoria da Assistencia do Material, 15 de junho de 1922.—Antonio Fernandes, tenente-coronel, director.

Corpo de Bombeiros do Districto Federal
EDITAL PARA CONCURRENÇA DE ARTIGOS DE AUTOMOVEIS

De ordem do Sr. coronel commandante, faço publico que, ás 13 horas do dia 24 do corrente, serão recebidas na casa da ordem deste corpo propostas para o fornecimento de artigos de automoveis, durante o 2.º semestre do corrente anno.

Na Directoria da Assistencia do Material serão prestadas as necessarias informações e feita a distribuição dos respectivos impressos, das 9 ás 13 ho as, nos dias uteis.

Directoria da Assistencia do Material, 13 de junho de 1922.—Antonio Fernandes, tenente-coronel, director.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Administração dos Correios de Ribeirão Preto

(Estado de S. Paulo)

Pelo presente edital, de ordem do Tribunal de Contas, é intilada a ex-agente do Correio de Cajuru, deste Estado, Thereza Xavier Ferreira da Silva, para, no prazo de trinta dias, contados da data da primeira publicação deste, alle ar o que tiver a bem de seu direito e produzir documento relativamente ao alcance de 12:40\$740, verificado no processo de tomada de suas contas, referente ao periodo de 1 de janeiro a 13 de setembro de 1918, sob pena de revelia.

Primeira secção da Administração dos Correios de Ribeirão Preto, 23 de maio de 1922.—O administrador, Antonio Felix Martins.

Intendencia, na estação Maritima, o Senhor doutor intendente interino, engenheiro Mario de Faria Pello, e o segundo escrivão interino Octavio Monteiro Bittencourt, foi, pelo senhor intendente interino declarado que estava aberta a concurrença publica numero setenta e oito para o fornecimento de madeiras para as divisões segunda e quarta, em mil novecentos e vinte e dois, de accordo com os editaes de dois e sete do corrente mez, este, primeira correção daquelle, sendo-lhe entregues dois envolucros com declaração de conter propostas, e dois com a de ter documentos de idoneidade, e tendo o senhor doutor intendente interino os numerado na seguinte ordem:

Um, Nicanor Genoval Duque.
Dois, José Marcadante & Comp.

Em seguida o senhor doutor intendente interino verificou estarem os envolucros devidamente fechados e lacrados e affim de

de idoneidade, examinou os documentos apresentados e julga idoneos todos os concorrentes e declarou que os das propostas seriam imediatamente abertos, ficando o exame das mesmas para ser feito a nos a sua publicação na íntegra no *Diário Oficial*. Depois o senhor intendente interino procedeu a abertura dos envelopes e a leitura das propostas na presença dos interessados, sem dúvida ou incidente, numeradas na ordem acima e publicando-as, o que também foi feito nos proponentes ou seus propositos afim de serem publicadas no *Diário Oficial*. Para constar foi lavrada esta acta que, lida e achada conforme, é assignada pelo senhor intendente interino: pelos proponentes ou seus propositos e por mim, seu servo escrivão, que a escrevi. — *Mário de Faria Bulhões*. — Por propositos do Nicenor Genoval Duque, José Gervasio. — *José Mercadante & Comp.*. — *Octávio Miquilini Rêffertou*. — *Confere, M. Alves da Silva*. — *Visto, F. Nóbrega*, pelo intendente. — *Conforme, J. Cinosa*, ajudante do escrivão interino.

O abaixo assinado fornecedor de dormentes e madeiras a esta estrada e na ditto a concorrência a regular-se hoje para o fornecimento de madeiras mencionadas no edital que vem a ser publicado no *Diário Oficial* e de justiça, acedendo com as condições exaradas no referido edital, faz a seguinte proposta:

Peroba linheira:

30 peças de 0,30x0,25 com 6 metros, a dezesseis mil e quinze mil réis cada uma. 16x500

Outras madeiras:

30 peças de 0,35x0,10 com 6 metros, a cento e setenta e cinco mil réis cada uma. 17x500

30 peças de 0,11x0,30 com 6 metros, a quarenta e dois mil e oitocentos réis cada uma. 42x500

Cedro:

24 peças de 0,35x0,30 com 5 metros, a noventa e cinco mil réis cada uma. 95x000

24 peças de 0,35x0,10 com 5 metros, a trinta e cinco mil e oitocentos réis cada uma. 35x500

40 peças de 0,15x0,10 com 6 metros, a sessenta e cinco mil réis cada uma. 65x000

60 peças de 0,10x0,40 com 6 metros, a quarenta e quatro mil réis cada uma. 44x000

Junto os dormentes exarados.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1922. — Por procuração do Nicenor Genoval Duque, José Gervasio.

José Mercadante & Comp., negociantes estabelecidos nesta praça, Arreda O. 10, n. 231, com serraria na estação do Porto Novo do C. F. e também fornecedor a esta estrada, de acordo com a primeira condição do edital de 2 do corrente mez, publicado no *Diário Oficial*, o seguinte:

Para a segunda divisão

Peças de madeira de lei:

200 de 0,06x0,07x0,00, uma, seis mil e quatrocentos réis. 6x400

10 de 0,10x0,10x0,00, uma, quatorze mil e cem réis. 14x100

Peças de peroba linheira:

30 de 0,07x0,40x0,00, uma, vinte e cinco mil novecentos réis. 25x900

Peças de garapa:

12 de 2,00x0,37x0,075, uma, tres mil trezentos réis. 3x300

Peças de cedro:

30 de 0,015x0,50x1,00, uma, onze mil e oitocentos réis. 11x800

30 de 0,025x0,50x4,00, uma, dezesseis mil seiscentos réis. 16x600

60 de 0,10x0,40x6,00, uma, sessenta e seis mil réis. 66x000

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENÇA PARA O FORNECIMENTO DE ARRUELAS E JUNTAS DE FERRO WESTINGHOUSE PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1922

Concurrença n. 75

Segunda correção do edital de 23 de maio de 1922

De ordem da directoria, faço publico que, ás 15 horas do dia 19 de junho de 1922, na Intendencia desta estrada, na

salão de audiências, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Sobresalentes para freio Westinghouse

Arruelas de borracha:

675 para valvulas de emergência de 1/2", uma. \$900

693 para valvulas de emergência de 3/8", uma. \$900

75 para triplice valvula, peça n. 1.753, uma. 3x700

21 tipo B, uma. 3x700

75 para pistão, fig. 27, n. 11, uma. 4x800

180 para triplice valvula de ação rapida, fig. 28, numero 15, uma. 5x600

Juntas de borracha

111 para triplice, peça 2.427, uma. 3x700

6 para triplice, peça 1.760, uma. 1x000

132 para cylindros de vagões de 10", peça n. 4.886, uma. 1x000

40 de 0,15x0,40x6,00, uma, noventa e oito mil e novecentos réis. 98x000

21 de 0,35x0,22x5,00, uma, doze mil e quatrocentos réis. 12x400

21 de 0,35x0,015x5,00, uma, sete mil e seiscentos réis. 7x600

21 de 0,35x0,10x5,00, uma, quarenta e oito mil e duzentos réis. 48x200

24 de 0,35x0,30x5,00, uma, cento e trinta e cinco mil réis. 135x000

Peças de peroba:

30 de 0,11x0,30x5,00, uma, cincoenta e sete mil quinhentos réis. 57x500

30 de 0,025x0,30x6,00, uma, treze mil e duzentos réis. 13x000

30 de 0,35x0,40x6,00, uma, dezasseis mil e trinta e cinco mil réis. 235x000

Taboas de pinho do Paraná:

48 de 0,35x0,025x5,00, uma, dez mil e oitocentos réis. 10x800

48 de 0,35x0,012x5,00, uma, oito mil e quatrocentos réis. 8x400

Peças de vinhatico:

24 de 0,35x0,025x5,00, uma, doze mil e quatrocentos réis. 12x400

24 de 0,35x0,012x5,00, uma, cinco mil e oitocentos réis. 5x800

24 de 0,35x0,03x5,00, uma, quatorze mil e oitocentos réis. 14x800

Para a quarta divisão

Taboas de peroba aparelhadas nas quatro faces, os lados em macho e fêmea:

300 de 5,00x0,22x0,045, uma, quinze mil e trezentos réis. 15x200

50 de 5,00x0,15x0,02, uma, quatro mil seiscentos réis. 4x600

50 de 5,00x0,20x0,02, uma, cinco mil oitocentos réis. 5x800

50 de 5,00x0,16x0,015, uma, quatro mil réis. 4x000

50 de 5,00x0,20x0,015, uma, quatro mil e seiscentos réis. 4x600

Frisos de cedro, aparelhados nas quatro faces, os lados em junta secca:

30 de 5,00x0,10x0,02, uma, tres mil réis. 3x000

300 de 1,80x0,03x0,02, um, um mil réis. 1x000

20 de 2,30x0,03x0,02, um, um mil réis. 1x000

251 de 3,30x0,11x0,02, um, dois mil e duzentos réis. 2x200

545 de 5,00x0,11x0,02, um, tres mil e quatrocentos réis. 3x400

500 de 5,00x0,05x0,015, um, um mil e quinhentos réis. 1x500

Frisos de pinho do Paraná, aparelhados nas quatro faces, os lados em macho e fêmea:

750 de 4,50x0,10x0,02, um, tres mil e seiscentos réis. 3x600

60 de 4,88x0,10x0,02, um, quatro mil réis. 4x000

200 de 4,88x0,18x0,02, um, tres mil e quatrocentos réis. 3x400

Frisos de vinhatico aparelhados nas quatro faces, os lados em junta secca:

250 de 5,00x0,11x0,025, um, tres mil e quatrocentos réis. 3x400

Em separado os proponentes exhibem os seus documentos de idoneidade e heu assin o recibo da caução provisoria de 50x000 (quinhentos mil réis) que fizeram na thesouraria desta estrada e declararam submeterem-se inteiramente ás condições do referido edital.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1922. — José Mercadante & Comp.

793 para cylindro de 8", peça	3\$700
93 para cylindro de 10", peça	5\$200
336 type B para triplice valvulas, uma	5\$200
141 para manipulador, peça	7\$100
18 para manipulador duplo type 700, uma	8\$900
275 para caixa de emergencia de triplice de 8", peça n. 1.751, uma	48300
150 para caixa de emergencia de triplice de 12", peça n. 1.876, uma	5\$200
Juntas de sola:	
159 para manipulador, peça 2.015, uma	7\$100
18 para manipulador, type 700, uma	5\$200
60 para cylindros de 8", peça 1.753, uma	3\$100

Os preços marcados são os maximos. A entrega será na Intendencia, dentro de um espaço de tempo de 60 dias, a contar da data do registro de contracto no Tribunal de Contas.

A entrega, não sendo no prazo marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso u notificação, independente de acção ou interposição judicial, com perda da caução, o sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesauraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, indicado em algarismos e confirmado, por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente seladas nas primeiras vias, datadas, assignadas e com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto de entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$000, em dinheiro ou em títulos da divida publica federal, previamente feita na thesauraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará, na thesauraria desta Estrada, a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que antes de qualquer decisão serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, 16 de junho de 1922. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada do Ferro Central do Brasil CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LIMAS PARA A QUARTA DIVISÃO EM 1922

Primeira correção do edital de 9 de junho de 1922

Concurrença n. 80

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 6 de julho de 1922, na Intendencia desta estrada, na estação Alarritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Limas facas bastardas:

5 1/2 duzias de 4", duzia...	£ 0-7-1
10 duzias de 6", duzia...	£ 0-11-0
12 1/2 duzias de 8", duzia...	£ 0-16-0
9 duzias de 10", duzia...	£ 1-5-6
3 1/2 duzias de 12", duzia...	£ 1-14-4
1 duzia de 14", por.....	£ 2-8-0

Limas facas murças:

4 1/2 duzias de 4", duzia...	£ 0-7-9
9 1/2 duzias de 6", duzia...	£ 0-12-0
13 duzias de 8", duzia...	£ 0-18-0
12 1/2 duzias de 10", duzia...	£ 1-7-2
4 1/2 duzias de 12", duzia...	£ 1-17-7
2 1/2 duzias de 14", duzia...	£ 2-15-7

Limas chatas bastardas:

5 1/2 duzias de 4", duzia...	£ 0-5-7
13 1/2 duzias de 6", duzia...	£ 0-7-2
13 1/2 duzias de 8", duzia...	£ 0-9-4
13 duzias de 10", duzie...	£ 0-12-9
21 1/2 duzias de 12", duzie...	£ 0-17-1

23 duzias de 14", duzia...	£ 1-4-3
24 duzias de 16", duzia...	£ 1-14-4
12 1/2 duzias de 18", duzia...	£ 2-8-0

Limas chatas murças:

2 1/2 duzias de 4", duzia...	£ 0-7-9
12 1/2 duzias de 6", duzia...	£ 0-10-0
14 1/2 duzias de 8", duzia...	£ 0-13-1
16 1/2 duzias de 10", duzia...	£ 0-17-1
17 duzias de 12", duzia...	£ 1-1-2
13 1/2 duzias de 14", duzia...	£ 1-8-9
10 duzias de 16", duzia...	£ 2-1-7
6 duzias de 18", duzia...	£ 2-19-2
1/2 duzia de 20", duzia...	£ 3-19-0

Limas 1/2 canna bastar-

6 1/2 duzias de 4", duzia...	£ 0-7-9
35 duzias de 6", duzia...	£ 0-11-0
36 1/2 duzias de 8", duzia...	£ 0-15-0
37 1/2 duzias de 10", duzia...	£ 0-19-0
43 1/2 duzias de 12", duzia...	£ 1-3-0
52 1/2 duzias de 14", duzia...	£ 1-11-9
28 1/2 duzias de 16", duzia...	£ 2-4-0
8 duzias de 18", duzia...	£ 3-0-0

Limas 1/2 canna murças:

9 duzias de 4", duzia...	£ 0-9-2
19 duzias de 6", duzia...	£ 0-12-4
19 duzias de 8", duzia...	£ 0-16-2
19 1/2 duzias de 10", duzia...	£ 1-0-4
24 duzias de 12", duzia...	£ 1-5-2
31 1/2 duzias de 14", duzia...	£ 1-13-7
20 1/2 duzias de 16", duzia...	£ 2-10-4
3 duzias de 18", duzia...	£ 3-7-2
1 duzia de 20", duzia...	£ 4-10-4

Limas paralelas bastar-

6 1/2 duzias de 4", duzia...	£ 0-7-9
2 duzias de 5", duzia...	£ 0-9-0
16 1/2 duzias de 6", duzia...	£ 0-11-0
19 duzias de 8", duzia...	£ 0-15-0
20 1/2 duzias de 10", duzia...	£ 0-19-0
29 1/2 duzias de 12", duzia...	£ 1-3-0
43 duzias de 14", duzia...	£ 1-12-0
37 duzias de 16", duzia...	£ 2-4-0
7 1/2 duzias de 18", duzia...	£ 3-0-0

Limas paralelas murças:

7 1/2 duzias de 4", duzia...	£ 0-9-2
14 duzias de 6", duzia...	£ 0-12-4
12 1/2 duzias de 8", duzia...	£ 0-16-2
15 duzias de 10", duzia...	£ 1-0-5
16 1/2 duzias de 12", duzia...	£ 1-5-2
20 1/2 duzias de 14", duzia...	£ 1-13-7
18 1/2 duzias de 16", duzia...	£ 2-10-5
1 1/2 duzias de 18", duzia...	£ 3-7-2

Limas triangulares bas-

1 duzia de 4", por.....	£ 0-6-8
19 1/2 duzias de 6", duzia...	£ 0-10-0
26 duzias de 8", duzia...	£ 0-14-5
23 duzias de 10", duzia...	£ 1-0-10
31 1/2 duzias de 12", duzia...	£ 1-9-7
25 duzias de 14", duzia...	£ 2-0-0
15 duzias de 16", duzia...	£ 2-10-0
3 1/2 duzias de 18", duzia...	£ 3-4-0

Limas triangulares mur-

20 duzias de 4", duzia...	£ 0-7-9
21 1/2 duzias de 6", duzia...	£ 0-12-0
20 duzias de 8", duzia...	£ 0-18-0
16 1/2 duzias de 10", duzia...	£ 1-9-7
2 duzias de 12", duzia...	£ 2-0-0
1 1/2 duzias de 14", duzia...	£ 2-8-0
1 duzia de 16", por.....	£ 2-18-0
1 duzia de 18", por.....	£ 3-12-0
5 1/2 duzias de 3", duzia...	£ 0-7-0
4 duzias de 5", duzia...	£ 0-12-5

Limões quadrados bas-

6 duzias de 4", duzia...	£ 0-6-7
1 duzia de 5", por.....	£ 0-8-0
16 duzias de 6", duzia...	£ 0-9-4
15 duzias de 8", duzia...	£ 0-17-16
17 1/2 duzias de 10", duzia...	£ 0-15-2

Dimensões e pesos de Limas e Limatões

22	duzias de 12", duzia....	£ 0-19-2
21 1/2	duzias de 14", duzia....	£ 1- 6-2
15	duzias de 16", duzia....	£ 1-11-7
13 1/2	duzias de 18", duzia....	£ 2-11-0
4	duzias de 20", duzia....	£ 3-10-0

Limatões quadrados muros:

6 1/2	duzias de 4", duzia....	£ 0- 7-7
6 1/2	duzias de 5", duzia....	£ 0-10-0
7	duzias de 6", duzia....	£ 0-13-2
10	duzias de 8", duzia....	£ 0-17-2
9 1/2	duzias de 10", duzia....	£ 1- 1-2
10	duzias de 12", duzia....	£ 1-12-4
9 1/2	duzias de 14", duzia....	£ 2- 1-8
4	duzias de 16", duzia....	£ 2-19-2
4 1/2	duzias de 20", duzia....	£ 3-19-2

Limatões redondos:

6 1/2	duzias de 4", duzia....	£ 0- 6-7
1 1/2	duzias de 5", duzia....	£ 0- 8-0
16 1/2	duzias de 6", duzia....	£ 0- 9-4
18 1/2	duzias de 8", duzia....	£ 0-11-10
23 1/2	duzias de 10", duzia....	£ 0-15-2
23 1/2	duzias de 12", duzia....	£ 0-19-2
27 1/2	duzias de 14", duzia....	£ 1- 6-5
17	duzias de 16", duzia....	£ 1-11-7
17	duzias de 18", duzia....	£ 2-11-0
3 1/2	duzias de 20", duzia....	£ 3-10-0

Limatões redondos muros:

4 1/2	duzias de 4", duzia....	£ 0- 7-7
2	duzias de 5", duzia....	£ 0- 9-0
9	duzias de 6", duzia....	£ 0-10-0
7 1/2	duzias de 8", duzia....	£ 0-13-2
10 1/2	duzias de 10", duzia....	£ 0-17-2
7 1/2	duzias de 12", duzia....	£ 1- 1-2
11	duzias de 14", duzia....	£ 1-12-4
10	duzias de 16", duzia....	£ 2- 1-8
5 1/2	duzias de 18", duzia....	£ 2-19-2
3 1/2	duzias de 20", duzia....	£ 3-19-2

Limas paralelas basculadas para engenho, canto redondo:

2	duzias de 6", duzia....	£ 0-10-2
6 1/2	duzias de 8", duzia....	£ 0-13-6
6 1/2	duzias de 10", duzia....	£ 0-17-2

Condições a que devem satisfazer as limas e limatões:

1) Devem ser fabricadas de aço de cadinho obtido da melhor qualidade de ferro suco, com teor no mínimo 1,29% de carbono e no máximo 0,05% de phosphoro e enxofre.

2) Devem ser do tipo commercialmente conhecido como «tipo leve» de acordo com os pesos determinados pela Estrada e em opposição ao chamado «tipo extra-leve».

3) Podem ser picadas a machina ou a mão, devendo, porém, as mesmas guardar a distancia e profundidade uniformes em toda a sua extensão.

4) Devem ter a dureza minima de 500, escala «rhell».

5) Devem ter a forma exata, sem defeitos nem curvaturas ou torcimento.

6) Limas refileadas ou de segunda qualidade não serão aceitas.

7) Todas as limas deverão trazer estampados: o nome dos fabricantes, as iniciaes E. F. C. B. e as palavras «aço fundido garantido».

8) Todas as limas deverão, depois de picadas, ter os dentes cuidadosamente aguçados por um facco de areia, cada duzia ou meia duzia, deverá ser emborreada em papel engordurado e depois acondicionada em caixa de papelão.

9) O comprimento de uma lima será a distancia entre a sua ponta até a cintura do cabo.

10) As dimensões acima referem-se á parte cortante das limas.

11) Será permitida a tolerancia de 3% para mais ou para menos, nos pesos liquidados estabelecidos para as limas.

Typo	Redondo	Quadrado	Comprimento	Peso da duzia	Grammas
Limas chatas.....			4"		113
Limas chatas.....			6"		566
Limas chatas.....			8"		1.360
Limas chatas.....			10"		2.267
Limas chatas.....			12"		4.989
Limas chatas.....			14"		7.711
Limas chatas.....			15"		9.071
Limas chatas.....			16"		10.883
Limas chatas.....			18"		14.514
Limas paralelas.....			4"		255
Limas paralelas.....			6"		907
Limas paralelas.....			8"		1.585
Limas paralelas.....			10"		3.628
Limas paralelas.....			12"		6.350
Limas paralelas.....			14"		7.936
Limas paralelas.....			16"		12.700
Limas meia canna.....			4"		225
Limas meia canna.....			5"		453
Limas meia canna.....			6"		566
Limas meia canna.....			8"		1.132
Limas meia canna.....			10"		2.267
Limas meia canna.....			12"		4.535
Limas meia canna.....			14"		6.800
Limas meia canna.....			16"		9.069
Limas triangular.....			3"		113
Limas triangular.....			4"		225
Limas triangular.....			5"		330
Limas triangular.....			6"		566
Limas triangular.....			8"		1.585
Limas triangular.....			10"		2.267
Limas triangular.....			12"		4.535
Limas triangular.....			14"		6.800
Limas triangular.....			15"		9.071
Limas triangular.....			16"		11.342
Limas triangular.....			18"		15.472
Limas triangular.....			20"		19.602
Limatões quadrados.....			1/8"		113
Limatões quadrados.....			3/16		225
Limatões quadrados.....			1/4		302
Limatões quadrados.....			5/16		907
Limatões quadrados.....			3/8		1.360
Limatões quadrados.....			1/2		2.267
Limatões quadrados.....			5/8		5.443
Limatões quadrados.....			3/4		9.071
Limatões quadrados.....			7/8		12.700
Limatões quadrados.....			1"		18.113
Limas para serras de traçar.....			4"		330
Limas para serras de traçar.....			5"		566
Limas para serras de traçar.....			6"		907
Limas para serras de traçar.....			8"		1.585
Limas para serras de traçar.....			6"		673
Limas para serras de engenho.....			8"		1.360
Limas para serras de engenho.....			10"		2.267
Limas para serras de engenho.....			4"		113
Limas faca.....			6"		566
Limas faca.....			8"		1.360
Limas faca.....			10"		2.039
Limas faca.....			14"		7.257

Os preços marcados são os maximos:

A entrega será dentro dos vagões da Estrada no Cais do Porto, dentro os alfandegários por conta da Estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcado sujeita o contractante a uma multa que, com o fornecimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo f.º, si não

preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independentemente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva intimação na thesauraria, no prazo de 48 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escrito, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta que se apresentar mais barata, por mínima que seja a diferença entre ella e qualqueir outra.

Para comparação dos preços servirá o cambio, a vista, que vigorar na véspera do dia indicado para a concorrência.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente sciladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto de entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará, na thesouraria desta Estrada, a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que antes de qualquer decisão serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualqueir proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 16 de junho de 1922.— O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcelles.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SOBRESALENTES PARA CARROS, PARA 4ª DIVISÃO, EM 1922

Concurrencia n. 79

Primeira correção do edital de 2 de junho de 1922

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 30 de junho de 1922, na Intendencia desta Estrada, na estação Marítima, serão recolhidas propostas para o fornecimento de:

Sobresalentes para carros:

150 minotes para molas de suspensão, tipo B, um.....	\$ 0.50
73 parafusos central de tracção dos engates Tower, fig. 7, desenho 533, um.....	\$ 6.00
75 tubos de ferro preto de 10", 250 de comprimento, 2 7/8" de diametro externo, 2 1/2" interno e parede de 3/16", kilo.....	\$ 0.18
36 barras para trucks serie VA e NA, desenho 471, uma....	\$ 12.00
36 barras para trucks serie VA e NA, desenho 472, uma....	\$ 12.00
36 barras para trucks serie VA e NA, desenho 486, uma....	\$ 4.00
15 barras para trucks de carro de luxo, desenho 599, uma.	\$ 50.00
375 correntes de segurança para vagões de carga serie V, desenho 774, uma.....	\$ 8.50
75 chapas de aço topadoras para engates Sharron carro de carga, uma.....	\$ 1.50
75 chapas de aço topadoras para engates Sharron carro de passageiros, uma.....	\$ 1.50
111 caixas de graxa Symington, desenho 478, uma.....	\$ 9.50
75 caixas de graxa Symington, desenho 575, uma.....	\$ 9.50
225 engates Tower completos, com todos os accessorios para sua montagem, desenho 533, um.....	\$ 30.00
7 reservatorios de ferro batido cylindrico, de 0", 81 x 0", 31, um.....	\$ 24.00
4 reservatorios de ferro batido cylindrico, de 0", 84 x 0", 40 (agua com pressão), um...	\$ 19.00
75 reservatorios de ferro batido cylindrico, de 2", 40 x 0", 57 (Systema Pullman), um....	\$ 78.00
75 aventais de 1", 77 para portas lateraes de carros, serie H, um.....	\$ 8.00
7 barras para trucks de carros, serie V, da bitola de 1", 00, uma.....	\$ 7.50
12 barras para trucks, desenho 37, uma.....	\$ 7.00
48 braçadeiras para molas de carros serie Q, tipo B, uma	\$ 4.00
15 barras para ligações dos trucks; desenho 254, uma..	\$ 3.00
15 barras inferiores para trucks, desenho 255, uma.....	\$ 5.50
3 barras para trucks NL, desenho 569, uma.....	\$ 7.50
3 barras para trucks NL, desenho 570, uma.....	\$ 7.50
4 barras inferiores para trucks de carros, serie 00 antigo, uma.....	\$ 7.50
75 grupos de molas espiraes para engates Sharron, desenho 880, grupo.....	\$ 6.50
4 barras superiores para trucks de carros, serie 00 antigo, uma.....	\$ 9.50
4 barras para ligações de trucks, serie 00 antigo, uma.....	\$ 7.50
3 barras inferiores para trucks, serie VA e NA, desenho 474, uma.....	\$ 10.00

3 barras superiores para trucks, serie VA e NA, desenho 475, uma.....	\$ 11.30
6 barras para trucks de carros de passageiros, desenho 532, uma.....	\$ 19.00
3 barras para ligações de trucks, serie VA e NA, desenho 4.085, uma.....	\$ 9.00
12 caixas de graxa para carros B. Horizonte, desenho 175, uma.....	\$ 12.00
8 caixas de graxa para carros de passageiros BD, desenho 305, uma.....	\$ 12.00
18 folhas de zinco de 2", 90 x 0", 80 para vagões, serie V, de accordo com o desenho 690, kilo.....	\$ 0.10
36 mandibulas para engates Henricot VB, uma.....	\$ 7.50
12 mandibulas para engates Janney X, uma.....	\$ 7.00
4 mandibulas para engates Climax, uma.....	\$ 7.00
4 mandibulas para engates Tower, uma.....	\$ 6.00
4 mandibulas para engates Henricot, uma.....	\$ 7.50
2 macacos hydraulicos de 20 toneladas, um.....	\$ 150.00
2 macacos hydraulicos de 10 toneladas, um.....	\$ 100.00
2 macacos hydraulicos de cinco toneladas, um.....	\$ 65.00
75 molas para engates Sharron, uma.....	\$ 10.00
75 molas para engates Tower, uma.....	\$ 10.00
8 molas para engates Climax, uma.....	\$ 9.00
8 molas para engates Henricot, uma.....	\$ 9.00
36 molas para engates Laycock, uma.....	\$ 9.50
12 molas para engates de carros BS, Trajano de Medeiros, uma.....	\$ 9.50
75 mandibulas para engates Janney X n. 5.307, desenho 480, uma.....	\$ 7.00
mandibulas para engates Henricot VB, desenho 607, uma	\$ 7.50
57 mandibulas para engates Tower, n. 3, desenho 533, uma	\$ 6.00
27 mandibulas para engates Sharron n. 2.500, desenho 771, uma.....	\$ 6.50
5 mandibulas para engates Climax n. 2, desenho 700, uma.....	\$ 6.00
9 macacos de cremalheira tipo Duf, de 30 toneladas, um..	\$ 130.00
1 macaco de cremalheira tipo Duf, de 35 toneladas, por.	\$ 140.00
4 macacos de cremalheira tipo Duf, de 25 toneladas, um..	\$ 125.00
8 pinos moveis para engates Janney, um.....	\$ 1.00
8 pinos moveis para engates Henricot VB, um.....	\$ 1.50
Sobresalentes para carros (bitola de 1", 00):	
21 engates Ibbotson. Brothers, um.....	\$ 50.00
21 parachoques Ibbotson, Brothers, um.....	\$ 37.00
8 grupos de barras para trucks de carros serie V, grupo..	\$ 19.00
Os preços marcados são os máximos.	
O pagamento das contas será feito pelo Banco do Brasil, cobrando o Banco 1% de comissão.	
A entrega será dentro dos vagões da Estrada no Cães do Porto, directos alfandegarios por conta da Estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.	

A entrega não sendo conforme osia marcado, se dá ao contractante a multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a admissão a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independentemente de acção ou interposição judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito á reclamação de especie alguma.

No caso de multa fica o contractante obrigado a cumprir a respectiva importância na thesauraria, no prazo de 48 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escrito, sob pena de rescisão do contracto nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em qualquer moeda, indicado em algarismos e com o valor por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, e a minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na véspera do dia indicado para a concorrência.

A Estrada recusa as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residências, não sendo permitidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão e legues, em tres vias, em envoltórios fechados com a declaração por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse invólucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do oponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 4.000\$ em dinheiro ou em títulos da divida publica federal previamente feito na thesauraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente não se recusar-se a assignar o respectivo contracto, de tro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesauraria desta Estrada a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em títulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade das proponentes será iniciada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços de varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou an-

nullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de conexão submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já foi estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferência a que apresentar preço mais vantajoso no desamato.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Seccção da Estrada do Ferro Central do Brasil, 16 de junho de 1922. — O secretario, *Diocleciano Cândido de Vasconcelos.*

Estrada do Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TRILHOS, TIPO «COCKERILL» E ACCESSÓRIOS, PARA A 5ª DIVISÃO, KM 1622

Terceira correção do edital de 26 de maio de 1922

Concurrencia n. 77

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 1 de setembro de 1922, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Trilhos tipo «Cockerill» e accessórios, conforme desenhos e especificações:

1.587 toneladas e 200 kilos de trilhos de 24 kilos e 800 grammas por metro, maximo da tonelada, 500 francos.

90.360 kilos de talas, maximo da tonelada, 550 francos.

8.584 kilos de parafusos, maximo da tonelada, 1.100 francos.

52.480 kilos de grampos tipo B, maximo da tonelada, 1.000 francos.

7.176 kilos de agulhas (6 peças), maximo da tonelada, 2.000 francos.

4.068 kilos de cruzamentos de 1:10 (seis cruzamentos) maximo da tonelada, 2.000 francos.

Os francos marcados são bolgas e as toneladas de 1.000 kilos.

As agulhas e cruzamentos devem ser fornecidos completos com todos os accessórios.

O pagamento da conta será feito pelo Banco da Brasil, cobrando o banco 1 % de comissão.

BASES

CAPITULO I

Da idoneidade

Artigo unico. Nenhum concorrente será aceito, para disputar o fornecimento do material acima mencionado, sem ser considerado idoneo, entendendo-se por idoneidade:

1º, estar legalmente constituído em praça commercial brasileira;

2º, ser representante de fabrica que se occupe desse genero de fabricação, provando esta qualidade com documento de valor juridico reconhecido;

3º, estar quite para com a Fazenda Publica, o que provará com os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

CAPITULO II

Das propostas

Art. 1º. As propostas indicando a residência ou sede commercial do proponente, serão apresentadas em tres vias, devidamente selladas, as primeiras vias datadas e assignadas sem emendas, rasuras e entrelinhas, escriptas em

lingua portugueza em papel das respectivas casas commerciaes, e mencionando de modo claro e conciso:

1º, o preço por tonelada metrica, indicado em algarismos e confirmado por extenso, em qualquer moeda, entregue esse material no porto do Rio de Janeiro, sobre vagões da estrada, no respectivo caes, directos alfandegarios por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor;

2º, o compromisso de effectuar a entrega até 31 de janeiro de 1923;

3º, o compromisso de sujeitar-se ás prescripções estabelecidas pelas presentes bases;

4º, o compromisso de aceitar e cumprir as prescripções estabelecidas pelas especificações para o fornecimento de trilhos e accessórios legalmente approvadas.

Art. 2º. As propostas serão entregues em tres vias, em envoltórios fechados e lacrados declarando no subscripto o nome do concorrente, a fabrica de que o mesmo é representante e o objecto da concorrência.

Esse invólucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, de conformidade com o artigo unico do capitulo I e o recibo da caução para garantir a assignatura do contracto de accordo com o art. 1º do capitulo III.

CAPITULO III

Do deposito e da caução

Art. 1º. Para a apresentação da proposta para o fornecimento dos trilhos e accessórios, cada proponente fará previamente o deposito na thesauraria da estrada da quantia de um conto de réis em dinheiro, ou em apolices federaes, a titulo de garantia para a assignatura do contracto.

§ 1º. Terminada a concorrência e escolhido o fornecedor, os depositos supracitados serão restituídos aos concorrentes, excluidos do fornecimento.

§ 2º. O concorrente escolhido substituirá o deposito acima referido por uma caução em dinheiro ou títulos da divida publica federal correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar.

§ 3º. Essa caução será restituída ao fornecedor depois de ter sido recebido no porto do Rio de Janeiro, todo o material da encomenda, respondendo ella por avarias verificadas no acto do recebimento no caes ou defeitos de fabricação que tenham escaado á fiscalização.

CAPITULO IV

Art. 1º. As propostas apresentadas serão todas abertas no dia determinado, em presença dos concorrentes e serão classificadas pela ordem ascendente dos preços indicados pelos concorrentes, avaliados esses preços em moeda brasileira, ao cambio, á vista da, véspera do dia da occurrencia.

Art. 2º. A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de serem abertas as propostas. Depois de julgada essa idoneidade, serão marcados dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas no *Diário Official*.

Art. 3º. Não serão tomadas em consideração:

1º, as propostas cujos autores não tenham sido julgados idoneos de accordo com o artigo unico do capitulo I;

2º, as propostas que contiverem nas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

3º, as propostas que não estiverem de

acôrdo com o que determina o art. 1.^o do capítulo II;

4.^o as offerias de vantagens não prestatas nas presentes bases;

5.^o as propostas que indicarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

Art. 4.^o A concorrência versará apenas sobre o preço para a tonelada métrica, cabendo a preferência, de direito ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Art. 5.^o No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, fica reservado á estrada o direito de escolher a que elle parecer mais conveniente.

Art. 6.^o Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso isso convenha aos seus interesses.

CAPITULO V

Do contracto

Art. 1.^o O concorrente escolhido assignará, perante a directoria da estrada, contracto para o fornecimento do material ora em concorrência.

Art. 2.^o O concorrente escolhido que se recusar a assignar o contracto respectivo perderá, em beneficio dos cofres da estrada, o deposito de que trata o art. 1.^o do capítulo III.

Art. 3.^o No contracto a ser lavrado, serão estabelecidas as multas que deverão ser impostas por infracções, que se possam dar, de clausulas do mesmo contracto.

Art. 4.^o No mesmo contracto será estipulado o modo de ser effectuado o pagamento do material contractado, o qual será feito em papel-moeda brasileira, vigorando para a conversão a taxa cambial official á vista, da vespera do respectivo aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

O referido pagamento só será effectuado depois da apresentação do conhecimento e factura commercial acompanhada do recibo que prove haver sido o material entregue no porto indicado.

Art. 5.^o O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado no Tribunal de Contas.

CAPITULO VI

Da fiscalização

Art. 1.^o A Estrada poderá manter na fabrica um serviço de fiscalização, composto de um engenheiro fiscal e dos auxiliares que lhe forem necessários, a juizo da mesma. Esse engenheiro fiscal terá autoridade para resolver, em nome do director da estrada, todas as duvidas de ordem tecnica que surgirem na execução do serviço e deverá:

1.^o examinar cuidadosamente os desenhos de execução, nos quaes lançará o seu «approvo»;

2.^o examinar cuidadosamente a fabricação, de modo que a mesma seja executada de inteiro accôrdo com as especificações officialmente approvadas, que farão parte integrante do contracto;

3.^o rejeitar quaesquer peças que verifiquem não estarem nas condições acima mencionadas;

Art. 2.^o A despesa occasionada por esse serviço de fiscalização correrá por conta do fornecedor, sendo a mesma despesa avaliada de accôrdo com o cado de encargos.

Art. 3.^o Todas as despesas com a embalagem, carga e descarga e accidentes que possam de orrer durante a viagem serão feitas a cargo do contractante.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 6 de junho de 1922. — O secretario, *Diocleciano (unido de Vasconcellos)*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PEDRAS DE ESMERIL E OUTROS ARTIGOS PARA A 4.^a DIVISÃO, EM 1922

Concurrença n. 82

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 14 de julho de 1922, na intendencia da estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Pedidos 10 a 12

Pedras de esmeril:

5 iguaes ao desenho n. 1, uma..	\$ 65.00
5 iguaes ao desenho n. 4, uma..	\$ 23.00
5 iguaes ao desenho n. 7, uma..	\$ 2.70
5 iguaes ao desenho n. 11, uma..	\$ 4.00
5 iguaes ao desenho n. 13, uma..	\$ 2.70
5 iguaes ao desenho n. 17, uma..	\$ 1.80
9 iguaes ao desenho n. 18, uma..	\$ 0.55
5 vulcanite iguaes ao desenho n. 5, uma.....	\$ 7.20
5 vulcanite iguaes ao desenho n. 6, uma.....	\$ 9.00
5 de 16"x3", com furo de 1 1/2", uma.....	\$ 27.00
3 de 16"x2", com furo de 1 1/2", uma.....	\$ 23.00
5 de 14"x2", com furo de 1 1/4", uma.....	\$ 13.50

Pedras de esmeril «Aloxite» para machinas de raia quadrantes:

5 de 2 3/4"x1 1/2", com furo de 5/8", uma.....	\$ 1.40
5 de 2"x1 1/4", com furo de 1/2", uma.....	\$ 0.90
9 de 1 1/4"x2", com furo de 5/8", uma.....	\$ 1.10
9 de 1 3/4"x1 1/2", com furo de 5/8", uma.....	\$ 0.90

Pedras «Aloxite A. A.»:

5 iguaes ao desenho n. 6, uma..	\$ 1.90
9 iguaes ao desenho n. 7, uma..	\$ 2.70
9 iguaes ao desenho n. 10, uma..	\$ 23.00
5 iguaes ao desenho n. 11, uma..	\$ 4.00
5 iguaes ao desenho n. 13, uma..	\$ 2.70
5 iguaes ao desenho n. 17, uma..	\$ 1.80

Pedras «Carborundum»:

5 de 16"x3", com furo de 1 1/2", uma.....	\$ 27.00
4 de 16"x2", com furo de 1 1/2", uma.....	\$ 23.00
5 de 14"x2", com furo de 1 1/4", uma.....	\$ 13.50

Pedras de esmeril «Aloxite A. A.» para machinas de raia quadrantes:

9 de 2 3/4"x1 1/2", com furo de 5/8", desenho n. 19, letra A, uma.....	\$ 1.40
9 de 2"x1 1/4", com furo de 1/2", desenho n. 19, letra B, uma.....	\$ 0.90
9 de 1 1/4"x2", com furo de 5/8", desenho n. 19, letra F, uma.....	\$ 1.10
9 de 1 3/4"x1 1/2", com furo de 5/8", desenho n. 19, letra G, uma.....	\$ 0.90

18 de 3"x2", com furo de 11/16", desenho n. 19, letra C, uma. \$ 1.60

Lista geral:

5 macacos Barrets sem mesa, de 30 toneladas, um.....	\$ 56.00
5 macacos Barrets sem mesa, de 35 toneladas, um.....	\$ 58.00

Os preços marcados são os máximos.

A entrega sera dentro dos vagões da Estrada no Cais do Porto, direitos alfandegarios por conta da Estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, dentro de um prazo de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa, que, conforme entendimento da administração, não será até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa não o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para as unidades acima estabelecidas, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespera do dia indicado para a concorrência.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas, rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias em involucros fechados, com a declaração, por fora do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$ em dinheiro ou em titulos da Divida Publica Federal, previamente feito na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada, a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar em dinheiro ou em titulos da Divida Publica Federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministério da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de aberturas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão aberturas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas, que antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 16 de junho de 1922. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. director geral, interino, convido, pelo presente, o proprietario do predio n. 408 da rua Riachuelo a comparecer, dentro do prazo de 15 dias a partir desta data, na sede do 5.º districto desta repartição, á rua Sant'Anna n. 245, afim de providenciar sobre o cumprimento das intimações que lhe foram expedidas para instalar hydrometro no citado immovel, sob pena de lhe serem applicadas as disposições regulamentares que o caso comporta.

Secção de Expediente, 5 de junho de 1922. — *Francisco Pereira Caldas*, chefe da secção.

SOCIEDADES ANONYMAS

COMPANHIA BRASILEIRA DIAMANTIFERA

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, EM 10 DE JUNHO DE 1922

Às duas horas da tarde de dez de junho de mil novecentos e vinte e dois, reunidos no salão do segundo andar do predio numero cento e vinte da rua General Camara cincoenta e tres accionistas, por si e por procuração, representando cento e tres mil setecentas e cincoenta e cinco accções, o Dr. Zozimo Barroso do Amazal declara que havendo numero legal, conforme consta das assignaturas no livro de presença, abre a sessão da assembleia geral ordinaria e

propõe para presidir a sessão o accionista Sr. F. Pryor, o que por entre applausos é approved por unanimidade.

Assumindo a presidencia o Sr. F. Pryor agradece a indicação do seu nome e convida para secretarios os Srs. Dr. Theodoro Gomes e Manoel Valladão, que occupam os respectivos logares na mesa.

A pedido do Sr. presidente, o secretario procede á leitura do annuncio de convocação da assembleia que é o seguinte:

«Convido os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria em 10 de junho proximo ás 2 horas da tarde, no escriptorio da companhia, á rua General Camara n. 120, sobrado, afim de deliberarem sobre o balanço de 31 de dezembro de 1921, eleição de um director e dos membros do conselho fiscal e supplentes.

Rio de Janeiro, 8 de maio de 1922. — *Henrique Lage*, presidente interino.

De accordo com a ordem do dia, o Sr. presidente declara que vai mandar proceder á leitura do relatorio da directoria.

O Sr. Theophile Lee propõe que seja dispensada a leitura, não só por já ter sido publicado o relatorio no *Diario Official* de 8 do corrente, como tambem distribuido em avulso aos Srs. accionistas, o que é approved.

O Sr. Theophile Lee lê o seguinte parecer do conselho fiscal:

«Tendo a ultima assembleia geral ordinaria resolvido que as contas e o balanço da Companhia Brasileira Diamantifera fossem examinados por peritos especiaes, foram nomeados os Srs. McAuliffe Davis, Bell & Cia., desta cidade os quaes apresentaram os respectivos relatorios ao conselho fiscal, o qual, depois de estudar cuidadosamente, os achou bons e sobre elles fundamenta o seu parecer que é o seguinte:

1.º, que sejam approved os actos, contas e balanço da directoria até 31 de dezembro de 1921;

2.º, que sejam adoptadas pela directoria as suggestões dos ditos peritos relativas á escripta de suas transacções, do modo que estas constem do seu livro *Diario* devidamente claras e discriminadas;

3.º, que seja louvada a directoria pelos esforços empregados para o bom resultado da nossa companhia, lamentando a ausencia do seu preclaro presidente Dr. Paulo de Frontin, por motivo de molestia em pessoa de sua Exma. familia. Rio de Janeiro, 1 de junho de 1922. — Dr. Theodoro Gomes. — *Barão de Oliveira Castro*. — *Theophile Henry Lee*. — *Julio Magno da Silva*. — *Saturnino C. Gomes*.

Sujeito a discussão o relatorio, balanço e parecer do conselho fiscal e não havendo quem desejasse a palavra, são approved unanimemente as tres conclusões do parecer do conselho fiscal, deixando de votar os membros da directoria e conselho fiscal.

Pede a palavra o Sr. George Henry Farltage, que apresenta a seguinte proposta:

1.º, que todos os fundos da Companhia Brasileira Diamantifera sejam depositados no London and Brazilian Bank, em nome da mesma companhia;

2.º, que os fundos da companhia depositados no banco só poderão ser retirados mediante cheques assignados por dois directores, sendo um o director presidente;

3.º, que no mesmo banco sejam depositados os titulos de propriedade e os outros valores pertencentes a companhia.

Após alguma discussão em que tomaram parte diversos senhores accionistas, é a proposta approved por maioria.

Em seguida o Sr. Demetrio Effezo apresenta a seguinte proposta:

«A directoria ficará autorizada a augmentar a usina de Juntá-Juntá, com mais 230 cavallos e augmentar o mesmo na Boa Vista, conforme esse augmento de energia, comtanto que esse augmento não exceda a importancia em mão conforme os livros.»

Sujeita a discussão, fallam diversos accionistas, tendo o Sr. Julio Magno da Silva apresentado uma proposta para que este assumpto ficasse adiado por mais algum tempo.

O Sr. presidente sujeita a votação por capital a proposta de adiamento, a qual foi rejeitada por 3.515 votos, tendo votado pelo adiamento 1.531 votos.

O Sr. presidente, em virtude da votação, consulta a assembleia sobre a proposta do Sr. Demetrio Effezo, que é approved.

O Sr. William Tobim propõe e é approved que os mesmos contadores peritos sejam nomeados para o exame do corrente anno.

O Sr. Percy J. Kellam, propõe que por aclamação sejam eleitos os Srs. Alfredo Thom dos Santos, director-secretario, na vaga do Sr. Antonio Luiz dos Santos, e director o Sr. John Gordon, na vaga do Sr. Robert Holidan.

Pede a palavra o Sr. John Gordon e diz que já na primeira vez que fora convidado para director, como hoje ponderou que pela natureza do seus negocios commerciaes tem algumas vezes de ausentar-se momentaneamente desta Capital o que agora mesmo recebeu um chamado para ir aos Estados Unidos do Norte, cuja ausencia será rapida. Faz estas declarações afim de que os senhores accionistas resolvam de conformidade com as suas declarações.

Sujeita a votação é a proposta approved e pelo Sr. presidente são declarados eleitos: para director-secretario, o Sr. Alfredo Thom dos Santos, e para director o Sr. John Gordon.

O Dr. Domingos de Souza Leao propõe que por aclamação sejam considerados eleitos: membros do conselho fiscal, os senhores barão de Oliveira Castro, Theophile Lee, Julio Magno da Silva, P. J. McKellam e John Farltage, e supplentes os senhores Dr. Theodoro Gomes, Dr. Joaquim de Souza Leão, C. H. Lloyd, Demetrio Effezo e Dr. José Maria Mac Dowell da Costa.

Approved a proposta, o Sr. presidente declara eleitos membros do conselho fiscal e supplentes os nomes constantes da proposta.

Nada mais havendo a tratar, a sessão é suspensa para ser lavrada esta acta.

Reaberta a sessão, é lida e sem debate approved a mesa autorizada a assignar a. — *F. S. Pryor*, presidente. — *Dr. Theodoro Gomes*, secretario. — *Manoel Joaquim Valladão*, secretario. (13 655)

**COMPANHIA DE CORDOARIA E CEL-
LULOSE**ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, REA-
LIZADA EM 18 DE MAIO DE 1922

Aos dezoito dias do mez de maio do anno de mil novecentos e vinte e dois, reunidos no escriptorio da Companhia de Cordoaria e Celulose, na avenida Rio Branco numero 35-A, 1º andar, ás tres horas, 9 (nove) accionistas representando duas mil oitocentas e quatorze acções, como se verifica no livro de presença, o Sr. director Dr. Eduardo V. Pedernheiras abriu a sessão e indicou para presidente da assembleia o Sr. accionista Dr. Octavio da Rocha Miranda que sendo unanimemente acceto pela assembleia occupou o seu lugar, convidando para secretarios da mesa os Srs. accionistas George Honold e Francisco Cesar do Amaral para primeiro e segundo secretarios respectivamente, que aceitaram o encargo. Em seguida o Sr. presidente da assembleia declarou que tendo comparecido, como se verificava do livro de presença, numero sufficiente de accionistas para o funcionamento da assembleia ia dar comeco aos trabalhos que eram conforme os annuncios publicados no *Diário Official*, tomar conhecimento do relatório e contas da directoria relativos ao exercicio de 1921, acompanhados do parecer do conselho fiscal, e eleição dos membros do conselho fiscal e seus suplentes para o exercicio de 1922. Por proposta do accionista Banco Nacional Brasileiro, representado pelo seu director Dr. Aprigio Alves de Carvalho unanimemente acceto pela assembleia foi dispensada a leitura do relatório e contas da directoria por já terem sido estes documentos publicados no *Diário Official* de dezete, tendo prantado delles conhecimento os Srs. accionistas. Então o Sr. presidente da assembleia convidou o Sr. primeiro secretario da mesa a proceder á leitura do parecer do conselho fiscal, concebido nos seguintes termos: Senhores accionistas — O conselho fiscal da Companhia de Cordoaria e Celulose, tendo examinado com o devido cuidado os livros da companhia e, bem assim, as contas apresentadas pela directoria referentes ao anno de 1921 e achando-as de conformidade com o balance encerrado em trinta e um de dezembro do mesmo anno, e de parecer que sejam approvadas as alludidas contas e o balance. Rio de Janeiro, 10 de abril de 1922. — José G. de Souza Rabello. — Frederico Boekel. — Por procuração de Fonseca Macedo & Comp., Renato da Rocha Miranda. Sujeitos á discussão, separadamente o relatório e contas da directoria relativos ao anno de 1921 e o parecer do conselho fiscal e não havendo quem pedisse a palavra o Sr. presidente encetou a discussão e sujeitou, também separadamente, os mesmos documentos á votação, sendo elles unanimemente approvados, tendo-se absteido de tomar parte na votação os membros da directoria e do conselho fiscal. Em seguida o Sr. presidente declarou que se ia proceder á eleição do conselho fiscal para o corrente anno de mil novecentos e vinte e dois, para o que convidou os Srs. accionistas a apresentarem á mesa as suas cédulas para esse fim. Recolhidas e apuradas nove cédulas deram o seguinte resultado: para membros do conselho fiscal, Fonseca Macedo & Comp., José de Souza, digo José Gonçalves de Souza Rabello e Francisco, digo Frederico Boekel, cento e setenta e seis votos cada um e outros menos votantes; para suplentes do conselho fiscal, Dr. Oswaldo da Rocha Miranda, Frau-

cisco Cesar do maral e Augusto Cotrim Moreira de Carvalho, cento e setenta e seis votos cada um e outros menos votantes. Em virtude do resultado da assembleia o Sr. presidente proclamao reeleitos membros do conselho fiscal para o exercicio de mil novecentos e vinte e dois os Srs. Fonseca Macedo & Comp., José Gonçalves de Souza Rabello e Frederico Boekel e também reeleitos suplentes do mesmo conselho para o mesmo exercicio do mil nozentos e vinte e dois os Srs. Dr. Oswaldo da Rocha Miranda, Francisco Cesar do Amaral e Augusto Cotrim Moreira de Carvalho. Nada mais havendo a tratar-se o Sr. presidente levantou a sessão por uma hora para ser lavrada a presente acta, pedindo aos Srs. accionistas que não se ausentassem do recinto para tomarem conhecimento da mesma.

Reaperta a sessão, foi a presença acta lida e sem discussão unanimemente approvada, sendo o Sr. presidente por mim, George Honold, 1º secretario da mesa, que a fez escrever, actada conforme e subscripta, sendo assignada por todos os accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 1922. — Geo. Honold, 1º secretario. — Octavio da Rocha Miranda, presidente. — Francisco C. Amaral. — Fonseca Macedo & Comp. — Augusto Moreira de Carvalho. — Eduardo V. Pedernheiras. — Pelo Banco Nacional Brasileiro, Dr. Aprigio Alves de Carvalho. — Por procuração do Dr. Luiz da Rocha Miranda, Dr. Armenio da Rocha Miranda. — Dr. Americo Firmiano de Moraes. — Alberio da F. Guimarães. (3.659)

COMPANHIA COLORAU

Sede: rua D. Manoel n. 28, Rio de Janeiro

RELATORIO A SER APRESENTADO A ASSEMBLÉA ORDINARIA A REALIZAR-SE EM 19 DE JUNHO DE 1922

Srs. accionistas,

Em observancia ao art. 13 dos nossos estatutos em vigor, vos apresentamos, com o presente, embora com pequeno atraso, por motivos indubitantes de nossa vontade, o relatório relativo á nossa gestão, referente ás operações até 31 de dezembro do anno proximo findo.

Não só pelo balance publicado na revista de publicidade com o pelos annexos elucidativos, de fôrça verificar com precisão da situação geral dos negocios.

Como medida de providencia, os resultados obtidos que encontrareis nos quadros demonstrativos foram levados ao fundo de reserva e lucros suspensos, em reforço dessas contas.

Os negocios correram muito normalmente e podemos observar com satisfação que o nosso producto, dia a dia, conquista novos mercados e a sua sahida augmenta animadoramente, sem precisão de novos dispendios com propaganda.

Todos os compromissos da companhia foram satisfeitos com rigorosa pontualidade e as diferentes verbas do passivo que constam dos annexos, já foram satisfeitas nos devidos vencimentos.

Os negocios no corrente anno, anexar da crise geral que atravessa o paiz, se desenvolvem mui satisfatoriamente e com resultados bem remuneradores aos esforços dispendidos.

Tendes, Srs. accionistas de eleger os cargos de director, presidente e gerente,

visto ter a actual directoria terminado o seu mandato de accordo com os estatutos.

Tambem vos cabe eleger os membros do conselho fiscal e seus suplentes que devem servir no corrente anno.

São estes os dados que nos cabe levar ao vosso conhecimento, mas, si julgardes ter precisão de outros esclarecimentos votos forneceremos com toda a solicitude.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1922. — A directoria.

**BALANÇO GERAL, PROCEDIDO EM 31 DE
DEZEMBRO DE 1921**

Activo	
Bens incorporados	10:000\$000
Patentes de invenção	43\$800
Móveis e utensilios	2:854\$560
Machismos e accessórios	9:677\$300
Acções em caução	10:000\$000
Obrigações a receber	26:129\$600
Contrato de arrendamento	1:400\$000
Caixa	3:398\$271
Contas correntes, devidas	293:874\$830
Mercadorias	127:165\$000
Diversas contas	130\$000
	485:065\$101

Passivo	
Capital	50:000\$000
Fundo de reserva	2:857\$347
Lucros suspensos	35:636\$354
	38:524\$001
Caução da directoria	10:000\$000
Títulos desontados	1:529\$000
Obrigações a pagar	130:078\$120
Subsidição	4:739\$930
Contas correntes, creditas	68:904\$810
Diversas contas	181:103\$900
	485:065\$101

PARER DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal da Companhia Colorau examinou o balance, as contas e a escripturação correspondente ao exercicio de 1921, tendo a satisfação de verificar a exactidão, regularidade e concordancia das mesmas, sendo de parecer que devem merecer inteira approvação.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1922. — Frederico Senzburg de Lemos. — José Antonio Rodrigues. — Claudino Reis. (3.666)

**COMPANHIA NAVEGAÇÃO DAS
LAGOAS**

ACTA DA PRIMEIRA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, REALIZADA EM 18 DE MAIO DE 1922.

Aos 18 dias do mez de maio de 1922, no predio ns. 21 e 23 da Avenida Rio Branco, ás 2 horas da tarde, nesta cidade do Rio de Janeiro, reuniram-se em primeira assembleia geral ordinaria os accionistas da Companhia Navegação das Lagoas, para que, de accordo com a convocação da directoria, publicada nos jornaes desta cidade, tomassem conhecimento do relatório da directoria, parecer da directoria, diaz, parecer do conselho fiscal e procedes-

sem a eleição dos membros do mesmo conselho e seus suplentes. Verificado pelo livro de presença o comparecimento de accionistas, representando 14.990 acções, é aberta a assembléa pelo presidente da companhia senhor Edmundo Leonel Lynch, o qual depois de declarar os fins da reunião, indicou para a presidência dos trabalhos o accionista Sr. Arthur Cook, o que foi unanimemente accedido. Assumindo a presidência o senhor Arthur Cook, depois de convidar os accionistas Frederick Williams Perkins e Frederick Morrissey para secretários, pediu que um dos membros da directoria lesse o relatório o que foi feito pelo Dr. Rodrigo Octavio Filho. Em seguida o Sr. presidente pediu que um dos membros da directoria, digo, do conselho fiscal lesse seu parecer, o que foi feito pelo senhor Francisco Gonçalves do Couto Netto e é do teor seguinte: «Senhores accionistas — O conselho fiscal da Companhia Navegação das Lagoas, desempenhando suas funções examinou minuciosamente os actos e contas da directoria, tendo o prazer de verificar a exactidão com que os mesmos actos foram tomados bem como a exactidão das referidas contas. Nestas condições, o conselho fiscal é de parecer que a assembléa geral approve os actos e contas da directoria. Rio de Janeiro, 10 de maio de 1922. — A. Anderson. — Francisco Gonçalves do Couto Netto. — Sydney John French». Finda a leitura o Sr. presidente põe o parecer em votação, digo, discussão e como nenhum Sr. accionista pedisse a palavra foi o mesmo parecer posto em votação, sendo unanimemente approved, tendo-se absteido de votar os interessados no mesmo parecer. De accordo com a convocação o Sr. presidente annunciou ir proceder á eleição dos membros do conselho fiscal e seus suplentes, começando a chamar para votarem, os Srs. accionistas, na ordem das suas assignaturas no livro de presença. Apuradas as cédulas verificou-se que haviam sido reeleitos membros do conselho fiscal, os Srs. Dr. Francisco Gonçalves do Couto Netto e Alexander Anderson e eleito para o mesmo conselho o Sr. Sydney John French e reeleitos supplentes do mesmo conselho os Srs. Vicente Licinio Cardoso e Carlos Martin, sendo eleito o Sr. Paulo Vieira Nunes tendo cada um dos referidos senhores obtido 1.499 votos. Em seguida o Sr. presidente declarou estarem os mesmos eleitos e empossados em seus cargos. Pediu então a palavra o senhor Edmundo Leonel Lynch e disse que, em reunião conjuncta da directoria e do conselho fiscal realizada em 3 de agosto de 1921, tinha-se deliberado provisoriamente sobre a remuneração da directoria, mas como o § 2º do art. 7º dos estatutos confere poderes á assembléa geral para resolver sobre tal assumpto, pedia ao Sr. presidente que submettesse á approvação da assembléa a mencionada acta, o que foi feito, sendo as deliberações nella tomadas unanimemente ratificadas pela assembléa, absteendo-se de votar os membros da directoria. E nada mais havendo para ser tratado foi mandada lavrar esta acta que vai assignada por todos os presentes. Rio de Janeiro, 18 de maio de 1922. — Arthur Cook. — F. W. Perkins. — Frederick Morrissey. — E. L. Lynch. — Rodrigo Octavio Filho. — Por procuração de Lamport & Holt, Ltd., F. W. Perkins. (3.665).

BANCO DO BRASIL

CARTEIRA DE REDESCONTO

BALANCETE EM 17 DE JUNHO DE 1922

Activo

Thesouro Nacional — c/emissão.....	98.257.191.000
Emissão requisitada.....	708.000.000.000
Notas recolhidas á Caixa de Amortização.....	596.257.191.000
Caixa (Fundo de Redesconto).....	135.974.191
Notas a entregar á Caixa de Amortização.....	15.621.117.196
Titulos redescontados.....	100.611.436.650
Despezas geraes.....	11.702.210
Honorarios.....	69.175.720
Valores caucionados.....	20.000.000
Custo de notas fornecidas pela Caixa de Amortização.....	180.601.320
Moveis e utensilios.....	21.485.470
316.071.615.327	

Passivo

Emissão autorizada.....	200.000.000.000
Fundo de reserva.....	1.473.831.507
Thesouro Nacional.....	111.742.906.000
Descontos.....	2.844.973.920
Fianças.....	20.000.000
316.071.615.327	

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1922. — Daniel de Mendonça, director. — Frederico Rego Filho, contador. — Fabio de Andrade, caixa.

Banco Sul do Brasil

BALANCETE GERAL INCLUINDO AS AGENCIAS DE BLUMENAU E FLORIANOPOLIS, EM 31 DE MAIO DE 1922

Activo

Capital a realizar.....	2.241.200.000
Letras descontadas.....	1.467.705.130
Letras e effeitos a receber em cobrança do interior.....	683.995.190
Empréstimos em c/correntes.....	670.091.290
Valores caucionados.....	915.000.000
Valores depositados.....	4.149.000.000
Agencias e filiaes no interior.....	582.949.020
Correspondentes do exterior.....	323.070
Correspondentes do interior.....	263.200.350
Titulos e fundos pertencentes ao banco.....	32.553.500
Hypotheas.....	39.000.000
Caixa: em moeda corrente.....	450.481.560
Diversas contas.....	1.972.489.530
Acções em caução.....	14.000.000
13.426.467.260	

Passivo

Capital.....	4.000.000.000
Deposito em c/c á disposição e á prazo.....	1.061.972.170
Depositos em c/de cobrança do interior.....	683.995.190
Titulos em caução e em deposito.....	5.064.877.620
Agencias e filiaes no interior.....	73.997.940
Correspondentes do interior.....	118.492.940
Valores hypothecarios.....	39.000.000
Letras a pagar.....	9.841.430
Diversas contas.....	2.260.289.430
Depositos da directoria....	14.000.000
13.426.467.260	

Henrique Lage, presidente. — J. J. Pinheiro Machado, guarda-livros. (3.667)

Sociedade Anonyma Cooperativa Auxiliadora, de responsabilidade limitada

BALANCETE VERIFICADO EM 31 DE MAIO DE 1922

Activo

Moveis e utensilios.....	5.754.530
Acções em caução.....	5.000.000
Depositos p/c de terceiros..	818.400.000
Arrendamento e sub-locação do prédio.....	6.419.150
Depositos.....	228.000
Contas correntes (devedoras)	1.150.442.118
Mensalidades (a receber)...	28.404.000
2.014.441.798	

Passivo

Capital.....	75.000.000
Caução da directoria.....	5.000.000
Depositantes.....	818.400.000
Fundo de reserva.....	23.980.017
Quinhões.....	56.175.000
Contas correntes (credoras).....	271.933.294
Del credere (a pagar).....	393.677.200
Lucros e perdas.....	17.340.453
Thesoureiro.....	352.934.934
2.014.441.798	

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1922. — O director-presidente, Arthur Paulo de Souza. — Pelo contador, Mucio Sevela Braga. (3.664)

SOCIEDADES CIVIS

«A Garantia», Sociedade Particular Civil de Benefícios Mtuos

ACTA DA ASSEMBLÉA EXTRAORDINÁRIA REALIZADA A 16 DE JUNHO DE 1922, PARA REFORMA DOS ESTATUTOS.

Nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, ás coze horas de dezeséis de junho de mil novecentos e vinte e dois, no bento do Bragança n. 28, todos os socios da «A Garantia», sociedade particular civil de benefícios mtuos, convocados pela directoria. Foi aclamado para presidir os trabalhos da assemblea o Sr. Alvaro Paes q. accellando a acclamação de seu nome, convidou para secretarios os Srs. Pedro Barreiros e Clodoveu de Oliveira. Aberta a sessão, o presidente da sociedade declarou julgar conveniente supprmir a remuneração da directoria e conselho fiscal por ser a sociedade de fins exclusivos de beneficencia e soccorros mtuos, declarando ainda ter cooperado na fundação da sociedade sem intenção de tirar proveitos economicos e, por essa razão, no caso de ser rejeitada a sua proposta, não receberá os proventos que lhe couber. Posta a votos a proposta foi a mesma approvada, ficando supprimida a remuneração da directoria pela alteração do art. 18 dos estatutos que foi também approvada pela redacção seguinte: «No fim de cada exercicio annual — 31 de dezembro — o saldo existente a favor da sociedade será applicado na organização dos serviços a que se refere o art. 3º destes estatutos. Installados os ditos serviços o referido saldo passará a constituir as reservas sociaes.» Não havendo quem pedisse a palavra, o presidente suspendeu a sessão por uma hora para que fosse lavrada a presente acta. Uma hora depois, estando prompta a presente, lavrada no livro competente o mais duas vias dactylographadas, foram lidas e approvadas na presença de todos sendo por elles approvadas, como amigo, Pedro Barreiros que as escreveu e assigno como secretario da referida assemblea. — *Pedro Barreiros.* — *Alvaro Paes.* — *Clodoveu de Oliveira.* — *Luiz Romero Bianchi.* — *Alberto Nunes.* — *Antônio R. Leal.* — *Alfredo Paes.* — *Jorge Thomas.* (3.658)

ANUNCIOS

Companhia Expresso Federal

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral ordinaria, no dia 19 de junho proximo no futuro, ás 14 horas, no escriptorio da Companhia, á rua da Alfândega n. 48, para deliberar sobre o relatório, balanço e parecer do conselho fiscal, relativos ás contas da directoria no anno de 1921.

Esta assemblea deverá eleger os membros do conselho fiscal e supplicites, cujos mandatos terminam no

Ficam suspensas as transferencias de accções até o dia 20 de junho proximo.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 1922. — O director-secretario. *Alceu G. de Azevedo.* (3.656)

Sociedade Anonyma Cooperativa Economica

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convida-se os Srs. accionistas para assemblea geral á realizar-se para reforma dos Estatutos, na sede á rua do Lavradio n. 26, no dia 26 do corrente á 1 hora da tarde.

O projecto dos novos estatutos e mais documentos acham-se á disposição dos mesmos Srs. accionistas, no referido escriptorio.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1922. — O presidente, *José de Andrade Teixeira.*

(2.662)

Juiz de Direito da Quarta Vara Civil

Fallencia de Motta & Santos

AVISO AOS CREDITORES

Pelo presente, aviso aos credores da fallencia de Motta & Santos, que a assemblea foi adiada para o dia 22 do corrente mez, ás 13 horas e terá logar na sala das audiencias do Forum á rua dos Invalidos n. 152.

Rio, 16 de junho de 1922 — O escrivão Interino, *Antonio de Souza Coelho.*

FALLENCIA DE MARQUES MACHADO

QUADRO GERAL DOS CREDITORES

Credores da massa:

M. M. juiz	5
O escrivão	5
O curador das massas	5
Os peritos	5

Credores privilegiados:

Emregados:

Amadeu Marques Machado..	320\$654
Annibal de Faria	57\$8654
Pedro Rossi	160\$000

Fiador do contracto:

Joaquim Francisco Cardoso.	2:698\$200
----------------------------	------------

Credores chirographarios:

Carlo Pareto & Comp.	1:949\$410
Guia Ferreira & Athayde..	2:445\$280
Barros & Comp.	2:031\$600
Werner Beck & Comp.	3:614\$860
W. Kniefeli & Comp.	4:199\$000

S. A. Fabrica de Tecidos Manchester ..	5:400\$000
--	------------

Lazaro Duek	5:837\$560
-------------------	------------

M. Carvalho de Sá & Comp.	5:943\$530
---------------------------	------------

Mendes Couto & Comp.	6:232\$500
---------------------------	------------

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1922.

— O liquidatário, *Arthur Possolo.* (.)

DECLARAÇÃO

Luiz Francisco de Moraes, declara para os devidos fins, que, tendo perdido os recibos de sua caução ns. 7 e 77, de 5 de janeiro de 1921, caução essa de réis 2:2668 (dois contos duzentos e sessenta e seis mil réis), para garantia do contracto n. 4, decorrendo da concorrência publica n. 1, realizada em 28 de outubro de 1920, para o fornecimento de lenha á 4ª divisão, em 1921, faz a presente declaração para os fins de direito.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1922.

— Por procuração, *Dias Almeida & Comp.* (3.644).

Companhia Graphica Brasileira

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Srs. accionistas desta Companhia a se reunirem em assemblea geral extraordinaria, na sede social á rua Treze de Maio n. 43, ás 14 horas do dia 30 de junho de 1922, a fim de tratar de interesses geracs e augmento de capital.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1922. — A directoria. (3.469)

FALLENCIA MARQUES MACHADO

O liquidatário desta fallencia, comunica aos credores e interessados, que se acha diariamente em seu escriptorio á rua do Rosario n. 107, sobrado, das 4 ás 5 horas da tarde. — O liquidatário, *Arthur Possolo.* (3:653).

Companhia Nacional de Seguro Mutuo Contra Fogo

SEGUNDA CONVOCAÇÃO

Rua da Quitanda n. 68

Não se tendo realizado por falta de numero legal a assemblea geral ordinaria convocada para hoje, convidamos novamente os Srs. associados a se reunirem ás 13 horas do dia 20 do corrente no escriptorio suora indicado para o fim referido na primeira convocação.

Outrosim, communicamos-lhes que sendo esta a segunda convocação da assemblea geral ordinaria, deliberará ella, na forma da lei, qualquer que seja o numero dos associados presentes.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1922. — *José de Oliveira Coelho*, director. — General *Dr. Feliciano Benjamin de Souza Aguiar*, gerente.

A praça

João Pedroso da Cunha Pinto e Francisco Nogueira da Cunha Pinto, o primeiro como commandatário e o segundo como socio solidario, communicam a esta praça, ás dos Estados e estrangeiro, assim como a todos os seus amigos e frequentes que, em successão e sob a mesma razão social de Cunha Pinto & Comp., organizaram uma nova sociedade mercantil para a exploração do commercio de moveis, tapeçarias e colchoaria, na sua antiga sede, á rua de São José ns 9 e 11 e rua do Cotovello ns 54, 56 e 58, conforme co tracto devidamente registrado na Junta Commercial.

Insistentemente communicam que admittam como interessad a os seus antigos auxiliares e amigos os Srs.:

João José da Graça.

Washington Cesar.

José de Souza.

Raul Silva.

Bento Drummond.

Esperando merecer a continuação da honrosa preferencia da sua illustre clientela, desde já hypothecam os seus mais sinceros agradecimentos.

Rio de Janeiro, 8 de junho de 1922. — *João Pedroso da Cunha Pinto.* — *Francisco Nogueira da Cunha Pinto.*

Reconheço as firmas de João Pedroso da Cunha Pinto e Francisco Nogueira da Cunha Pinto.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1922. Em testemunho de verdade (signal publico), *Heitor Luz.* (3.818)

CONCORDATA PREVENTIVA DE ALFREDO & HENRIQUE

Os abaixo assignados, commissarios nomeados no processo da concordata preventiva requerida por Alfredo & Henrique, communicam que se acham á disposição dos interessados á rua São Pedro n. 185, das 13 ás 15 horas, todos os dias uteis, para o fim de attendere a quaisquer reclamações dos mesmos interessados.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1922. — *J. Simões & Comp.* — *D. Affonso Rodrigues & Comp.* — *Renato de Aguiar.*